



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 10 de novembro de 2016

Número 216

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 13442/2016:

Determina a exoneração da técnica especialista, Carla Maria da Silva Fernandes, com efeitos a 2 de novembro de 2016 33331

Despacho n.º 13443/2016:

Constituição de um grupo de trabalho, que funciona na dependência do Gabinete, para acompanhamento da evolução da dívida pública e da dívida externa 33331

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais:

Despacho n.º 13444/2016:

Procede à alteração da data de marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Galveias, Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, para o dia 15 de janeiro de 2017 33331

Presidência do Conselho de Ministros e Finanças

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 385/2016:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de comunicações móveis de suporte ao envio de mensagens através da GAP 33331

Portaria n.º 386/2016:

Autoriza a Agência para a Modernização Administrativa, I. P., a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de limpeza 33332

Presidência do Conselho de Ministros, Finanças, Educação e Saúde

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e dos Ministros das Finanças, da Educação e da Saúde:

Despacho n.º 13445/2016:

Despacho que cria o Grupo de Trabalho de Revisão da Despesa Pública 33332

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 1091/2016:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 13085/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro. 33333

Despacho (extrato) n.º 13446/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas com a AT Cláudia Nabais 33333

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13858/2016:

Marcação do teste previsto no n.º 3.4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente para IT Nível 1, grau 4 33333

Aviso n.º 13859/2016:

Marcação do teste previsto no n.º 3.4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente para TAT nível 1, grau 4 33333

Despacho n.º 13447/2016:

Delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, Helena Maria José Alves Borges 33334

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 13448/2016:

Autoriza, a título excecional, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar, nomeado membro — diretor clínico — do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde 33334

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 387/2016:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 481.467,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de fornecimento de roupa em regime de aluguer 33335

Portaria n.º 388/2016:

Autoriza a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 812.592,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de manutenção 33335

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 13449/2016:Licenciamento da empresa Infinite Business Solutions — Soluções Informáticas, L.^{da} 33335**Portaria n.º 389/2016:**

Concessão de medalha serviços distintos, grau prata, ao Coronel Manuel Maria Barreto Rosa 33335

Portaria (extrato) n.º 390/2016:

Concessão de Medalha Serviços Distintos, Grau Prata, ao CFR Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles 33336

Portaria n.º 391/2016:

United Nations Assistance Mission in Afghanistan — UNAMA 33336

Marinha:

Despacho n.º 13450/2016:

Procede à subdelegação de competências 33336

Exército:

Despacho n.º 13451/2016:

Promoção a Tenente-Coronel dos Majores 33337

Despacho n.º 13452/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade de Campanha e Direção de Tiro 33338

Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 13453/2016:

Delegação de competências do Ex.º Comandante-Geral no Ex.º Comandante da Unidade de Ação Fiscal 33338

Despacho n.º 13454/2016:

Promoção ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado 33339

Despacho n.º 13455/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Tavira, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma 33339

Despacho n.º 13456/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Albufeira, Major de infantaria, Marco Reinaldo Henriques 33339

Despacho n.º 13457/2016:

Subdelegação de competências no comandante do Destacamento Territorial de Faro em suplência, tenente de infantaria, Samuel José de Carvalho Afonso 33339

Despacho n.º 13458/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial Silves, Capitão de infantaria, António da Silva Almeida Ramos 33339

Despacho n.º 13459/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de infantaria, Jorge Castelo Barbosa 33339

Despacho n.º 13460/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Faro, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos 33340

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 13461/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico Álvaro Manuel Correia Vale Ferreira 33340

Despacho (extrato) n.º 13462/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Alexandra Maria Duarte de Almeida Sousa 33340

Justiça

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 13860/2016:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de 2016. 33340

Educação

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Declaração n.º 149/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Ténis de Évora 33340

Declaração n.º 150/2016:

Reconhece-se os donativos concedidos no ano de 2016 ao Coral Fides-Orfeão de Valbom ... 33340

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 13463/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Fernanda Pires da Mota Mouro e outros 33340

Despacho n.º 13464/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída aos docentes que reúnem os requisitos previstos no Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015 33341

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 13861/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 33341

Aviso n.º 13862/2016:

Lista de pessoal docente aposentado nos anos de 2014 e 2015. 33343

Despacho n.º 13465/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, referente ao ano letivo 2015-2016, dos docentes e técnicos especializados 33343

Despacho n.º 13466/2016:

Designação do Cargo de Coordenador de Departamento Curricular 33343

Despacho n.º 13467/2016:

Designação do Cargo de Coordenador de Departamento Curricular 33343

Aviso n.º 13863/2016:

Lista de ordenação final do procedimento concursal para admissão de dois assistentes operacionais para os serviços de limpeza em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 33343

Aviso (extrato) n.º 13864/2016:

Lista final do concurso para assistentes operacionais a tempo parcial 33343

Aviso n.º 13865/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 33344

Despacho n.º 13468/2016:

Nomeação de Assistente Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias. 33345

Aviso n.º 13866/2016:

Nomeação como adjunto do Diretor 33345

Aviso n.º 13867/2016:

Exoneração como adjunto do Diretor 33345

Aviso n.º 13868/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 33346

Aviso n.º 13869/2016:

Publicação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, aberto pelo aviso n.º 11804/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro de 2016 33347

Aviso n.º 13870/2016:

Lista homologada dos candidatos admitidos ao procedimento concursal no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2016 33347

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Regulamento n.º 1022/2016:

Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios 33348

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 13469/2016:

Exonera e nomeia o representante da Associação Industriais da Construção de Edifícios (AICE) no Conselho de Administração do Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC) 33352

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Deliberação n.º 1721/2016:

Nomeação da mestre Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, em regime de comissão de serviço, para o cargo de diretora executiva do CED SCL 33352

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 13470/2016:

Delegação e subdelegação de competências 33353

Despacho n.º 13471/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 33354

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13871/2016:

Júri n.º 10, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar 33357

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13872/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Batalha Bicho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora. 33357

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 587/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a assistente operacional Lucinda de Fátima Nogueira Santos 33357

Contrato (extrato) n.º 588/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o assistente operacional Nelson do Carmo Cardoso 33357

Despacho n.º 13472/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria da técnica superior Lucinda Oliveira das Neves. 33357

Despacho (extrato) n.º 13473/2016:

Autorizada a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, à técnica de diagnóstico e terapêutica Célia Rodrigues Bettencourt 33357

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 13474/2016:

Designa Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário para o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico 33358

Despacho n.º 13475/2016:

Designa Maria do Carmo Pereira Teixeira para o cargo de Chefe da Divisão Financeira e do Controlo Orçamental 33358

Despacho n.º 13476/2016:

Designa Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça 33358

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.:

Aviso n.º 13873/2016:

Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. . . . 33358

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13874/2016:

Aldeia & Irmão, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração para uma área denominada «Canedo-Covas» 33360

Édito n.º 346/2016:

PC 4506301952 EPU/14066 33360

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação:

Despacho n.º 13477/2016:

Designação da mestra Maria da Luz Faria Correia para exercer as funções de técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação 33360

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho n.º 13478/2016:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial, do licenciado Acácio Sérgio de Oliveira da Silva Pedro 33361

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1722/2016:

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura 33362

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 13875/2016:

Júri de equivalência ao grau de doutor em Sociologia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo requerida por Fábio de Oliveira 33365

Declaração de retificação n.º 1092/2016:

Retificação ao Despacho n.º 12702/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro 33366

Universidade de Évora

Aviso n.º 13876/2016:

Publicação do júri das provas de agregação em Ciências Agrárias e Ambientais de Maria Madalena Vitório Moreira Vasconcelos 33366

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 13479/2016:

Delegação da presidência do júri de reconhecimento ao grau de doutor requerido por Ana Bárbara Sampaio Costa 33366

Aviso n.º 13877/2016:

Notificação para a realização da Avaliação Psicológica do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercer funções no Departamento de Geologia, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0277. 33366

Universidade do Minho

Deliberação (extrato) n.º 1723/2016:

Amélia Maria Pereira Rodrigues Aguiar e Carla Alcina Fernandes Ribeiro — autorizada a mobilidade intercarreiras, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico 33367

Deliberação (extrato) n.º 1724/2016:

Carla Cecília Ferreira Amado de Araújo — autorizada a mobilidade intercarreiras, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática 33367

Deliberação (extrato) n.º 1725/2016:

Sandra Paula Teixeira Martins de Macedo Pereira dos Santos — autorizada a mobilidade intercarreiras, na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática 33367

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 1023/2016:

Republicação na íntegra das normas regulamentares do ciclo de estudos com a nova denominação: doutoramento em Literaturas e Culturas Modernas. 33367

PARTE D

PARTE E

Universidade do Porto**Despacho n.º 13480/2016:**

Júri da equivalência ao grau de doutor em Física, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo Doutor Utz Wolfgang Tauber. 33372

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 13481/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hígino da Silva Barai 33372

Despacho (extrato) n.º 13482/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Vítor Manuel Massena Ramalho Batista 33372

Despacho (extrato) n.º 13483/2016:

Autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria del Carmen Lavandeira 33372

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 13484/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Fernando Ruivo Ribeiro, como professor adjunto convidado na ESAS 33372

Despacho (extrato) n.º 13485/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade, como professora adjunta convidada na ESAS 33373

Despacho (extrato) n.º 13486/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Perpétua Maria dos Santos Silva, como professora adjunta convidada na ESES, deste Instituto 33373

Despacho (extrato) n.º 13487/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paulo Sérgio Quitério Luís, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 33373

Despacho (extrato) n.º 13488/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Miguel Ângelo Serra Correia da Silva, como Assistente Convidado da ESDRM, deste Instituto 33373

Despacho (extrato) n.º 13489/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Cristiana Isabel André Mercê, como Assistente Convidada da ESDRM, deste Instituto 33373

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 13490/2016:**

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Saúde Ana Rita Pedro Cruz 33373

Despacho (extrato) n.º 13491/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas de assistentes convidados da Escola Superior de Ciências Empresariais 33373

PARTE F**EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.****Editais n.º 1/2016/M:**

Expropriação de Utilidade Pública — EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. 33373

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.**Aviso n.º 35/2016/M:**

Procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade Ginecologia/Obstetrícia 33377

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.**Deliberação n.º 1726/2016:**

Acumulação de funções públicas do técnico coordenador dos Serviços Farmacêuticos Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo 33378

Deliberação n.º 1727/2016:

Acumulação de funções privadas da interna do internato médico da especialidade de medicina interna Dr.ª Eva Patrícia Lima Lourenço 33379

Deliberação n.º 1728/2016:

Acumulação de funções privadas da assistente operacional da Dina Isabel do Carmo Pereira Santos 33379

Deliberação n.º 1729/2016:

Acumulação de funções públicas, Téc. 1.ª Classe de Radiologia, Nuno Manuel Freire Pinto 33379

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1730/2016:**

Acumulação de funções — Maria Júlia Carneiro Fernandes 33379

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1731/2016:**

Autorizada a dispensa do serviço de urgência. 33379

Deliberação (extrato) n.º 1732/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33379

Deliberação (extrato) n.º 1733/2016:

Autorizada a dispensa do serviço de urgência. 33379

Deliberação (extrato) n.º 1734/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33379

Deliberação (extrato) n.º 1735/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33379

Deliberação (extrato) n.º 1736/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33379

Deliberação (extrato) n.º 1737/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33380

Deliberação (extrato) n.º 1738/2016:

Autorizada a dispensa do serviço de urgência. 33380

Deliberação (extrato) n.º 1739/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33380

Deliberação (extrato) n.º 1740/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33380

Deliberação (extrato) n.º 1741/2016:

Autorizada a redução de uma hora no horário semanal 33380

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1742/2016:**

Regresso ao regime de tempo completo — 35 horas semanais 33380

Deliberação (extrato) n.º 1743/2016:

Regresso ao regime de tempo completo — 35 horas 33380

PARTE H

Município da Amadora**Aviso n.º 13878/2016:**

Regulamento de prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e outras substâncias em meio laboral na Autarquia da Amadora 33380

Município de Barcelos**Aviso n.º 13879/2016:**

Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos . . . 33386

Município de Beja**Aviso n.º 13880/2016:**

Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova 33386

Município do Cadaval**Aviso (extrato) n.º 13881/2016:**

Alteração da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município de Cadaval 33390

Município de Faro**Aviso n.º 13882/2016:**

Foi concedida licença sem remuneração, pelo período de um ano, a partir do dia 15/08/2016, ao trabalhador Eduardo Manuel Valadas Crispim, com a categoria de Especialista de Informática de Grau 1 33391

Aviso n.º 13883/2016:

Foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas na Modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com as trabalhadoras: Isabel Alexandra Moraes Madeira; Paula Cristina Solá Afonso; Loduvina de Fátima Augusto dos Santos; Maria da Graça Engana de Matos Lampreia e Albertina Gomes Duarte 33391

Município de Ílhavo**Declaração de retificação n.º 1093/2016:**Declaração de Retificação da Declaração n.º 109/2016, publicada no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série de 04 de agosto de 2016 33391**Município de Monforte****Edital n.º 960/2016:**

Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ 33391

Município de Odemira**Regulamento n.º 1024/2016:**

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira 33392

Município de Olhão**Aviso n.º 13884/2016:**

Alteração do júri do Concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão 33431

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 13885/2016:**

Discussão pública — aditamento n.º 9 ao alvará de loteamento n.º 1/2007 — Rua Bouça Velha, lote n.º 14 — Campos e Louredo — Póvoa de Lanhoso 33431

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 13886/2016:**

Procedimentos concursais de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 33432

Município de Setúbal**Despacho n.º 13492/2016:**

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Desporto do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 33433

Município de Viseu**Aviso n.º 13887/2016:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um número máximo de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de fiscal municipal de 2.ª classe (carreira não revista) 33434

União das Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha**Aviso n.º 13888/2016:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público (3 postos de trabalho por tempo determinado e 1 posto de trabalho por tempo indeterminado) 33436

Freguesia de Coutos de Viseu**Editais n.º 961/2016:**

Discussão pública do projeto de regulamento dos cemitérios da freguesia 33438

União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões**Aviso n.º 13889/2016:**

Aviso de cessação de procedimento concursal 33438

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta**Aviso n.º 13890/2016:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível e afixada em local visível e público das instalações 33438

Freguesia de Odivelas**Declaração de retificação n.º 1094/2016:**

Retificação do aviso n.º 10522/2016 33438

Freguesia de Portimão**Aviso n.º 13891/2016:**

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional 33439

Freguesia de São Gonçalo de Lagos**Aviso n.º 13892/2016:**

Licença sem vencimento de longa duração 33441

Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados**Aviso n.º 13893/2016:**

Designação do diretor delegado do Teatro Municipal de Faro (Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau) 33441

Banco Santander Consumer Portugal, S. A.**Balanço (extrato) n.º 21/2016:**

Balanço trimestral a 30 de setembro de 2016 33442

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 13894/2016:**

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão da Biblioteca 33443

PARTE I

PARTE J1





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 13442/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a exoneração da técnica especialista, Carla Maria da Silva Fernandes, a seu pedido, e com efeitos a 2 de novembro de 2016, funções para que foi designada pelo Despacho n.º 14672/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 11 de dezembro de 2015.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

209993858

Despacho n.º 13443/2016

O XIX Governo Constitucional, no seu programa, estabelece como objetivo estratégico o de atingir uma trajetória sustentável de redução da dívida pública.

Para o efeito, deve ser feito o devido acompanhamento das políticas públicas inscritas nos Orçamentos do Estado, bem como noutros instrumentos programáticos definidos pelo Governo.

Nestes termos, determino:

1 — É constituído um grupo de trabalho, que funciona na dependência do meu Gabinete, para acompanhamento da evolução da dívida pública e da dívida externa.

2 — O grupo de trabalho deve apresentar propostas que atinjam os objetivos mencionados no número anterior em setembro de cada ano, sem prejuízo da sua manutenção até ao final da presente Legislatura.

3 — O grupo de trabalho é composto pelos seguintes elementos:

- Um representante do Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares;
- Um representante do Secretário de Estado do Orçamento;
- Doutor Pedro Gil;
- Doutor Ricardo Cabral.

4 — A participação no grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares.

5 — O apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pela Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares.

6 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos a 12 de abril de 2016.

3 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

209993914

Gabinete do Secretário de Estado das Autarquias Locais

Despacho n.º 13444/2016

Por meu despacho n.º 13081/2016, de 24 de outubro, publicado no *Diário da República*, n.º 210, 2.ª série, de 2 de novembro de 2016, procedeu-se à marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Galveias, Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, para o dia 18 de dezembro de 2016.

Constatando-se ter ocorrido um equívoco na data indicada, importa, pois, proceder à sua correção, devendo considerar-se como a data correta para realização das referidas eleições o domingo, dia 15 de janeiro de 2017.

Assim, com os considerandos e fundamentos constantes do aludido despacho n.º 13081/2016, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, determino a alteração daquele despacho n.º 13081/2016 e a marcação de eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Galveias, Município de Ponte de Sor, Distrito de Portalegre, para o dia 15 de janeiro de 2017.

Comunique-se ao Ministério da Administração Interna, e, à Comissão Nacional de Eleições.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

209987759

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 385/2016

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), prossegue as atribuições da Presidência do Conselho de Ministros nas áreas da modernização e simplificação administrativa e da administração eletrónica, tendo por missão identificar, desenvolver e avaliar programas, projetos e ações de modernização e de simplificação administrativa e regulatória e promover, coordenar, gerir e avaliar o sistema de distribuição de serviços públicos, no quadro das políticas definidas pelo Governo.

A AMA, I. P., nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP).

A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como serviços de SMS, concretizados através da Gateway de SMS da Administração Pública (GAP).

A GAP é o elemento da plataforma de interoperabilidade que permite o envio e receção de SMS, através de números curtos, entre os organismos da Administração Pública e o cidadão, permitindo o alargamento do número de canais de contacto disponíveis para a gestão do relacionamento com os cidadãos e uma fácil integração com os sistemas operacionais dos organismos, através da reutilização dos WebServices.

Presentemente, a GAP integra serviços prestados pelo Ministério da Justiça, nomeadamente automóvel *online*, serviços do registo comercial, certidão permanente do registo civil e cartão de cidadão; pelo Ministério da Saúde nomeadamente Prescrição Eletrónica Médica, e-agenda, Portal de Requisição de Vinhetas e Receitas; pelo Ministério da Administração Interna nomeadamente serviço de informação eleitoral, serviços de identificação de automóveis rebocados e serviços de proteção civil na comunicação de fogos florestais; no âmbito da Presidência de Conselho de Ministros nomeadamente Chave Móvel Digital, Portal do Cidadão, notificações de atendimento nas Lojas e Espaços do Cidadão e Sistema de Indústria Responsável (SIR), com um volume mensal de cerca de um milhão de SMS recebidas e enviadas, cujo custo é suportado pela AMA, I. P.

Neste contexto torna-se necessário à AMA, I. P., adquirir serviços de comunicações móveis de suporte ao envio e receção de mensagens através da GAP, pelo período de 36 meses.

A celebração do contrato que dali resulte dará lugar a encargos em mais de um ano económico, a repartidos pelos anos de 2017, 2018 e 2019, no montante global máximo de 3.382.800,00 EUR, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 2553/2016, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de fevereiro, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 09 de março, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de comunicações móveis de suporte ao envio de mensagens através da GAP, até ao montante global estimado de 3.382.800,00 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de comunicações móveis de suporte ao envio de mensagens através da GAP, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2017 — 1.127.600,00 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2018 — 1.127.600,00 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2019 — 1.127.600,00 EUR, a que acresce o valor do IVA.

3 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever nos orçamentos da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209999171

Portaria n.º 386/2016

A Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.) é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que tem entre outras atribuições a de gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multisserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede, conforme dispõe a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro;

Considerando que as Lojas do Cidadão e os Espaços Empresa promovem a modernização da prestação de serviços públicos prestados por entidades públicas ou privadas, orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, permitindo o acesso a uma larga gama de serviços que se concentram num mesmo espaço físico;

Considerando que as Lojas do Cidadão e os Espaços Empresa têm que garantir condições de higiene e de limpeza necessárias para o seu normal funcionamento de modo permanente e contínuo, o que constitui condição de abertura e funcionamento das mesmas em condições de salubridade, importa proceder à abertura do procedimento de formação de contrato de prestação de serviços de limpeza das instalações das Lojas do Cidadão, Espaço Empresa e Serviços Centrais da AMA, no âmbito e com as especificações técnicas do Acordo Quadro AQHL/Higiene e Limpeza — 2015, da Entidade de Serviços Públicos Partilhados da Administração Pública, I. P.;

Considerando que a AMA, I. P., pretende celebrar contrato pelo prazo de 24 meses, com possibilidade de renovação por mais 12 meses, com início em março de 2017, e com um preço contratual máximo de 1.273.230,74 EUR (um milhão, duzentos e setenta e três mil, duzentos e trinta euros e setenta e quatro centavos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Toma-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços de limpeza que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa e pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Despacho n.º 2553/2016, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 19 de fevereiro, e do Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica a AMA, I. P., autorizada a proceder à repartição de encargos com o contrato de serviços de limpeza, até ao montante global estimado de 1.273.230,74 EUR, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de serviços de limpeza, referido no número anterior, são repartidos por ano económico, da seguinte forma:

2017 — 340.236,77 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2018 — 422.333,40 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2019 — 437.360,01 EUR, a que acresce o valor do IVA;
2020 — 73.300,56 EUR, a que acresce o valor do IVA.

3 — Os encargos financeiros emergentes da presente portaria serão satisfeitos por conta de verba a inscrever no orçamento da AMA, I. P., referente aos anos indicados.

4 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

210001493

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinetes da Ministra da Presidência
e da Modernização Administrativa e dos Ministros
das Finanças, da Educação e da Saúde

Despacho n.º 13445/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional contempla o objetivo «Melhorar a qualidade da despesa pública», mediante a adoção de medidas que contribuam para a modernização, racionalização e controlo da despesa pública.

A consolidação orçamental exige melhorias na gestão dos recursos das administrações públicas, conceito adverso à lógica de cortes cegos. As decisões devem ser tomadas com critérios de custo e benefício, identificando e corrigindo as raízes estruturais da ineficiência na despesa pública.

No âmbito da Estratégia de Promoção do Crescimento Económico e de Consolidação Orçamental, consagrada no Relatório do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, foi previsto o Exercício de Revisão da Despesa Pública, com o propósito de contribuir eficazmente para o desígnio da modernização, racionalização e controlo da despesa pública.

Assim, a Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, o Ministro das Finanças, o Ministro da Educação e o Ministro da Saúde determinam:

1 — É criado o Grupo de Trabalho de Revisão da Despesa Pública, na dependência direta do Ministro das Finanças, que tem a missão de identificar e disseminar boas práticas de gestão de recursos, com o objetivo de geração de poupanças e a melhoria do desempenho dos serviços públicos.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Dr. Miguel Castro Coelho, que coordena;
- b) Dr. Tiago Melo, em representação da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
- c) Prof. Dr. Álvaro Novo, em representação do Ministro das Finanças;
- d) Dr. Luís Andrade, em representação do Ministro da Educação;
- e) Dr.ª Maria Eugénia Pires, em representação do Ministro da Saúde;
- f) Prof. Doutor Nuno Martins, em representação do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças;
- g) Dr. José Moreira, em representação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- h) Dr.ª Isabel Figueiredo, em representação da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público;
- i) Dr. Emídio Lopes, em representação da Direção-Geral do Orçamento;
- j) Eng. Bernardo Alabaça, em representação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças;
- k) César Pestana, em representação da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.;
- l) Prof. Fernando Pacheco, em representação da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial;

3 — O grupo de trabalho pode solicitar a participação de representantes dos departamentos governamentais com competências nas matérias em causa.

4 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não confere aos seus membros ou a quem com ele colaborar o direito ao pagamento de qualquer remuneração ou compensação.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 31 de março de 2016.

2 de novembro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques*. — 3 de outubro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 26 de outubro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 25 de outubro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

209986276

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Secretaria-Geral****Declaração de retificação n.º 1091/2016**

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 13085/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro, retifica-se que onde se lê (a p. 32646) «foi determinado que a Conselheira de Embaixada, Vera de Almeida Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila», deve ler-se «foi determinado que a Conselheira de Embaixada, Vera de Amorim Ferreira Reis Leal Goulart de Ávila».

2 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209986551

Despacho (extrato) n.º 13446/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência de despacho de 16 de setembro de 2016 de S. Exa. a Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que autorizou a consolidação definitiva da mobilidade na carreira e na categoria de assistente técnica, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Cláudia Patrícia Silva Nabais, com efeitos a 01 de novembro de 2016, mantendo-se entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e entre o nível remuneratório 5 e 7 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

02 de novembro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209988139

FINANÇAS**Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 13858/2016**

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o teste previsto no n.º 3.4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente («4.º» teste) do ciclo de avaliação 2007-2009, iniciado por despacho de 30/11/2006, destinado aos Inspectores Tributários nível 1, grau 4, se realizará no dia 11 de fevereiro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da *intranet*, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- b) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias;
- c) Imposto Municipal sobre Imóveis e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- e) Imposto do Selo;
- f) Lei Geral Tributária;
- g) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) Princípios Constitucionais do Sistema Fiscal Português;
- i) Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;
- j) Regime Geral das Infrações Tributárias;
- k) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- l) Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- m) Auditoria Financeira;
- n) Regime de Tesouraria do Estado, Contabilização e Prestação de Contas.

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir

a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como bilhete de identidade ou cartão do cidadão, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, apostado na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

3 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209991021

Aviso n.º 13859/2016

Nos termos do n.º 2.1 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do pessoal do GAT, notificam-se os interessados que o teste previsto no n.º 3.4 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente («4.º» teste) do ciclo de avaliação 2007-2009, iniciado por despacho de 30/11/2006, destinado aos Técnicos de Administração Tributária nível 1, grau 4, se realizará no dia 11 de fevereiro de 2017, às 14H30 nas instalações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sito na Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, em Lisboa.

1 — A lista dos trabalhadores a que se destina o teste encontra-se disponível para consulta na página da *intranet*, em: Área pessoal > Recrutamento e progressão > Concursos > Mudança de nível.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Lei Geral Tributária;
- c) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;
- d) Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas;
- e) Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Regime Geral das Infrações Tributárias e respetiva legislação complementar;
- h) Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- i) Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias;
- j) Imposto Municipal sobre Imóveis;
- k) Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
- l) Imposto do Selo;
- m) Regime de Tesourarias do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respetiva legislação complementar.

3 — O sistema de classificação é o constante do n.º 3 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente.

4 — Recomenda-se aos candidatos a comparência no local de realização da prova cerca das 13H30, de modo a que possam consultar as listas aí afixadas com a distribuição por salas, bem como para garantir a presença, com a antecedência mínima de 30 minutos, na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através de documento de identificação válido, com fotografia, tal como bilhete de identidade ou cartão do cidadão, carta de condução ou cartão profissional.

6 — Para garantir o processo de leitura ótica, na realização do teste deverá ser utilizada caneta azul ou preta, não sendo permitida a utilização de corretor na folha de respostas. Somente serão consideradas como válidas as respostas em que tenha sido assinalado apenas um X, apostado na respetiva quadrícula. A aposição de quaisquer outros símbolos ou rasuras tornará a resposta inválida.

7 — Na realização do teste é permitida a consulta de todas as fontes de informação, unicamente em suporte de papel (códigos, livros, manuais e quaisquer outros elementos legais e administrativos), bem como o uso de simples máquinas de calcular.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de suportes de informação digital, designadamente, computadores ou telemóveis, bem como qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

3 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
209991046

Despacho n.º 13447/2016**Delegação e subdelegação de competências****Delegação de competências**

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo:

1 — Na Subdiretora-Geral, Ana Paula de Araújo Neto, as competências relativas às atribuições da Direção de Serviços de Gestão de Risco;

2 — No Subdiretor-Geral, Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio, as competências relativas às atribuições da Unidade de Gestão da Relação com os Contribuintes;

3 — Na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta,

3.1 — As competências a nível central, regional e local, para a área da gestão do imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, para:

a) Autorizar a correção de erros a que se refere o n.º 6 do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, sem prejuízo da delegação de poderes constante da alínea a) do n.º 11.1 do ponto I do Despacho n.º 5546/2016, de 13 de abril de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril de 2016;

b) Decidir os pedidos de regularização de IVA, deduzidos ao abrigo do artigo 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

c) Decidir a dedução de IVA por parte das entidades incorporantes, em processo de fusão de sociedades.

3.2 — Relativamente às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Decidir os pedidos da revisão previstos no artigo 78.º da Lei Geral Tributária;

b) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objeto de sancionamento superior;

c) Arquivar os pedidos de informação vinculativa formulados por via eletrónica, ao abrigo do artigo 68.º da Lei Geral Tributária, quando não se encontrem reunidos os pressupostos legais para a sua apreciação e decisão.

3.3 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea a) do n.º 3.2.

3.4 — Relativamente à gestão da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

c) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

d) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

e) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos que se encontrem na sua dependência direta;

f) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante.

Subdelegação de competências

4 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º, 47.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego na Diretora de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Maria Emília Alves Pimenta,

4.1 — As competências para:

a) Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 23.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, como inexistentes as operações que deem lugar à dedução, ou as que não confirmam esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

b) Dispensar, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 29.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código, relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;

c) Determinar, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, prazos mais dilatados de faturação, relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;

d) Decidir os pedidos de redução ou isenção do IVA na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável, com exceção das viaturas sujeitas a ISV;

e) Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, nos termos do disposto no artigo 8.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho.

4.2 — Subdelego, ainda, relativamente às atribuições da Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado, as competências para:

a) Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários e aduaneiros;

c) Indeferir requerimentos de contribuintes ou de trabalhadores cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;

d) Apreciar e decidir os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquênio anterior, sem direito a essa arrecadação;

e) Apreciar e decidir os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos, formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social.

4.3 — Autorizo a subdelegação da competência constante da alínea a) do n.º 4.2.

4.4 — A competência constante da alínea a) do n.º 4.2 no referente aos atos praticados no âmbito de competências delegadas ao abrigo do artigo 73.º do Código de Procedimento e Processo Tributário pode ser subdelegada nos diretores de finanças, com possibilidade de subdelegação nos respetivos diretores de finanças adjuntos.

5 — Este despacho produz efeitos a 26 de setembro de 2016, no que respeita às competências delegadas e subdelegadas na Diretora de Serviços, Maria Emília Alves Pimenta, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que não se encontrem abrangidas em despachos anteriores.

31 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209987629

FINANÇAS E SAÚDE**Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças****Despacho n.º 13448/2016**

Considerando que, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar foi nomeado membro do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 4-F/2016, de 11 de fevereiro;

Considerando que, aos membros do conselho de administração do referido hospital se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício

da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 26 de fevereiro de 2016, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto;

1 — Autoriza-se, a título excecional, o licenciado João Manuel Ferreira Gaspar, nomeado membro — diretor clínico — do conselho de administração do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

2 de novembro de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 29 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209992326

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 387/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., pretende adquirir serviços de fornecimento de roupa em regime de aluguer, celebrando para o efeito um contrato pelo período de dois anos, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante de 481.467,00 EUR (quatrocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de fornecimento de roupa em regime de aluguer.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 240.733,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 240.733,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209991524

Portaria n.º 388/2016

A Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., pretende adquirir serviços de manutenção celebrando para o efeito um contrato pelo período de dois anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a assumir um encargo até ao montante de 812.592,00 EUR

(oitocentos e doze mil, quinhentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de manutenção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 406.296,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2017: 406.296,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

31 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 17 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209993996

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13449/2016

A sociedade comercial por quotas Infinite Business Solutions — Soluções Informáticas, L.^{da}, com sede na Avenida República da Bulgária, Lote 15 — 6.º, B, 1950-375 Lisboa, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 1050 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 22 de junho de 2016 e no Despacho n.º 170/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 11 de outubro de 2016, licencio a empresa Infinite Business Solutions — Soluções Informáticas, L.^{da}, a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Consultoria na área da informática, criação de projetos de apoio a empresas e informática, venda e ou locação de programas: serviços de informática e de telecomunicações, sistemas de computadores, incluindo *hardware* e *software*, bem como atividades conexas ou afins e ainda formação profissional, comercialização, importação e exportação de equipamentos e programas, comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

28 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209988666

Portaria n.º 389/2016

Louvo o Coronel de Artilharia, NIM 109177683, Manuel Maria Barreto Rosa pela forma altamente meritória e competente com que desempenhou o cargo de Conselheiro Militar no Núcleo do Comité Político e de Segurança (COPS) da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), no período compreendido entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2016, nomeadamente as funções de delegado nacional no Grupo Político-Militar, Grupo de Capacidades UE-OTAN, Comité Especial ATHENA, Centro de Satélites da União Europeia e Colégio Europeu de Segurança e Defesa e Ex-UEO.

Oficial de elevadíssima craveira, o Coronel Barreto Rosa revelou um conjunto de excepcionais qualidades e virtudes militares e um permanente sentido de defesa do interesse nacional no desempenho do diversificado leque de tarefas que exerceu ao longo da comissão de serviço na REPER. As qualidades e virtudes militares alia um conjunto de qualidades humanas, em particular a sua integridade de carácter, correção e afabilidade, que garantiram o respeito e a amizade de todos quantos com ele privaram.

No exercício destas funções, merecem destaque a sua participação nos trabalhos de preparação e acompanhamento das conclusões do Con-

selho Europeu de dezembro de 2013, o primeiro inteiramente dedicado à Defesa, bem como a preparação das reuniões formais e informais de Ministros da Defesa e dos Diretores de Política de Defesa da União Europeia, além do aconselhamento dos Representantes Permanentes junto do COPS relativamente ao lançamento das operações EUNAVFORMED Operação Sophia e EUFOR RCA, bem como de outras matérias inscritas na agenda do Comité Político e de Segurança da União Europeia. De referir, ainda, a sua valiosíssima participação como representante nacional no Grupo de Amigos da Presidência que elaborou o plano de ação para a estratégia de segurança marítima e o acompanhamento dos trabalhos da Agência Europeia de Defesa.

O nível de desempenho evidenciado pelo Coronel Barreto Rosa nas variadíssimas e importantes funções que lhe foram cometidas apenas foi possível devido à sua competência profissional, capacidade de organização, pragmatismo e dedicação ao serviço, qualidades que se revelaram decisivas para o tratamento de matérias complexas e reservadas afetas ao campo da segurança e da defesa em geral e, em particular, ao desempenho do Núcleo COPS da REPER. As capacidades, qualidades e nível de desempenho colocados ao serviço da REPER e, em geral, da Defesa Nacional e do País, contribuíram para a boa imagem e prestígio junto dos restantes Estados-membros da União Europeia de forma que considero de grande relevância e distinção.

Pelas excecionais qualidades militares e humanas apontadas, elevado espírito de sacrifício, capacidade de trabalho, bem como pelos vincados referenciais éticos, aliados a dotes de extraordinárias correção e lealdade, é justo que se reconheçam publicamente os serviços prestados pelo Coronel Barreto Rosa, qualificando-os como extraordinários, relevantes e distintos, deles tendo resultado honra, lustre e prestígio para a instituição militar, para o Ministério da Defesa Nacional e para o País.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 13.º e 16.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau prata, ao Coronel de Artilharia, NIM 109177683, Manuel Maria Barreto Rosa.

24 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209988641

Portaria (extrato) n.º 390/2016

Louvo o 22389 Capitão-de-Fragata Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles, pela forma extraordinariamente competente e empenhada como desempenhou, entre 6 de dezembro de 2013 e 12 de outubro de 2016, as funções que lhe foram atribuídas na Direção de Serviços de Cooperação no Domínio da Defesa da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPND).

Neste período, em que exerceu as funções de gestor dos Programas-Quadro da cooperação técnico-militar (CTM) com Angola e com Cabo Verde, o Capitão-de-Fragata Bruno Teles revelou excecional dedicação e competência na área do planeamento, coordenação e avaliação da execução da política de CTM, mercê dos seus notáveis conhecimentos e da sua permanente dedicação e espírito de bem servir.

Militar metódico, sereno e com grande capacidade organizativa, durante a sua permanência na DGPND, demonstrou de forma inequívoca um excecional zelo e aptidão para bem servir nas mais diversas circunstâncias, sendo de salientar que a sua ação contribuiu decisivamente para o sucesso da implementação de uma nova metodologia e de um novo modelo organizacional para a condução da cooperação bilateral no domínio da Defesa com os países de língua portuguesa.

Relevam-se, ainda, as suas qualidades humanas e a perseverança da ação enquanto responsável direto pelo apoio aos assessores militares afetos aos projetos de CTM pelos quais era responsável, denotando, de forma extraordinária, uma preocupação constante pela sua segurança, bem-estar e melhoria das condições de desempenho das respetivas missões.

Atendendo à sua irrepreensível conduta, lealdade, honestidade intelectual e permanente e esclarecido apoio ao Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional e às demais unidades orgânicas da DGPND, mereço o Capitão-de-Fragata Bruno Teles a estima e o respeito de todos os que com ele tiveram o privilégio de trabalhar.

Pelo acima exposto, pelas suas excecionais qualidades pessoais e militares e pelo seu excelente nível de desempenho, considero de toda a justiça dar público testemunho da forma como o Capitão-de-Fragata Bruno Teles desempenhou as suas funções na DGPND, dela resultando prestígio, honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal, devendo tais serviços ser considerados extraordinários, relevantes e distintos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, de grau prata, ao 22389 Capitão-de-Fragata Bruno António Teixeira Rodrigues Ferreira Teles.

25 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209988658

Portaria n.º 391/2016

Portugal, como membro da Organização das Nações Unidas (ONU), permanece empenhado no cumprimento dos compromissos internacionais assumidos por esta Organização, no âmbito militar, nomeadamente através da participação em missões humanitárias e de paz.

Mantendo-se a conjuntura que determinou a participação de Portugal na missão de assistência das Nações Unidas no Afeganistão, designada por *United Nations Assistance Mission in Afghanistan* (UNAMA), autorizada pela Portaria n.º 829/2008, de 24 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de outubro de 2008, alterada pela Portaria n.º 781/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, e no sentido de responder positivamente a uma solicitação feita pela ONU ao Estado português, verifica-se a necessidade de aumentar a participação nacional nesta missão com um militar, tendo em vista assegurar o desempenho das funções de vice-chefe dos conselheiros militares (*Deputy Senior Military Adviser*), para além das de conselheiro militar (*Military Adviser*), no quartel-general da UNAMA.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, e aplica-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na presente missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à contribuição de Portugal acima identificada, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A presente decisão do Governo foi comunicada à Assembleia da República, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — O 1.º parágrafo da Portaria n.º 829/2008, de 24 de julho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 10 de outubro de 2008, alterada pela Portaria n.º 781/2015, de 30 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

«1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a empregar e a sustentar, como contributo de Portugal para a *United Nations Assistance Mission in Afghanistan* (UNAMA), um efetivo de dois oficiais superiores para exercer funções no quartel-general da missão, no Afeganistão.»

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional na UNAMA são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 15 de novembro de 2016.

28 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azevedo Ferreira Lopes*.

209988633

Marinha

Superintendência das Finanças

Despacho n.º 13450/2016

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de janeiro e ao abrigo do disposto no Despacho n.º 1984/2016, de 27 de janeiro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016), do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelegado, sem a facultade de subdelegar, no Diretor de Administração Financeira, inte-

rino, Capitão-de-fragata da classe de Administração Naval João Lumley Norte, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100 000 €.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, subdelego também, sem a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para:

a) Proceder à assinatura digital da documentação dos processos que se desenvolvem no âmbito do Regime de Administração Financeira do Estado;

b) Proceder à assinatura digital do projeto de Orçamento da Marinha;

c) Proceder à assinatura digital das declarações a emitir no âmbito da lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso, e de controlo dos Fundos Disponíveis;

d) Visar a relação de documentos a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do IVA nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;

e) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço na Direção de Administração Financeira:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Administração Financeira, interino, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 3957/2016 de 09 de março (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016), do Contra-almirante Superintendente das Finanças.

02 de novembro de 2016. — O Superintendente das Finanças, *Silvio Manuel Henriques da Silva Ramalheira*, Contra-almirante.

209987312

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 13451/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de novembro de 2016, promover ao posto de TENENTE-CORONEL, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea b) do artigo 198.º e alínea d) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os seguintes Oficiais, com antiguidade que a cada um se indica, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea b) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar:

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	05647486	Luis Agostinho Guimarães Dias	24-03-2016	Quadro
Maj	32666192	Pedro Miguel Macedo Pinto Garcia Lopes	15-04-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel de Infantaria 03197893, Manuel António Paulo Lourenço, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	08454388	António Eduardo Paulo Pires	04-04-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Artilharia 04009092, João Miguel Louro Dias Ferreira Belo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	25639692	José Miguel Almeida Ramalho	14-04-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do Tenente-Coronel de Engenharia 08479589, Miguel Pires Rodrigues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	26475393	Gustavo Alexandre Rodrigues Ferreira Gapo	18-04-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel de Transmissões 08204589, João Manuel Fernandes Correia, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

Quadro Especial do Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	10848580	Fernando Duarte Rodrigues	09-03-2016	Quadro
Maj	04081382	António José Bessa Fernandes	20-04-2016	Quadro

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do Tenente-Coronel do Serviço Geral do Exército 19729379, António Fernando Correia Tabosa, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Técnicos de Manutenção de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao Quadro
Maj	16970680	Joaquim José Arteiro do Couto	19-02-2016	Quadro

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do Tenente-Coronel Técnico de Manutenção de Transmissões 07562779, Fernando de Freitas Lúcio, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que se lhe indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de

31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

3 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209991921

Despacho n.º 13452/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 2 de novembro de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, com a especialidade “149 A Campanha e Direção de Tiro”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome	Classificação final
Aspirante Graduado	14577309	Cátia Andreia Malhado Farinha	14,76
Aspirante Graduado	19006914	Tomás Manuel Marques Vieira	14,66
Aspirante Graduado	12011206	Carlos Miguel Alves Moreira	12,82
Aspirante Graduado	01713306	Isabel Sofia Gonçalves da Costa Silva	12,15

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2016.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 18 de julho de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 (Lei do Orçamento de Estado para 2015), por remissão da Lei 7-A/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2016), mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

3 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

209992075

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 13453/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º, 45.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego no Comandante da Unidade de

Ação Fiscal, Coronel de infantaria, Armando Magalhães Pereira, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 50 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de (euro) 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

f) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euro) 75 000;

g) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com caráter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante da Unidade de Ação Fiscal, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 28 de junho de 2016.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

28 de junho de 2016. — O Comandante-Geral, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Tenente-general.

209990033

Despacho n.º 13454/2016

Por meu despacho de 25 de outubro de 2016, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7064/2016, de 04 de maio, do Exmo. Comandante-Geral, por terem cessado os motivos da preterição, é promovido ao posto de Cabo, por habilitação com curso adequado, nos termos do artigo 118.º e alínea b) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, o Guarda de Infantaria (2030700) Ricardo Viana de Oliveira, desde 01 de janeiro de 2013.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República*, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

26 de outubro de 2016. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, Major-General.

209989938

Comando Territorial de Faro

Despacho n.º 13455/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Tavira, Capitão de infantaria, Edgar António Ferreira da Palma, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209990041

Despacho n.º 13456/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Albufeira, Major de infantaria, Marco Reinaldo Henriques, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério

Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento, relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209989979

Despacho n.º 13457/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 4522/16, do Ex.º Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Faro em Suplência, Tenente de infantaria, Samuel José de Carvalho Afonso, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209990309

Despacho n.º 13458/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Silves, Capitão de infantaria, António da Silva Almeida Ramos, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209990074

Despacho n.º 13459/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me

foi conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Portimão, Capitão de infantaria, Jorge Castelo Barbosa, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de abril de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209990196

Despacho n.º 13460/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 1, do Despacho n.º 4522/16, do Exmo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 64, de 01 de abril de 2016, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Faro, Capitão de cavalaria, Diogo Mendes Matos, a competência para apresentar queixa ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática do crime de ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva, praticado contra a Guarda Nacional Republicana, na zona de ação do referido destacamento relativamente a situações que envolvam militares sob o seu comando.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Faro, *Carlos Jorge dos Santos Silva Gomes*, Coronel.

209990114

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 13461/2016

Por despacho de 27.10.2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Assistente Técnico Álvaro Manuel Correia Vale Ferreira, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, passando o mesmo a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos à data do despacho autorizador.

2 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209989849

Despacho (extrato) n.º 13462/2016

Por despacho de 27.10.2016 da Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Alexandra Maria Duarte de Almeida Sousa, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, passando a mesma a integrar o mapa de pessoal deste Serviço, com efeitos a partir de 01.10.2016.

2 de novembro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209989768

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso n.º 13860/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 e 31 de outubro de 2016:

Por motivo de aposentação:

Ana Bela Ferreira Lopes Viana Pimpão, Especialista Auxiliar Esc. 3, em 01-10-2016; (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

3 de novembro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, chefe de área.

209989921

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 149/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Clube de Ténis de Évora, NIPC 502 054 530, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209986916

Declaração n.º 150/2016

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2016 ao Coral Fides-Orfeão de Valbom, NIPC 502 647 280, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

209987012

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 13463/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo do ensino artístico especializado da música/áreas do ensino artístico especializado das artes visuais e audiovisuais	Classificação profissional (valores)
Fernanda Pires da Mota Mouro	560 — Ciências Agro-Pecuárias	14
Hélder de Jesus Ferreira de Castro	Artes Visuais e Audiovisuais	15,5
Jorge André Pinho Marques de Sousa	550 — Informática	14
José António Nunes Pires	Artes Visuais e Audiovisuais	12,5
Sandra Cláudia Alves Rafael	430 — Economia e Contabilidade	15,5
Sónia Cristina Gonçalves da Silva	610 — Música/M30 — História da Música/M31 — Acústica	16
Susana Isabel Bernardes Queirós	Artes Visuais e Audiovisuais	16

25 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209980598

Despacho n.º 13464/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das

competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
Elizabeth Cristina Gomes Rosa Baltasar	610 — Música; M24 — Violino; M32 — Música de Conjunto	15
Maria Elvira Barbosa de Sousa	550 — Informática	14,4
Maria Isabel Carreira Anastácio Junqueira	500 — Matemática	15,5
Sérgio Miguel Pinto Brites Nogueira	M16 — Percussão; M 32 — Música de Conjunto	16
Susete Marina de Almeida Duarte	540 — Eletrotecnia	14,5

26 de outubro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

209980557

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 13861/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho, de 02/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, Álvaro Velho, sita na Avenida das Nacionalizações, Lavradio

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de

31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º

da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Lisa Mateus Ferrinho, Subdiretora

Vogais efetivos: Vanda Maria Fonseca Duarte Augusto, Adjunta do Diretor e Maria Adília Nobre Guerreiro Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: Isabel Alexandra Barradas Martins, Adjunta do Diretor e Mónica Virgínia Rafael Martins, Assistente Técnica.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completam o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para afeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem

como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada Álvaro Velho, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de novembro de 2016. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.
209988747

Agrupamento de Escolas de Arcozelo, Ponte de Lima

Aviso n.º 13862/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de escolas, cuja relação de emprego público cessou por motivo de aposentação: Ano de 2016:

Nome	Categoria/grupo	Índice de vencimento	Data da cessação
Maria Isabel Gomes Lima	PQA/110	272	31-12-2014
Laurinda Manuela Carvalho V. Araújo Pinto	PQA/110	340	01-04-2015

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Manuel Fernandes de Amorim*.

209981001

Despacho n.º 13465/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo, no uso de competência delegada através do Despacho n.º 5533/2015, de 26 de maio, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo e a tempo parcial, referente ao ano letivo 2015/2016, dos docentes e técnicos especializados abaixo discriminados:

Nome	Grupo	Índice	Data efeito
Carla Alexandra Maurício Nunes	100	167	03/05/2016
Iva Joana de Castro Mendes Castanheira	110	167	27/11/2015
Rosa Ana Morais Pinto Gomes	110	167	01/09/2015
Sofia do Rosário Lopes Costa	110	167	19/10/2015
Georgina Maria Esteves Martins de Azevedo Presa	290	167	01/09/2015
Maria Odete Pereira Leitão	320	167	01/09/2015
Manuela Sofia Silva Gil	330	167	26/11/2015
Sónia Cecília Ribeiro Saavedra Morais	330	167	01/09/2015
Júlia Susana da Silva Conde Barbosa	520	167	01/09/2015
Nicola Moreno Antunes	910	167	01/09/2015
Alexandrina Maria Novais Gomes de Sousa	AEC	126	21/09/2015
Armando José Nogueira Lima	AEC	126	21/09/2015
Carla Manuela Ferraz de Abreu Gama Araújo	AEC	126	21/09/2015
Cristina Lima Amorim	AEC	126	11/02/2016
Fernando Márcio Martins Lima	AEC	126	12/05/2016
Gracinda Maria Pinto Torres M. da Silva	AEC	126	22/09/2015
José Armando Sá Ferreira Leite	AEC	126	21/09/2015
José Carlos Meneses dos Santos	AEC	126	22/09/2015
Marisa Nazaré Pinto de Carvalho Lopes	AEC	126	04/03/2016
Marlene Alves Fernandes	AEC	126	17/02/2016
Nuno Pedro Santos Marques	AEC	126	22/09/2015
Odália Alexandra Machado Pires Moreira	AEC	126	21/09/2015
Olga Regina Fernandes da Cunha	AEC	126	26/10/2015
Paula Maria Covelo Domingues Alves	AEC	126	22/09/2015
Pedro Alexandre Pereira Ribeiro de Sousa	AEC	126	19/02/2016
Sandra Cristina Pereira de Melo Brito	AEC	126	11/04/2016
Zélia Sónia Laranjeira de Abreu	AEC	126	30/09/2015

31 de outubro de 2016. — O Diretor, *Manuel Fernandes de Amorim*.
209981148

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga

Despacho n.º 13466/2016

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 43.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 137-A/2012, de 2 de julho, publica que foi eleita a 12 de outubro de 2016 como Coordenadora do Departamento Curricular de Teclas a docente Isabel Maria Pereira Alves Lima, que exercerá funções a partir desta data, cessando este cargo com o final do seu mandato.

31 de outubro de 2016. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

209982988

Despacho n.º 13467/2016

Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira, diretora da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Braga, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 43.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 137-A/2012, de 2 de julho, publica que foi eleita como Coordenadora do Departamento Curricular de Ciências Humanas e Sociais a docente Vera Lúcia da Silva Mateus, que apesar de já ter exercido o cargo de forma interina ao longo de meses, passa a ser efetivo a partir de 12 de outubro de 2016, cessando este com o fim da colocação da docente no Conservatório ou com o fim do seu mandato.

31 de outubro de 2016. — A Diretora do Conservatório, *Ana Maria Fernandes Pereira Caldeira Guimarães Ferreira*.

209982914

Agrupamento de Escolas D. Manuel I, Tavira

Aviso n.º 13863/2016

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 12250/2016 de 7 de outubro, homologada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. Manuel I — Tavira, em 26 de outubro de 2016. O prazo de reclamação é de 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos, a mesma encontra-se afixada na sede do Agrupamento de Escolas D. Manuel I — Tavira e na página eletrónica em <http://www.dmtavira.pt>

26 de outubro de 2016. — O Diretor, *Duarte Guerreiro Custódio*.
209988439

Agrupamento de Escolas de Esmoriz, Ovar Norte

Aviso (extrato) n.º 13864/2016

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se pública, depois de homologada por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte, em 26 de outubro de 2016, a lista de ordenação final das candidatas ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso de abertura n.º 12251/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série de 07 de outubro de 2016, tendo ainda sido afixada no placard dos serviços administrativos e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Esmoriz/Ovar Norte.

Ordenação	Nome
1	Rosa Maria Rodrigues Sá Reis.
2	Gina Paula Alves Carneiro.
3	Maria Assunção Costa Guerra.
4	Natália Maria Gomes Pereira.
5	Olívia Resende Marques Peralta.
6	Maria Conceição Alves Gonçalves Vieira.

Ordenação	Nome
7	Beatriz Conceição Lopes Ferreira.
8	Tânia Raquel Gomes Ferreira Dias.
9	Alexandra Patrícia Almeida Oliveira.
10	Andreia da Rocha Marinheiro.
11	Maria Alice Santos Lima.
12	Mónica Sofia Rodrigues Oliveira Costa.
13	Ana Elisa Moreno Cardoso.
14	Cristiana Isabel Silva Moreira.
15	Maria Estrela Oliveira Pinto Fernandes.
16	Maria Fernanda Rodrigues Ferreira Monteiro.

28 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Estela Tomé da Rocha*,
209980387

Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, Guimarães

Aviso n.º 13865/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, de 21/10/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAE, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, sita na Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Olívia da Conceição Ribeiro da Costa Canedo

Vogais Efetivos: Angelina Vidal de Sousa Carvalho e Maria do Carmo Lima Rocha Silva

Vogais Suplentes: Célia Maria Xavier e Sousa Gama Lobo e Maria Sofia Gonçalves C. Carneiro Sousa

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001,

de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

2 de novembro de 2016. — A Diretora, *Rosalina de Jesus Rodrigues Pinheiro*.

209990293

Escola Secundária de Loulé

Despacho n.º 13468/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeio, pelo período de 1 ano, em regime de mobilidade interna intercategorias no mesmo serviço, o Assistente Operacional António Manuel André Camarinha, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

2 de novembro de 2016. — O Diretor, *Alexandre José da Costa Ferreira*.

209985936

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 13866/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio o docente de carreira em exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Maximinos, Pedro da Silva Mendes, do grupo de recrutamento 290, como adjunto do Diretor. A presente nomeação tem a duração prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, produzindo efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2016.

29 de agosto de 2016. — O Diretor, *António Domingos da Silva Pereira*.

209988285

Aviso n.º 13867/2016

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, exonero, a seu pedido, o docente José Carlos Perestrelo Ferros, do grupo de recrutamento 620, das funções de adjunto do Diretor. A presente decisão produz efeitos a 31 de agosto de 2016.

29 de agosto de 2016. — O Diretor, *António Domingos da Silva Pereira*.

209988099

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, Viana do Castelo

Aviso n.º 13868/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, de 03/11/2016, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 18 de outubro de 2016, publicado em 20 outubro de 2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 1824/2016/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 6 de outubro de 2016, para os efeitos previstos no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 e 5 e do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, sita no Largo Monte da Ola, 257, 4935-370 Vila Nova de Anha.

6 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 18.º

da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da categoria de assistente operacional (€ 530,00).

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

10.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

10.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC). A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

11.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

11.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto José Monteiro Fernandes, Subdiretor;
Vogais efetivos:

Eduardo José Martins Caldas, Adjunto da Diretora;
Maria Manuela Vieira Sampaio Moreira, Encarregada Operacional;

Vogais suplentes:

Idílio Jorge Branco Fernandes, Adjunto da Diretora;
Carolina Gomes Ferreira Pereira, Assistente Técnica.

12.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

12.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola.

14 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

15 — Critério de desempate:

15.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Monte da Ola, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicação.

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte

à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de novembro de 2016. — A Diretora, *Conceição do Sameiro Raçaçal Fernandes*.

209988982

Escola Secundária Rainha Dona Amélia, Lisboa

Aviso n.º 13869/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada pela Sr.ª Diretora em 27/10/2016, relativa ao Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, de 3 horas e 30 minutos/dia, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, conforme aviso n.º 11804/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, 27 de setembro de 2016.

Esta lista encontra-se afixada nas instalações dos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Rainha Dona Amélia e disponibilizada na página eletrónica da escola, www.esrda.com.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Classificação
Maria Ernestina Soares Ribeiro Gomes	18,25
Ana Cristina Moreira da Fonseca Chamusca	14,00
Nassira El Khanchouf	14,00
Bárbara Luisa Grilo Mestre Garcias	13,50
Ana Paula Ribeiro	13,00

28 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Isabel Tavares Pereira de Almeida Le Guê*.

209978857

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 13870/2016

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública depois de homologada por meu despacho de 30 de setembro de 2016, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao concurso para ocupação de 12 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional, para o ano letivo 2016/2017, aberto através do Aviso n.º 11001/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 06 de setembro de 2016.

N.º de ordem	Nome	Pontuação
1.º	Paula Cristina Cavaleiro Marçalo	18,86
2.º	Noélia Madeira da Luz Jerónimo	17,71
3.º	Adalberto Marília Cordeiro de Castro	17,43
4.º	Vanda Maria Barreiro de A. Novais	17,14
5.º	Ilda Maria da Encarnação Ramos	16,86
6.º	Isabel Conceição Graça Gonçalves	16,29
7.º	Otilia Maria Martins Sousa Bentes	15,43
8.º	Maria Isabel Silva André Rodrigues	15,43
9.º	Sandra Isabel Matias Torcato Simão	14,86
10.º	Marta Alexandra Esteves Madeira	14,86
11.º	Sónia Maria Malveiro das D. Patrício	14,57
12.º	Maria dos Prazeres L. V. de Bragança	14,57
13.º	Maria Manuela Vieira Peregrino	12,57
14.º	Carlos Manuel Matos C. Verissimo	12,29
15.º	Joana Isabel Santos Encarnação	11,43
16.º	Luís Filipe Tavares Margalho	11,43
17.º	Silvia Sobral Francisco	11,14
18.º	Ivone Carla Batista Freitas	11,14
19.º	Ivo José Camões Gonçalves	11,14
20.º	Maria Teresa Nascimento dos Santos	10,86

N.º de ordem	Nome	Pontuação
21.º	Raquel Campos da Cruz	10,86
22.º	Marina Alexandra Vilela Duarte	10,86
23.º	Maria Manuela Assunção Santos	10,57
24.º	Margarida Maria Albano Pina	10,57
25.º	Maria Alice Ventura Cabanita Martinho	10,29

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Diretor, João António Mourinho Vieira Gomes, em 30 de setembro de 2016, tendo sido afixada no *placard* na Escola Secundária de Silves e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Silves.

28 de outubro de 2016. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.

209977674

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Regulamento n.º 1022/2016

Introdução

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, o Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude aprovou, a 1 de julho de 2016, o Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

Para os devidos efeitos publica-se em anexo o Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

2 — É revogado o Regulamento n.º 760/2015 de 2 de novembro.

3 — A revogação do Regulamento n.º 760/2015 de 2 de novembro resulta da necessidade de adequação das regras de monitorização ao previsto no aviso n.º POISE-20-2015-28 Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios.

Regulamento do Programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios

CAPÍTULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento legal

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 12.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, o presente Regulamento define as regras e os procedimentos do programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios, doravante designado Programa.

Artigo 2.º

Ações

Cada edição do Programa integra a execução das seguintes ações:

a) Ação 1 — Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades de economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios;

b) Ação 2 — Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na Ação 1.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — São destinatários da Ação 1 do Programa, os jovens que, à data de candidatura, reúnam as condições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro.

2 — São destinatários da Ação 2 do Programa, os jovens empreendedores que participaram na Ação 1, cujos projetos foram selecionados no âmbito do processo de avaliação previsto no artigo 13.º

CAPÍTULO 2

Ação 1

Apoio ao desenvolvimento de projetos com vista à criação de empresas e de entidades de economia social, com base em ideias próprias ou disponibilizadas através da Rede de Fomento de Negócios.

Artigo 4.º

Registos e candidaturas

1 — Os registos para integração no Programa são submetidos através de formulário disponibilizado na plataforma criada para o efeito, doravante designada Plataforma, ou noutro meio disponibilizado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., doravante designado por IPDJ, I. P.

2 — Efetuado o registo, os jovens que pretendam apresentar candidatura têm de fazer prova do previsto no artigo 3.º da Portaria n.º 308/2015 de 25 de setembro, mediante submissão na Plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P. dos seguintes documentos digitalizados:

- Documento de Identificação Civil (BI, CC, Passaporte ou Autorização de Residência);
- Declaração de Junta de Freguesia comprovativa de residência;
- Certificado de habilitações;
- Comprovativo de inscrição nos centros de emprego;
- Declaração de honra em como não se encontram a trabalhar, estudar, a frequentar formação ou estágio;
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- Declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva, nomeadamente data da última contribuição.

3 — A verificação da situação contributiva regularizada, perante a administração fiscal e a segurança social, pode ainda ser efetuada através da consulta on-line mediante o consentimento expresso do jovem.

4 — A verificação da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social pode ser exigida, a qualquer momento, no decurso da vigência do contrato previsto no n.º 5 do artigo 7.º

5 — As candidaturas são apresentadas individual ou coletivamente, sendo que o número máximo de jovens por equipa é de três.

6 — Cada jovem submete, por fase de candidatura, uma única candidatura ao Programa, independentemente de se candidatar a título individual ou integrado numa equipa.

7 — As candidaturas são submetidas na Plataforma ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., e correspondem a projetos.

8 — Só são válidos os projetos em que os documentos enunciados no n.º 2 tenham sido validados pelo IPDJ, I. P.

Artigo 5.º

Crítérios e ponderações da avaliação de projetos

1 — Os projetos são avaliados de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Potencial de empregabilidade jovem — Valorização de projetos que potenciem a empregabilidade de outros jovens, para além do/s jovem/s proponente/s, com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos:

Pontuação	Indicador número de jovens
5	≥ 5
4	4
3	3
2	2
1	≤ 1

Nota explicativa para aplicação do critério *Potencial de empregabilidade jovem*: a avaliação do indicador número de jovens terá em conta o valor inserido pelos proponentes, as tarefas que lhe estão associadas e a respetiva justificação da necessidade de criação desses postos. Como resultado dessa análise, o valor final considerado para efeito de avaliação do indicador número de jovens poderá não corresponder ao que foi inscrito pelo(s) proponente(s) em sede de candidatura, sempre que os avaliadores entenderem que o mesmo não foi devidamente justificado.

b) Interesse local do projeto — Necessidade económico/social dos serviços/produtos a criar.

Pontuação	Indicador — Necessidade do serviço/produto
5	Muito necessário.
4	Necessário.
3	Pouco necessário.
1	Nada necessário.

c) Equipa de projeto

i) Valorização de projetos com o maior n.º de jovens proponentes

Pontuação	Indicador — Número de jovens por equipa
5	3
3	2
1	1

ii) Adequação das qualificações dos jovens proponentes à área de intervenção do projeto

Pontuação	Indicador — Adequação das qualificações
5	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 6, 7 e 8).
4	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 4 e 5).
3	Qualificação na área de intervenção do projeto (Nível 3).
2	Qualificação em áreas diferentes da área de intervenção do projeto (Nível 6, 7 e 8).
1	Outras qualificações.

Nota explicativa para aplicação do subcritério *Adequação das qualificações*: Quando a candidatura apresentada é coletiva é realizada a média aritmética da classificação obtida por cada um dos jovens candidatos.

iii) Experiência profissional dos jovens proponentes:

Pontuação	Indicador experiência profissional
5	12 meses ou mais de experiência profissional.
4	De 6 a 11 meses de experiência profissional.
3	De 1 a 5 meses de experiência profissional.
2	Menos de um mês de experiência profissional.
1	Nenhuma experiência profissional.

Nota explicativa para aplicação do subcritério *Experiência profissional dos jovens proponentes*: Quando a candidatura apresentada é coletiva são somados os meses de experiência dos proponentes.

2 — A fórmula de aplicação de critérios traduz-se:

$$(PEJ * 20 \%) + (ILP * 20 \%) + (EP * 60 \%) = \text{Resultado Final}$$

PEJ — Potencial de Empregabilidade Jovem;

ILP — Interesse Local do Projeto;

EP — Equipa de Projeto: o resultado do parâmetro “Equipa de Projeto” obtém-se do somatório dos seguintes indicadores e respetivas ponderações:

VP — Valorização do Projeto = 33,3 %

Q — Qualificações = 33,3 % (média aritmética da equipa)

EXP — Experiência Profissional = 33,3 % (soma dos meses de experiência dos elementos da equipa)

Artigo 6.º

Seleção e ordenação de projetos

1 — A seleção de projetos é da responsabilidade do IPDJ, I. P. e é apoiada por uma entidade externa ou por um júri formado por representantes de diversas entidades, a convite do IPDJ, I. P.

2 — Os projetos são selecionados mediante a aplicação dos critérios e das ponderações enunciados no artigo anterior.

3 — Cada critério é avaliado numa escala que varia entre o mínimo de 1 ponto e o máximo de 5 pontos.

4 — Os projetos que obtenham uma média ponderada inferior a 3 pontos são automaticamente excluídos.

5 — Em caso de empate são considerados os seguintes fatores, sucessivamente e pela ordem seguinte:

a) Os projetos apresentados em equipas;

b) Os projetos apresentados em equipas constituídas por um mínimo de 33,3 % de elementos do sexo feminino;

c) Os projetos apresentados em equipas que apresentem a mais alta média de idades entre os jovens proponentes;

d) Os jovens proponentes com mais idade, tratando-se de candidatos a título individual.

6 — A ordenação dos projetos selecionados é listada por ordem decrescente de classificação e é objeto de divulgação no Portal da Juventude e na Plataforma e, comunicada, por escrito, aos jovens proponentes.

7 — Os jovens proponentes dos projetos selecionados comunicam, por escrito, ao IPDJ, I. P., eventuais alterações à situação identificada em sede de registo e candidatura nos termos previstos nos artigos 3.º e 4.º

8 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a revogação do ato de seleção.

9 — As alterações comunicadas nos termos do n.º 7 são objeto de análise pelo IPDJ, I. P. e podem determinar a anulação da seleção.

Artigo 7.º

Contrato

1 — O contrato é um documento a assinar entre os jovens proponentes de projetos selecionados e o IPDJ, I. P., e contém os direitos e os deveres de ambas as partes.

2 — Com a assinatura do contrato, os jovens proponentes adquirem o estatuto de jovens empreendedores.

3 — A assinatura do contrato ocorre até 20 dias úteis posteriores à divulgação dos resultados da seleção, conforme previsto no n.º 6 do artigo anterior.

4 — A não assinatura do contrato determina a sua exclusão do Programa.

5 — O contrato tem uma duração de 210 dias.

Artigo 8.º

Obrigações dos jovens empreendedores

1 — Ao longo dos primeiros 180 dias de vigência do contrato, os jovens empreendedores ficam obrigados a:

a) Apresentar, de acordo com os modelos disponibilizados e mediante submissão na Plataforma, ou noutro meio disponibilizado pelo IPDJ, I. P., os seguintes documentos:

i) Dois relatórios intermédios, devidamente preenchidos, um primeiro, até 60 dias após a assinatura do contrato, e um segundo, até 120 dias após a assinatura do contrato;

ii) Um relatório final, devidamente preenchido, até 20 dias antes do termo do prazo mencionado no n.º 1, deste artigo;

iii) Um plano de negócio/projeto, devidamente preenchido, até 20 dias antes do termo do prazo mencionado no n.º 1 deste artigo;

b) Preencher questionários de monitorização quinzenais;

c) Comparecer em avaliações presenciais, até ao máximo de três, para efeito de monitorização da participação, após apresentação dos relatórios, a agendar pelo IPDJ, I. P.;

d) Participar em ações de formação, de acordo com o estipulado no Plano de Formação, anexo ao Contrato, com a duração máxima de 250 horas, podendo, no entanto, faltar até ao limite máximo de 10 % da totalidade das horas previstas no mencionado Plano;

e) Realizar um teste para aferição das competências;

f) Preencher o questionário de monitorização final até 10 dias do prazo de vigência do contrato;

g) Comunicar, por escrito, ao IPDJ, I. P. eventuais alterações à situação identificada em sede de registo e candidatura nos termos previstos dos artigos 3.º e 4.º

2 — Os jovens empreendedores ficam ainda obrigados a preencher questionários de monitorização:

a) 4 semanas após comunicação de final de vigência do contrato.

b) 6 meses após comunicação de final de vigência do contrato.

3 — O incumprimento do previsto no n.º 2 deste artigo dá lugar à devolução do valor de uma bolsa, de acordo com o valor estipulado na alínea a) do artigo 9.º

4 — Os jovens empreendedores estão obrigados a um regime de dedicação exclusiva, que não permite o exercício de qualquer outra função ou atividade.

Artigo 9.º

Direitos dos jovens empreendedores

Os jovens empreendedores têm direito a:

- a) Receber apoio financeiro para elaboração de projeto com vista à constituição de empresas ou de entidades de economia social, através do pagamento mensal, durante seis meses, de uma bolsa nos termos estabelecidos na alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º da Portaria;
- b) Receber o primeiro pagamento até 30 dias úteis após a assinatura do contrato, e os restantes pagamentos até 15 dias úteis após o último dia do mês a que reportam;
- c) Usufruir de apoio técnico personalizado com vista à construção e sustentabilidade do projeto de constituição de empresa ou de entidade de economia social, com a duração máxima de 30 horas;
- d) Usufruir de um Seguro de Acidentes Pessoais;
- e) Receber certificado de formação, de acordo com o previsto em sede de Plano de Formação;
- f) Receber um certificado de participação no Programa.

Artigo 10.º

Exclusões

1 — São motivos de exclusão da participação no Programa:

- a) Ultrapassar o limite de faltas, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Não apresentar, no prazo estabelecido, ou apresentar de forma incompleta ou incorreta, qualquer um dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 8.º;
- c) Não comparecer na avaliação presencial conforme previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º e/ou não realizar o teste previsto na alínea e) do n.º 1 do mesmo artigo;
- d) O não cumprimento da obrigação prevista no n.º 4 do artigo 8.º

2 — A exclusão determina a perda do estatuto de jovem empreendedor e a consequente devolução de todos os apoios financeiros auferidos desde a aquisição desse estatuto.

3 — A devolução de apoios não tem lugar, exceto a devolução de um apoio prevista no n.º 3 do artigo 8.º, quando aplicável, sempre que a exclusão seja determinada por faltas motivadas pelos seguintes fundamentos:

- a) Falecimento de cônjuge, parente ou afim;
- b) Doença ou acidente do próprio;
- c) Assistência à família;
- d) Cumprimento de dever legal;
- e) Parentalidade;

4 — As situações previstas nas alíneas a), a e) do número anterior observam o regime previsto no Código de Trabalho.

5 — Compete ao IPDJ, I. P. decidir se, a exclusão do jovem empreendedor por algum dos motivos previstos no n.º 1, tem como consequência, no caso de projeto conjunto, o encerramento do projeto, por inviabilidade do mesmo.

6 — A decisão de inviabilidade do projeto, prevista no número anterior, implica o fim do mesmo.

7 — O fim do projeto implica a cessação do contrato com todos os elementos da equipa. 8 — A cessação dos contratos mencionada no número anterior não determina a devolução dos apoios auferidos, até então, por parte dos jovens, caso não lhes seja imputada a responsabilidade pelo fim do projeto, exceto a devolução de um apoio prevista no n.º 3 do artigo 8.º, sempre que aplicável.

Artigo 11.º

Desistências

1 — A desistência comunicada pelo jovem empreendedor ao IPDJ, I. P., obriga-o à devolução de todos os apoios financeiros recebidos até essa data.

2 — A devolução de apoios referida no número anterior não é devida, sempre que fundada nas situações previstas no n.º 3 do artigo anterior ou na situação descrita na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo.

3 — A exceção prevista no número anterior não abrange a devolução de um apoio prevista no n.º 3 do artigo 8.º e tem de ser comprovada nos termos previstos no n.º 4 do artigo anterior.

4 — Compete ao IPDJ, I. P. decidir se a desistência de jovem empreendedor tem como consequência, no caso de projeto conjunto, o encerramento do mesmo.

5 — A decisão de inviabilidade do projeto, prevista no número anterior, implica a cessação do contrato com os restantes jovens agregados ao projeto.

6 — A cessação de contratos a que se refere o número anterior não implica a devolução dos apoios financeiros auferidos por aqueles jovens até essa data, exceto a devolução de um apoio prevista no n.º 3 do artigo 8.º, sempre que aplicável.

CAPÍTULO 3

Ação 2

Apoio à sustentabilidade de entidades e de postos de trabalho criados ao abrigo do Programa, resultante de projetos desenvolvidos na Ação 1

Artigo 12.º

Destinatários

São destinatários da Ação 2, os jovens empreendedores que concluíram a sua participação na Ação 1 da mesma edição.

Artigo 13.º

Avaliação, seleção e ordenação de projetos

1 — Os documentos mencionados na subalínea iii), da alínea a), e na alínea e), do n.º 1, do artigo 8.º, são objeto de avaliação com vista à seleção de projetos.

2 — A seleção a que se refere o número anterior compete ao IPDJ, I. P., sendo apoiado por uma entidade externa ou por um júri formado por representantes de diversas entidades.

3 — Cada critério é avaliado numa escala que varia entre o mínimo de 1 ponto e o máximo de 5 pontos, de acordo com o estabelecido no artigo 14.º

4 — Os jovens empreendedores cujos projetos obtenham uma avaliação média ponderada inferior a 3 pontos são automaticamente excluídos.

5 — Em caso de empate são considerados os seguintes fatores, sucessivamente e pela ordem seguinte:

- a) Os projetos apresentados em equipas que apresentem a mais alta média de idades entre os jovens empreendedores;
- b) Os jovens empreendedores com mais idade, tratando-se de candidatos a título individual;

6 — Os projetos selecionados são ordenados por ordem decrescente de classificação, e a respetiva lista divulgada no Portal da Juventude e na Plataforma, sendo a avaliação comunicada por escrito a cada jovem empreendedor.

Artigo 14.º

Critérios e ponderações da avaliação de documentos

1 — Os critérios e as ponderações a aplicar na avaliação dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo anterior são os seguintes:

a) Sustentabilidade económico — financeira do projeto — Medida pelo Índice de Rendibilidade do Projeto para os primeiros 5 anos de vida e definida pela relação do Valor Atual dos fluxos financeiros líquidos em cada um dos cinco anos, utilizando uma taxa de desconto de 6 %, a dividir pelo investimento em capital fixo realizado no mesmo período;

Pontuação	Percentagem de avaliação do Índice de Rendibilidade do Projeto
5	≥ 20 %.
4	Entre 15 % e 19 %.
3	Entre 10 % e 14 %.
2	Entre 5 % e 9 %.
1	Menos de 5 %.

b) Potencial de criação de emprego: Medido pelo número de postos de trabalho a criar diretamente, na economia local, por via da atividade económica da entidade a constituir;

Pontuação	Indicador número de postos de trabalho
5	≥ 5
4	4
3	3
2	2
1	1

Nota explicativa para aplicação do critério *Potencial de criação de emprego*: a avaliação do indicador número de postos de trabalho terá em conta o valor inserido pelos *jovens empreendedores*, as tarefas que lhe estão associadas e a respetiva justificação da necessidade de criação desses postos. Como resultado dessa análise, o valor final considerado para efeito de avaliação do indicador número de postos de trabalho poderá não corresponder ao que foi inscrito pelo(s) jovem(ns) empreendedor(es) em sede de plano de negócio ou projeto, sempre que os avaliadores entenderem que o mesmo não foi devidamente justificado.

c) Capacidade de financiamento: Medida pela percentagem de financiamento assegurada para a entidade a constituir;

Pontuação	Indicador — Percentagem de financiamento
5	≥ 40 %
3	21 % a 39 %
1	≤ 20 %

Nota explicativa para aplicação do critério *Capacidade de financiamento*: a avaliação do indicador *Percentagem de financiamento* terá em conta as percentagens inseridas pelo(s) jovem(ns) empreendedor(es) mas também a probabilidade das modalidades de financiamento se concretizarem. Como resultado dessa análise, o valor final considerado para efeito de avaliação do indicador *Percentagem de financiamento* poderá não corresponder ao que foi inscrito pelo(s) jovem(ns) empreendedor(es) em sede de plano de negócio ou projeto, sempre que os avaliadores entenderem que o mesmo não foi devidamente justificado.

e) *Competências adquiridas no decurso do projeto*: Resultados da avaliação do teste previsto na alínea e), do n.º 1, do artigo 8.º;

Pontuação	Indicador qualitativo
5	Excelente.
4	Muito Bom.
3	Bom.
2	Suficiente.
1	Insuficiente.

Nota explicativa para aplicação do subcritério *Competências adquiridas no decurso do projeto*: Quando o projeto apresentado decorre de uma candidatura coletiva, deve ser realizada a média aritmética da classificação obtida por cada um dos *jovens empreendedores*.

2 — A fórmula de aplicação de critérios traduz-se:

$$(SEF*20\%) + (PCE*30\%) + (CF*10\%) + (C*40\%) = \text{Resultado Final}$$

SEF — Sustentabilidade económico-financeira;

PCE — Potencial de Criação de emprego;

CF — Capacidade de Financiamento;

C — Competências (resultado do teste de avaliação).

Artigo 15.º

Termo de responsabilidade

1 — O termo de responsabilidade é um documento a assinar pelos jovens empreendedores, no prazo de 11 dias úteis, após a comunicação da seleção dos projetos, prevista no n.º 6 do artigo 13.º

2 — Cada jovem empreendedor assina um termo de responsabilidade.

Artigo 16.º

Obrigações dos jovens empreendedores

1 — O jovem empreendedor, uma vez assinado o termo de responsabilidade, tem de apresentar registo/início de atividade em declaração cadastral IVA/IR fornecida pela Autoridade Tributária, ou certidão do ato constitutivo de associação na qual conste como associado e respetivos estatutos, até 60 dias após comunicação da seleção conforme previsto no n.º 6 do artigo 13.º

2 — A declaração cadastral ou ato constitutivo mencionados no número anterior têm de:

- Ser posteriores à data da comunicação da seleção conforme previsto no n.º 6 do artigo 13.º;
- Resultar diretamente do projeto desenvolvido ao abrigo da participação dos jovens empreendedores na Ação 1;
- Envolver os jovens empreendedores que desenvolveram o projeto ao abrigo da Ação 1.

3 — O jovem empreendedor fica obrigado, no período subsequente à data do pagamento do apoio mencionado no n.º 1 do artigo 17.º, ao envio para o IPDJ, I. P., dos seguintes documentos:

- Comprovativo de manutenção de atividade económica da entidade constituída;
- Comprovativo de constituição e manutenção do seu posto de trabalho, mediante entrega, sempre que aplicável, e considerando a tipologia da entidade constituída de:
 - declaração de Segurança Social relativa às contribuições realizadas;
 - declaração de IRS relativa a rendimentos auferidos.

4 — Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior devem ser enviados para o IPDJ, I. P., após o pagamento do apoio mencionado no n.º 1 do artigo 17.º deste Regulamento, cumprindo os seguintes prazos:

- Quatro semanas após o pagamento do apoio;
- Trimestralmente, após o pagamento do apoio, ao longo dos 24 meses posteriores à data de constituição da entidade.

5 — O jovem empreendedor fica ainda obrigado, no período subsequente à data de constituição da entidade, a preencher questionários de monitorização que permitam ao IPDJ, I. P. aferir a evolução do índice da sustentabilidade económico-financeira da empresa/entidade, apresentado em fase de avaliação do projeto bem como a situação do jovem empreendedor face a emprego, educação e formação, nos prazos mencionados no número anterior.

6 — A não apresentação do documento referido no n.º 1 ou a não validação desse documento nos termos do n.º 1 do artigo 17.º implica a não atribuição do apoio previsto no mesmo artigo.

7 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 dentro dos prazos estipulados nas alíneas a) e b) do n.º 4, ou a não validação desses documentos implica a devolução total ou parcial do apoio atribuído, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º, competindo decisão ao IPDJ, I. P. sobre o valor a devolver.

8 — O não preenchimento dos questionários referidos no n.º 5, nos prazos estipulados, implica a devolução total do apoio atribuído ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º

9 — A verificação, por parte do IPDJ, I. P., que a evolução do índice da sustentabilidade económico-financeira da empresa/entidade, referida no n.º 5 do presente artigo é inferior a 85 % do previsto em sede de avaliação do projeto, implicará a devolução parcial do apoio atribuído ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º, competindo decisão ao IPDJ, I. P. sobre o valor a devolver.

10 — Eventuais exceções à devolução do apoio mencionado nos números anteriores serão objeto de análise e decisão do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., após submissão pelos requerentes do pedido de exceção.

11 — O pedido de exceção mencionado no número anterior assume a forma de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

12 — O IPDJ, I. P. pode em qualquer momento, solicitar esclarecimentos sobre os documentos entregues e, em caso de dúvida, solicitar a apresentação de outros documentos que comprovem a manutenção de atividade económica da entidade constituída e a constituição e manutenção dos postos de trabalho.

Artigo 17.º

Direitos dos jovens empreendedores

1 — Os jovens empreendedores com projetos selecionados ao abrigo do artigo 13.º que apresentarem os documentos referidos no n.º 1 do

artigo anterior, têm direito ao recebimento de um apoio de 10.000,00 euros, pago numa única tranche, até 25 dias úteis após a validação dos mencionados documentos pelo IPDJ, I. P.

2 — Nos projetos conjuntos, com mais do que um jovem empreendedor, o valor mencionado no n.º 1 é dividido, em partes iguais, pelos jovens empreendedores.

Artigo 18.º

Integração de jovens da edição anterior

1 — Se, numa dada edição, o número de projetos com classificação superior a 3 pontos, for inferior ao número de projetos que, ao abrigo do artigo 21.º foi determinado apoiar na ação 2 dessa edição, o IPDJ, I. P. pode contactar *jovens empreendedores* da edição anterior, respeitando, para o efeito, a ordenação de projetos prevista no n.º 6 do artigo 13.º, com vista à sua integração na mencionada ação.

2 — A integração prevista no número anterior implica que, à data da assinatura do termo de responsabilidade, os jovens empreendedores reúnam os requisitos mencionados no n.º 1 do artigo 3.º

CAPÍTULO 4

Disposições Finais

Artigo 19.º

Substituições de projetos

1 — Podem ser realizadas substituições, em qualquer das ações previstas no artigo 2.º, até dez dias úteis contados da data de divulgação dos resultados dos processos de seleção, previstos, respetivamente, nos artigos 6.º e 13.º

2 — As substituições têm por base as ordenações de projetos, previstas, respetivamente, no n.º 7 do artigo 6.º e no n.º 6 do artigo 13.º

Artigo 20.º

Divulgação dos projetos

Os projetos desenvolvidos ao abrigo do Programa são objeto de divulgação no Portal da Juventude e na Plataforma, devendo ser cumpridas as regras de publicitação e divulgação decorrentes do financiamento comunitário.

Artigo 21.º

Disposições finais

1 — O Conselho Diretivo do IPDJ, I. P. aprova anualmente os prazos para a execução do Programa bem como o número de inscrições, projetos, jovens proponentes e empreendedores, e apoios admitidos ao Programa por NUTII.

2 — Em caso de omissão ou dúvida decorrente da aplicação do presente Regulamento, a decisão sobre a sua resolução compete ao Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.

3 — O Código do Procedimento Administrativo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos previstos no programa Empreende Já — Rede de Perceção e Gestão de Negócios designadamente no que respeita à audiência de interessados.

26 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Manuel Batista Pataco*.

209995972

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 13469/2016

Sob proposta da Associação dos Industriais da Construção de Edifícios (AICE) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo

homologado pela Portaria n.º 492/87, de 12 de junho, alterada pela Portaria n.º 116/2015, de 27 de abril, que criou o Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Sul (CENFIC), determino o seguinte:

1 — Exonero o licenciado Luís Miguel Ribeiro Alcobia do cargo de Vogal do Conselho de Administração do CENFIC e nomeio para o mesmo cargo o Mestre César Manuel da Silva Neto, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

2 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209988836

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Deliberação n.º 1721/2016

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, foi deliberado, em 2 de junho de 2016, pelo Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor Executivo do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara.

O referido procedimento concursal foi divulgado pela oferta pública n.º OE201607/0345, na Bolsa de Emprego Público. Concluído o procedimento concursal, resultante da aplicação dos métodos de seleção (avaliação curricular e entrevista pública), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da mencionada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, o respetivo júri apresentou proposta da Mestre Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, por possuir o perfil e experiência profissionais adequados ao desempenho do cargo a prover, tendo demonstrado que reúne as condições técnicas para o cargo de direção supra referido.

Nestes termos, atento ao disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e por deliberação de 13 de outubro de 2016, do Conselho Diretivo da Casa Pia de Lisboa, I. P., foi nomeada a Mestre Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro, para o cargo de Diretora Executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, com efeitos a 17 de outubro de 2016, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, nos termos legais, por iguais períodos de tempo.

Síntese curricular

Luísa Rosa Pereira Marques Barbeiro.

Licenciada em Educação de Infância; mestre em Intervenção Comunitária e Proteção de Menores, desde 2010, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Desempenhou funções no Ministério da Educação no período de janeiro de 1990 a agosto de 2000.

Integrou o Ministério da Solidariedade e Segurança Social em setembro de 2000, Centro Distrital de Santarém, com funções em áreas de infância e juventude, designadamente:

Núcleo de respostas sociais, durante 4 anos como chefe de equipa.

Integrou a equipa de adoções e acolhimento familiar.

Núcleo de crianças e jovens (elemento da equipa de crianças e jovens, técnica da equipa multidisciplinar de apoio ao Tribunal, representante da segurança social na CPCJ de Tomar, técnica da equipa local DOM (Desafios, oportunidades e mudança), técnica responsável pela monitorização do acolhimento residencial do distrito de Santarém; técnica da equipa de gestão centralizada de vagas (ECGV) do CDist de SS de Santarém; interlocutora do CDist de SS Santarém no Plano CASA.

A 10 novembro de 2014 iniciou funções na Casa Pia de Lisboa, com o cargo de Diretora Técnica do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara.

Desde 12 dezembro de 2015, exerceu funções de Diretora Executiva do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Clara, em regime de substituição.

3 de novembro de 2016. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos da Casa Pia de Lisboa, I. P., *Carla Peixe*.

209989987

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Aveiro

Despacho n.º 13470/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 12456/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 199, de 17 de outubro de 2016, e das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, IP, n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego desde que verificados os condicionalismos legais, os regulamentos e normas aplicáveis, as orientações técnicas do Conselho Diretivo e, o indispensável e prévio cabimento orçamental; sem prejuízo dos poderes de avocação; com a faculdade de poderem subdelegar:

1 — Na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Maria Margarida Pinto Matias Condesso Torres e Menezes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos, bem como propor a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativo

1.2 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social, situados na área geográfica do Centro Distrital;

1.3 — Desenvolver e Despachar as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, IP, nos Termos da Lei e assegurar o cumprimento das regras da cooperação;

1.4 — Colaborar nas ações inspetivas e fiscalizadoras do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.5 — Instruir e dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.6 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

1.7 — Gerir os Estabelecimentos Integrados;

1.8 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.9 — Propor o pagamento das despesas aprovadas superiormente em Orçamento/Programa;

1.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

1.11 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

1.12 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro, do Conselho Diretivo do ISS, I. P.;

2 — No Diretor do Núcleo de Intervenção Social, licenciado Hélder Manuel Soares Custódio dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e família em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 300,00 e até um máximo de 7 dias;

2.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

2.3 — Autorizar os apoios, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do DL 70/2010, de 16 de julho; com a Concessão de subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 600,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

2.4 — Autorizar subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de (euro) 300,00;

2.5 — Autorizar subsídios, até ao montante de (euro) 1.000,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social, orientações emanadas ou à sua integração socioprofissional;

2.6 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de (euro) 1.000,00;

2.7 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

2.8 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento; e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra-acordo desde que, cumpridas as orientações e disposições legais;

2.9 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor, e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 quando de caráter regular;

2.10 — Designar os representantes do ISS, IP nos Núcleos Locais de Inserção (NLI), bem como noutras estruturas locais de ação social;

2.11 — Designar os representantes do ISS, IP na Equipa de Coordenação Local da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;

2.12 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

2.13 — Designar colaboradores do Núcleo para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível distrital, municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

2.14 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, e cuja resolução seja da responsabilidade do centro distrital;

2.15 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

2.16 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP;

3 — Na Diretora do Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Maria João Cravo Pereira Martins, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, no caso das Medidas em meio Natural de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 153,40 mensais, quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses e proposta; ou no caso específico da aplicação de Medida para Autonomia de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de 419,22 (valor do IAS) quando de caráter regular, por um período máximo de 6 meses;

3.2 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

3.3 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção a amas, de acordo com a legislação em vigor;

3.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3.6 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

3.7 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.8 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

3.9 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de (euro) 300,00, por cliente;

3.10 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

3.11 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas, conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP;

4 — Na Diretora do Núcleo de Apoio a Programas, licenciada Cláudia Maria Moutinho Teixeira de Andrade, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Visar o pagamento de despesas, no âmbito de projetos e programas nacionais e despachar os Relatórios de Acompanhamento dos Programas de Investimento e Desenvolvimento;

4.2 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

4.3 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

4.4 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

4.5 — Apoiar as entidades promotoras na Instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as entidades orgânicas competentes;

4.6 — Emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra.

4.7 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento ou de desenvolvimento social, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento ou de desenvolvimento, aprovados;

4.8 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

4.9 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

4.10 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

4.11 — Emitir parecer técnico nas áreas de arquitetura e engenharia em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

4.12 — Emitir declarações respeitantes às matérias integradas no âmbito das competências do Núcleo que Dirige;

4.13 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas conferidas ou decorrentes das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, IP, aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação n.º 127/2012 de 18 de setembro do Conselho Diretivo do ISS, IP;

5 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, e no âmbito do Núcleo que dirigem, competências genéricas para:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao Núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

5.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

5.4 — Visar os boletins de ajudas de custo, e os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores, no âmbito do Núcleo que dirigem; remetendo-os à área competente

5.5 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções do pessoal afeto ao Núcleo;

5.6 — Autorizar a deslocação para comparência do pessoal respetivo, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados.

6 — O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

18 de outubro de 2016. — O Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas do Centro Distrital de Aveiro, *Rui Manuel Ferreira Monteiro*.

209987272

Despacho n.º 13471/2016

Nos termos do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram delegadas pela deliberação n.º 1514/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 3 de outubro, bem como das competências atribuídas pelos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e das competências referidas na deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 127/2012 de 18 de setembro, delego e subdelego com faculdade de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos, os poderes necessários:

1.1 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e administração e património, desde que precedendo o indispensável e

prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.1.2 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.1.3 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.1.4 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.1.12 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

1.1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas;

1.1.15 — Movimentar as contas bancárias conjuntamente com a minha assinatura, ou, em conjunto, e em alternativa, com a assinatura do Diretor do Núcleo de Administração Geral, Planeamento e Gestão da Informação, licenciado João Manuel Neves de Sousa;

1.1.16 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

1.1.17 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

1.1.18 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

1.1.19 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

1.1.20 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

1.1.21 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

1.1.22 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas.

1.2 — No âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, e em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

1.2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

1.2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

1.2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

1.2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

1.2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

1.2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

1.2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

1.2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

1.2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

1.2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

1.3 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual, praticar os seguintes atos:

1.3.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

1.3.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou ao respetivo Presidente.

2 — No Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições, doutor Jorge Manuel Almeida Campino, os poderes necessários para, em matéria de segurança, relativa a contribuições e prestações do sistema e subsistema de segurança social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

2.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

2.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

2.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

2.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

2.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição, pagamento, revisão, suspensão e cessação de prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, exceto as que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3 — No Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, licenciado Rui Manuel Ferreira Monteiro, os poderes necessários para, em matéria de ação social e estabelecimentos de apoio social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

3.1 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, no caso das Medidas em Meio Natural de Vida, até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 153,40 mensais, quando de carácter regular, por um período máximo de 6 meses e proposta; ou no caso específico da aplicação de Medida para Autonomia de Vida até ao montante de (euro) 1.000,00, referentes a um único processamento e de 419,22 (valor do IAS) quando de carácter regular, por um período máximo de 6 meses;

3.2 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.3 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e família em situações de desalojamento em caso de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 300,00 e até um máximo de 7 dias;

3.4 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

3.5 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.6 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e de emergência social, até ao limite máximo de (euro) 600,00 e até um máximo de 3 meses;

3.7 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.8 — Desenvolver e Despachar as ações necessárias ao exercício da ação tutelar do ISS, I. P., nos Termos da Lei e assegurar o cumprimento das regras da cooperação;

3.9 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.10 — Instruir e dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.11 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.12 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.13 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.14 — Gerir os estabelecimentos integrados;

3.15 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos, bem como propor a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativo;

3.16 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das IPSS, do respetivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social, situados na área geográfica do Centro Distrital;

3.17 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

3.18 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

3.19 — Propor o pagamento das despesas aprovadas superiormente em Orçamento/Programa;

3.20 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

3.21 — Autorizar os apoios, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do DL 70/2010, de 16 de julho; com a Concessão de subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de (euro) 1.000,00 referentes a um único processamento e de (euro) 600,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.22 — Autorizar subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem a nacionais deslocados em Portugal, em situação de carência e acumulação de fatores de desvantagem, até ao montante de (euro) 300,00;

3.23 — Autorizar subsídios mensais até ao montante de (euro) 300,00 a cidadãos portadores de deficiência, candidatos a asilo, desalojados e outras situações que se lhes possam equiparar, cujo prazo é imitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração socioprofissional;

3.24 — Atribuir subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite máximo de (euro) 1.000,00;

3.25 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

3.26 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento; e autorizar a admissão de cidadãos em estabelecimentos com vaga reservada à segurança social ou em vaga extra -acordo desde que, cumpridas as orientações e disposições legais;

3.27 — Celebrar contratos com as famílias de acolhimento para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes relativos à prestação de serviços e manutenção do acolhimento de acordo com a legislação em vigor, e despesas extraordinárias até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 quando de caráter regular;

3.28 — Promover a criação e dinamizar projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os Conselhos Locais de Ação Social e a Rede Social;

3.29 — Designar colaboradores da Unidade, para representação do serviço em comissões e grupos de trabalho, ao nível distrital, municipal ou inframunicipal, cujo âmbito seja de ação social;

3.30 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas colocados pelos tribunais relacionados com pessoas, e cuja resolução seja da responsabilidade do centro distrital;

3.31 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

3.32 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e autorizar o pagamento dos montantes relativos à retribuição, prestação de serviços, manutenção do acolhimento e despesas extraordinárias até ao montante de até ao montante de (euro) 600,00 referentes a um único processamento e de (euro) 150,00 durante o limite máximo de um ano, quando de caráter regular;

3.33 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção a amas, de acordo com a legislação em vigor;

3.34 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

3.35 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

3.36 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

3.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

3.38 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes e o respetivo pagamento, até ao montante de (euro) 300,00, por cliente;

3.39 — Visar o pagamento de despesas, no âmbito de projetos e programas nacionais e despachar os Relatórios de Acompanhamento dos Programas de Investimento e Desenvolvimento;

3.40 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

3.41 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

3.42 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

3.43 — Apoiar as entidades promotoras na Instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as entidades orgânicas competentes;

3.44 — Emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra.

3.45 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento aprovados;

3.46 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

3.47 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

3.48 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de Autorização de utilização;

3.49 — Emitir parecer técnico nas áreas de arquitetura e engenharia em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais.

4 — Aos dirigentes referidos nos pontos anteriores, no âmbito da Unidade que dirigem, as competências genéricas para:

4.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

4.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação do Conselho Diretivo n.º 127/2012, de 18 de setembro;

4.3 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações do pessoal afeto ao seu núcleo, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção da unidade;

4.5 — Visar os boletins de ajudas de custo;

4.6 — Visar os pedidos de justificação de faltas/ausências dos trabalhadores da unidade;

4.7 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal da unidade;

4.8 — Autorizar a deslocação para comparência dos trabalhadores da unidade, perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

5 — Substituição legal: Nos casos de ausência, falta ou impedimentos, designo como minha substituta legal a Diretora da Unidade de Apoio à Direção, licenciada Graça Maria Castro Santos.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

2 de novembro de 2016. — O Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Aveiro, *Manuel Augusto Simões Ruivo*.

SAÚDE**Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.****Aviso n.º 13871/2016**

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 28-07-2016, autorizada a alteração do Aviso n.º 6079/2016, de 12 de maio, que publicou a lista de classificação final dos candidatos do Júri n.º 10, da especialidade médica de Medicina Geral e Familiar, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira especial médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho, nos seguintes termos:

Júri n.º 10 — de Medicina Geral e Familiar — ARS LVT

Joaquim Pedro Rasga Sabino Palma — *Aprovado*
 João Henrique Martins Vaz Ramires — *Aprovado*
 Jorge Paulo Seabra Roque Cunha — *Aprovado*
 José António Freire Brito — *Aprovado*
 José António Pereira Jesus Antunes — *Aprovado*
 José Manuel Feliz — *Aprovado*
 Lénia Gracinda Mendonça Amaral — *Aprovado*
 Lénia Maria Nogueira Marques Lopes — *Aprovado*
 Leonice Capristano Furtado — *Não Aprovado*
 Lindalva Maria Silva Faria Gonçalves — *Aprovado*
 Luís Eduardo Lonet Delgado Oliveira Soares — *Aprovado*
 Luís Manuel Coelho Guerreiro Martins — *Aprovado*
 Luís Miguel Dinis Pinto — *Aprovado*
 Madalena Carvalho Geada Alves Barata Santos — *Aprovado*
 Manuel João Costa Cutileiro Ferreira — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supra-citada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 10-05-2016, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5990/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2016.

12 de setembro de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209988593

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.**Aviso (extrato) n.º 13872/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2015, com a trabalhadora Ana Isabel Batalha Bicho, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Ana Maria Ferreira Silvestre, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

1.º vogal efetiva — José Cassiano Baptista Navalhas, enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

2.ª vogal efetiva — Maria João Silva Bernardo Ferreira, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

1.º vogal suplente — Paulo Jorge Oliveira Bruno Moita, enfermeiro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

2.ª vogal suplente — Maria Beatriz Mourão Grincho, enfermeira da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

26 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209986851

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.**Contrato (extrato) n.º 587/2016**

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e a trabalhadora a seguir elencada, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de assistente operacional:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
168980401	Lucinda de Fátima Nogueira Santos.	3	583,58€

2 de novembro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209990211

Contrato (extrato) n.º 588/2016

Nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Fernando de Almeida e o trabalhador a seguir elencado, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2016, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de assistente operacional:

Número de Identificação Fiscal	Nome	Nível Remuneratório	Remuneração Base
210657529	Nelson do Carmo Cardoso	Entre 5 e 6	728,90 €

2 de novembro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209990147

Despacho n.º 13472/2016

Por despacho de 28/9/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada concluiu com sucesso o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lucinda Oliveira das Neves, técnica superior — 16,70 valores.

19 de outubro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209987207

Despacho (extrato) n.º 13473/2016

Por despacho de 27 de outubro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo, Eng. José Maria Albuquerque:

Célia Rodrigues Bettencourt, técnico de 2.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de análises clínicas e de saúde pública, do mapa de pessoal deste Instituto — concedida a equiparação a bolseiro no país, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, com início em novembro de 2016.

31 de outubro de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209990666

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte****Despacho n.º 13474/2016**

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua versão atualizada, o cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, se encontra vago, desde o dia 31 de outubro de 2016;

Considerando que se impõe a designação em regime de substituição para o exercício desse cargo de direção intermédia de 2.º grau, cuja unidade orgânica está prevista no Despacho n.º 17 802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto;

Designo em regime de substituição, com efeitos ao dia 1 de novembro do corrente ano de 2016, a Dr.ª Teresa Maria Peres Ribeiro do Rosário, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Apoio Jurídico da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local.

Nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, autorizo a opção pela remuneração da categoria de origem.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

209987734

Despacho n.º 13475/2016

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua versão atualizada, o cargo de Chefe da Divisão Financeira e do Controlo Orçamental, se encontra vago, desde o dia 31 de outubro de 2016.

Considerando que se impõe a designação em regime de substituição para o exercício desse cargo de direção intermédia de 2.º grau, cuja unidade orgânica que se encontra prevista Despacho n.º 17 802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no DR, 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto de 2007;

Designo em regime de substituição, com efeitos ao dia 1 de novembro do corrente ano de 2016, a Dr.ª Maria do Carmo Pereira Teixeira, para o exercício de cargo de Chefe da Divisão Financeira e do Controlo Orçamental da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

209987475

Despacho n.º 13476/2016

Considerando que nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua versão atualizada, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça, se encontra vago, desde o dia 31 de outubro de 2016;

Considerando que se impõe a designação em regime de substituição para o exercício desse cargo de direção intermédia de 2.º grau, cuja unidade orgânica está prevista no Despacho n.º 12866/2008, de 1 de abril de 2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 88, de 7 de maio de 2008;

Designo, em regime de substituição, com efeitos ao dia 1 de novembro do corrente ano de 2016, o Dr. Mário Nuno Braz da Cunha Guimarães, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Barcelos, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Gestão dos Programas de Cooperação Transfronteiriça.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

209987904

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.**Aviso n.º 13873/2016**

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão de obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016, fixados por despacho de 6 de outubro de 2016, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I**Índices de custos de mão de obra (Continente)****Base 100: janeiro de 2004**

Código	Índices	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016
	Global.....	129,5	129,5	129,5
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação.....	132,4	132,4	132,4
F02	Edifícios administrativos.....	133,0	133,0	133,0
F03	Edifícios escolares.....	133,4	133,4	133,4
F04	Edifícios para o setor da saúde.....	133,0	133,0	133,0
F05	Reabilitação ligeira de edifícios.....	129,3	129,3	129,3
F06	Reabilitação média de edifícios.....	129,5	129,5	129,5
F07	Reabilitação profunda de edifícios.....	129,8	129,8	129,8
F08	Campos de jogos com balneários.....	133,3	133,3	133,3
F09	Arranjos exteriores.....	133,5	133,5	133,5
F10	Estradas.....	127,9	127,9	127,9
F11	Túneis.....	127,5	127,5	127,5
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado.....	131,8	131,8	131,8
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado.....	131,5	131,5	131,5
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado.....	131,7	131,7	131,7
F15	Grandes reparações de estradas.....	128,4	128,4	128,4
F16	Conservação de estradas.....	129,6	129,6	129,6
F17	Pavimentação de estradas.....	128,1	128,1	128,1
F18	Estruturas de betão armado.....	135,4	135,4	135,4
F19	Estruturas metálicas.....	129,8	129,8	129,8
F20	Instalações elétricas.....	133,6	133,6	133,6
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais.....	130,3	130,3	130,3
F22	Barragens de terra.....	135,3	135,3	135,3
F23	Redes de rega e drenagem.....	132,4	132,4	132,4

Código	Índices	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016
Por profissões				
P01	Pedreiro	126,0	126,0	126,0
P02	Armador de ferro	128,1	128,1	128,1
P03	Carpinteiro	129,5	129,5	129,5
P04	Espalhador de betuminosos	119,5	119,5	119,5
P05	Ladrilhador/azulejador	140,0	140,0	140,0
P06	Estucador	130,2	130,2	130,2
P07	Canalizador	124,0	124,0	124,0
P08	Eletricista	126,6	126,6	126,6
P09	Pintor	125,4	125,4	125,4
P10	Serralheiro	124,4	124,4	124,4
P11	Motorista	124,2	124,2	124,2
P12	Condutor de máquinas	121,8	121,8	121,8
P13	Servente	144,4	144,4	144,4

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão de obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remunera-

das, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016
M01	Britas	104,3	104,6	104,7
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,3	98,5	98,5
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,0	121,0	117,7
M08	Tijolos cerâmicos	92,7	92,6	92,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	100,9	99,9
M10	Azulejos e mosaicos	93,8	93,8	93,8
M12	Aço em varão e perfilados	264,6	264,6	266,3
M13	Chapa de aço macio	147,4	147,4	147,4
M14	Rede eletrossoldada	182,6	182,6	182,5
M15	Chapa de aço galvanizada	145,1	145,1	144,8
M16	Fio de cobre nú.	246,7	244,8	247,4
M17	Fio de cobre revestido	204,3	202,8	205,0
M18	Betumes a granel	198,7	180,4	180,7
M19	Betumes em tambores	403,3	394,1	395,9
M20	Cimento em saco	151,4	151,4	150,8
M21	Explosivos	154,6	154,6	154,6
M22	Gasóleo	229,9	230,6	247,2
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	148,4	152,4	152,4
M25	Madeiras especiais ou exóticas	146,8	152,1	152,1
M26	Derivados de madeira	126,0	126,0	126,2
M27	Aglomerado negro de cortiça	173,9	173,9	173,9
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,4	212,4	212,4
M32	Tubo de PVC	114,8	112,0	112,0
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	181,5	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,5	152,5	152,5
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,7	145,7	145,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	144,9	144,1	140,2

Código	Materiais	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,8	167,0	167,2
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	155,6	154,1	155,1
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	107,0	110,8	110,8
M49	Geotêxteis	97,0	96,7	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,4	152,4	152,4
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Janeiro 2016	Fevereiro 2016	Março 2016
Equipamentos de apoio	114,0	113,8	113,5

26 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

209983076

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13874/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Aldeia & Irmão, S. A., requereu a celebração de contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de quartzo, feldspato e lítio para uma área denominada «Canedo-Covas», localizada na freguesia de Covas do Barroso do concelho de Boticas e na freguesia de Canedo do concelho de Ribeira de Pena, ficando a corresponder-lhe uma área de 275,1788 ha, constituída por 3 blocos, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Blocos	Vértice	X (m)	Y (m)
Bloco A (98,6033 ha)	1	30995,641	214904,157
	2	30546,663	214421,511
	3	29984,620	214998,554
	4	30660,622	215998,749
	5	30995,620	215998,755
Bloco B (98,4576 ha)	1	27368,929	217459,154
	2	27449,021	217243,579
	3	27582,219	217276,281
	4	28063,515	217337,490
	5	28118,515	217302,191
	6	28263,915	217269,794
	7	28324,215	217211,096
	8	28466,715	217190,499
	9	28749,019	216845,006
	10	28403,838	216593,263
Bloco C (78,1179 ha)	11	27000,431	216798,826
	12	26883,941	217109,794
	1	32688,630	216094,120
	2	33308,808	216244,681
	3	33748,998	215551,586
	4	33256,292	214978,740
	5	32622,478	215886,744

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º, reclamações fundamentadas.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309975932

Édito n.º 346/2016

Processo EPU N.º 14066

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail eletricos@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (ST30-28-02-01-11-03-02), com 5441,49 metros, com origem no Apoio n.º 5 da Linha de MT a 30 kV (ST30-28-02-01-11-03) Fonte da Abelha e término no Apoio n.º 8 da Linha de MT a 30 kV (ST30-22-07-02-01) Estação C1 135 S3 São Romão, em Variante Fonte da Abelha — Estação C1 135 S3 São Romão (OPTIMUS), freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

309983635

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação

Despacho n.º 13477/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnico especialista do meu gabinete, a mestra Maria da Luz Faria Correia, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e Ministério do Mar, com efeitos a 2 de novembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei.

4 — Para efeitos do disposto na última parte da alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designação como técnico especialista é feita para o exercício de funções especializadas em matéria de economia agrícola.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

28 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, *Luis Medeiros Vieira*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Maria da Luz Faria Correia
Data de Nascimento: 15/05/1962

Formação Académica:

Mestre em Economia Agrária e Sociologia Rural, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1993)

Licenciada em Agronomia, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (1989)

Experiência Profissional:

Técnica Superior na Divisão de Programação e Desenvolvimento Rural do Gabinete de Planeamento e Políticas e Administração Geral do MAFDR (2012 a 2016), bem como do MAM e do MAMAOT.

Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação (2007 a 2012) do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP, bem como do MAMAOT. Representante nacional no Grupo de Estruturas e Desenvolvimento Rural do Conselho, no Comité do Desenvolvimento Rural, no Comité de Peritos de Avaliação do Desenvolvimento Rural, no Comité de Coordenação da Rede Europeia de Desenvolvimento Rural (REDR), no subcomité LEADER da REDR.

Chefe da Divisão de Política Sócio Estrutural (2005-2007) do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar do MADRP.

Técnica Superior na Divisão de Metodologia Estatística e de Gestão de Informação (2002-fevereiro de 2005) e da Divisão de Planeamento e Políticas (fevereiro de 2005 a setembro de 2005) do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar do MADRP.

Chefe da Divisão de Metodologia Estatística e Gestão de Informação (2000-2002) do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar do MADRP. Representante no Comité Europeu da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas.

Técnica Superior na Divisão de Estudos e Análise da Conjuntura (1997 a 1999) do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar do MADRP.

Técnica Superior na Divisão de Avaliação da Política Agrícola do Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural do MADRP (1992-1997).

Técnica Superior na Divisão de Coordenação e Apoio Regional da Direção-Geral de Planeamento e Agricultura do MADRP (1989-1992).

209986787

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho n.º 13478/2016

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, que determina a estrutura nuclear e suas competências, no que se refere às Direções Regionais de Agricultura e Pescas, estabelecendo ainda o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Considerando a criação das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, abreviadamente designada

por DRAP Centro, pelo Despacho n.º 14092/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

Considerando ainda que o técnico superior Acácio Sérgio de Oliveira da Silva Pedro, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial.

Considerando que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, por vacatura do lugar, o licenciado Acácio Sérgio de Oliveira da Silva Pedro, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 12.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 17-10-2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de outubro de 2016. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Acácio Sérgio de Oliveira da Silva Pedro;
Ano de nascimento: 1969;
Naturalidade: Coimbra.

2 — Habilitações académicas:

Bacharelato em Produção Animal, pela Escola Superior Agrária de Coimbra, concluído em 1993;

Licenciatura em Gestão e Extensão Agrárias, pela Escola Superior Agrária de Coimbra, concluída em 2000.

3 — Experiência profissional:

1993 — Estágio realizado no INIA — Divisão de Seleção e Reprodução Animal;

1994 — Docente da Escola C+S de Mira;

De 1994 a 2001 — Técnico da Direção de Serviços de Planeamento e Política Agroalimentar da DRABL, a exercer as funções de assistente de inspeção e controlo sanitário;

De 2001 a 2007 — Técnico do Núcleo Técnico de Licenciamento da DRABL;

Desde 2007 — Técnico Superior da Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial da DRAP Centro.

4 — Formação profissional:

Curso de Formação Pedagógica de Formadores, realizado em 03/03/1998, promovido pelo Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro;

Curso ISO 22000:2005 — Sistema de Gestão da Segurança Alimentar, realizado em 11/09/2006, promovido pela FQA — Formação Qualidade e Auditoria Agroalimentar, L.ª;

Curso Auditing HACCP Systems, realizado em 16/10/2006, promovido por Campden & Chorleywood Food Research Association;

Ação de formação de Comportamento Organizacional Orientado para a Produtividade, realizada em 26/10/2009, promovida pela Fundação Bissaya Barreto;

Curso de Reengenharia de Processos Aplicada à Administração Pública, realizado em 16/12/2011, promovido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;

Participação em diversas ações de formação em matérias relacionadas com Inspeção Sanitária e Controlo da Qualidade Alimentar.

5 — Outras situações:

Apresentou várias comunicações em colóquios e seminários e participou na elaboração de publicações, incluindo revistas.

209987548



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1722/2016

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura

Preâmbulo

1 — O Regulamento interno ainda em vigor foi aprovado no longínquo ano de 1993.

Desde então, foram introduzidas diversas alterações ao Estatuto dos Magistrados Judiciais que modificaram, de forma sensível, diversos aspetos da estrutura e do funcionamento do Conselho Superior da Magistratura. Foi também publicada a Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, que aprovou o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura e dos respetivos serviços internos.

Mais recentemente, a publicação da Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto) e da sua legislação complementar introduziram ainda aspetos inovadores na estruturação e na configuração do Conselho Superior da Magistratura.

Em consequência, o Regulamento interno ainda vigente encontra-se, em múltiplos aspetos, desatualizado e desajustado face ao ordenamento jurídico regulador da atividade e do funcionamento do Conselho Superior da Magistratura atualmente em vigor.

2 — Para além destas considerações, a entrada em vigor, em abril de 2015, de um novo Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro —, veio evidenciar a desatualização do Regulamento interno ainda vigente, face às novas exigências de procedimento estabelecidas naquele fundamental instrumento regulador das relações administrativas.

3 — Foram ouvidos os juizes, nomeadamente os juizes presidentes dos tribunais de comarca, e a Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

4 — Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 136.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 149.º, alínea f), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho) e no artigo 155.º, alínea f), da Lei de Organização do Sistema Judiciário (LOSI), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto), o Conselho Superior da Magistratura, reunido em Sessão Plenária, no dia 25 de outubro de 2016, aprova o:

Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Início e termo dos mandatos

1 — O Vice-Presidente toma posse perante o Presidente do Conselho Superior da Magistratura e na ausência, impedimento ou falta deste, perante o Vice-Presidente cessante.

2 — O mandato do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura inicia-se com a sua tomada de posse.

3 — O mandato dos restantes vogais eleitos e a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, inicia-se com a primeira reunião do Plenário do Conselho Superior da Magistratura após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes.

Artigo 2.º

Verificação de poderes

1 — Os poderes dos vogais eleitos do Conselho Superior da Magistratura referidos no artigo 137.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, são verificados pelo Conselho Superior da Magistratura precedendo parecer da Comissão de Eleições.

2 — A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos vogais cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objeto de decisão judicial com trânsito em julgado.

Artigo 3.º

Poderes do Presidente do Conselho Superior da Magistratura e sua substituição

1 — Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas:

- Designar a data e local em que devem ter lugar as reuniões do CSM, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, n.º 2;
- Abrir e encerrar as reuniões do Conselho Superior da Magistratura, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade das deliberações;
- Conceder a palavra aos restantes membros e assegurar a ordem dos debates;
- Dar conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos.

2 — Na coordenação e direção dos trabalhos das reuniões do Conselho Superior da Magistratura, o Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente e é substituído por este nas suas faltas e impedimentos.

3 — Na ausência e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, aqueles são substituídos pelo vogal mais antigo e em caso dos vogais possuírem a mesma antiguidade pelo vogal de mais idade.

Artigo 4.º

Poderes dos Vogais

1 — Constituem poderes dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura, a exercer singular ou conjuntamente, nomeadamente os de:

- Elaborar projetos de deliberação e propostas de parecer ou estudos sobre matérias da competência do Conselho Superior da Magistratura e apresentá-los nas reuniões do Conselho Permanente ou do Plenário;
- Elaborar e apresentar estudos sobre providências legislativas a propor ao Ministro da Justiça, com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias ou da legislação em vigor;
- Requerer que sejam ordenadas inspeções, sindicâncias e inquéritos aos serviços judiciais;
- Requerer que sejam tomadas as providências necessárias à organização e boa execução do processo eleitoral, de acordo com o respetivo Regulamento;
- Propor que seja alterada a distribuição de processos nos tribunais;
- Propor prioridade no processamento de causas que se encontrem pendentes nos tribunais por período considerado excessivo;
- Requerer de quaisquer tribunais ou entidades públicas os elementos e as informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- Requerer a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e pareceres a apresentar ao Conselho Superior da Magistratura;
- Propor a convocação dos Presidentes das Relações, dos Presidentes dos Tribunais de Comarca e dos Inspectores Judiciais para participarem em reuniões do Conselho Superior da Magistratura;
- Requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Superior da Magistratura de qualquer assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor ao Presidente do Conselho Superior da Magistratura a realização de reuniões extraordinárias.

2 — Para o regular exercício do seu mandato podem ainda os Vogais do Conselho Superior da Magistratura:

- Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas pelo Plenário do Conselho Superior da Magistratura, pelo Conselho Permanente ou pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura;
- Solicitar à secretaria quaisquer elementos que entendam necessários para a resolução ou apreciação de assunto que pelo Conselho Superior da Magistratura deva ser deliberado; e
- Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções.

Artigo 5.º

Deveres dos Vogais

Constituem deveres dos Vogais, nomeadamente, os de:

- Comparecer às reuniões do Plenário e do Conselho Permanente, se a este pertencerem;

- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Elaborar os projetos de decisão nos processos para que sejam nomeados relatores; e
- d) Participar nas votações, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º

CAPÍTULO II

Das reuniões do Conselho Superior da Magistratura

Artigo 6.º

Local da reunião

1 — O Conselho Superior da Magistratura tem as suas reuniões, em regra, no local da sua instalação.

2 — Os trabalhos do Conselho Superior da Magistratura podem decorrer noutra local, sempre que este o entenda conveniente ou o expediente a tratar o exija.

Artigo 7.º

Reuniões do Plenário do Conselho Superior da Magistratura

1 — As reuniões do Plenário do Conselho Superior da Magistratura têm lugar ordinariamente, em princípio, na primeira terça-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

2 — No início de cada ano judicial, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura pode designar a data das reuniões ordinárias do Plenário desse ano, sem prejuízo de alteração posterior, funcionando tal designação como convocação dos seus membros.

3 — Quaisquer alterações do dia e hora fixados para reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

4 — Os Vogais que não possam comparecer às reuniões do Plenário devem comunicar a ausência prevista ao Conselho Superior da Magistratura com a antecedência mínima de três dias úteis em relação à data da reunião.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias do Plenário

1 — Por convocação do Presidente podem realizar-se reuniões extraordinárias do Plenário.

2 — O Presidente é obrigado a proceder à convocação de reuniões extraordinárias do Plenário sempre que, pelo menos, um terço dos vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejem seja tratado.

3 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes ao da apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

Artigo 9.º

Tabela dos assuntos a tratar

1 — A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, com base em tabela de assuntos elaborada pela secretaria.

2 — A ordem do dia de cada reunião deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer Vogal, desde que sejam da competência do órgão, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.

4 — Entregue a ordem do dia, os vogais podem manifestar junto do Presidente, até ao início da reunião a que diga respeito, os assuntos ali previstos que consideram carecidos de particular discussão.

5 — Em caso de urgência, reconhecida por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, podem ser incluídos para deliberação em reunião ordinária do Conselho Superior da Magistratura, assuntos que não se encontrem incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Reuniões do Conselho Permanente

1 — As reuniões do Conselho Permanente têm lugar ordinariamente, em princípio, na terceira terça-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

2 — Aplicam-se às reuniões do Conselho Permanente, com as necessárias adaptações, o disposto para as reuniões do plenário.

Artigo 11.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1 — O Conselho Administrativo reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três dos seus membros.

2 — Para a validade das deliberações do Conselho Administrativo é necessária a presença de, pelo menos, cinco dos seus membros, entre os quais o Presidente, ou, quando se trate de deliberação de autorização de despesas que não devam ser autorizadas pelo presidente, o Vice-Presidente.

3 — As reuniões são secretariadas por um funcionário designado pelo Presidente.

4 — Aplica-se às reuniões do Conselho Administrativo, com as necessárias adaptações, o disposto para as reuniões do Plenário.

Artigo 12.º

Modo de votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por votação nominal;
- b) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar.

2 — As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, salvo as que tiverem lugar nos processos a que alude o artigo 159.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, devendo o Presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3 — Pode qualquer dos membros do Conselho Superior da Magistratura requerer que a votação a efetuar se faça por voto secreto.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, considerando-se aprovada a deliberação que recolha mais votos favoráveis do que desfavoráveis.

2 — Os votos brancos e as abstenções, quando permitidas por lei, não contam para o apuramento da maioria.

3 — As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro nisso mostre interesse e, sem prejuízo do disposto no número seguinte, são tomadas por votação através de braço no ar ou por votação nominal, devendo, neste caso, votar primeiramente os Vogais e, por fim, o Presidente.

4 — As deliberações do Conselho Superior da Magistratura serão fundamentadas nos termos da lei geral.

5 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.

6 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

7 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, abre-se novo período de discussão, repetindo-se a votação nessa ou na reunião imediata.

8 — Se se mantiver o empate após as votações previstas no número anterior, procede-se à votação nominal.

Artigo 14.º

Ata

1 — De cada sessão é lavrada ata, em livro próprio ou registo eletrónico com aposição de assinatura digital, sendo assinada pelo Presidente e pelo Juiz-Secretário, podendo fazer remissão para quaisquer documentos ou processos existentes no Conselho Superior da Magistratura, com dispensa da respetiva reprodução.

2 — A ata é submetida à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada após a aprovação.

3 — Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.

4 — Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5 — Será enviada cópia das deliberações de execução permanente aos membros do Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 15.º

Declarações de voto

1 — Os membros do Conselho Superior da Magistratura poderão fazer declarações de voto que ficarão consignadas em ata.

2 — Tratando-se de voto de vencido, devem ser sinteticamente enunciadas as correspondentes razões.

3 — Quando se trate de propostas ou pareceres a dar a outros órgãos, o registo das deliberações é sempre acompanhado das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º

Estudos e pareceres

1 — O Conselho Superior da Magistratura poderá encarregar um ou mais membros de proceder ao estudo de qualquer assunto que deva ser objeto de deliberação.

2 — É permitida a apresentação de escusa fundamentada, cabendo ao Conselho Superior da Magistratura decidir.

CAPÍTULO III

Do Juiz-Secretário

Artigo 17.º

Funções do Juiz-Secretário

1 — São funções do Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura:

a) Orientar e dirigir os serviços da secretaria, sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 24.º;

b) Submeter a despacho do Presidente e do Vice-Presidente os assuntos da competência destes e os que, pela sua natureza, justifiquem a convocação do Conselho, sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e 23.º;

c) Preparar a proposta de orçamento do Conselho e as propostas de movimento judicial;

d) Comparecer às reuniões do Conselho e lavrar as respetivas atas;

e) Solicitar aos tribunais ou a quaisquer outras entidades públicas e privadas as informações necessárias ao funcionamento dos serviços.

2 — O Juiz-Secretário poderá fazer-se acompanhar, nas reuniões do Conselho Superior da Magistratura, do funcionário ou funcionários que entenda necessários ao bom andamento dos trabalhos.

3 — O Juiz-Secretário usará da palavra para exposição das propostas a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 155.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, bem como para prestar as informações que lhe forem solicitadas ou que julgue convenientes.

Artigo 18.º

Substituição do Juiz-Secretário

Nas suas faltas e impedimentos, o Juiz-Secretário é substituído pelo vogal de menor categoria profissional, de entre os previstos no artigo 137.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais. Existindo mais do que um vogal com a mesma categoria, a substituição recairá sobre o de menor antiguidade.

CAPÍTULO IV

Do Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros

Artigo 19.º

Funções do Chefe de Gabinete

São funções do Chefe de Gabinete, designadamente:

a) Dirigir e coordenar os serviços do gabinete, sob a superintendência do Vice-Presidente;

b) Representar o Vice-Presidente e os membros, quando para tal solicitado;

c) Submeter a despacho do Vice-Presidente os assuntos da competência deste que se encontrem atribuídos ao Gabinete;

d) Praticar os atos necessários ao acompanhamento dos assuntos que se encontrem atribuídos ao Gabinete, assegurando, neste âmbito, a ligação aos serviços e organismos externos;

e) Solicitar aos tribunais e a quaisquer entidades públicas e privadas as informações necessárias ao exercício das funções do gabinete;

f) Exercer competências relativas a assuntos administrativos que lhe sejam delegadas pelo Vice-Presidente.

Artigo 20.º

Funções dos Adjuntos do Gabinete

1 — São funções dos Adjuntos do Gabinete, designadamente:

a) Prestar o apoio que lhes for solicitado, sob orientação do Chefe de Gabinete; e

b) Elaborar estudos ou pareceres bem como projetos de alegações ou respostas em processo de contencioso, a solicitação do Vice-Presidente ou dos membros do Conselho Superior da Magistratura.

2 — Aos Adjuntos é permitida a apresentação de escusa.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — Para o desempenho das suas funções, o Gabinete dispõe de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto.

2 — Os serviços de apoio administrativo funcionam na direta dependência do Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO V

Do Gabinete de Comunicação, Relações Institucionais, Estudos e Planeamento

Artigo 22.º

Organização

1 — O gabinete de comunicação, relações institucionais, estudos e planeamento funciona na dependência do Presidente.

2 — A coordenação do Gabinete compete a um membro do Conselho Superior da Magistratura, eleito pelo Plenário.

3 — O gabinete de comunicação, relações institucionais, estudos e planeamento integra obrigatoriamente dois elementos com formação e experiência na área da comunicação social.

Artigo 23.º

Funções do Coordenador do Gabinete

São funções do Coordenador do Gabinete, designadamente:

a) Dirigir e coordenar os serviços do gabinete, sob a superintendência do Presidente, cabendo-lhe a ligação aos serviços e organismos externos;

b) Submeter a despacho do Presidente os assuntos da competência deste, no âmbito das suas funções;

c) Solicitar aos tribunais e a quaisquer entidades públicas e privadas as informações necessárias ao exercício das funções do gabinete; e

e) Exercer competências relativas a assuntos administrativos, que lhe sejam delegadas.

Artigo 24.º

Serviços de apoio

1 — Para o desempenho das suas funções, o Gabinete dispõe de apoio técnico-administrativo, que para esse efeito lhe é afeto.

2 — Os serviços de apoio administrativo funcionam na direta dependência do Coordenador do gabinete.

CAPÍTULO VI

Dos Movimentos Judiciais

Artigo 25.º

Movimentos Judiciais

1 — Os requerimentos enviados ao Conselho Superior da Magistratura pelos magistrados judiciais que pretendam ser providos em qualquer lugar devem conter a identificação e o lugar onde prestam serviço, e descrever especificadamente e por ordem de preferência os tribunais ou lugares pretendidos bem como o vínculo de provimento.

2 — Os requerimentos destinados ao provimento de lugares em tribunais de primeira instância deverão ser enviados ao Conselho Superior da Magistratura por via eletrónica, através da respetiva aplicação informática.

3 — O acesso à referida aplicação será efetuado através de uma palavra-chave (*password*) que o Conselho Superior da Magistratura disponibilizará a cada magistrado.

4 — O Conselho Superior da Magistratura poderá atribuir nova palavra-chave (*password*) caso lhe seja solicitada até 10 dias antes do fim do prazo para entrega dos requerimentos respeitantes ao movimento judicial em curso.

5 — O requerimento pode ser alterado até ao fim do prazo da sua apresentação.

6 — Cada requerimento só é válido para o movimento judicial para que é apresentado.

7 — Os requerimentos para desistência do movimento devem ser apresentados por via eletrónica, nos termos referidos no n.º 2.

Artigo 26.º

Preparação dos movimentos

1 — O Conselho Superior da Magistratura fará publicar, com a devida antecedência, todos os lugares vagos previsíveis, que possam eventualmente ser preenchidos em cada movimento judicial, à exceção das que resultarem da elaboração do mesmo.

2 — Os movimentos judiciais extraordinários serão anunciados por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 27.º

Lista de antiguidade

Em fevereiro de cada ano, o Conselho Superior da Magistratura publicará a lista de antiguidade dos Magistrados Judiciais, com referência à data de 31 de dezembro do ano transato.

CAPÍTULO VII

Dos Processos em Geral

Artigo 28.º

Espécies de Processos

Os processos são distribuídos de acordo com as seguintes espécies:

- 1.ª Processos de Inspeção;
- 2.ª Processos de Inquérito, Sindicâncias e Disciplinares;
- 3.ª Processos de reclamação contra a lista de antiguidades;
- 4.ª Processos de reclamação quanto às deliberações do Conselho Permanente e de decisões do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Vogais;
- 5.ª Processos de reabilitação e de revisão;
- 6.ª Processos de aceleração processual previstos nos artigos 108.º a 110.º do Código de Processo Penal;
- 7.ª Processos de contencioso;
- 8.ª Processos de recurso dos atos administrativos praticados pelo Presidente do Tribunal de Comarca ou das decisões do Administrador Judiciário;
- 9.ª Outros.

Artigo 29.º

Distribuição de Processos

1 — A distribuição é feita por sorteio pelo Presidente ou Vice-Presidente, de acordo com as normas processuais estabelecidas para os Tribunais da Relação.

2 — As distribuições para o Plenário e para o Permanente são autónomas, considerando as respetivas competências.

3 — Os assuntos que devam ser relatados e que se não encontrem compreendidos nas espécies referidas no artigo anterior serão averbados aos membros das categorias profissionais a que pertençam os visados e serviços.

4 — A falta ou irregularidade da distribuição ou do averbamento não produz nulidade de nenhum ato do processo, mas pode ser reclamada por qualquer interessado ou suprida oficiosamente até decisão final.

5 — Quando tiver havido erro na distribuição, o processo será distribuído novamente, aproveitando-se, porém, os vistos existentes; se o erro derivar da classificação do processo, será este carregado ao mesmo relator na espécie devida, descarregando-se daquela em que estava indevidamente.

Artigo 30.º

Prazo para relato

O prazo para a elaboração do projeto de deliberação é de trinta dias.

Artigo 31.º

Participações e requerimentos

1 — Os particulares podem requerer as informações em que sejam diretamente interessados, bem como intentar os procedimentos que entendam necessários na defesa dos seus direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos.

2 — As participações e requerimentos são tramitados pelos serviços de apoio técnico-administrativo ao GAVPM e submetidos à apreciação do Vice-Presidente ou dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura a que se refere o artigo 137.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

3 — Os particulares podem consultar os processos em que forem interessados, desde que não sejam ou não contenham documentos classificados, bem como obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, nos termos da lei geral.

Artigo 32.º

Reclamações — Princípios gerais

Existe sempre reclamação para o Plenário:

- a) Das deliberações do Conselho Permanente, funcionando em pleno ou em secções especializadas; e
- b) Das decisões do Presidente, do Vice-Presidente ou dos Vogais do Conselho Superior da Magistratura.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 34.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de abril de 1993.

25 de outubro de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Gabriel Donoso Castelo Branco*, Juiz de Direito (*assinatura eletrónica*).

209974474



PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 13875/2016

Designados, por despacho reitoral, de 24 de outubro de 2016, para fazerem parte do júri de equivalência ao grau de doutor em Sociolo-

gia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo, requerida por Fábio de Oliveira.

Presidente: Doutora Maria Teresa dos Reis Pedroso de Lima Oliveira, professora catedrática e diretora da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*

Vogais:

Doutora Raquel Teresa Araújo Sequeira Alves Rego, investigadora do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutor Álvaro Francisco Rodrigues Garrido, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Elísio Guerreiro do Estanque, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

Doutor Hermes Augusto Tadeu Moreira da Costa, professor auxiliar com agregação da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

*Por despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade de Coimbra, n.º 12060/2015, publicado no *Diário da República*, segunda série, n.º 210, de 27 de outubro de 2015.

26 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Académica, *Silvia Figueiredo*.

209975892

Declaração de retificação n.º 1092/2016

Em virtude de ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 12702/2016, no *diário da república*, 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro, procede-se à sua retificação.

Assim, no Artigo 1.º do Despacho n.º 12702/2016, de 21 de outubro, no segmento relativo à alteração do n.º 4 do Artigo 42.º do Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, onde se lê:

«O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.»

deve ler-se:

«O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares semestrais, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.»

No n.º 4 do Artigo 42.º da Republicação do Regulamento n.º 597/2011, de 15 de novembro, Regulamento de Direitos Especiais dos Estudantes da Universidade de Coimbra, em anexo ao Despacho n.º 12702/2016, de 21 de outubro, onde se lê:

«O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.»

deve ler-se:

«O estudante finalista pode ainda utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso lhe falte apenas concluir 2 unidades curriculares semestrais, ou equivalente, devendo fazê-lo no prazo definido para a inscrição nessa época extraordinária. Ao solicitar esta antecipação perderá, contudo, a possibilidade de usufruir da época especial seguinte.»

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209980646

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 13876/2016

Por despacho de 18-10-2016 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências

Agrárias e Ambientais, requeridas por Maria Madalena Vitória Moreira Vasconcelos, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Mário José Gouveia Pinto Rodrigues Carvalho, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor António Patrício de Sousa Betâmio de Almeida, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando José Pires Santana, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Luís Mendes Pedroso de Lima, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Manuel Pereira Vieira, Professor Catedrático, da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira, Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Manuel Victor Cortes, Professor Catedrático da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

27 de outubro 2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

209974871

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 13479/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, deogo a presidência do júri de reconhecimento ao grau de doutor, requerido por Ana Bárbara Sampaio Costa, no Professor Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com capacidade de subdelegação num Subdiretor, num membro do Conselho Científico ou num Presidente de Departamento.

25 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209978662

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 13877/2016

Notificação para a realização da Avaliação Psicológica, segundo método de seleção obrigatório do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Departamento de Geologia, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0277.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos aprovados na Prova de Conhecimentos do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Departamento de Geologia, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6617/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0277, para a realização da Avaliação Psicológica (AP), segundo método de seleção obrigatório do procedimento concursal comum em apreço.

2 — A Avaliação Psicológica realizar-se-á no dia 18 de novembro de 2016, sendo composta pela realização de provas de avaliação psicológica e pela entrevista de avaliação psicológica.

2.1 — A realização das provas de avaliação psicológica ocorrerá dia 18 de novembro de 2016, com início às 9:00 horas, com duração aproximada de 3 horas, na Sala 8.2.23 (Edifício C8) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2.2 — A realização da entrevista de avaliação psicológica ocorrerá dia 18 de novembro de 2016, com duração aproximada de 30 minutos, na Sala de Reuniões da Direção de Recursos Humanos (Edifício C5, Piso 1) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, de acordo com os seguintes horários:

Marta Rocha Antunes — 14:00 horas
Susana Patrícia Vitorino Pinto — 14:30 horas
Teresa Maria dos Santos Cruz — 15:00 horas
Tiago Miguel Horta Gomes — 15:30 horas

3 — Os candidatos deverão ser portadores, obrigatoriamente, de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

2 de novembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Pombo de Freitas*.

209993047

UNIVERSIDADE DO MINHO

Deliberação (extrato) n.º 1723/2016

Por deliberação de 30.09.2016, do Conselho de Gestão da Universidade do Minho:

Amélia Maria Pereira Rodrigues Aguiar e Carla Alcina Fernandes Ribeiro — Assistentes Técnicos, da carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — autorizada a mobilidade intercarreiras, na Categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do T. C.)

28 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209978679

Deliberação (extrato) n.º 1724/2016

Por deliberação de 30.09.2016, do Conselho de Gestão da Universidade do Minho:

Carla Cecília Ferreira Amado de Araújo — Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — autorizada a mobilidade intercarreiras, na Categoria de Técnico de Informática Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do T. C.)

28 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209978646

Deliberação (extrato) n.º 1725/2016

Por deliberação de 30.09.2016, do Conselho de Gestão da Universidade do Minho:

Sandra Paula Teixeira Martins de Macedo Pereira dos Santos — Técnico de Informática Grau 2, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade do Minho — autorizada a mobilidade intercarreiras, na Categoria de Especialista de Informática Grau 1, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2016, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do T. C.)

28 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209978613

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Regulamento n.º 1023/2016

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH/UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e

10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e de acordo com o processo de avaliação e acreditação junto da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, procede à alteração da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Línguas, Literaturas e Culturas para ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Literaturas e Culturas Modernas.

Esta alteração foi remetida à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef3141/2011/AL01, em 19 de julho de 2016, e entra em vigor a partir do ano letivo 2016/2017, aplicando-se aos estudantes que se inscrevam pela primeira vez a partir desse ano letivo.

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Regulamento n.º 224/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49 de 11 de março, do ciclo de estudos com a designação *Línguas, Literaturas e Culturas*, nas respetivas áreas de especialidade, ficam sujeitos às normas de transição aprovadas pelo Conselho Científico.

Nos termos dos estatutos da FCSH/UNL e do Despacho do Diretor de 18 de dezembro de 2014, procede-se por este meio à republicação na íntegra das normas regulamentares do ciclo de estudos com a nova denominação: Doutoramento em Literaturas e Culturas Modernas.

24 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Doutoramento em Literaturas e Culturas Modernas

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de doutor em Literaturas e Culturas Modernas nas áreas de especialidade de Estudos Culturais, Estudos Literários e de Estudos Literários Comparados.

2 — O grau é titulado por um diploma acompanhado da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

3 — O grau de doutor em Literaturas e Culturas Modernas é obtido no ramo de conhecimento de Literaturas e Culturas Modernas.

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Literaturas e Culturas Modernas estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante demonstre:

a) Ter compreendido e sistematizado conhecimentos teóricos das áreas científicas de estudos literários, estudos da cultura, estudos literários comparados.

b) Ter desenvolvido competências de investigação em metodologias específicas nas áreas de especialidade deste ciclo de estudos de Doutoramento;

c) Ter concebido, projetado, desenvolvido e realizado trabalho de investigação específico em cada uma das suas áreas científicas;

d) Ter realizado trabalho científico significativo, original e inovador que contribua para o alargamento do conhecimento científico neste ramo do conhecimento;

e) Ter desenvolvido competências de análise de fontes e documentos, produzir sínteses e raciocínios críticos de forma inovadora;

f) Ser capaz de apresentar e comunicar publicamente trabalho de investigação em curso e/ou respetivos resultados em contextos científicos, académicos e sociais;

g) Ser capaz de contribuir para o desenvolvimento social e cultural por meio da produção e divulgação de trabalho realizado no âmbito das várias áreas científicas do curso.

Artigo 3.º

Coordenação do Ciclo de Estudos de Doutoramento

A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de Curso nomeado pelo Diretor.

Artigo 4.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Para ingressar no ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacio-

nal, nos normativos da UNL e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

- a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal;
- b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/UNL.
- c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/UNL como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/UNL.

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.º 1 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no edital de candidatura, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

Artigo 5.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de quatro seminários perfazendo um total de 40 ECTS, mais uma outra unidade curricular designada por Trabalho Final de Curso que consiste na elaboração de um projeto de investigação ou ensaio sobre estado da questão da área científica do curso, correspondendo a 20 ECTS.

b) A opção livre, correspondendo a 10 ECTS poderão ser obtidos fora da oferta letiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH/UNL, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH/UNL. Também neste último caso será necessário a existência de protocolo entre a FCSH/UNL e a outra instituição.

c) A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento do CED ou numa sua especialidade.

d) A referida prova será realizada no final do semestre em que o estudante conclui o CD, ficando a avaliação a cargo de um júri de acordo com as orientações dispostas nas normas internas em vigor.

3 — Nos seis semestres seguintes, o estudante procederá à investigação supervisionada da sua investigação de doutoramento, no termo da qual submeterá a respetiva Tese ao Conselho Científico para defesa pública, a que corresponderá a 180 ECTS.

4 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.

5 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações, na qual as unidades curriculares com 10 ECTS têm valor de ponderação 1 e o Trabalho Final valor de ponderação 2.

6 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a estas normas regulamentares do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso e após pedido do candidato pode o Conselho Científico da FCSH/UNL reconhecer, através da atribuição de créditos a experiência científica ou profissional e acadé-

mica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo. A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na FCSH/UNL.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Coordenador de Curso poderá propor ao órgão competente da FCSH/UNL a creditação de atividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 7.º

Regime de Precedências

1 — Deverão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado, ao aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento.

2 — Os que pretendam apresentar-se a provas públicas de doutoramento conforme o regime especial de apresentação da tese expresso no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, deverão requerê-lo junto do Conselho Científico da FCSH/UNL de acordo com as normas internas em vigor.

Artigo 8.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — No momento da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — A orientação científica da tese de um estudante de doutoramento ficará a cargo de um professor ou de um investigador doutorado da FCSH/UNL.

4 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à FCSH/UNL.

5 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o Conselho Científico da FCSH/UNL, nomeia o orientador ou coorientadores, sob proposta fundamentada do coordenador de curso e após livre escolha do estudante e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

6 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um projeto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo os parâmetros em vigor na FCSH/UNL.

Artigo 9.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo Conselho Científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projeto referido no n.º 6 do Artigo anterior, o estudante deverá proceder, em formulário próprio, nos serviços académicos da FCSH/UNL, ao registo do tema da tese.

Artigo 10.º

Condições de preparação da tese de doutoramento ou da apresentação por compilação de trabalhos de investigação e por obra

1 — Para a preparação da tese de doutoramento ou da compilação de trabalhos o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — Um ano antes da data prevista para a entrega da tese e no prazo de dez dias úteis, o candidato apresentará ao coordenador de curso o seu relatório de progresso do trabalho de formato e extensão definidos pelo Conselho Científico da FCSH/UNL.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelos órgãos competentes da FCSH/UNL, sob proposta do coordenador de curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, o candidato deve entregar nos serviços académicos da FCSH/UNL o pedido de realização de provas, de acordo com as normas e regulamentos em vigor na FCSH/UNL. Os aspetos formais de apresentação da tese ou da compilação de trabalhos devem respeitar as orientações definidas pela FCSH/UNL.

2 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

3 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida na alínea 1, o Conselho Científico da FCSH/UNL, enviará ao Reitor da FCSH/UNL do estudante uma proposta de júri.

4 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 4 do Artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5. do mesmo Artigo.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

A tese será objeto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e à regulamentação específica em vigor na FCSH/UNL.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da qualificação final

Após a discussão da tese em provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas doutorais constarão os seguintes elementos:

a) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação da instituição parceira, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo de especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

b) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo e especialidade, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

1 — Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada no prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da FCSH/UNL.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Literaturas e Culturas Modernas é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FCSH/UNL, conforme disposto nos seus Estatutos, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fch.unl.pt.

Artigo 19.º

Casos omissos

Os casos omissos nas presentes normas regulamentares serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos**Doutoramento em Literaturas e Culturas Modernas***(PhD in Modern Literatures and Cultures)*

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Literaturas e Culturas Modernas.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Literaturas e Culturas Modernas.

6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura: Estudos Culturais; Estudos Literários; Estudos Literários Comparados

9 — Observações:

O Curso de Doutoramento (CD) tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos no ECTS, em que o estudante realiza 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre, podendo cumprir 10 créditos, em regime de opção livre, em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

A conclusão com êxito das unidades curriculares do CD e a aprovação em prova pública do Trabalho Final de Curso confere um Diploma de Estudos Avançados (DEA) no ramo de conhecimento ou numa especialidade do ciclo de estudos e precede à inscrição da Tese de doutoramento.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma para cada área de especialidade são os que constam do quadro 1 a 3.

QUADRO N.º 1

Literaturas e Culturas Modernas**Especialidade em Estudos Culturais**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (¹)
Literaturas e Culturas Modernas. . .	LCM	230	0
Literaturas e Culturas Modernas ou Opção Livre	LCM ou -	0	10
<i>Total</i>		230	10

(¹) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 2

Literaturas e Culturas Modernas**Especialidade em Estudos Literários**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ⁽¹⁾
Literaturas e Culturas Modernas . . .	LCM	230	0
Literaturas e Culturas Modernas ou Opção Livre	LCM ou -	0	10
<i>Total</i>		230	10

⁽¹⁾ Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 3

Literaturas e Culturas Modernas**Especialidade em Estudos Literários Comparados**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos ⁽¹⁾
Literaturas e Culturas Modernas . . .	LCM	230	0
Literaturas e Culturas Modernas ou Opção Livre	LCM ou -	0	10
<i>Total</i>		230	10

⁽¹⁾ Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Literaturas e Culturas Modernas — Grau de Doutor — Área científica predominante do Literaturas e Culturas Modernas — Área de Especialidade em Estudos Culturais

QUADRO N.º 4

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (a)						
Seminário de Investigação em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	-	S	280	-	10	Opcional.

(a) O estudante escolhe realizar uma unidade curricular livre entre a oferta pós-graduada disponível na FCSH, na UNL ou noutra instituição de ensino superior com a qual exista um protocolo ou o estudante escolhe realizar um seminário de investigação que permite o envolvimento dos estudantes em projetos de investigação em curso nas unidades de investigação da FCSH ou noutra instituição com a qual exista um protocolo.

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Trabalho Final de Curso	LCM	S	560	OT: 32	20	
Seminário de Especialidade em Estudos Culturais	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 6

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatória						
Tese	LCM	A	5040	OT: 96	180	

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Literaturas e Culturas Modernas — Grau de Doutor — Área científica predominante do Literaturas e Culturas Modernas — Área de Especialidade em Estudos Literários

QUADRO N.º 7

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (a)						
Seminário de Investigação em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	—	S	280	—	10	Opcional.

(a) O estudante escolhe realizar uma unidade curricular livre entre a oferta pós-graduada disponível na FCSH, na UNL ou noutra instituição de ensino superior com a qual exista um protocolo ou o estudante escolhe realizar um seminário de investigação que permite o envolvimento dos estudantes em projetos de investigação em curso nas unidades de investigação da FCSH ou noutra instituição com a qual exista um protocolo.

QUADRO N.º 8

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Trabalho Final de Curso	LCM	S	560	OT: 32	20	
Seminário de Especialidade em Estudos Literários	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 9

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatória						
Tese	LCM	A	5040	OT: 96	180	

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Literaturas e Culturas Modernas — Grau de Doutor — Área científica predominante do Literaturas e Culturas Modernas — Área de Especialidade em Estudos Literários Comparados

QUADRO N.º 10

1.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Metodologias em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Problemáticas em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	
Opções Condicionadas (a)						
Seminário de Investigação em Literaturas e Culturas Modernas	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	Opcional.
Opção Livre	—	S	280	—	10	Opcional.

(a) O estudante escolhe realizar uma unidade curricular livre entre a oferta pós-graduada disponível na FCSH, na UNL ou noutra instituição de ensino superior com a qual exista um protocolo ou o estudante escolhe realizar um seminário de investigação que permite o envolvimento dos estudantes em projetos de investigação em curso nas unidades de investigação da FCSH ou noutra instituição com a qual exista um protocolo.

QUADRO N.º 11

2.º semestre

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Trabalho Final de Curso	LCM	S	560	OT: 32	20	
Seminário de Especialidade em Estudos Literários Comparados	LCM	S	280	S: 28; OT: 16	10	

QUADRO N.º 12

3.º a 8.º semestres

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatória						
Tese	LCM	A	5040	OT: 96	180	

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante no quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; E: Estágio; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209964876

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 13480/2016

Por despacho Vice-Reitoral de 2016.10.25, foi constituído pela seguinte forma, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, o júri da equivalência ao grau de doutor em Física, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, requerida pelo Doutor Utz Wolfgang Tauber.

Presidente — Reitor da Universidade do Porto ou seu delegado;
Vogais:

Doutor Luís António Ferreira Martins Dias Carlos, Professor Cate-drático do Departamento de Física da Universidade de Aveiro;

Doutor Manuel Joaquim Bastos Marques, Professor Auxiliar do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Joaquim Agostinho Gomes Moreira, Professor Auxiliar do Departamento de Física e Astronomia da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

27 de outubro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

209974425

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 13481/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Hígino da Silva Barai, como Monitor, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 65 %, pelo período de 01.10.2016 a 31.07.2017, auferindo o vencimento com o valor de duzentos e oitenta e três euros e setenta e dois cêntimos.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974052

Despacho (extrato) n.º 13482/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.07.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Vítor Manuel Massena Ramalho Batista, com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.08.2016 a 31.07.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974117

Despacho (extrato) n.º 13483/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Maria del Carmen Lavandeira, com a categoria de Assistente Convocado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 01.10.2016 a 30.09.2017.

25.10.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209974141

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 13484/2016

Por despacho de 17 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel de Abreu Palminha, como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo integral, s/exclusividade, para exercer funções na ESAS deste Instituto, pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2016, e até 31 de outubro de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209974911

Despacho (extrato) n.º 13485/2016

Por despacho de 6 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanda Maria Falcão Espada Lopes Andrade, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial — 50 % para exercer funções na ESAS deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de novembro de 2016, e até 28 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209974952

Despacho (extrato) n.º 13486/2016

Por despacho de 18 de outubro de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Perpétua Maria dos Santos Silva, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo integral sem exclusividade, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2016 e até 31 de julho de 2017, para exercer funções na ESES, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 100 % do escalão 1 índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209975008

Despacho (extrato) n.º 13487/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Sérgio Quitério Luís, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 40 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209975268

Despacho (extrato) n.º 13488/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Miguel Ângelo Serra Correia da Silva, como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209975202

Despacho (extrato) n.º 13489/2016

Por despacho de 13 de outubro de 2016, do Presidente deste Instituto, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo

resolutivo certo com Cristiana Isabel André Mercê, como Assistente Convidada, em regime de tempo parcial — 30 %, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, pelo período de 09 meses, com efeitos reportados a 03 de outubro de 2016, e até 30 de junho de 2017, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209975243

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 13490/2016**

Por despacho de 14 de outubro de 2016, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Rita Pedro Cruz — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 109,12, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 14/10/2016 a 16/12/2016.

21 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209975973

Despacho (extrato) n.º 13491/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 20 de setembro de 2016:

Rui Manuel Guilhoto Loureiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 436,49 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 22/09/2016 a 02/09/2017.

De 21 de setembro de 2016

Telmo Jorge Passuco Wergikosky — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial a 35 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 22/09/2016 a 18/03/2017, com a remuneração mensal de 381,93 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

De 22 de setembro de 2016

Liliana da Silva Almeida — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, pelo período de 23/09/2016 a 18/03/2017, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100.

25 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209976029



EEM — EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S. A.

Edital n.º 1/2016/M

Expropriação por utilidade pública

Rui Alberto de Faria Rebelo, Presidente do Conselho de Administração da EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.

Para a obra de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta” que integra as seguintes empreitadas: Conceção/Construção da Central Hidroelétrica da Calheta III e Estação Elevatória da Calheta III; Estação Elevatória do Paúl e Conduta Forçada; Construção da Barragem do Pico da Urze, do

Reservatório de Restituição da Calheta e de canais de Adução; Ligação à Rede, Alterações de Linhas e Adaptação da Subestação de Interligação.

Faz público, nos termos da aplicação conjugada do disposto nos artigos 11.º, n.º 4 e 17.º, n.º 2 ambos do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, que é do seguinte teor o ato declarativo de utilidade pública a que se refere o n.º 1 do preceito por último referido:

“Resolução n.º 702/2016

Considerando que a EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. tem à sua responsabilidade a execução do projeto de

“Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, que integra as seguintes empreitadas: “Conceção/Construção da Central Hidroelétrica da Calheta III e Estação Elevatória da Calheta III, Estação Elevatória do Paul e Conduta Forçada; Construção da Barragem do Pico da Urze, do Reservatório de Restituição da Calheta e de Canais de Adução; Ligação à Rede, Alterações de Linhas e Adaptação da Subestação de Interligação”;

Considerando que a realização deste projeto reveste de manifesto interesse público, dado ter por finalidade o aumento da capacidade de armazenamento de energia sob a forma de água e consequente produção hidroelétrica;

Considerando que as obras em causa constituem uma componente estruturante do sistema elétrico da Ilha da Madeira, sendo essencial para a respetiva prestação de serviços e para o aumento de energias renováveis, contribuindo para a fiabilidade e segurança do sistema, o que permitirá reduzir a dependência do exterior, a vulnerabilidade da Região Autónoma da Madeira aos preços dos combustíveis e melhorar a garantia do aproveitamento de energia;

Considerando que o projeto se insere numa nova filosofia de exploração dos sistemas renováveis hídrico/eólico, através da criação de uma reserva estratégica de água para a Ilha da Madeira com 1 076 500 m³, da instalação de 17,7 MW de potência de bombagem, da construção de uma nova central hidroelétrica com 30 MW de potência hídrica e do encaixe de 25 MW de potência eólica, permitindo um acréscimo de produção de energia hidroelétrica, no Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta de 26 GWh (15 GWh com aflúncias diretas e de 11 GWh com água bombada) e uma produção anual de energia eólica estimada em 61 GWh;

Considerando que o citado projeto se caracteriza, essencialmente, pelo grande incremento da capacidade de armazenamento de energia e o seu inequívoco contributo para o aumento da percentagem das energias renováveis na produção total de eletricidade da Ilha da Madeira, em consonância com o objetivo de cumprimento do Pacto das Ilhas assinado pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as parcelas de terreno a expropriar, em termos do Plano Diretor Municipal da Calheta, encontram-se incluídas na Reserva Ecológica Nacional da Calheta e, nessa circunstância, é-lhes aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do mencionado Plano Diretor, nos termos do qual “as operações urbanísticas a realizar em áreas integradas da REN, estão sujeitas a parecer prévio e vinculativo da Secretaria com tutela de gestão, constituída pelos serviços na sua dependência e com competências sobre áreas protegidas”;

Considerando que no cumprimento da legislação em vigor para as referidas áreas protegidas, foi a totalidade do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta” sujeito a um Estudo de Impacte Ambiental e, nessa medida, avaliado pela Autoridade Ambiental, tendo sido já emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental — DIA;

Considerando que os instrumentos de gestão territorial para as parcelas de terreno a expropriar e para a respetiva zona de localização são: Plano de Gestão dos Recursos Hídricos (“PGRH”), do Arquipélago da Madeira, e Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (“PNA-ER”);

Considerando que, não obstante, a EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A. ter encetado esforços no sentido de identificar os proprietários das parcelas de terrenos indispensáveis à execução das mencionadas empreitadas, a fim de proceder à sua aquisição por via do direito privado, os mesmos foram infrutíferos, em virtude da área de implantação do referido projeto se circunscrever ao concelho da Calheta, local onde não existe cadastro geométrico da propriedade rústica em vigor;

Considerando o exposto, e atendendo ao disposto no n.º 6, do artigo 11.º, do Código das Expropriações, impõe-se recorrer à expropriação por causa de utilidade pública das parcelas que se encontram localizadas na zona de transição do Parque Natural da Madeira pertencente à rede da Zona Natura 2000;

Considerando que os bens imóveis identificados e assinalados nas plantas parcelares/cadastrais, que definem os limites das áreas a expropriar se encontram em zona determinante para o projeto em questão;

Considerando que, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, conjugado com o n.º 5, do artigo 5.º do Regulamento do Serviço Público da Empresa de Electricidade da Madeira, S. A., aprovado pela Resolução n.º 1369/85, do Conselho de Governo Regional da Madeira, a declaração de utilidade pública confere àquela empresa pública regional o direito de expropriar por utilidade pública, terrenos, edifícios e servidões ou outros direitos, necessários ao estabelecimento das instalações para prosseguimento dos fins de serviço público a seu cargo, ainda que não destinadas a urbanizações, observando-se o disposto no Código das Expropriações, com as convenientes adaptações;

Considerando que para a execução desta obra se torna necessário a aquisição célere das parcelas de terreno assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e

cumprir com o plano de trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 30 meses após o seu início.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

1 — No uso das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações e ao abrigo do disposto nos artigos 12.º, 17.º e 19.º do citado Código, declarar de utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e de todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (servidões e serventias, colónias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I da presente Resolução, por as mesmas serem indispensáveis à execução do projeto de “Ampliação do Aproveitamento Hidroelétrico da Calheta”, a realizar pela EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A., onde corre o respetivo processo de expropriação, que, para o efeito, é designada entidade expropriante:

a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona A, com a área total de 22.120,00 m², localizada aos sítios da Achadinha, Achadas do Seixo, Achadas do Lombinho, Malhada e Lombo da Atouguia, freguesia e concelho da Calheta, afeta ao Reservatório de Restituição e à nova Central Hidroelétrica.

b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.1, com a área de 15.680,00 m², localizada entre a nova Central e o Reservatório já existente, ao sítio da Nossa Senhora de Fátima — Paul da Serra, freguesia e concelho da Calheta.

c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.2, com a área de 17.120,00 m², localizada entre o Reservatório já existente, ao sítio da Nossa Senhora de Fátima — Paul da Serra até ao Pico da Urze, freguesia e concelho da Calheta.

d) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona B.3, composta por um armazém agrícola para produção de gado em zona vedada, com a área aproximada de 50,00 m², localizada entre a Albufeira do Pico da Urze e a nova Central Hidroelétrica da Calheta, freguesia e concelho da Calheta.

e) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com a denominação Zona C, com a área total de 362.214,00 m², localizada ao sítio do Pico da Urze, freguesia e concelho da Calheta, afeta à Albufeira do Pico da Urze.

f) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 4, Zona D, com a área de 599,00 m², a destacar do prédio rústico localizado ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta, confrontando a Norte e Nascente com o Valado, Sul com Maria Pereira, viúva e Poente com Maria Pereira, viúva e outros, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 10134.º, a favor de Francisco Barbosa Mendes.

g) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 5, Zona E, com a área de 2.184,90 m², localizada ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta.

h) Parcela de terreno e suas benfeitorias, assinalada na planta do projeto de obra com o n.º 6, Zona F, com a área de 792,82 m², localizada ao sítio do Corruchéu, freguesia e concelho da Calheta.

2 — Os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de € 583.205,60 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos e cinco euros e sessenta centimos), serão suportados pela EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A., na qualidade de entidade expropriante.

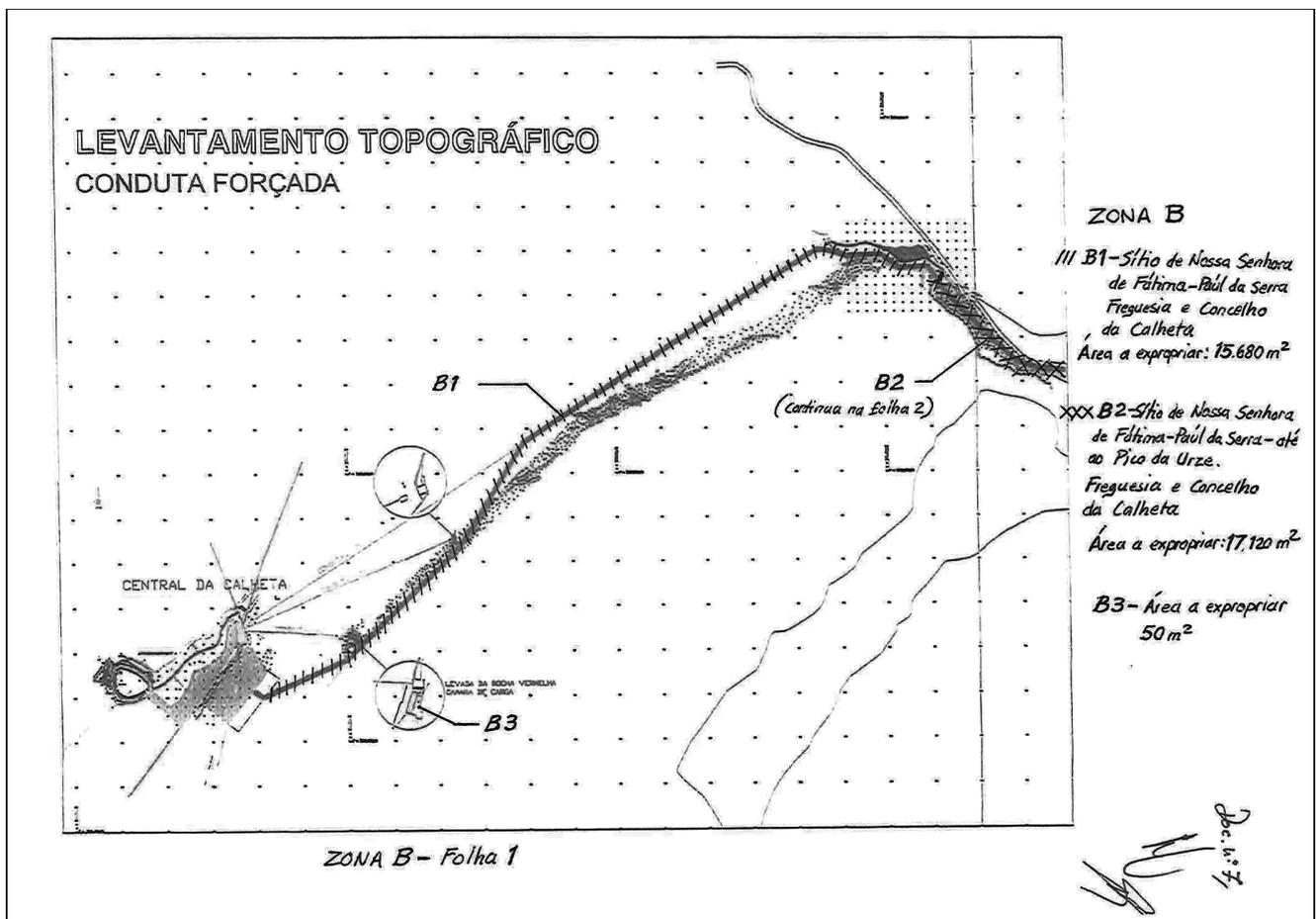
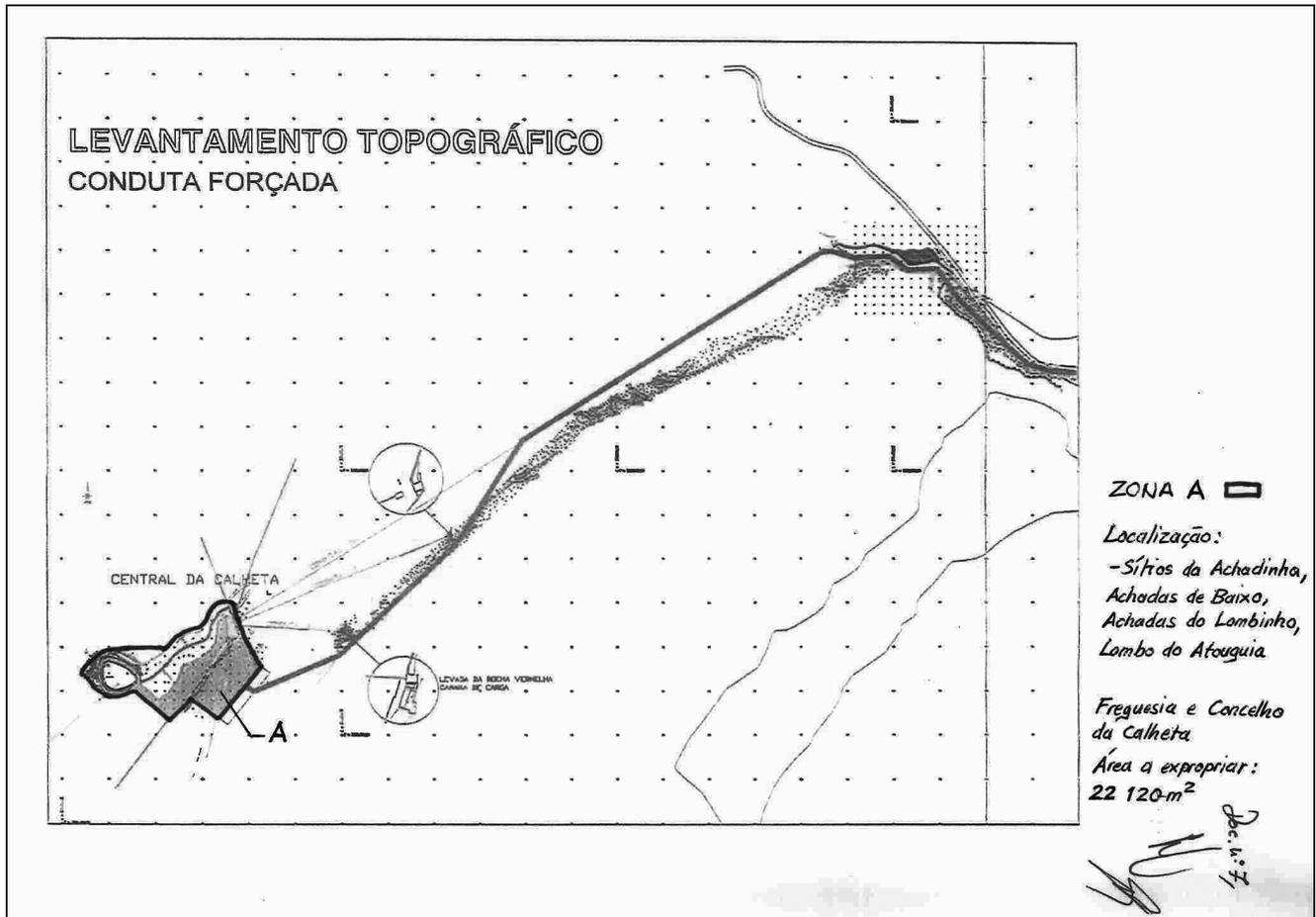
Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.”

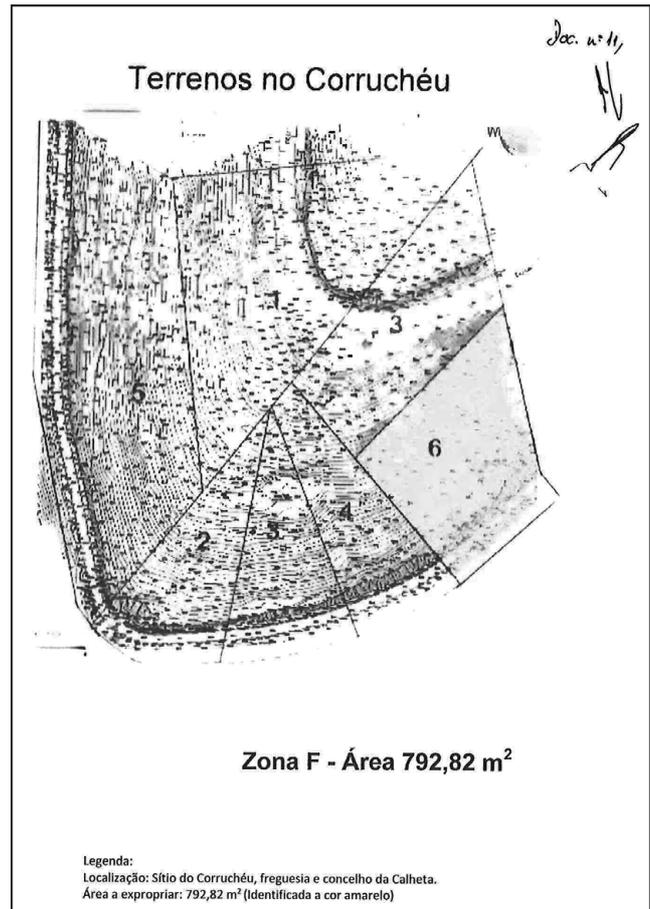
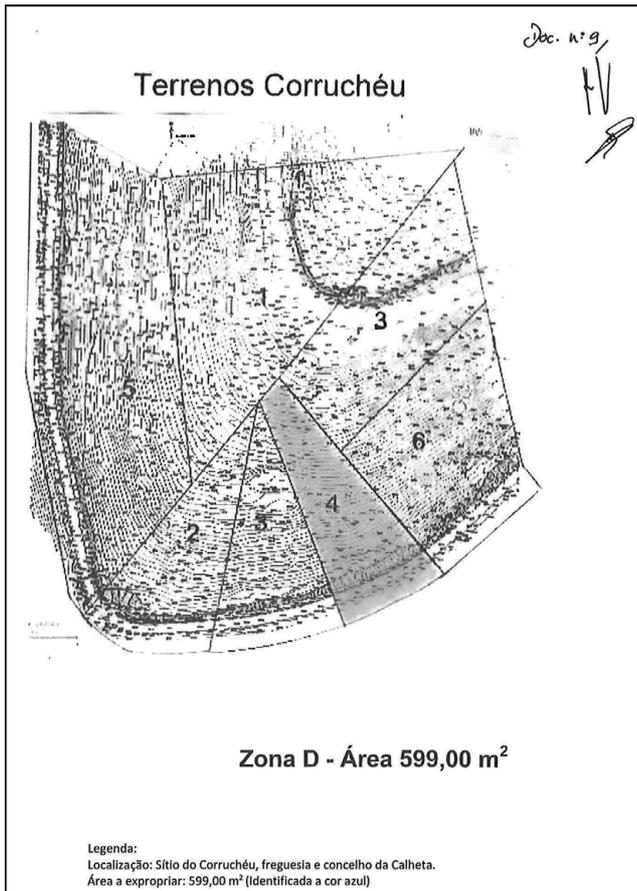
O presente ato declarativo de utilidade pública será objeto de publicação num jornal regional e noutra de âmbito nacional, em dois números seguidos.

Assim, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação em jornal os proprietários e os demais interessados poderão dizer o que se lhes oferecer sobre a avaliação dos terrenos em causa.

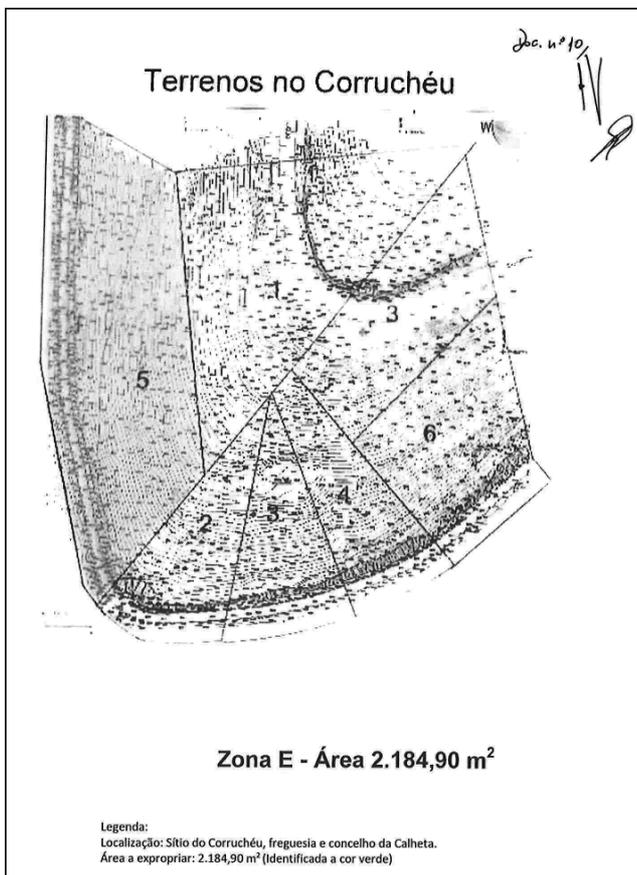
Para qualquer esclarecimento adicional sobre o conteúdo do referido ato declarativo de utilidade pública, os proprietários e os demais interessados deverão contactar os Serviços Jurídicos da EEM — Empresa de Electricidade da Madeira, S. A., sítos na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, 1.º andar, no Funchal, durante o horário normal de expediente (das 8.30 às 12.30 horas e das 13.30 às 17.00 horas).

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Rui Rebelo.





209977811



SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 35/2016/M

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de ginecologia/obstetrícia.

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., de 27 de setembro de 2016, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de ginecologia/obstetrícia.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciados, terminando com a ocupação destes ou ainda, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supra citado Acordo de Empresa.

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, do SESARAM, E. P. E..

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do *supra* referido Acordo de Empresa.

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do *supra* referido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Ter concluído o respetivo internato médico na época Fevereiro/Abril de 2016 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;
- b) Possuir licenciatura em medicina;
- c) Possuir o grau de especialista em Ginecologia/Obstetria;
- d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos como membro efetivo e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: A candidatura deverá ser efetuada em suporte papel, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e entregue pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, sito ao piso 1 do Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, das 10.00 horas às 13.00 horas, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal do Departamento de Recursos Humanos do SESARAM, E. P. E., Edifício Núcleo de Apoio ao Hospital Dr. Nélio Mendonça, Avenida Luís de Camões, n.º 57, 9004-514 Funchal.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

- a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM ou pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, assinado pelo próprio candidato;
- b) Fotocópia do comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de Ginecologia/Obstetria, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- c) Comprovativo da nota obtida na avaliação final do internato médico;
- d) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos como membro efetivo, atualizado;
- e) 5 (cinco) exemplares do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas.

12 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

12.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas a) b) c) d) g) h) da alínea a) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado.

15 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado.

16 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do D.R., afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, E. P. E. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Composição e identificação do Júri:

Presidente:

Dr. José Joaquim Nunes Vieira, Assistente Graduado Sênior de Ginecologia, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais efetivos:

Dr. Luís Miguel Freitas Farinha, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetria, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Maria Lília Perestrelo Remesso, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetria, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Fátima Olim Fernandes Dias, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetria, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Dr.ª Maria Cremilda Araújo Barros Gouveia, Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetria, da carreira especial médica, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dr. Luís Miguel Freitas Farinha.

19 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, E. P. E. e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

20 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contacto por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

3 de novembro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

209990958



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 1726/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

Pedro Filipe Lopes Prazeres Fidalgo, Técnico Coordenador dos Serviços Farmacêuticos da Carreira Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho

em funções por termo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21 da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na Escola Superior do Algarve da Universidade do Algarve, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de setembro 2016, como Professor Adjunto Convocado, em regime de acumulação a 35 %, correspondente a 4,2 horas letivas semanais.

24.10.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209975049

Deliberação n.º 1727/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

Eva Patrícia Lima Lourenço, Interna do Internato Médico da especialidade de Medicina Interna do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, na Unidade Média Duração e Reabilitação de Loulé, Como Médica, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24-10-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974733

Deliberação n.º 1728/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

Dina Isabel do Carmo Pereira Santos, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime autónomo, no Hospital Particular do Algarve, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

24-10-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974336

Deliberação n.º 1729/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 18.10.2016:

Nuno Manuel Freire Pinto, Técnico de 1.ª Classe de Radiologia, da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizado a acumular funções públicas, em regime de trabalho subordinado, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, na Escola Superior de Saúde de Faro, como Assistente Convitado, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2016, em regime de acumulação a 50 %, correspondendo a 6 horas letivas semanais.

24.10.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.

209974239

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1730/2016**

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/09/2016:

Maria Júlia Carneiro Fernandes, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E., autorizada a acumulação de funções públicas de 03 horas semanais, equiparado à categoria de Assistente Convitada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 15 de setembro 2016 e terminos a 15 de fevereiro de 2016, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/10/27. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209975365

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1731/2016**

Por deliberação de 18 de agosto de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente graduada de Pediatria Dr.ª Maria de Fátima da Silva Simões autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10, e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010,

de 6 de junho — ACSS, com efeitos a 17 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974709

Deliberação (extrato) n.º 1732/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 19 de outubro de 2016:

Dr.ª Ana Jesus Teixeira Lemos, Assistente Graduada de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 14-12-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974611

Deliberação (extrato) n.º 1733/2016

Por deliberação de 18 de agosto de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi ao assistente graduado de Medicina Interna Dr. João Carlos de Almeida Alexandre autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, de 13-10, e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho — ACSS, com efeitos a 1 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974352

Deliberação (extrato) n.º 1734/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 19 de outubro de 2016:

Dr. José Manuel Rocha da Costa Cabral, Assistente Graduado Sênior de Cardiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir da data de 24-11-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974563

Deliberação (extrato) n.º 1735/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 18 de agosto de 2016:

Dr.ª Maria da Conceição Guedes Marques, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 10-9-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974539

Deliberação (extrato) n.º 1736/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 18 de agosto de 2016:

Dr. Luis Filipe Rama da Costa Pinheiro, Assistente Graduado Sênior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 36 para 35 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 7 de dezembro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974506

Deliberação (extrato) n.º 1737/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 18 de agosto de 2016:

Dr.ª Maria Cecília Maximino Lopes de Figueiredo, Assistente Graduada de Pediatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho, da ACSS, com efeitos a 1 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974458

Deliberação (extrato) n.º 1738/2016

Por deliberação de 13 de outubro de 2016, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, EPE, foi à assistente graduada de Anestesiologia, Dr.ª Rosa Maria do Lobo Amaral, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, conforme Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, 13-10 e reforçado pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho — ACSS, com efeitos a 6 de novembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974652

Deliberação (extrato) n.º 1739/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E. de 13 de outubro de 2016:

Dr.ª Rosa Maria do Lobo Amaral, Assistente Graduada de Anestesiologia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 6-11-2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974644

Deliberação (extrato) n.º 1740/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 18 de agosto de 2016:

Dr.ª Maria de Fátima da Silva Simões, Assistente Graduada de Pediatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06

de junho da ACSS, com efeitos a 17 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974482

Deliberação (extrato) n.º 1741/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E., de 1-9-2016:

Dr.ª Maria Eduarda de Carvalho Augusto, Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea b) da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

27 de outubro de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Dr. Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209974417

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 1742/2016**

Por deliberação de 12 de outubro de 2016, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizado o regresso ao regime de trabalho a tempo completo, 35 horas semanais, nos termos do artigo 155.º e seguintes da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, aplicável por remissão da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à enfermeira — Ângela Marília Barros Mateus Gil, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com início em 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209976134

Deliberação (extrato) n.º 1743/2016

Por deliberação de 12 de outubro de 2016, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Autorizado o regresso ao regime de trabalho a tempo completo, 35 horas semanais, nos termos do artigo 55.º da Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, sucessivamente alterada, aplicável por remissão da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à enfermeira — Ana Sofia Elias Santos, em regime de cedência de interesse público, na Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., com início em 1 de novembro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209976118

**PARTE H****MUNICÍPIO DA AMADORA****Aviso n.º 13878/2016**

Por delegação da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e para os devidos efeitos se torna público, nos termos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que por deliberação camarária tomada em reunião ordinária realizada em 06.10.2016, o órgão executivo aprovou o Regulamento de Prevenção e Detecção do consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 74.º e 75.º, n.º 1, ambos da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que se publica em anexo ao presente aviso. Amadora, 18 de outubro de 2016, a Vereadora responsável pela área dos Recursos Humanos, Rita Madeira

Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias em Meio Laboral na Autarquia da Amadora

Preâmbulo

O consumo excessivo do álcool e, bem assim, de outras substâncias estupefacientes ou psicoativas, têm repercussões graves tanto na sociedade como no meio laboral. Trata-se, com efeito, de um fenómeno

social com um impacto crescente a que atualmente ninguém pode ficar alheado.

No domínio do trabalho, o uso e abuso de substâncias psicoativas como o álcool e drogas produzem efeitos negativos que se fazem sentir com particular acuidade e preocupação em dois planos distintos.

Por um lado, ao nível do absentismo, da produtividade no trabalho, da relação com os utentes dos serviços e com os colegas de trabalho que podem ver atingida a sua integridade física ou até a sua própria vida, em resultado da falta de cuidado ou de discernimento ocasional do trabalhador motivado pelo consumo de álcool ou estupefacientes.

Por outro lado, o uso de estupefacientes e o consumo excessivo do álcool aumentam o risco de produção de acidentes, devido à afetação da capacidade de reação e de coordenação motora, da capacidade de decisão, do discernimento e do comportamento.

É neste circunstancialismo e consciente da sua responsabilidade que a Câmara Municipal da Amadora decidiu estabelecer o presente regulamento que tem *prima facie* como objetivo fixar os termos em que é efetuada a prevenção e controlo de alcoolemia, bem como o consumo de estupefacientes na Autarquia, a fim de assegurar o bem-estar e saúde dos trabalhadores e prevenir riscos profissionais.

O regulamento que se apresenta tem por base três princípios norteadores: a prevenção, o controlo e a reabilitação de trabalhadores, no que diz respeito ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

Na sua conceção estiveram subjacentes os seguintes diplomas legais e orientações:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho);
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados Pessoais);
Portaria n.º 71/2015, de 10 de março (aprova o modelo de ficha de aptidão, a preencher pelo médico do trabalho);

Portaria n.º 390/2002, de 11 de abril (Regulamento relativo às prescrições mínimas em matéria de consumo, disponibilização e venda de bebidas alcoólicas nos locais de trabalho da Administração Pública);

Deliberação n.º 890/20110, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Este regulamento inscreve-se nas competências previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações aportadas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências e funcionamento dos órgãos municipais.

No âmbito da elaboração do regulamento foram ouvidos e chamados a pronunciar-se os trabalhadores, através dos respetivos representantes, bem como das suas organizações representativas.

O presente regulamento foi submetido à apreciação prévia da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), a qual proferiu a autorização n.º 4585/2016.

CAPÍTULO I

Objeto, princípios e âmbito

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas sobre a prevenção e deteção do consumo excessivo de álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

Artigo 2.º

(Princípios)

1 — Os problemas ligados ao álcool e estupefacientes nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora devem ser objeto de uma política global de prevenção, controlo e reabilitação, participada e periodicamente avaliada, a definir pelos dirigentes máximos dos respetivos serviços, tendo em vista prevenir acidentes e preservar a saúde dos trabalhadores.

2 — O consumo, a disponibilização e a venda de bebidas alcoólicas, para além de fixado no Regulamento do Serviço do Refeitório e Bares Municipais, bem como qualquer forma de publicidade, direta ou indireta, ao álcool, são interditos nos locais de trabalho da Câmara Municipal da Amadora.

3 — Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool.

Artigo 3.º

(Âmbito)

1 — Poderão ser submetidos a controlo de alcoolemia e consumo de estupefacientes todos os trabalhadores em exercício de funções públicas na Câmara Municipal da Amadora, cujo posto de trabalho exija elevada perícia ou envolva riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exigem elevada perícia ou que envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros, as carreiras e atividades/funções identificadas no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II

Competência

Artigo 4.º

(Competência para a realização dos testes)

Os testes são realizados sob a responsabilidade do médico do trabalho.

CAPÍTULO III

Procedimentos em matéria de controlo de álcool e estupefacientes

SECÇÃO I

Trabalhadores sujeitos a testes

Artigo 5.º

(Seleção de trabalhadores)

1 — A seleção dos trabalhadores a submeter a teste de determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) e a teste para determinação de consumo de estupefacientes será feito por sorteio, através de método aleatório.

2 — O sorteio é gerido pelo Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho (S.P.H.S.T.), sendo efetuado informaticamente, em programa específico, na presença de um representante do S.P.H.S.T. e de um representante dos trabalhadores na área de segurança e saúde no trabalho da CMA.

3 — O programa informático utilizado no sorteio contempla os horários e locais de trabalho, os setores de atividade, as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores, respetivos nomes, categorias ou carreiras.

4 — Será efetuado sorteio mensal que designará 5 a 10 trabalhadores efetivos e 2 a 4 suplentes, devendo estes serem chamados no caso de falta dos primeiros.

5 — Em casos excecionais pode a distribuição ser efetuada de forma diferente mediante despacho do órgão competente.

6 — Exceionalmente, podem ser submetidos ao teste de alcoolemia, todos aqueles que apresente manifestos e sérios sinais de embriaguez.

7 — Para efeitos previstos no número anterior, é da responsabilidade do superior hierárquico solicitar ao S.P.H.S.T. a realização do teste, devendo ser elaborada uma folha de registo, que deverá conter a assinatura do trabalhador sujeito ao teste e de quem o realiza.

8 — No caso do trabalhador não poder ou se recusar a assinar a folha referida no número anterior, o técnico de saúde faz desse facto menção na mesma, a qual deverá ser assinada por testemunha.

9 — Do sorteio é elaborada ficha, por cada trabalhador designado e assinada, por todos os presentes, conforme modelo que faz parte integrante do presente regulamento como anexo II.

10 — O S.P.H.S.T. procede à convocatória dos trabalhadores sorteados.

11 — No momento imediatamente anterior à realização do teste, é entregue ao trabalhador pelo S.P.H.S.T. a cópia da respetiva ficha de sorteio (anexo II) depois de assinada pelo mesmo.

12 — Ao incumprimento do disposto no n.º 7 do presente artigo aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

SECCÃO II

Modo de deteção

Artigo 6.º

(Realização de testes)

1 — A determinação da taxa de álcool no sangue (TAS) é efetuada, através de analisador quantitativo de ar expirado, devidamente calibrado, de modelo aprovado e certificado pelo Instituto Português da Qualidade.

2 — A deteção do consumo de estupefacientes é efetuada através de teste de saliva ou urina.

SECCÃO III

Determinação da hora e local da realização de testes

Artigo 7.º

(Realização de testes)

1 — Os testes de determinação de TAS e de consumo de estupefacientes são de realização e acesso restrito ao médico do trabalho ou, sob a sua orientação e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a sigilo profissional e com formação para a utilização dos equipamentos.

2 — Os testes serão realizados em dia e hora a definir, sob a máxima discrição e privacidade, no Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho (S.P.H.S.T.) e durante o tempo de trabalho.

3 — Para efeitos do número anterior, considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou encontra-se adstrito à realização da prestação de trabalho, bem como as interrupções e os intervalos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — A realização do teste é comunicado, no próprio dia e em tempo útil, ao superior hierárquico do trabalhador designado, sem que a este se indique o motivo, e ao próprio trabalhador, a fim de que este compareça no local definido para realizar o teste.

5 — O trabalhador pode, no momento da realização do teste, apresentar testemunha que o presencie, tendo para o efeito 15 minutos para a apresentar, caso não se faça acompanhar da mesma no momento da convocatória. O uso de tal faculdade determina o preenchimento do Anexo III, que integra este regulamento.

SECCÃO IV

Consequências do resultado dos testes

Artigo 8.º

(Teste de resultado positivo)

1 — No âmbito do presente regulamento, considera-se resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,5 gramas por litro.

2 — Tratando-se de condutor de veículo de socorro ou de serviço urgente, de transporte coletivo de crianças e jovens até 16 anos, de veículos pesados de passageiros ou mercadorias ou de transporte de mercadorias pesadas, é considerado resultado positivo o teste cuja TAS seja igual ou superior a 0,2 gramas por litro.

3 — É considerado resultado positivo o teste que revele a presença de estupefacientes no organismo.

4 — Não é considerado resultado positivo para efeitos do presente regulamento o teste que revele a presença de estupefacientes medicinais ou administrados sob prescrição médica no organismo.

5 — O resultado obtido é confidencial, estando todos os intervenientes no ato sujeitos ao dever de sigilo.

6 — O tratamento de dados será elaborado de acordo com o Decreto-Lei n.º 67/98, de 28 de outubro.

Artigo 9.º

(Comunicação de resultado)

1 — É obrigatório o preenchimento de ficha de registo do teste, modelo próprio que faz parte do presente regulamento como anexo IV, visada por quem o realiza e pelo trabalhador.

2 — Concluído o teste o trabalhador toma conhecimento do resultado obtido, recebendo cópia da ficha de registo (anexo IV), bem como de todas as informações constantes no artigo 10.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

3 — O médico do trabalho elabora ficha de aptidão de que entrega cópia ao trabalhador.

4 — A ficha de aptidão conterá apenas os elementos da ficha de aptidão para o trabalho, conforme modelo legalmente aprovado, atualmente pela Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.

5 — É remetida uma cópia da ficha de aptidão ao superior hierárquico do trabalhador, bem como à D.R.C. para arquivo no processo individual do trabalhador.

Artigo 10.º

(Consequências de teste de resultado positivo)

1 — Verificadas as situações previstas no artigo 8.º do presente regulamento, o médico do trabalho pode determinar a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções.

2 — No caso de ser determinada a inaptidão do trabalhador para o exercício de funções, o mesmo não poderá continuar ao serviço até ao final do dia de trabalho, sendo a ausência desse dia considerada falta injustificada pelo seu superior hierárquico, e sem prejuízo da responsabilidade disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

SECCÃO V

Da contraprova

Artigo 11.º

(Contraprova)

1 — Em caso de não concordância com o resultado obtido, assiste ao trabalhador o direito de realizar novo teste, logo após o conhecimento do resultado, sem prejuízo de poder requerer contraprova.

2 — A contraprova é efetuada através do método que se mostre mais adequado, nomeadamente análise de sangue ou urina, a realizar em laboratório de referência toxicológica indicado pelo Instituto Nacional de Saúde Ricardo Jorge.

3 — A contraprova é realizada perante declaração do trabalhador nesse sentido, prestada mediante o preenchimento e assinatura de declaração que integra este regulamento como anexo V.

CAPÍTULO IV

Responsabilidade disciplinar

Artigo 12.º

(Dever de obediência)

1 — Os trabalhadores têm o dever de cooperar na realização dos testes, não podendo recusar submeter-se à sua realização, salvo motivo justificado, sob a pena de violação do dever de obediência, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 — Presume-se violação do dever de obediência, a recusa:

a) De comparência no dia, hora e local designados para a realização do teste de determinação da TAS e de consumo de estupefacientes;

b) Da assinatura da ficha de registo do teste, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A recusa do trabalhador à realização de dois ou mais testes, no período de um ano, previstos no presente regulamento constitui circunstância agravante especial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13.º

(Direito de acesso)

O trabalhador titular dos dados tem direito de acesso de acordo com o previsto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, sendo exercido, junto do médico do serviço de medicina do trabalho, por intermédio de médico escolhido pelo titular dos dados e mediante solicitação escrita ao responsável da D.G.R.H.

Artigo 14.º

(Dever sigilo)

Todos os intervenientes no âmbito do presente regulamento, à exceção do trabalhador sujeito aos testes, estão obrigados a dever de sigilo, assim como garantindo a respetiva confidencialidade, sob a pena de infração disciplinar.

Artigo 15.º

(Sensibilização e Divulgação)

A aplicação das normas do presente regulamento será acompanhada da promoção de ações de prevenção de dependências em meio laboral e de campanhas de sensibilização para as consequências negativas do consumo de álcool e estupefacientes.

Artigo 16.º

(Intervenção nos casos detetados)

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente regulamento, os trabalhadores que forem considerados inaptos para o exercício de funções podem ser apoiados no âmbito de uma intervenção integrada das áreas de medicina do trabalho, medicina curativa, psicologia e serviço social, conforme modelo de intervenção no âmbito do consumo excessivo de álcool e estupefacientes em meio laboral.

2 — No âmbito da intervenção integrada é recomendado pelo médico do trabalho o plano de recuperação do trabalhador, cuja aplicação depende da sua anuência.

3 — A participação do trabalhador em programa de tratamento é confidencial e não implica a perda de quaisquer direitos ou regalias a nível profissional.

Artigo 17.º

(Conhecimento dos trabalhadores)

O presente regulamento é do conhecimento obrigatório de todos os trabalhadores da Câmara Municipal da Amadora, devendo ser promovidas adequadas medidas de divulgação.

Artigo 18.º

(Dúvidas ou omissões)

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação das normas do presente regulamento serão esclarecidas por despacho da Presidente da Câmara, ouvidos os responsáveis pelo S.P.H.S.T. e os Representantes dos Trabalhadores.

Artigo 19.º

(Reavaliação)

O presente Regulamento é objeto de reavaliação, no prazo máximo de 1 ano, a contar da data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República* em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo um período experimental de 90 dias após a data da publicação.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º deste regulamento)

Cargo carreira categoria		Competências atribuições atividades	Área de atuação	Postos de trabalho, que exigem elevada pericia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
Encarregado geral operacional.	Encarregado geral operacional.	Cfr. Anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06.	Coordenação de Encarregados Operacionais.	Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos: na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.
Encarregado operacional.	Encarregado operacional.	Cfr. Anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06.	Coordenação da Brigada de Manutenção (Pintores, Pedreiros, Canalizadores). Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Brigada de Carpintaria e Marcenaria. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Oficina de Mecânica. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Viaturas de Apoio. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque Máquinas Viaturas de Obras e Higiene Urbana. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Transportes e Parque de Viaturas de Higiene Urbana Noturna. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Urbana Noturna. Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Recolha Diurna R.S.U.	Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura. Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes. Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura. Condução de viaturas. Condução de viaturas ligeiras e pesadas — Coordenação de: trabalhos na via pública — Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos — trabalhos em altura. Condução de viaturas ligeiras e pesadas — Coordenação de: Trabalhos na via pública — Exposição a peças móveis e equipamentos rotativos — Trabalhos em altura. Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via Pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura. Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.

Cargo carreira categoria	Competências atribuições atividades	Área de atuação	Postos de trabalho, que exigem elevada pericia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
		<p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade Eco Centro e Recolha R.S.U.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade Recolha Noturna de R.S.U.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Limpeza Diurna.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao Posto de Limpeza da Venteira.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade do Posto de Limpeza da Damaia.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Manutenção da D.E.V.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de atividade de Construção da D.E.V.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Serralharia.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Eletricidade.</p> <p>Coordenação dos assistentes operacionais afetos ao setor de Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas.</p> <p>Alvenarias, Rebocos e Trabalhos Similares.</p>	<p>Condução de viaturas — Coordenação de Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de: trabalhos na via pública — de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de: trabalhos na via pública — de trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Coordenação de trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p>
Assistente operacional.	Assistente operacional.	<p>Cfr. Anexo referido no n.º 2, do artigo 88.º da L.G.T.F.P., aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06.</p> <p>Asfalto, Alvenarias, Rebocos e Calçadas.</p> <p>Bate-Chapas</p> <p>Canalizações</p> <p>Carpintaria ou Marcenaria</p> <p>Condução de Viaturas Pesadas</p> <p>Condução de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais.</p> <p>Condução de Transportes Coletivos.</p> <p>Condução de Viaturas Ligeiras</p> <p>Construção de Espaços Verdes</p> <p>Eletricidade-Auto.</p> <p>Ferreiro.</p> <p>Higiene e Salubridade</p> <p>Lavagem de Viaturas</p> <p>Lubrificação</p> <p>Manutenção de Calçada</p> <p>Manutenção de Espaços Verdes</p>	<p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Condução de viaturas — Trabalhos na via pública.</p> <p>Condução de viaturas.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e perfurantes.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.</p> <p>Trabalhos na via pública.</p> <p>Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem ferramentas de corte e rotativas — Trabalhos em altura.</p>

Cargo carreira categoria	Competências atribuições atividades	Área de atuação	Postos de trabalho, que exigem elevada pericia e/ou envolvem riscos consideráveis para os próprios ou para terceiros.
		Manutenção de Pavimentos . . . Mecânica-Auto.	Trabalhos na via pública. Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.
		Pintura Pintura-Auto. Pintura e Colocação de Sinalização Vertical e Equipamento Urbano.	Trabalhos na via pública. Trabalhos em altura. Trabalhos na via pública.
		Preparação, Manutenção e Exumação de Sepulturas.	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.
		Receção, Arrumação, Entrega e Controle de todos os Equipamentos afetos aos Mercados.	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas.
		Receção, Expedição e Arrumação de materiais. Atualização Diária da Aplicação Informática/Apoio aos Inventários Periódicos Anuais/Verificação de Stocks e Necessidades de Reposição.	Trabalhos em altura.
		Recolha, Higienização, Alimentação, Tratamento e Controlo de Animais.	Trabalhos na via pública.
		Redes Elétricas. Restauração	Trabalhos na via pública. Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes.
		Serralharia	Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.
		Soldadura	Trabalhos na via pública — Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas — Trabalhos em altura.
		Vidraceiro.	Trabalhos que envolvem ferramentas de corte, rotativas e perfurantes.
		Vulcanização	Trabalhos que envolvem equipamentos mecânicos de elevação e movimentação de cargas.

ANEXO II

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 9 do artigo 5.º do presente regulamento)

(a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º do presente regulamento)

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
FICHA DE SORTEIO

No dia ____ do mês de _____, do ano de _____, no Serviço de Prevenção, Higiene e Segurança no Trabalho S.P.H.S.T., foi sorteado (1) o (a) seguinte trabalhador(a):

Nome _____
 Carreira _____ Serviço _____
 Área funcional _____ Horário de trabalho _____
 Nº de ordem no sorteio: _____

O (A) referido(a) trabalhador(a) deverá submeter-se, em dia e hora a definir, no S.P.H.S.T., a testes de deteção de consumo de álcool e/ ou estupefacientes, de acordo com o Regulamento de Prevenção e Deteção do Consumo Excessivo de Álcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral.

No sorteio estiveram presentes os seguintes elementos que vão assinar a ficha:

Tomei conhecimento e recebi cópia,
 Amadora, de _____ de _____
 O (A) Trabalhador(a) _____

Sorteio realizado através do programa informático de segurança e saúde no trabalho.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do presente regulamento)

REALIZAÇÃO DE TESTES COM PRESEÇA DE TESTEMUNHA

Nome _____
 Carreira _____ Área funcional _____
 no uso da faculdade prevista no número 5 do artigo 7.º do presente regulamento, apresenta a testemunha _____
 titular do BI/CC nº _____, válido até _____
 para presenciar a realização dos testes declarando a testemunha:

a) Presença sem tomar conhecimento dos resultados
 b) Presença e toma conhecimento dos resultados

Assinatura do/a trabalhador/a: _____
 Assinatura da testemunha: _____
 Assinatura do Profissional de Saúde: _____
 Data: Amadora, de _____ de _____

DETEÇÃO DE ÁLCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
FICHA DE REGISTO

Nome _____
 Carreira _____ Área funcional _____
 Data ____/____/____ Hora ____:____ Método: _____

RESULTADOS	
Deteção de taxa de álcool no sangue	Deteção de Drogas
TAS _____ Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Benzodiazepinas <input type="checkbox"/> Cannabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opíáceos <input type="checkbox"/>
REPETIÇÃO DE TESTES	
TAS _____ Positivo (≥0,5 g/l) <input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/>	Anfetaminas <input type="checkbox"/> Benzodiazepinas <input type="checkbox"/> Cannabinóides <input type="checkbox"/> Cocaína <input type="checkbox"/> Opíáceos <input type="checkbox"/>
Nesta data está a tomar medicação? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Quê <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/>	
CONTRAPROVA	
Efetuada em ____/____/____ por _____ Resultado _____	
O Profissional de Saúde _____	

Foram-me explicitadas as condições de realização dos testes, tendo tomado conhecimento do resultado dos mesmos. Foi-me entregue uma cópia do artigo 10.º da Lei nº. 67/98, de 26 de outubro – direito de informação.
 O (A) trabalhador(a): _____

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 11.º do presente regulamento)

DECLARAÇÃO

(Departamento/Divisão/Serviço) _____, n.º _____, mecanográfico, do _____, do _____, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, do Regulamento de Prevenção e Detecção do Consumo Excessivo de Alcool e outras Substâncias Psicoativas em Meio Laboral, em vigor na Câmara Municipal da Amadora, declarar que pretendo realizar contraprova para determinação de consumo de álcool ou outras substâncias psicoativas, após sujeição aos respetivos testes e não concordância com o resultado dos mesmos.

Mais declaro ter conhecimento das condições de realização da contraprova.

Amadora, _____ de _____ de _____

O(A) trabalhador(a): _____

309958096

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 13879/2016****Publicitação do Projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos**

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 12/09/2016, deliberou aprovar o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos, ao abrigo do artigo 33.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, também com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que tem início com a presente publicação.

O mencionado visa dar cumprimento à deliberação da Assembleia Municipal datada de 20/06/14, tendo aquela aprovado a delimitação da Área Urbana do Centro Histórico de Barcelos, sendo que esta caduca no prazo de três anos, se não for aprovada a correspondente Operação de Reabilitação Urbana.

O projeto do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Barcelos encontra-se concluído, retratando a necessidade de promover a reabilitação do núcleo mais antigo da cidade de Barcelos, no sentido de requalificar e revitalizar o tecido urbano e ao mesmo tempo, proporcionar uma estratégia integrada de desenvolvimento urbano.

Mais torno público, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 12/09/16, deliberou ainda submetê-lo a discussão pública, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação em vigor.

As sugestões a apresentar relativamente a este projeto, cujo texto integral e respetivos documentos anexos se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (casa do rio) em horário de expediente, devem ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Edifício Sede do Município de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt, dentro daquele prazo.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

209974603

MUNICÍPIO DE BEJA**Aviso n.º 13880/2016****Aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova**

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público, para efeitos do disposto no artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Beja, na sua reunião ordinária de 21 de setembro de 2016, deliberou remeter a versão final da proposta do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do artigo 90.º, n.º 1 do RJIGT.

A elaboração do referido instrumento de gestão territorial decorreu em conformidade e nos termos do RJIGT, tendo sido cumpridas todas

as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública que decorreu no período de 20 dias úteis — do dia 10 de agosto ao dia 7 de setembro de 2016 — conforme consta do Aviso n.º 9565/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 147, de 2 de agosto de 2016.

A versão final do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova, está em conformidade com o conteúdo da ata da conferência de serviços promovida pela CCDRA em 2 de junho de 2016, de acordo com o artigo 86.º do RJIGT.

Mais torna público que, ao abrigo do disposto no artigo 90.º, n.º 1 do RJIGT, a Assembleia Municipal de Beja, em sessão ordinária de 26 de setembro de 2016, deliberou aprovar por unanimidade, a versão final do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova, procedendo-se à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme o já mencionado artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*) do RJIGT.

Informa-se ainda que, nos termos dos artigos 94.º, n.º 1; 192.º, n.º 2 e 193.º, todos do RJIGT, o referido Plano, que inclui o regulamento, a planta de ordenamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes, encontram-se disponíveis para consulta no sítio da internet do Município de Beja, www.cm-beja.pt

O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

Deliberação

Bernardo Mendes Loff Barreto, Presidente da Assembleia Municipal, certifica que da ata da sessão ordinária deste órgão, realizada em 26 de setembro de 2016, consta entre outras uma deliberação com o seguinte teor:

Colocado à votação foi o Plano de Intervenção em Espaço Rural na Herdade da Malhadinha Nova, aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente Certidão.

Paços do Município de Beja, 12 de outubro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Bernardo Mendes Loff Barreto*.

Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Natureza e Âmbito Territorial**

1 — O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade da Malhadinha Nova, adiante designado por PIER Herdade da Malhadinha Nova, tem por objeto a definição da ocupação e respetivo modelo de ordenamento agrícola, regulamentando os usos e as atividades complementares preconizadas para a Herdade de Malhadinha Nova, conforme delimitada na planta de implantação anexa.

2 — A área objeto do PIER localiza-se entre as aldeias de Entradas e de Albernoa, na União das freguesias de Albernoa e Trindade no município de Beja, abrangendo uma área total de cerca de 446,44 ha, constituída por duas zonas não contíguas mas espacialmente próximas, a que correspondem seis prédios rústicos e seis urbanos, denominados Herdade da Peceguina, Monte da Peceguina, Herdade da Malhadinha Nova e Herdade do Ancoradouro.

3 — O Plano é um instrumento de natureza regulamentar e as suas disposições vinculam as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, os particulares.

Artigo 2.º**Objetivos**

1 — O PIER Herdade da Malhadinha Nova tem como objetivos criar as condições necessárias as condições necessárias para reforçar e dar continuidade à viabilidade económica da exploração agrícola e turística da herdade, assegurando o seu ordenamento agrícola numa perspetiva integrada de desenvolvimento social, económico e ambiental.

2 — Constituem objetivos do Plano:

a) Ordenar os diversos usos existentes e potenciais, nomeadamente os agrícolas e os agro silvo pastoris;

b) Determinar as condições para a instalação de atividades complementares, nomeadamente de apoio à atividade agrícola e ao agriturismo

c) Estabelecer as regras relativas à construção de novas edificações e reconstrução, alteração ou demolição das existentes;

d) Definir a implantação de novas infraestruturas, equipamentos e a alteração dos existentes, de acordo com as exigências ambientais e energéticas;

e) Identificação de operações de proteção, valorização e requalificação da paisagem natural e cultural.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;

b) Planta de implantação, à escala 1:10.000;

c) Planta de condicionantes, à escala 1:10.000.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório, contendo a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, incluindo as peças desenhadas de suporte ao modelo proposto, bem como o programa de execução das ações previstas;

b) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;

c) Relatório ambiental, no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Artigo 4.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — O presente Plano está em conformidade com os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);

b) Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROT Alentejo);

c) Plano da Bacia Hidrográfica do Guadiana (PBH do Guadiana);

d) Plano Setorial da Rede Natura 2000;

e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA).

2 — O PIER é compatível com o Plano Diretor Municipal de Beja (PDMB) em termos regulamentares, procedendo, exclusivamente, a acertos na delimitação das diversas categorias e subcategorias de uso do solo em consonância com o detalhe e a escala de pormenor utilizada na elaboração deste instrumento.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento são adotadas as definições estabelecidas no diploma específico que regulamenta nesta matéria o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Regime

1 — No território abrangido pelo PIER Herdade da Malhadinha Nova são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com expressão gráfica à escala do plano constam da planta atualizada de condicionantes, a qual integra, nos termos da lei, o presente plano.

3 — Nas áreas abrangidas por servidões e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente a cada categoria de solo sobre a qual recaem, fica condicionada às disposições que as regulamentam.

CAPÍTULO III

Uso do solo e construções de apoio

Artigo 7.º

Qualificação do solo

1 — A área de intervenção abrange exclusivamente solo rústico, nos termos do plano diretor municipal em vigor.

2 — Os objetivos perseguidos para a elaboração do PIER Herdade da Malhadinha Nova são compatíveis com as opções de ordenamento e desenvolvimento preconizadas pelo município, verificando-se existir compatibilidade com o regime de uso do solo proposto neste plano e o regime instituído no PDMB, adaptado o respetivo zonamento à escala do PIER.

3 — O Plano assume a classificação do solo definida na revisão do PDMB e procede à reorganização e desagregação das classes e categorias de uso do solo referidas no PDMB, por forma a adequar a qualificação do solo ao modelo de organização espacial preconizado.

4 — Para efeitos de aplicação deste Plano definem-se as seguintes áreas funcionais:

a) Áreas agrícolas, que correspondem aos solos com aptidões e características adequadas para as produções agrícolas e pecuária, abrangendo as áreas com utilização atual agrícola e, ainda, as áreas potenciais, nomeadamente solos integrados da reserva agrícola nacional, para as quais de admite instalação de culturas anuais ou permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente olivais e vinhas, com recurso à rega;

b) Áreas agro silvo pastoris, que correspondem às áreas que possuem aptidões e características adequadas às atividades agropecuárias, silvo pastoril ou florestal nas quais preferencialmente devem ser instaladas culturas cerealíferas e de leguminosas em regime extensivo tendo como objetivo a diversificação e a melhoria do habitat das espécies estepárias;

c) Áreas com povoamento de azinheira, que correspondem às áreas que possuem povoamento de azinheiras em área e densidade que satisfaz os valores definidos na legislação específica com aptidão para atividades agro silvo pastoris numa perspetiva de uso múltiplo sustentável.

d) Áreas com especial interesse natural, cultural e paisagístico, que correspondem ao principal cursos de água e respetiva galeria ripícola que atravessa a herdade, nomeadamente a ribeira de Terges, e a um pequeno bosque adjacente que se desenvolve num pequeno troço composto por matos de carrasco e azinheiras com estrato arbóreo composto por eucaliptos.

e) Assento de lavoura, que corresponde à zona onde se concentram as construções de residência e a maioria das construções de apoio à exploração agrícola.

f) Áreas de ocupação turística, que correspondem a unidade de agriturismo existente, bem como as três unidades de turismo em espaço rural (TER) propostas;

g) Outros equipamentos e infraestruturas, que correspondem a outros edifícios e construções de apoio à atividade agrícola localizados fora do assento de lavoura existentes ou propostos — tais como casas de bombas, picadeiro ou a instalação de uma unidade tecnológica proposto, o lugar de azeite — as zonas de estadia informal existentes e propostas, os dois edifícios em ruínas a reabilitar e outras infraestruturas, nomeadamente as estações de tratamento de águas residuais (ETAR) e as albufeiras /charcos existentes ou previstos.

5 — Complementarmente ao zonamento referido, na planta de implantação são, ainda, identificadas as áreas de circulação, rodoviária e pedonal, e de estacionamento na sua grande maioria informal.

6 — A estrutura ecológica municipal integra o curso de água, charcos /albufeiras e respetivas galerias ripícolas e as áreas de povoamento de azinheira que estruturam a herdade.

7 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

8 — A edificabilidade prevista no âmbito do PIER, bem como principais parâmetros urbanísticos aplicáveis encontra-se sintetizada na tabela anexa ao presente regulamento.

9 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área de intervenção são admitidas outras novas construções desde que cumpram, cumulativamente, os requisitos definidos no PDM de Beja e no presente regulamento.

Artigo 8.º

Modelação do terreno

1 — A implantação das infraestruturas e das construções deve adaptar-se à topografia do terreno existente, limitando-se as escavações e aterros

ao mínimo necessários à execução das obras de infraestruturização e à implantação dos edifícios.

2 — Em caso de necessidade de execução de aterros ou desaterros é obrigatório a apresentação de projetos de integração paisagística.

3 — A configuração dos caminhos e de outras áreas de circulação devem ter como referência a modelação de terreno apresentados na planta de implantação, podendo ser pontualmente alterados, mediante justificação técnica conclusiva, decorrente dos respetivos projetos de execução, desde que o princípio geral definido no Plano não seja posto em causa.

Artigo 9.º

Património arqueológico

1 — O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de operações urbanísticas ou outras intervenções que impliquem a afetação do subsolo obriga à suspensão imediata dos trabalhos no local e à comunicação imediata da ocorrência à Câmara Municipal de Beja e aos serviços da administração do património cultural.

2 — Nos termos do número anterior, os trabalhos só podem ser retomados após pronúncia das entidades referidas nos termos da legislação vigente, nomeadamente a que estabelece as Bases da política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

Artigo 10.º

Infraestruturização e integração paisagística

1 — São interditas as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, da camada arável de solo e do relevo natural, desde que não integradas em técnicas associadas à exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações previstas no regulamento.

2 — A conservação, manutenção da vegetação ribeirinha autóctone existente é salvaguardada de forma a garantir os corredores ecológicos integrados na estrutura ecológica municipal só sendo admitido o abate das espécies arbóreas por razões fitossanitárias.

3 — Na área de intervenção os acessos viários e os estacionamento devem adotar solução de pavimento permeáveis e semipermeáveis devendo assegurar adequada drenagem das águas pluviais.

4 — Sempre que não existam, no todo ou em parte, redes públicas de infraestruturas, e a inexistência destas não for impeditiva, por determinação legal ou regulamentar, da viabilização da atividade, ocupação ou edificação em causa, devem ser exigidas, para as infraestruturas em falta, soluções técnicas individuais comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, a implantar de modo a viabilizar a sua futura ligação às referidas redes, ficando a sua construção e manutenção da responsabilidade e encargo dos interessados.

5 — O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deve ser assegurada por hidrantes exteriores, marcos de incêndio alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

6 — Os edifícios a construir devem respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios, bem como no que diz respeito à sua localização garantindo a faixa de gestão de combustível estabelecido no regime específico.

7 — Devem ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro aos diversos edifícios, bem como as condições de acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

8 — A altura máxima das edificações, com exceção dos silos, depósitos de água ou instalações tecnicamente justificáveis, é de 6,5 metros ou 2 pisos;

9 — Deve ser promovida a concentração de edificações afins sendo garantida uma boa integração na paisagem.

10 — As edificações devem apresentar volumetria, materiais e cores que favoreçam a sua integração no conjunto, prevalecendo a cor dos materiais naturais (madeira, pedra, barro) e sendo utilizadas como cores dominantes as tradicionais.

11 — Podem ser utilizadas outras cores na pintura de caixilharias, molduras, socos e elementos de construção a destacar da cor dominante.

Artigo 11.º

Usos e atividades interditas

São interditos os seguintes usos e atividades:

a) Práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, da camada arável de solo e do relevo natural, desde que não integradas em técnicas associadas à exploração agrícola e florestal, ou destinadas a ocupações e utilizações previstas no regulamento.

b) Colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo

a destruição de ninhos, a apanha de ovos e a perturbação ou destruição dos seus habitats, com exceção das ações realizadas pelos organismos com competência em matéria de conservação da natureza e das ações de âmbito científico, devidamente autorizadas pela Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade;

c) Prática de atividades desportivas e recreativas suscetíveis de provocar poluição e ruído ou deteriorarem os valores naturais existentes;

d) Criação de aterros e de instalações para deposição de sucata;

e) A introdução ou reintrodução de espécies não indígenas, animais ou vegetais, no estado selvagem, invasoras ou não, nomeadamente de achigã (*Micropterus salmoides*) entre outras;

f) A instalação de povoamentos florestais, ou de outro tipo de projetos que envolvam a sementeira ou plantação de espécies vegetais, cuja espécie não se inclua nos habitats naturais designados por Florestas de *Quercus ilex* e *Q. rotundifolia* (9340), Matagais arborescentes de *Juniperus* spp (5210) e Florestas endémicas de *Juniperus* spp (9560), Galerias de matos ribeirinhos meridionais (92D0), Matos termomediterrânicos pré-desérticos (5330) — não inclui a reconversão das áreas preexistentes;

g) O abate ou arranque de exemplares de quercíneas quando seja para conversão cultural nos termos previstos da legislação específica;

h) A instalação de unidades de produção de energia, designadamente mini-hídricas e aerogeradores com potência unitária superior ou igual a 300 Kv;

i) A prática de atividades desportivas motorizadas fora das estradas e caminhos municipais, de arrifes ou dos aceiros;

j) A construção de novas edificações nas áreas com especial interesse natural, cultural e paisagístico.

k) O pastoreio numa faixa de 10 m na ribeira do Terges;

l) Nas parcelas P_08 e PI_12 identificadas na planta de implantação são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

i) Instalação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente olivais e vinhas,

ii) Instalação de novos povoamentos florestais;

iii) Instalação ou reconversão de culturas através do recurso à rega, com exceção de cereais de regadio, prados e co associações de leguminosas e gramíneas.

m) Nas áreas de povoamento de azinheiras delimitadas na planta de implantação são interditas:

i) Instalação de culturas permanentes, arbóreas ou arbustivas, nomeadamente olivais e vinhas,

ii) Instalação ou reconversão de culturas através do recurso à rega, com exceção de cereais de regadio, prados e co associações de leguminosas e gramíneas.

Artigo 12.º

Usos e atividades condicionados

1 — São condicionados a pareceres do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas as seguintes ações, atividades e usos do solo complementares e compatíveis com o presente regulamento:

a) A construção de novas edificações e estabelecimentos industriais de primeira transformação;

b) A instalação de novos acessos e trilhos pedonais e de novas zonas de estadia para fins interpretativos minimamente intrusivos e impactantes, incluindo a sinalização de orientação e de informação;

c) Construção de outras instalações de observação e de apoio a visitantes não proposta no plano, desde que compatíveis com a promoção e preservação dos valores naturais, nomeadamente para fins sanitários e informativos;

d) A implantação de outros empreendimentos turísticos isolados para além dos definidos no presente plano;

e) Instalação ou alteração das explorações pecuárias mesmo quando em sistema extensivo;

f) Obras de instalação de infraestruturas de eletricidade, de telecomunicações e de aproveitamento e produção de energias renováveis

g) Alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes da normal exploração agrícola, silvícola e pastoril

h) Prospeção e pesquisa de recursos geológicos

i) Campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse fim

j) Sobrevoos por aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, excetuando os que se realizam por motivos de vigilância ou combate a incêndios ou operações de salvamento, exceto nas servidões aeronáuticas

k) Abertura ou alargamento de vias de comunicação, bem como o asfaltamento de vias de comunicação preexistentes

l) A prática ou realização de atividades organizadas de recreio ou desportivas;

m) A realização de atividades organizadas de observação de espécies da fauna

n) As intervenções nas margens e leito de linhas de água, nomeadamente decorrentes de trabalhos de limpeza de regularização dos cursos de água

2 — São exceção ao número anterior todas as ações, obras, atividades e usos do solo contemplados no presente plano.

3 — A instalação de novas vedações nas parcelas P_08 e PI_12 identificadas na planta de implantação obedecem às seguintes normas:

a) Deverá ser garantida uma altura máxima, em média de 1,20 metros, podendo ter como limite máximo a altura de 1,50 metros, devendo a distância média ao chão ser de 0,20 metros ou em alternativa, haver largura e 0,30 metros de altura (distância ao chão);

b) As áreas cercadas têm que ter uma área mínima de 15 ha, à exceção de currais, área social da exploração e unidades de produção com menos de 15 ha.

c) Considera-se exceção, as situações em que as cercas limitam vias de comunicação pavimentadas, admitindo-se que estas possam ser colocada rente ao chão.

Artigo 13.º

Edifícios existentes

1 — Os edifícios existentes podem ser objeto de obras de conservação, de obras de reconstrução e de obras de ampliação nos termos dos números seguintes.

2 — Nas obras de reconstrução e ampliação, devem cumprir-se os mesmos parâmetros aplicáveis aos novos edifícios, definidos nos artigos seguintes, em tudo o que lhes for aplicável, não podendo o edifício resultante ultrapassar os parâmetros definidos.

3 — Caso sejam utilizados métodos de construção tradicional, a área máxima de construção pode ser majorada em 20 % dos parâmetros definidos, com exceção dos edifícios destinados à habitação própria quando estes tiverem uma área superior a 500m².

4 — Os edifícios existentes podem, para além da função que têm à data de entrada em vigor do plano, acolher outras funções, desde que cumpram as normas legais em vigor.

5 — Sem prejuízo de outras disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável, nomeadamente a instituída pelos regimes específicos das reservas nacionais agrícola e ecológica, as duas ruínas existentes e identificadas na planta de implantação podem ser objeto de obras de reconstrução e ampliação desde que cumpram os parâmetros urbanísticos dispostos no presente regulamento, admitindo-se a sua recuperação para os usos originais ou a sua reabilitação para outras funções desde que compatíveis com os usos e as regras definidas no presente regulamento.

6 — As obras de construção referidas no número anterior devem respeitar o sistema construtivo tradicional, através da aplicação de técnicas coerentes e compatíveis na base da conservação e recuperação.

7 — A reabilitação das edificações localizadas no leito de cheia da ribeira de Tergeles devem assegurar uma cota de soleira acima da cota da cheia centenária.

Artigo 14.º

Edifícios destinado à habitação

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis do presente regulamento, na área de intervenção admitem-se novas edificações destinadas a habitação, exclusivamente quando localizadas nas áreas agrícolas e agro silvo pastoris, e desde que cumpram os requisitos definidos na PDM de Beja.

2 — Nos termos do número anterior é interdita a construção de novas habitações nas áreas de povoamento deazinheiras e nas áreas com especial interesse natural, cultural ou paisagístico, delimitadas na planta de implantação.

Artigo 15.º

Instalações adstritas à exploração

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis do presente regulamento, na área de intervenção admite-se a construção de novas instalações agrícolas ou tecnológicas adstritas à exploração agrícolas desde que sejam cumpridas as seguintes disposições:

a) As construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais desde que cumpram as áreas máximas definidas no número seguinte,

b) É exceção à alínea anterior as instalações agrícolas e tecnológicas para as quais que se demonstrem a indispensabilidade para o exercício racional da atividade agrícola associada a sua localização na herdade ou a impossibilidade de se localizarem em espaços industriais para as quais as áreas máximas de construção são as justificadas tecnicamente

c) As construções de apoio à exploração agrícolas devem, sempre que possível, concentrarem-se num local podendo utilizar a capacidade de edificatória total das áreas dos vários prédios associados na exploração, resultante do cálculo teórico associado aos limites definidos em função da dimensão da propriedade definidos no número seguinte, deste que confirmada a sua necessidade pelos serviços competentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a área máxima de construção para instalações agrícolas e tecnológicas é definida em função da dimensão da propriedade e de acordo com os limites definidos no PDMB.

3 — A construção de novas instalações agrícolas e tecnológicas adstritas à exploração agrícola e de novos estabelecimentos industriais de primeira transformação devem localizar-se preferencialmente na área definida como assento de lavoura ou na nova área definida para a localização da nova unidade tecnológica, o lagar de azeite, admitindo-se outras localizações desde que justificadas tecnicamente.

4 — São admitidas obras de ampliação nas edificações existentes até ao limite dos parâmetros referidos no número anterior.

5 — Os números anteriores não se aplicam aos solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e na Reserva Ecológica Nacional, aplicando neste caso os regimes jurídicos específicos vigentes.

Artigo 16.º

Áreas de ocupação turística

1 — Sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública e das restantes disposições aplicáveis do presente regulamento, na área de intervenção admite-se a instalação de empreendimentos turísticos isolados nos termos definidos no PDMB e na demais legislação aplicável.

2 — Nas áreas de ocupação turística a ampliação dos edifícios fica circunscrita ao polígono de implantação delimitado na planta de implantação afeto a este uso.

3 — As características e os parâmetros de edificabilidade definidos para as áreas de ocupação turística encontram-se na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Zonas de estadia informal

1 — Sem prejuízo de outras disposições do presente regulamento e da legislação aplicável, em especial do domínio hídrico, reserva ecológica e povoamentos de azinheiras, nas zonas de estadia informal são permitidas exclusivamente as seguintes obras:

a) Pavimentos não consolidados e permeáveis adaptados ao terreno, admitindo-se a instalação de estruturas ligeiras de madeira em passadiços.

b) Construção de pequenas estruturas ligeiras de apoio à utilização das áreas, que centralize e sirva de suporte a atividades recreativas e de fruição dos recursos naturais e paisagísticos existentes, nomeadamente de divulgação e sensibilização dos visitantes, de apoio ao material necessário para a preservação da área e de suporte a atividade de recreio de natureza como observatório de aves, entre outros.

c) Requalificação do espaço exterior, bem como de intervenções de integração paisagística que visem valorizar o património existente.

2 — As novas construções a que se refere a alínea b) do número anterior tem uma área de construção máxima de 50m².

CAPÍTULO IV

Execução do plano

Artigo 18.º

Sistema de execução

1 — A iniciativa da elaboração de execução do PIER Herdade da Malhadinha Nova pertence à Câmara Municipal de Beja, com eventual colaboração de entidades públicas e privadas, de acordo com as prioridades estabelecidas e recorrendo aos meios previstos na legislação.

2 — A coordenação e execução programada do PIER determina para os particulares dever de concretizarem e adequarem as suas pretensões às metas e prioridades nele estabelecidas.

Artigo 19.º

Perequação compensatória dos benefícios e encargos

Atendo o sistema de execução adotado, ao PIER Herdade da Malhadinha Nova não se lhe aplica a perequação compensatória de benefícios e encargos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Regulamento geral de ruído

O PIER Herdade da Malhadinha Nova cumpre o disposto no Regulamento Geral de Ruído.

Artigo 21.º

Omissões

Qualquer situação não prevista no presente Regulamento observa o disposto, quando compatível, no PDMB e demais legislação aplicável.

Artigo 22.º

Entrada em vigor e revisão

O Plano entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão ou alteração, conforme definido na legislação em vigor.

ANEXO I

Quadro de edificabilidade

N.º da parcela	Área da parcela (m²)	Área de construção máx (m²)	Majoração da área de construção em 20 % (métodos tradicionais)	Índice de impermeabilização	N.º pisos máx acima do solo	Uso*	N.º máximo de camas	N.º máximo de unidades de alojamento
P_01	732 570	500 ⁽¹⁾	100	0,2	2	TER	8	4
P_02	679	Existente	-	-	-	AGROT	20	10
P_03	312 000	-	-	-	-	-	-	-
P_04	477 101	1000 ⁽²⁾	-	-	-	-	-	-
P_05	780	Existente	-	-	1	I	-	-
P_06	1 133	-	-	-	2	I	-	-
P_07	1 015	Existente	-	-	1	H	-	-
P_08	414 750	-	-	-	-	-	-	-
P_09	2 527 144	3500 ⁽³⁾	-	-	2	I	-	-
P_10	126	Existente	100	0,2	2	TER	12	6
P_11	105	Existente	100	0,2	2	TER	6	3
P_12	51 500	-	-	-	-	-	-	-

*I — Instalações agrícolas e tecnológicas; H — Habitação; AGROT — Empreendimento de agroturismo; TER — Empreendimento de turismo no espaço rural

¹ Corresponde à reabilitação e ampliação da ruína existente

² Corresponde à ampliação da adegas

³ Corresponde à reabilitação e ampliação da ruína existente e à construção do lagar de azeite

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36906 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36906_1.jpg

36908 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantacao_36908_2.jpg
609973242

MUNICÍPIO DO CADAVAL

Aviso (extrato) n.º 13881/2016

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, se publica a alteração à Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município do Cadaval, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 18 outubro de 2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 17 de junho de 2014, através das alterações introduzidas aos n.ºs 2 do artigo 5.º e artigo 6.º, inerentes à transferência de competências previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 do artigo 5.º relativas à Divisão de Administração Geral para o n.º 2 do artigo 6.º da Divisão de Desenvolvimento Estratégico, que passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 5.º

Divisão de Administração Geral

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) (Revogada)

c) (Revogada)

d) (Revogada)

e) (Revogada)

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

m) [...]

n) [...]

o) [...]

p) [...]

q) [...]

r) [...]

s) [...]

t) [...]

u) [...]

v) [...]

w) [...]

x) [...]

y) [...]

z) [...]

aa) [...]

bb) [...]

cc) [...]

dd) [...]

ee) [...]

ff) [...]

gg) [...]

hh) [...]

ii) [...]

jj) [...]

kk) [...]

ll) [...]

mm) [...]

nn) [...]

oo) [...]

pp) [...]

qq) [...]

rr) [...]

Artigo 6.º

Divisão de Desenvolvimento Estratégico

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]
 c) [...]
 d) [...]
 e) [...]
 f) [...]
 g) [...]
 h) [...]
 i) [...]
 j) [...]
 k) [...]
 l) [...]
 m) [...]
 n) [...]
 o) [...]
 p) [...]
 q) [...]
 r) [...]
 s) [...]
 t) [...]
 u) [...]
 v) [...]
 w) [...]
 x) [...]
 y) [...]
 z) [...]
 aa) [...]
 bb) [...]
 cc) [...]
 dd) [...]
 ee) [...]
 ff) [...]
 gg) [...]
 hh) [...]
 ii) [...]
 jj) [...]
 kk) [...]
 ll) [...]
 mm) [...]
 nn) [...]
 oo) [...]
 pp) [...]
 qq) [...]
 rr) [...]
 ss) [...]
 tt) [...]

uu) Desenvolver ações de melhoria organizacional no âmbito do sistema de gestão da qualidade (SGQ), modernização e certificação dos serviços, de acordo com as normas da qualidade, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados pelo Município;

vv) Promover medidas tendentes à criação, modificação ou extinção de procedimentos ou de formalidades, com vista à simplificação;

ww) Promover o desenvolvimento de mecanismos de audição e participação (opiniões, sugestões e reclamações) dos clientes internos e externos e elaborar relatórios de avaliação.

xx) Coordenar e monitorizar o Sistema de Gestão da Qualidade.
 [...]»

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Bernardo Nunes*.

209976101

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 13882/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 12/09/2016, foi concedida, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, licença sem remuneração, pelo período de um ano, a partir do dia 15/08/2016, ao trabalhador do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Eduardo Manuel Valadas Crispim, com a categoria de Especialista de Informática de Grau 1.

6 de outubro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309926132

Aviso n.º 13883/2016

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a LTFP, torna-se público que,

por meu despacho de 29/08/2016, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal comum para constituição de vínculo público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para 13 Postos de Trabalho na categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, conforme Aviso n.º 4539/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na Modalidade de Contrato por Tempo Indeterminado, sujeito a período experimental, nos termos n.º 1, alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º e artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, com as candidatas que a seguir se indicam:

Isabel Alexandra Moraes Madeira — em 05/09/2016, posição remuneratória entre 3.ª e 4.ª, nível remuneratório entre 3 e 4, no valor de € 621,34 (seiscentos e vinte e um euros e trinta e quatro cêntimos);

Paula Cristina Solá Afonso — em 01/09/2016, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, no valor de € 530,00 (quinhentos e trinta euros);

Loduvina de Fátima Augusto dos Santos — em 01/09/2016, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, no valor de € 583,58 (quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos);

Maria da Graça Engana de Matos Lampreia — em 01/09/2016, posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3, no valor de € 583,58 (quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos);

Albertina Gomes Duarte — em 01/09/2016, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, no valor de € 530,00 (quinhentos e trinta euros).

Mais se torna público que o júri do procedimento concursal, converte-se em júri de acompanhamento do período experimental, para os efeitos previstos no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

12 de outubro de 2016. — O Vereador com o Pelouro dos Recursos Humanos, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

309939944

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Declaração de retificação n.º 1093/2016

2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Rui Manuel Pais Farinha, Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, certifica, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal, em reunião de 21/09/2016 deliberou, por unanimidade, aprovar a Retificação da 2.ª Correção Material do PDM de Ílhavo, que por ter saído com inexatidão na Declaração n.º 109/2016, publicada no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série de 04 de agosto de 2016, retificando-se que, onde se lê: “Espaço Florestal de Proteção”, deve ler-se “Espaço Florestal de Produção”.

Mais certifico que a presente proposta, face ao enquadramento legal aplicável do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), depois de aprovada pela Câmara Municipal, foi transmitida à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), e será enviada para publicação e depósito.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

27 de setembro de 2016. — O Chefe de Divisão da Administração Geral da Câmara Municipal de Ílhavo, *Rui Manuel Pais Farinha*.

609983392

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Edital n.º 960/2016

Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens — OMTJ

Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem, Presidente da Câmara Municipal de Monforte.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Monforte, na sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, após a realização do respetivo inquérito público, aprovou o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens (OMTJ), que por esta Câmara Municipal lhe

foi proposto, de acordo com a deliberação 216 tomada na sua reunião ordinária de 20 de julho de 2016.

Para constar e surtir os devidos efeitos, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, *Renato José da Silva Matos*, Técnico Superior Administração Pública, o subscrevi.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Ribeiro Brandão Amanso Pataca Lagem*.

309953202

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Regulamento n.º 1024/2016

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicada em Projeto na 2.ª série, do Diário da República n.º 144, de 28 de julho de 2016, após o decurso do prazo para apreciação pública que correu nos termos dos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovada, de forma definitiva, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 15-09-2016, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30-09-2016, nos termos que a seguir se transcreve, publicando-se na íntegra o texto do referido Regulamento.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

Artigo 13.º

Isenções e Reduções

1 —

a) Desconto de 30 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

1.1 —

a) Desconto de 50 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

25 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiam de um desconto de 30 %, nas taxas de utilização da Piscina Municipal e do Ginásio, (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio), não acumulável com outros descontos.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas Administrativas

QUADRO II

Cemitérios

Designação	Taxas
1 — Inumação em covais, gavetões de assunção aeróbia e jazigos:	
1.1 — Sepulturas temporárias:	

Designação	Taxas
1.1.1 — Sepultura temporária — por cada	30,00 €
1.1.2 — Acresce por cada bordadura, 50 % do preço de custo	22,50 €
1.1.3 — 2.ª Inumação e seguintes, quando autorizadas — por cada	60,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — 1.ª inumação — por cada	40,00 €
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — 2.ª inumação e seguintes — por cada	75,00 €
1.4 — Gavetão de assunção aeróbia — por cada	55,00 €
1.5 — Inumação em Jazigos particulares — por cada	60,00 €
2 — Inumações efetuadas ou concluídas para além do horário regulamentar de funcionamento dos cemitérios municipais — por cada hora ou fração	15,00 €
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — 1.ª Ossada	27,70 €
3.2 — 2.ª Ossada (urna dupla)	20,00 €
3.3 — Renda Anual	25,00 €
3.4 — Ocupação Perpétua:	
3.4.1 — 1.ª Ossada	95,00 €
3.4.2 — 2.ª Ossada (urna dupla)	80,00 €
4 — Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando a primeira hora	11,15 €
5 — Exumação:	
5.1 — Por coval — 1.ª ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	44,35 €
5.2 — Por coval — Acresce pela 2.ª ossada e seguintes, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	15,00 €
5.3 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	27,70 €
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua normal	420,00 €
6.2 — Para sepultura perpétua (talhão infantil)	285,00 €
6.3 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	250,00 €
6.4 — Para jazigo:	
6.4.1 — Até 3 metros quadrados	1.700,00 €
6.4.2 — Dimensão superior a 3 metros quadrados — por cada metro quadrado ou fração	550,00 €
6.5 — Autorização para transmissão de jazigos, gavetões ou sepulturas perpétuas, nos termos do que está definido no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira:	
6.5.1 — Taxa da autorização de transmissão — 50 % das taxas de concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas e concessão perpétua de gavetões de assunção aeróbia	50 %
6.6 — Emissão do Alvará	15,00 €
7 — Trasladação:	
7.1 — Dentro do próprio cemitério:	
7.1.1 — De cadáver	27,70 €
7.1.2 — De ossadas	16,65 €
7.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	27,70 €
7.1.4 — Acresce com a exumação se houver lugar	44,35 €
7.2 — Para outro cemitério:	
7.2.1 — De cadáver	40,00 €
7.2.2 — De ossadas	35,00 €
7.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	27,70 €
7.2.4 — Acresce com a exumação se houver lugar	44,35 €
8 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
8.1 — Classes sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
8.1.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	27,70 €
8.2 — Para terceiras pessoas:	
8.2.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	110,85 €
8.3 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €
9 — Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
9.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	110,85 €

Designação	Taxas
9.2 — Emissão do respetivo alvará	15,00 €
10 — Ocupação de sepultura ou gavetão de assunção aeróbia temporária, para além do período definido no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira:	
10.1 — Sepultura:	
10.1.1 — Até ao máximo de cinco anos — por cada ano	85,00 €
10.1.2 — A partir do quinto ano — por cada ano a mais . . .	100,00 €
10.2 — Gavetão de assunção aeróbia — por cada:	
10.2.1 — Até ao máximo de cinco anos — por cada ano	85,00 €
10.2.2 — A partir do quinto ano — por cada ano a mais . . .	100,00 €
10.2.3 — Concessão perpétua de gavetão de assunção aeróbia	1.000,00 €
11 — Serviços diversos:	
11.1 — Construção de jazigo particular	Sujeito a orçamento
11.2 — Construção de sepultura perpétua	Sujeito a orçamento
11.3 — Construção em sepultura temporária	Sujeito a orçamento
11.4 — Remoção de cobertura (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário)	27,70 €
11.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	15,00 €
11.6 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares e sepulturas	5,00 €
11.7 — Utilização de água e energia elétrica dentro dos cemitérios para obras realizadas por terceiros (pode incluir fornecimento de mangueiras e extensões elétricas) — por dia	8,35 €
11.8 — Reabertura dos cemitérios fora das horas regulamentares de funcionamento	55,45 €
11.9 — Utilização da capela e sua decoração	12,00 €
11.10 — Licenciamento de obras no Cemitério	11,18 €
11.11 — Depósito/guarda de cantaria, pedras em mármore ou granito, para além do prazo fixado no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira — por cada mês ou fração	20,00 €

QUADRO VI

Instalação, Exploração e Licenciamento de Atividades Económicas

Designação	Taxas
4.1 — Feiras — Comércio a retalho:	
4.1.1 — Feiras retalhistas organizadas por entidades privadas:	
4.1.1.1 — Apreciação do pedido de cedência de utilização do domínio público	20,00 €
4.1.1.2 — Taxa pela emissão da autorização de utilização do domínio público	15,00 €
4.1.2 — Taxa pela ocupação de espaços de venda — por metro quadrado ou fração e por dia	1,15 €
4.2 — Feiras — Comércio por grosso:	
4.2.1 — Taxa pela ocupação de espaços de venda em feiras grossistas — por metro quadrado ou fração e por dia . . .	1,15 €
4.3 — Venda Ambulante:	
4.3.1 — Taxa pela atribuição de direito de uso do espaço público:	
4.3.1.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
4.3.1.2 — Para ocupação do espaço público por períodos superiores a quinze dias seguidos — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	21,70 €
4.3.1.3 — Em unidades móveis ou amovíveis (aplicável a ocupação do espaço com duração igual ou inferior a quinze dias seguidos) — por unidade móvel ou amovível e por dia	21,70 €
4.3.1.4 — Em unidades móveis ou amovíveis (aplicável à ocupação do espaço por períodos superiores a quinze dias seguidos) — por unidade móvel ou amovível e por mês ou fração	48,00 €

Designação	Taxas
4.3.2 — Taxa pela emissão da autorização de utilização do domínio público	15,00 €
12 — Mercado Local de Produtores:	
12.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor	7,50 €
12.2 — Mera comunicação prévia de instalação	10,00 €

QUADRO XII

Equipamentos e Atividades Culturais

Designação	Taxas
1.2.1.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	6,00 €
1.2.1.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	8,40 €
1.2.2.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	2,50 €
1.2.2.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	3,50 €
1.3.1.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	5,00 €
1.3.1.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	7,00 €
1.3.2.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	2,50 €
1.3.2.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	3,50 €
2.3 — Livros da Biblioteca:	
2.3.1 — Devolução de livros fora de prazo — por cada 10 dias	0,50 €

QUADRO XIII

Equipamentos Desportivos — Pavilhões Gimnodesportivos, Estádio e Piscina Municipal

Designação	Taxas
4.10 — Ginásio — utilização livre:	
4.10.1 — Com cartão de utente — 90 minutos	2,00 €
4.10.2 — Sem cartão de utente — 90 minutos	2,50 €
4.10.3 — Pacote de 25 entradas — cada entrada corresponde a uma utilização de 90 minutos	25,00 €
4.10.4 — Livre Trânsito — entradas ilimitadas/tempo ilimitado — por mês	35,00 €

QUADRO XIV

Utilização de Bens do Domínio Público e Privado — Móveis e Imóveis

Designação	Taxas
	...

Designação	Taxas
1 — Utilização de Espaços no Ninho de Empresas de Odemira (Dotados do equipamento e mobiliário essencial. Condições específicas conforme regulamento):	
1.1 — Incubadora tradicional:	
1.1.1 — Incubadora tradicional com área até 50 m ² — por metro quadrado e por mês	3,00 €
1.1.2 — Incubadora tradicional com área superior a 50 m ² — por mês	150,00 €
1.2 — Incubadora nómada — por mês	50,00 €
1.3 — Incubadora virtual — por mês	10,00 €

ANEXO III

Fundamentação das isenções e reduções de taxas, preços e outras receitas

25 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiam de um desconto de 30 %, nas taxas de utilização da Piscina Municipal e do Ginásio, (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio), não acumulável com outros descontos.

Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No âmbito do previsto no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e demais legislação subsidiária; este último diploma define no seu artigo 21.º o enquadramento dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelas autarquias e o âmbito dos setores para os quais deverão ser definidos preços.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da referida Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as taxas são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo, devendo conter obrigatoriamente: a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva conforme definidas nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; a fundamentação económico-financeira relativa ao valor da taxa que deve refletir os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia e, ainda, as isenções e sua justificação e o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas, incluindo a admissão de pagamento em prestações.

O n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, determina que os preços e demais instrumentos de remuneração similares devem ser cobrados pelos municípios nos termos de regulamento tarifário a aprovar.

Este novo quadro normativo vem definir os âmbitos a que deve obedecer a determinação do valor das taxas e preços a cobrar no cumprimento do estabelecido pela constituição da república e da legislação tributária no âmbito das competências dos municípios.

Tendo por finalidade a contribuição para o financiamento das autarquias, nomeadamente no contexto da prossecução do interesse público local e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, o valor das taxas será estabelecido tendo por princípio a justa repartição de encargos e equivalência jurídica. A taxa a cobrar deve ter correspondência com o custo do serviço público local ou o benefício auferido pelo particular.

Os preços, correspondentes aos serviços prestados e aos bens fornecidos pelos Municípios, não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens medidos em situação de eficiência produtiva.

Com o presente regulamento e com os valores das taxas e preços adotados, visa-se dar cumprimento a estes preceitos legais.

No caso da determinação do valor das taxas definindo princípios que pretendem fazer incidir nos valores a cobrar os diversos custos diretos das diferentes etapas do processo administrativo, incluindo os valores

correspondentes à utilização de bens do domínio autárquico, a que acrescerão os custos indiretos ou subjetivos justificadamente definidos, incluindo aqueles que visam a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares no âmbito das atribuições e competências da autarquia, ou os que resultem da necessidade, justificada, de desincentivo à prática de certas ações ou operações, devendo ser sempre determinados com base no respeito do princípio da transparência e da proporcionalidade.

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, consagra os elementos estruturantes das taxas. Em sede de incidência objetiva estabelece que as taxas municipais incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios podendo, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo. No contexto da incidência subjetiva determina quem são os sujeitos ativos e os sujeitos passivos das relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas.

Recorde-se que as taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Assim, a criação de taxas visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, com observância do princípio da prossecução do interesse público local. A criação de taxas pode, também, visar o financiamento de utilidades geradas pela utilização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.

O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este valor pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, sempre com observância da necessária proporcionalidade.

Relativamente aos preços foram considerados exclusivamente os custos diretos dos serviços ou bens fornecidos pelo Município de Odemira, seja na implicação direta do valor pago pelo Município para a aquisição dos bens a disponibilizar ao munícipe, seja pela aferição dos valores totais ponderados por utilizador dos investimentos municipais que permitem a disponibilização dos bens ou serviços municipais.

No que respeita à obrigatoriedade de fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas prescrita na alínea c), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e com respeito pelos critérios aí descritos, procedeu-se ao apuramento do valor das taxas constantes da Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas, mediante o levantamento funcional de todos os processos elaborando discriminadamente para cada um deles os custos diretos e indiretos médios, que integram a Fundamentação Económico-Financeira das Taxas Municipais.

Para além deste critério, e sempre com observância do princípio da proporcionalidade, nas taxas de desincentivo o valor é fixado com vista a desencorajar a prática de certos atos ou operações, já nas taxas que incidem sobre a realização de atividades geradoras de impacto ambiental negativo o seu valor é fixado para ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representem um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º e no n.º 2, do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Em casos específicos, o valor final da taxa incorpora um valor correspondente ao benefício auferido pelo particular. O coeficiente de benefício pode ser inferior a um, suportando nestas situações o particular apenas uma percentagem do custo da correspondente atividade local ou superior a um, servindo neste caso a estimativa do custo como um valor referencial.

Ainda, nos termos previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, as isenções de taxas devem ser devidamente fundamentadas. Assim, e dando cumprimento ao disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da citada Lei, procedeu-se à elaboração da fundamentação das situações de isenção e redução de taxas.

Assim, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os fundamentos económico-financeiros adotados para a determinação dos valores das taxas têm em consideração, basicamente dois tipos de custo: os custos designados diretos e os designados custos especiais, resultando o valor final da taxa da ponderação do seu somatório.

Os custos diretos integram, por seu lado, também, dois tipos de custos, os custos administrativos e os custos materiais específicos, resultando o valor final, designado custo de produção, do seu somatório.

Os custos administrativos, que pretendem afetar os custos da atividade administrativa necessária para a concretização do ato ou ação administrativa tem em consideração seis tipos de custos: os custos administrativos, os custos técnicos, os custos operativos e os custos de decisão e correspondem genericamente, aos valores reais correspondentes à afetação de pessoal no âmbito das suas diferentes competências na prática dos atos geradores da obrigação tributária. Esta afetação de pessoal pondera não só o valor médio da remuneração, subsídios, seguros e outros encargos com o pessoal nos diferentes níveis identificados, mas também implica um valor estimado para os materiais e consumíveis necessários à prática das tarefas.

Os custos materiais específicos resultam do somatório de outros três custos: custo do imóvel, custo de máquina/veículo e custo com material. Estes custos resultam da determinação dos valores materiais implicados nas ações ou prestação de serviços em causa, e podem incluir a consideração dos valores relativos às instalações e equipamentos necessários à prossecução da ação objeto de tributação e sua amortização, quando for o caso, ao valor das máquinas e veículos no tempo médio de utilização, considerando os valores de combustível, seguros, manutenção, e, ainda, a eventual consideração dos custos de outros materiais específicos, necessários à execução de uma determinada ação.

Do somatório destas parcelas resultarão os custos diretos, ou custos de produção, afetos ao ato gerador de obrigação tributária. A estes custos diretos adicionar-se-á os designados custos especiais. Os custos especiais refletirão a determinação do valor para a remoção de obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares no âmbito das atribuições e competências da autarquia, definido a partir da consideração do benefício auferido pelo particular, e, ainda, a eventual identificação de valor necessário ao desincentivo da prática de certas ações ou operações, cuja implicação económica é encontrada através da verificação dos custos ou prejuízos públicos implicados pela prática dessas ações ou operações ou pela continuidade da sua prática.

No cumprimento do estabelecido na lei as fundamentações económico-financeiras descritas serão adotadas na determinação do valor de cada taxa e preço a adotar, contribuindo desta forma para a efetivação da transparência das relações tributárias e de custo dos serviços, garantindo-se um acréscimo das garantias do sujeito passivo e uma efetiva possibilidade de verificação da obrigação legal de satisfazer o princípio da proporcionalidade entre o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular.

Este regime, regulando as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento das taxas às autarquias locais, previu a conformação das taxas atualmente existentes com a sua disciplina ou a sua alteração em conformidade com a mesma, sob pena de revogação das taxas respetivas. Neste sentido, torna-se necessário rever as normas municipais que preveem a cobrança de taxas, por forma a adaptá-los às regras previstas naquele regime.

Por força desta imposição legal, a Câmara Municipal de Odemira procedeu à revisão global das taxas em vigor e aproveitou o ensejo para elaborar novas regras em algumas áreas cuja regulamentação era considerada desajustada à realidade atual.

O presente Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira conforma-se com as disposições da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, assegurando o respeito pelos princípios fundamentais e orientadores supra referidos e consagrando as bases de incidência objetiva e subjetiva, o valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e respetiva fundamentação, os modos de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, o pagamento em prestações, bem como as regras relativas à liquidação e cobrança das taxas.

Em termos sistemáticos, o Regulamento de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira é composto por um Regulamento que tem anexo três documentos, que dele fazem parte integrante, uma Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas, a Fundamentação Económico-Financeira de Taxas e Preços Municipais e a Fundamentação de Isenções e Reduções de Taxas e Preços.

Do ponto de vista estritamente jurídico foi reformulado o Regulamento em vigor estabelecendo com rigor os elementos principais das taxas, baseado no regime geral das taxas das autarquias locais, na Lei das Finanças Locais, na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na uniformização e simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos serviços, o que, consequentemente, se traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

TÍTULO I

Parte Geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Odemira, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas gerais que regulam a incidência, a liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como outras receitas resultantes da venda de bens e prestação de serviços pelo Município, previstas na lei e nos diversos regulamentos municipais.

2 — A concreta previsão das taxas, preços e demais receitas municipais, com fixação dos respetivos quantitativos e fórmulas de cálculo, consta da tabela de taxas, preços e outras receitas, que constitui o Anexo I do presente Regulamento do qual faz parte integrante e da fundamentação económico-financeira da determinação do seu valor, cujo conteúdo constitui o Anexo II.

3 — O Regulamento não se aplica às situações cuja fixação, liquidação, cobrança e pagamento de taxas, preços e outras receitas obedecem a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Estudo económico-financeiro das taxas e dos preços

Na elaboração do presente Regulamento foi dado cumprimento ao previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterado pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e 117/2009, de 29 de dezembro, quanto “à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local”, através do Estudo Económico-Financeiro e da Tabela que se anexam ao Regulamento e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 4.º

Noção de taxas

Para efeitos do Regulamento, taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que, traduzindo o custo da atividade pública, incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável aos factos geradores de obrigação tributária e de cobrança de preços devidos à autarquia nos termos da lei, que ocorram na área do Concelho de Odemira.

Artigo 6.º

Princípios orientadores

1 — A criação de taxas e preços pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade do Município ou resultantes de investimentos municipais.

2 — As taxas e preços estabelecidos no presente Regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, sendo o seu valor aferido segundo o princípio da proporcionalidade, tendo como premissas o custo da atividade pública, da utilização do bem público ou da remoção do obstáculo jurídico e o benefício auferido pelo particular, respeitando a prossecução do interesse público local e a satisfação das necessidades financeiras da Autarquia Local, a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Artigo 7.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas e preços, previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento, constituem receitas do Município, não recaindo qualquer adicional para o Estado, a não ser nos casos legalmente previstos.

Artigo 8.º

Aplicação do IVA e do Imposto de Selo

Às taxas e outras receitas do Município previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ou o Imposto do Selo à taxa legal, quando legalmente devidos.

Artigo 9.º

Atualização

1 — Os valores das taxas e preços previstos na tabela anexa ao presente Regulamento serão objeto de atualização anual automática, em sede de orçamento, por aplicação da taxa de inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — Os valores das taxas e preços atualizados nos termos do número anterior vigoram a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte, salvo deliberações expressas em contrário dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município.

3 — Os valores em euros resultantes da atualização efetuada nos termos do n.º 1 do presente artigo serão arredondados para a segunda

casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e, por defeito no caso contrário.

4 — Os valores resultantes da atualização serão incorporados na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas que será anualmente atualizada e divulgada.

5 — Independentemente da atualização anual prevista no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal pode propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas e preços constantes da tabela anexa ao presente Regulamento, devendo conter a respetiva fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006 e subsequentes alterações.

SECÇÃO II

Incidências

Artigo 10.º

Incidência objetiva

1 — As taxas e os preços previstos no presente Regulamento incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) Pela prestação de serviços no domínio da exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais, gestão de resíduos sólidos, transportes coletivos de pessoas e mercadorias e de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

2 — Nos termos da lei, as taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades de particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 11.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento de taxas e preços previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é o Município de Odemira.

2 — São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas e preços, as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da lei e dos regulamentos municipais vigentes à data da prática dos atos, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária de pagamento das taxas e dos preços.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da mesma é da exclusiva responsabilidade do requerente da operação urbanística respetiva.

4 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas e preços o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, exceto nos casos previstos no artigo 13.º

SECÇÃO III

Isenções e reduções

Artigo 12.º

Enquadramento

1 — As isenções e/ou reduções previstas neste Regulamento e Tabela anexa, foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, à luz dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o Município pretende promover e apoiar,

na prossecução das respetivas atribuições públicas, designadamente no que concerne à cultura, ao desporto, ao associativismo e à promoção dos valores locais, sem descuidar a proteção dos extratos sociais mais desfavorecidos no que respeita aos sujeitos passivos singulares.

2 — As isenções e reduções constantes nos artigos seguintes fundamentam-se nos princípios da legalidade, igualdade de acesso ao serviço público prestado pela autarquia, capacidade contributiva, justiça social e visam a justa distribuição dos encargos, a promoção do desenvolvimento económico e a competitividade local, a dinamização do espaço público, o apoio a atividades com fins de interesse público municipal e o incentivo a processos de recuperação e requalificação urbanística, com o fim último de promoção e desenvolvimento da democracia política, social, cultural e económica.

Artigo 13.º

Insenções e Reduções

1 — Os portadores do Cartão Social Municipal, beneficiam dos descontos e reduções a seguir enunciados:

a) Desconto de 30 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

b) Desconto de 30 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa (Compra de bilhetes e todos os eventos);

c) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de abastecimento de água, prevista no artigo 66.º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira;

d) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de saneamento de águas residuais prevista no artigo 41.º e tarifas de serviços auxiliares de limpeza de fossas prevista na alínea h) do artigo 42.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira;

e) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de resíduos sólidos urbanos, prevista no artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira;

f) Atribuição de baterias solares, a beneficiários de Protocolo de Utilização de Energias Alternativas.

1.1 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal com idade igual ou superior a 65 anos, poderão usufruir das seguintes regalias:

a) Desconto de 50 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

b) Desconto de 50 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa (Compra de bilhetes e todos os eventos).

2 — Estão isentas, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos, do artigo 10.º do Código do IRC.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica, estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações.

b) Beneficiam de isenção, relativas a atos, (incluindo a utilização temporária de equipamentos municipais) que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção de IRC.

8 — Beneficiam de isenção de taxas, os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que

registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias, relativo a taxas de ocupação do espaço público, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior e de cedência de espaços, equipamentos e materiais logísticos e de divulgação.

9 — Estão igualmente isentas do pagamento de taxas, as empresas participadas pelo Município, bem como as cooperativas.

10 — Relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços, a taxa é reduzida em 50 %.

11 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos e cuja soma de idades não exceda os 80, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 3 anos;

b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe nos núcleos antigos dos Perímetros Urbanos, definidos no PDM.

11.1 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 3 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respetivas taxas.

12 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

13 — Há lugar à isenção do valor a pagar pelas taxas urbanísticas sempre que a intervenção a realizar seja relativa à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifício(s) em materiais tradicionais, designadamente em taipa, pedra ou construção mista.

14 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

15 — É autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas e compensações (TMIUC) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objeto do loteamento ou operação urbanística, e infraestruturas não diretamente ligadas ao empreendimento que possam vir a servir terceiros.

15.1 — O montante a deduzir na situação referida neste número é determinado por avaliação, de acordo com os valores unitários por tipo indicados na Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira.

16 — O montante da TMIUC é objeto de redução de 50 %, quando os imóveis se situem em zonas de proteção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal.

17 — Quando, nos termos definidos pelo PDM, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, na sequência de se prever na operação urbanística a existência de áreas de natureza privada, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou infraestruturas e equipamentos também de utilidade pública, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento é reduzida em 50 %.

18 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da TMIUC, nos termos da Tabela em anexo ao presente Regulamento, os promotores das operações urbanísticas localizadas nos núcleos antigos dos Perímetros Urbanos, e nas áreas consolidadas definidas no PDM, que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25 % da área bruta de construção excedente, caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25 %.

19 — Beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento da TMIUC, nos termos da Tabela em anexo ao presente Regulamento, os promotores das operações urbanísticas de reconstrução e ampliação de edificações localizadas nos núcleos antigos e áreas consolidadas dos Perímetros Urbanos, bem como nos aglomerados populacionais definidos no PDM e já infraestruturados, cumulativamente, de redes de águas, esgotos, eletricidade e arruamentos, localizados até ao limite de 25 metros para além do limite do arruamento.

20 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, nos termos do Regulamento de

Atribuição de Estacionamento no Município de Odemira as seguintes entidades:

- a) As Freguesias;
- b) As Forças Militarizadas e Policiais;
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- d) Os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal;
- e) As Corporações de Bombeiros;
- f) Pessoas com deficiência física comprovada;
- g) Instituições privadas de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas.

21 — As pessoas com deficiência física comprovada beneficiam da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afeto à sua mobilidade.

22 — As famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas podem requerer 50 % de redução nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. O pedido deverá ser acompanhado de documentos que comprovem que se trata de habitação própria permanente e modelo do IRS para atestar o número de elementos do agregado familiar. A redução será concedida por um período de dois anos, findo o qual deve ser renovada, devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

23 — As Autarquias, as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, beneficiam de uma redução de 75 %, nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

24 — As entidades públicas, beneficiam de uma redução de 50 %, nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

25 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiam de um desconto de 30 %, nas taxas de utilização da Piscina Municipal e do Ginásio, (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio), não acumulável com outros descontos.

26 — Os jovens com idade entre os 12 e os 35 anos que sejam portadores do Cartão Municipal Jovem European Youth Card ou Cartão JOVEM beneficiam dos descontos a seguir enunciados:

- a) Taxas de licenciamento de atividades económicas (jovens maiores de 18 anos) — 50 %;
- b) Aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente (Jovens maiores de 18 anos, não se aplicando a venda por hasta pública) — 50 %;
- c) Aquisição de lotes para a instalação de atividades económicas (Jovens maiores de 18 anos, não se aplicando a venda por hasta pública) — 50 %;
- d) Bilhetes de cinema (Cineteatro “Camacho Costa”) — 50 %;
- e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pelo Município de Odemira — 50 %;
- f) Utilização das Piscinas Municipais e Ginásio (utilização livre e avulso, não acumulável com pacotes e descontos previstos em regulamento) — 50 %.

27 — A informação geográfica detida em exclusividade pelo Município de Odemira, pode ser cedida gratuitamente sendo condicionada aos fins a que se destina a sua utilização, solicitada a pedido devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

- a) Fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo, da instituição de ensino;
- b) Fins decorrentes da atividade municipal e da prossecução do interesse público (obras públicas, empreitadas, outros), mediante requerimento oficial da entidade;
- c) Fins institucionais (públicos/privados) (GNR, Bombeiros, Instituições do Concelho, outros);
- d) Outros fins considerados relevantes, mediante requerimento da entidade interessada e que fundamente a solicitação, sendo objeto de aprovação e deliberação da Câmara Municipal.

28 — As empresas, apoiadas no âmbito do Regulamento do Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego “Odemira Empreende”, beneficiam da isenção de pagamento de taxas devidas, relativamente a todo o processo de licenciamento e demais autorizações exigíveis à abertura de novos estabelecimentos.

29 — Estão isentos de taxas urbanísticas municipais, sempre que a intervenção a realizar seja relativa à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifício, os empresários que solicitem auxílio ao município para legalizar o seu espaço de destila de medronho.

30 — Os pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, beneficiam da isenção de pagamento de taxas devidas, relativamente à ocupação de bancas no Mercado Municipal de Odemira, que pretendam vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da sua área de residência.

Artigo 14.º

Casos especiais

Há lugar a redução ou isenção do pagamento das taxas devidas, oficiosamente ou a pedido do interessado, quando estejam em causa situações de calamidade pública.

Artigo 15.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — O procedimento de concessão das isenções e reduções de taxas previstas nos artigos anteriores quando dependam da iniciativa dos interessados, será instruído mediante a apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, exigíveis em cada caso, e no geral dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i) Cópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte;
 - ii) Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças.
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - ii) Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
 - iii) Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.
- c) Tratando-se de beneficiário do Cartão Social Municipal:
 - i) Cópia do Cartão Social Municipal.

2 — O reconhecimento das isenções previstas no artigo 13.º carece de formalização do pedido, mediante requerimento do interessado, o qual é objeto de análise pelos serviços competentes no respetivo processo, para verificação do cumprimento dos requisitos previstos e consideração dos respetivos fundamentos, que remetem a proposta ao Presidente da Câmara com a faculdade de delegação de competências, que decidirá, sendo posteriormente o requerente notificado em conformidade no prazo de 10 dias.

3 — Para beneficiar das isenções estabelecidas no n.º 1, do artigo 13.º, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, mediante a apresentação de atestado de insuficiência económica emitido pela respetiva Junta de Freguesia, bem como da última declaração de IRS ou declaração do Rendimento Social de Inserção.

4 — Para além dos documentos referidos no n.º 1 do presente artigo, podem em determinados casos serem exigidos outros documentos, nomeadamente a declaração fiscal de início de atividade ou a escritura de constituição de sociedade, conforme os casos, e os documentos comprovativos da regularização da situação tributária e/ou contributiva perante o Estado Português e o Município de Odemira.

5 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

6 — As isenções e reduções previstas no presente Capítulo ou noutros regulamentos municipais não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as licenças, autorizações ou fazerem as comunicações prévias necessárias, quando exigidas.

CAPÍTULO II

Valor, liquidação, faturação das taxas e preços

SECÇÃO I

Valor e liquidação

Artigo 16.º

Valor das Taxas

O valor das taxas a cobrar pelo Município de Odemira, é o constante da Tabela que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas consiste na determinação do montante a pagar e é efetuada com base na aplicação dos indicadores definidos na Tabela em Anexo I e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços municipais.

2 — As taxas a pagar em caso de deferimento tácito são as que se encontram previstas para os respetivos atos expressos.

3 — Aos sujeitos passivos assiste o direito de participação na formação das decisões que lhes digam respeito, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária, nomeadamente o direito de audição quando a mesma não esteja dispensada.

Artigo 18.º

Auto liquidação

1 — A autoliquidação de taxas previstas na Tabela do Anexo I só é admitida nos casos especificamente previstos na lei e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a pagar.

2 — O sujeito passivo pode, na hipótese prevista no número anterior, solicitar aos serviços que prestem informação sobre o montante previsível a liquidar das taxas.

3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o requerente será informado, após admissão da comunicação prévia, do valor devido pelo respetivo comprovativo de admissão, calculado com base na Tabela do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — Se, após admissão da comunicação prévia, o requerente pretender efetuar a autoliquidação das taxas devidas pelo respetivo comprovativo de admissão, sem que tenha recebido a comunicação prevista no número anterior, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos necessários à efetivação daquela iniciativa.

5 — Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se apure estar em dívida.

6 — Na autoliquidação aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 19.º

Prazo de liquidação

1 — O direito de liquidar as taxas, caduca se não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A liquidação processa-se no momento da entrada do pedido, nos casos previstos, e nos restantes casos no prazo de 30 dias contados sobre a data da notificação para o efeito.

3 — Em caso de deferimento tácito o prazo conta-se da data em que se formou o deferimento, sob pena de caducidade do mesmo.

Artigo 20.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas será efetuada nos termos previstos no presente Regulamento e respetiva Tabela em Anexo I e ainda nos regulamentos que prevejam a cobrança de taxas, e constará de documento próprio designado nota de liquidação que fará parte integrante do processo.

2 — A nota de liquidação deve fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito ativo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito à liquidação;

- Enquadramento na Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c) e d).

3 — A liquidação de taxas e preços não precedida de processo administrativo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — A apreciação de processos administrativos por parte dos serviços municipais, com vista à obtenção de licenças ou autorizações, está sujeita ao pagamento de uma taxa inicial de apreciação, prevista na Tabela em Anexo I.

Artigo 21.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação o ato pelo qual se dá conhecimento ao requerente dos valores a cobrar.

2 — A liquidação das taxas e preços será notificada ao sujeito passivo nos termos do artigo 23.º

3 — Os atos praticados em matéria de taxas e preços só produzem efeitos em relação aos respetivos sujeitos passivos quando estes sejam validamente notificados.

4 — Com exceção das taxas previstas no artigo 18.º que deverão ser auto liquidadas e dos preços que, pela sua natureza, implicam o pagamento no ato da disponibilização do bem, a liquidação ou valor da faturação será notificada ao interessado pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, tal procedimento não seja obrigatório.

Artigo 22.º

Conteúdo da notificação

1 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- Conteúdo da deliberação ou sentido da decisão;
- Fundamentos de facto e de direito;
- Prazo de pagamento voluntário;
- Meios de defesa contra o ato de liquidação;
- Menção expressa ao autor do ato e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada;
- A advertência de que a falta de pagamento no prazo estabelecido, quando a este haja lugar, implica a cobrança coerciva da dívida.

2 — A notificação será acompanhada da respetiva Guia de Débito ou documento equivalente.

Artigo 23.º

Forma de notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, esta não seja obrigatória e ainda nos casos de renovação de licenças ou autorizações previstos no respetivo Regulamento Municipal.

2 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e considera-se efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso do aviso de receção ser devolvido pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, através de nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se efetuada a notificação, ao terceiro dia de depósito.

4 — Frustradas estas vias, dever-se-á recorrer a qualquer outro meio legal de notificação.

5 — Nas situações em que seja admissível a notificação por via postal simples, os destinatários presumem-se notificados no 5.º dia posterior ao do envio, sem prejuízo do notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 24.º

Revisão e correção do ato de liquidação

1 — Pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo serviço liquidatário, por iniciativa do sujeito passivo ou officiosamente, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — O requerimento para revisão do ato de liquidação da iniciativa do interessado deve ser instruído com a fundamentação e elementos necessários à sua procedência.

3 — Se na liquidação das taxas ou outras receitas se verificar que houve erro ou omissão dos quais resulte um valor inferior ao devido ao Município ou à Administração Tributária, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, notificando-se o devedor, através de carta registada, com aviso de receção, para proceder ao pagamento da diferença no prazo de 15 dias.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e, ainda, a advertência de que o não pagamento findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 38.º deste Regulamento.

5 — Não se promoverá a cobrança de liquidação adicional quando a mesma for igual ou inferior a € 5,00.

6 — Verificando-se erro na liquidação em quantia superior à devida deverão os Serviços promover, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da importância indevidamente recebida, independentemente da reclamação do interessado, nos termos da legislação em vigor.

7 — Quando o erro do ato de liquidação advier e for da responsabilidade do próprio interessado, nomeadamente por falta ou inexatidão das suas declarações ou de documento a cuja apresentação estivesse obrigado, este será responsável por juros de mora e despesas que a sua conduta tenha causado.

8 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados, para liquidação de taxas e preços que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente Regulamento.

9 — Não há lugar a liquidações adicionais ou restituição de quantias indevidamente recebidas uma vez decorrido o prazo legal de caducidade do direito à liquidação em causa.

SECÇÃO II

Valor e faturação dos preços

Artigo 25.º

Valor dos Preços

1 — O valor dos preços a cobrar pelo Município de Odemira é o constante da Tabela em Anexo I ao presente Regulamento.

2 — O valor a cobrar corresponde ao valor determinado para a aquisição dos bens, fornecidos pelo Município de Odemira ou ao somatório de valor fixo relativo à contribuição, referente aos investimentos municipais para a disponibilização dos serviços e da competente variável do respetivo consumo.

3 — O valor dos preços, sempre que necessário deve ser arredondado para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte.

Artigo 26.º

Procedimento de determinação do valor a cobrar

1 — A determinação do valor dos preços previstos no presente Regulamento é efetuada nos termos das fórmulas e valores previstos na tabela do Anexo I.

2 — A determinação do valor dos preços deve constar da fatura ou venda a dinheiro, na qual se faz referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito ativo;
- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do ato ou facto sujeito à faturação;
- Enquadramento na tabela;
- Verificação das unidades consumidas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas c), d) e e).

CAPÍTULO III

Cobrança, pagamento e contraordenações

SECÇÃO I

Cobrança e pagamento das taxas e preços

Artigo 27.º

Cobrança das taxas e preços

1 — As taxas e preços são arrecadados nos serviços municipais competentes, ou nos locais que disponibilizem os bens, mediante guia de recebimento, venda a dinheiro ou fatura emitidas.

2 — As taxas e preços são pagos em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, por Multibanco e quando o serviço se encontrar disponível, por pagamento eletrónico autónomo.

3 — As taxas e preços podem ainda ser pagos por transferência bancária, vale postal ou outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

4 — As taxas e preços devem ser pagos nos serviços municipais competentes, no próprio dia da emissão da guia de recebimento ou no prazo estabelecido no próprio documento quando se trate de venda a dinheiro ou fatura.

5 — As taxas e preços previstos no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas mencionadas na lei geral, sendo o seu comprovativo legal a guia de recebimento, venda a dinheiro ou recibo emitidos pelos serviços da autarquia ou ainda, pela fatura eletrónica que, com o comprovativo de pagamento, assume a figura de recibo.

Artigo 28.º

Pagamento voluntário

1 — Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente previstos nos regulamentos respetivos, em que o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento prévio.

2 — Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

3 — As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorizações é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

Artigo 29.º

Extinção da obrigação fiscal

A obrigação fiscal extingue-se:

- Pelo cumprimento da mesma;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- Por outras formas de extinção previstas na lei, designadamente na Lei Geral Tributária.

Artigo 30.º

Prazo para pagamento

1 — Em regra o prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento, efetuada pelos serviços competentes. Salvo nos casos em que a Lei ou os regulamentos fixem prazo específico.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

3 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 31.º

Regras de contagem do prazo

1 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Pagamento das licenças renováveis

1 — O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:

- Relativamente às licenças anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que dizem respeito;
- Quanto às licenças mensais, nos primeiros dez dias de cada mês.

2 — Para o pagamento das taxas relativas a autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado pode ser fixado prazo diferente, no respetivo documento que as titule.

Artigo 33.º

Prescrição e Caducidade

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

4 — O direito de liquidar as taxas e preços, caduca se a liquidação ou a faturação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 34.º

Pagamento em prestações

1 — É admitido o pagamento das taxas ou preços em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, mediante requerimento devidamente fundamentado e em função da capacidade económica do requerente, o qual pode, por deliberação da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente da Câmara ou de subdelegação nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, ser fracionado em prestações mensais de valor fixo ou variável, não podendo o prazo do pagamento da última prestação exceder um ano, à exceção das que tenham regulamentação específica.

2 — O pedido para pagamento em prestações mensais é apresentado pelo requerente, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:

- a) Identificação do requerente;
- b) Natureza da dívida;
- c) Número de prestações pretendido;
- d) Motivos que fundamentam o pedido;
- e) Prestação de garantia idónea.

3 — Com o pedido o requerente deve oferecer garantia idónea, a qual pode ser prestada através de garantia bancária, seguro-caução ou qualquer meio suscetível de assegurar o pagamento da dívida, acrescida dos juros de mora.

4 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior ao dobro da retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da constituição de garantia.

5 — O requerente deve, ainda, acompanhar o pedido dos documentos necessários, designadamente, os destinados a comprovar que a sua situação económica não permite o pagamento integral da taxa de uma só vez, dentro do prazo fixado para pagamento voluntário.

6 — O valor das prestações, o seu número e as respetivas datas de vencimento são determinados na deliberação ou despacho que possibilita o pagamento em prestações, devendo ser ponderada a proposta do sujeito passivo, caso exista.

Artigo 35.º

Condições

1 — O número de prestações não pode exceder as 12 e o mínimo de cada uma não pode ser inferior ao valor de 25,00 Euros.

2 — Em caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida fracionado pelo número de prestações autorizado. Acresce ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação é devido durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 36.º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal e de subdelegação nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços municipais autorizar, caso a caso, mediante proposta dos serviços o pagamento em prestações de taxas, nos termos previstos nesta Secção.

Artigo 37.º

Pagamentos por conta

1 — O interessado pode, a qualquer momento, efetuar pagamentos por conta de dívidas por taxas ou preços desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter sido notificado do deferimento do seu pedido, ou no caso de deferimento tácito, decorrido o prazo legal para o efeito;
- b) Manifestar a intenção de proceder a pagamentos por conta, indicando o processo a que respeita, o valor provável ou liquidado da taxa ou preço e a data de início dos pagamentos.

2 — Os pagamentos por conta não estão sujeitos a montante mínimo nem a prazo.

3 — Os pagamentos por conta não impedem ou suspendem, a liquidação da receita, a notificação para pagamento, o prazo para pagamento voluntário ou a cobrança coerciva.

4 — Os pagamentos por conta iniciados ou efetuados, decorrido o prazo legal para pagamento voluntário vencem juros de mora.

5 — Os pagamentos por conta são requeridos ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 20 dias a contar da data indicada para o primeiro pagamento.

6 — Os pagamentos por conta são decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — A competência prevista no número anterior pode ser objeto de delegação de competências.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 38.º

Não Pagamento

1 — O não pagamento das taxas relativas a processos de obtenção de licenças ou autorizações, no prazo estabelecido para o efeito, extingue o procedimento, sem prejuízo do disposto no presente artigo e no artigo seguinte.

2 — O Município não pode negar a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público ou privado municipal, em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 39.º

Pagamento extemporâneo

Findo o prazo voluntário das taxas liquidadas, que constituam créditos do Município, começarão a vencer-se juros de mora à taxa definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas, atualmente, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

Artigo 40.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas relativamente às quais o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento, designadamente, em caso de licenças renováveis.

2 — O não pagamento das taxas referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

3 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 41.º

Título executivo

A execução fiscal pode ter por base, um dos seguintes títulos executivos:

- a) Certidão extraída do título de cobrança relativo a taxas suscetíveis de cobrança em execução fiscal;
- b) Certidão do ato administrativo que determina a dívida a ser paga;
- c) Qualquer outro título ao qual, por lei especial, seja atribuída força executiva.

Artigo 42.º

Requisitos dos títulos executivos

1 — Só se considera dotado de força executiva o título que preencha obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Menção da entidade emissora ou promotora da execução e respetiva assinatura, que pode ser efetuada por chancela nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Data em que foi emitido;
- c) Nome e domicílio do ou dos devedores;
- d) Natureza e proveniência da dívida e indicação, por extenso, do seu montante.

2 — No título executivo deve ainda indicar-se a data a partir da qual são devidos juros de mora, respetiva taxa e o montante sobre que incidem.

SECÇÃO III

Contraordenações

Artigo 43.º

Contraordenações e graduação das coimas

1 — Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas regulamentares constituem contraordenações, aplicando-se o Regime Geral das Contraordenações, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — Designadamente, constituem contraordenações:

- a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
- b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas ou para instrução de pedidos de isenção;
- c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutra regulamento municipal.

3 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima no caso de pessoas singulares é de um quarto da retribuição mínima mensal garantida e o máximo é de dez vezes aquele valor, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de metade da retribuição mínima mensal garantida e o máximo cinquenta vezes aquele valor.

4 — No caso previsto na alínea c), o montante mínimo da coima é de 50,00 € e o máximo de 500,00 € para as pessoas singulares e de 100,00 € e o máximo de 1.000,00 € para as pessoas coletivas.

5 — Dentro da moldura sancionatória prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa e da situação económica do infrator e do benefício económico que o agente obteve.

6 — A negligência é sempre punível sendo nesse caso o montante máximo das coimas previstas neste Regulamento reduzido a metade.

Artigo 44.º

Especificidades

1 — Constitui ainda contraordenação o não pagamento prévio à prática que legalmente esteja sujeita à emissão de alvará ou documento similar que expresse autorização administrativa e ainda a utilização de espaço ou equipamentos públicos, sem pagamento da taxa definida no presente regulamento, nos termos descritos na presente secção.

2 — Excetuando-se as taxas que, no âmbito do urbanismo e das demais práticas sujeitas à prévia emissão de alvará ou documento similar, expressem autorização administrativa cujo enquadramento contraordenacional e a respetiva graduação das coimas a aplicar, estejam expressamente previstas nos respetivos Regimes Jurídicos específicos.

3 — Constitui sempre contraordenação o fornecimento, por parte do sujeito passivo, de informações inexatas ou falsas que determinem erros na liquidação das taxas a cobrar nos termos expressos na presente secção.

4 — O não pagamento de preços não tem implicações contraordenacionais.

Artigo 45.º

Agravamento das coimas

1 — O valor das coimas definidas no artigo 43.º são agravadas para o dobro, se no prazo de dois anos, houver reincidência e por cada nova reincidência, no mesmo prazo de dois anos, a acumulação do dobro do valor ao valor cobrado pela contraordenação imediatamente anterior.

2 — Relativamente à contraordenação definida na alínea b) do n.º 2 do artigo 43.º, se for comprovado dolo ou intenção de fornecer informações inexatas ou falsas que determinem erros na liquidação das taxas a cobrar, para além das responsabilidades criminais enquadradas no artigo 47.º deste Regulamento, a coima sofrerá um agravamento de 10 vezes o seu valor.

Artigo 46.º

Sanções acessórias

1 — As contraordenações previstas no presente regulamento podem ainda determinar, quando a gravidade ou a recorrência da infração o justifique:

- a) A apreensão dos objetos pertencentes ao sujeito passivo que tenham sido utilizados ou que resultem da prática da infração;
- b) A interdição do exercício da atividade objeto da contraordenação no território do concelho até ao máximo de quatro anos;
- c) A privação do direito a subsídios ou outros benefícios outorgados pelo Município.

2 — A interdição de exercício de atividades e a privação do direito a subsídios ou outros benefícios previstos, quando aplicada a pessoa coletiva, em caso de comprovada gravidade, reiteração e dolo, pode aplicar-se a outras pessoas coletivas constituídas pelos mesmos sócios.

Artigo 47.º

Responsabilidade criminal

1 — A persistência da prática da ação ou atividade geradora de taxaço nos termos do presente Regulamento, sem que tenham sido pagas as quantias devidas e após legítima ordem para a sua cessação ou remoção, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348.º do Código Penal.

2 — As falsas declarações ou informações referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo 43.º, quando comprovado dolo ou intenção, integra o crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Artigo 48.º

Reclamação e impugnação judicial

1 — Da liquidação e cobrança das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal cabe reclamação administrativa ou impugnação judicial, nos termos e com os efeitos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias seguidos a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias seguidos.

4 — Do indeferimento, tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias seguidos a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução de reclamação, prevista no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 49.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, e demais serviços do Município e ainda às forças policiais.

2 — O Município promove uma constante fiscalização com vista ao estrito cumprimento do disposto no presente normativo e demais legislação disciplinadora das matérias, nele reguladas.

3 — Para efeitos do cumprimento das funções de fiscalização que resultam do disposto no presente Regulamento, as entidades sujeitas a fiscalização devem prestar aos serviços municipais toda a colaboração que lhes for solicitada.

4 — Sempre que os serviços municipais, no exercício das suas funções, se apercebam da existência de infrações ao disposto no Regulamento, devem dar imediato conhecimento das mesmas às autoridades competentes.

5 — As infrações detetadas conduzem à instauração de processos de contraordenação, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, se forem do âmbito das atribuições do Município, ou da sua comunicação à entidade competente para o efeito.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as autoridades policiais e administrativas que verifiquem a existência de infrações ao disposto no presente Regulamento, devem instaurar os respetivos autos de notícia e remetê-los ao órgão competente.

Artigo 50.º

Competência e procedimento

1 — O processo contraordenacional iniciar-se-á oficiosamente, mediante participação das autoridades policiais ou fiscalizadoras ou ainda mediante denúncia particular.

2 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação nos termos legais.

3 — O processo de contraordenação rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, devidamente atualizado, e demais legislação complementar.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento, aplicar-se-ão com as necessárias adaptações o disposto nos seguintes diplomas:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código de Procedimento Administrativo.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal, tendo em conta os diplomas referidos no número anterior e os princípios gerais de Direito Tributário.

Artigo 52.º

Norma revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e respetivos anexos, é revogado o Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 78, de 22 de abril de 2010.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira e respetivos anexos, são ainda revogadas as disposições constantes de regulamentos municipais que sejam contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Norma transitória

As taxas e preços previstos, no Anexo I ao presente Regulamento, serão aplicados a todos os atos de liquidação praticados após a sua entrada em vigor.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas entra em vigor no dia útil seguinte, após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas Administrativas

SECÇÃO I

Serviços administrativos

QUADRO I

Prestação de Serviços Administrativos

Designação	Taxas
1 — Autos ou termos de qualquer espécie, excluindo petições verbais — por cada	11,15 €
2 — Pesquisa (Busca) — por hora	5,60 €
3 — Certidões, pelo pedido:	
3.1 — De Teor:	
3.1.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	3,00 €
3.1.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
3.2 — Narrativas:	
3.2.1 — Não excedendo uma lauda ou uma face	5,00 €
3.2.2 — Por cada lauda ou uma face além da primeira, ainda que incompleta	0,60 €
4 — Fotocópias:	
4.1 — Fotocópias autenticadas, por cada face ou lauda:	
4.1.1 — Em tamanho A4 ou inferior	4,50 €
4.1.2 — Em tamanho A3	5,60 €
4.1.3 — Em tamanho superior A3	6,50 €
4.2 — Fotocópias não autenticadas — por cada face ou lauda:	
4.2.1 — Em tamanho A4 ou inferior:	
4.2.1.1 — Preto e Branco	0,75 €
4.2.1.2 — Cores	1,50 €
4.2.2 — Em tamanho A3:	
4.2.2.1 — Preto e Branco	1,50 €
4.2.2.2 — Cores	2,50 €
4.2.3 — Em tamanho superior A3	3,80 €
4.3 — Destinadas ao ensino e investigação — por cada lauda ou face:	
4.3.1 — Em tamanho A4 — preto e branco	0,15 €
4.3.2 — Em tamanho A4 — a cores	0,50 €
4.3.3 — Em tamanho A3 — preto e branco	0,25 €
4.3.4 — Em tamanho A3 — a cores	1,00 €
5 — Digitalização de imagem, fotografia ou texto (apresentado pelo requerente) — por unidade	3,40 €
6 — Cedência de Fotografias:	
6.1 — Cedência de fotografias, em formato digital, com menos de 25 anos:	
6.1.1 — Em tamanho/resolução original — por unidade	40,00 €
6.1.2 — Com 2.500 pixéis no lado maior e com 300dpi — por unidade	20,00 €
6.1.3 — Com 1.500 pixéis no lado maior e com 300dpi — por unidade	10,00 €
6.1.4 — Com 900 pixéis no lado maior e com 72 dpi — por unidade	5,00 €
6.1.5 — Acresce aos pontos anteriores — em cada uma das resoluções:	
6.1.5.1 — Cedência para fins comerciais — por unidade	100,00 €
6.2 — Cedência de fotografias, em formato digital, com mais de 25 anos:	
6.2.1 — Em tamanho/resolução original — por unidade	80,00 €
6.2.2 — Com 2.500 pixéis no lado maior e com 300dpi — por unidade	40,00 €
6.2.3 — Com 1.500 pixéis no lado maior e com 300dpi — por unidade	20,00 €
6.2.4 — Com 900 pixéis no lado maior e com 72dpi — por unidade	10,00 €
6.2.5 — Acresce aos pontos anteriores — em cada uma das resoluções:	
6.2.5.1 — Cedência para fins comerciais — por unidade	200,00 €
7 — Gravação de CD-ROM ou DVD	4,00 €
8 — Impressão:	
8.1 — Impressão de Texto, Imagem e/ou Ficheiro:	
8.1.1 — Por cada A4 ou inferior — preto e branco	0,65 €

Designação	Taxas	Designação	Taxas
8.1.2 — Por cada A4 ou inferior — a cores	1,15 €	14.5 — Primeira emissão do certificado, do documento de residência permanente ou do cartão de residente, a menores de 6 anos — valor da taxa prevista na legislação específica	50 %
8.1.3 — Por cada A3 — preto e branco	1,15 €	14.6 — 2.ª Via — Pelo pedido de emissão ou substituição do cartão ou certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração, a menores de 6 anos — acresce o valor da taxa prevista na legislação específica	50 %
8.1.4 — Por cada A3 — a cores	2,20 €	14.7 — 2.ª Via — Pelo pedido de emissão ou substituição do cartão ou certificado, em caso de alteração de dados, a menores de 6 anos — valor da taxa prevista na legislação específica	50 %
8.1.5 — Acresce se for em folha fotográfica	1,50 €	15 — Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado e fornecimento de segundas vias, desde que não especialmente consagrados na presente tabela — por cada	5,00 €
8.2 — Impressão de Levantamentos Topográficos realizados pelos Serviços Técnicos do Município:		16 — Cartões diversos, emitidos pelo Município, não especialmente consagrados na presente tabela:	
8.2.1 — Por cada A4 — preto e branco	3,40 €	16.1 — Emissão de cartão	5,00 €
8.2.2 — Por cada A4 — a cores	7,50 €	16.2 — Renovação de cartão	5,00 €
8.2.3 — Por cada A3 — preto e branco	7,50 €	16.3 — 2.ª via de cartão	5,00 €
8.2.4 — Por cada A3 — a cores	10,00 €	17 — Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela — por cada	15,00 €
8.2.5 — Formatos A2, A1 e A0 — preto e branco ou a cores, acresce por formato padrão	5,00 €	18 — Averbamentos não especialmente consagrados na presente tabela — por cada	10,00 €
9 — Plastificação de documentos, por cada unidade:		19 — Emissão de pareceres não especialmente consagrados na presente tabela — por cada	10,00 €
9.1 — Até formato A6	0,65 €	20 — Vistorias e avaliações não especialmente consagradas na presente tabela — por cada	50,00 €
9.2 — De formato A6 até formato A5	0,90 €	21 — Outros serviços, atos ou informações de natureza burocrática (administrativa) não especialmente consagrados nesta tabela	5,00 €
9.3 — De formato A5 até formato A4	1,15 €	22 — Retificações por causas não imputáveis ao Município	20,00 €
9.4 — Formato A4	1,45 €	23 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso mediado a Plataformas — taxa geral, não prevista nas taxas específicas — por cada	7,50 €
10 — Conferição e autenticação de documentos apresentados pelos particulares, cujo original se encontra arquivado nos Serviços — por cada folha	5,60 €	24 — Taxas pela apresentação de comunicações ou pedidos diversos, não previstas nas taxas específicas:	
11 — Declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas singulares ou coletivas — por cada:		24.1 — Mera comunicação Prévia — por cada	10,00 €
11.1 — Sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (declaração abonatória)	25,00 €	24.2 — Pedido de Autorização — por cada	30,00 €
11.2 — Confirmação de declarações (INCI, outros)	15,00 €	24.3 — Comunicação Prévia com Prazo — por cada	30,00 €
11.3 — Sobre a idoneidade dos requerentes para utilização de explosivos	10,00 €		
11.4 — Passagem de declarações para fins diversos — por cada	10,00 €		
12 — Fornecimento de Plantas de Localização e Cartografia Temática Diversa:			
12.1 — Para ficheiro (formato imagem — PDF, JPG, . . .):			
12.1.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm)	2,50 €		
12.1.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm)	4,00 €		
12.1.3 — Formato Superior a A2, A1 e A0, a preto e branco ou cores, aumenta por formato padrão	5,00 €		
12.2 — Impressões em papel:			
12.2.1 — Acresce 20 % pela impressão em papel normal a p/b.			
12.2.2 — Acresce 50 % pela impressão em papel normal a cores.			
12.2.3 — Acresce 80 % pela impressão em papel fotográfico.			
12.3 — Acresce, por cada tema disponível em formato digital vetorial:			
12.3.1 — Formato A4 (21 × 29,7 cm)	12,00 €		
12.3.2 — Formato A3 (29,7 × 42 cm)	15,00 €		
12.3.3 — Formato Superior a A2, A1 e A0, a preto e branco ou cores, aumenta por formato padrão	5,00 €		
13 — Fornecimento de documento, relatório ou estudo divulgável:			
13.1 — Impressão:			
13.1.1 — Por folha, a preto e branco	0,65 €		
13.1.2 — Por folha, a cores	1,15 €		
13.2 — Informação digital em SIG:			
13.2.1 — Até 5 MB de informação	22,25 €		
13.2.2 — De 6 a 25 MB de informação	110,85 €		
13.2.3 — De 26 a 100 MB de informação	554,10 €		
13.2.4 — De 101 a 500 MB de informação	1 108,15 €		
13.2.5 — De 501 a 700 MB de informação	2 216,30 €		
14 — Registo de Cidadão da União Europeia: Taxas que decorrem das Portarias n.os 1334-D/2010, 1334 — E/2010 e Lei n.º 37/2006:			
14.1 — Emissão de certificado de registo — valor da taxa prevista na legislação específica	50 %		
14.2 — Emissão de documento e cartão de residência — valor da taxa prevista na legislação específica	50 %		
14.3 — 2.ª Via — Pelo pedido de emissão ou substituição do cartão ou certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração — acresce o valor da taxa prevista na legislação específica	50 %		
14.4 — 2.ª Via — Pelo pedido de emissão ou substituição do cartão ou certificado, em caso de alteração de dados — valor da taxa prevista na legislação específica	50 %		

QUADRO II

Cemitérios

Designação	Taxas
1 — Inumação em covais, gavetões de assunção aeróbia e jazigos:	
1.1 — Sepulturas temporárias:	
1.1.1 — Sepultura temporária — por cada	30,00 €
1.1.2 — Acresce por cada bordadura, 50 % do preço de custo	22,50 €
1.1.3 — 2.ª inumação e seguintes, quando autorizadas — por cada	60,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — 1.ª inumação — por cada	40,00 €
1.3 — Sepulturas perpétuas, incluindo remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes — 2.ª inumação e seguintes — por cada	75,00 €
1.4 — Gavetão de assunção aeróbia — por cada	55,00 €
1.5 — Inumação em Jazigos particulares — por cada	60,00 €
2 — Inumações efetuadas ou concluídas para além do horário regulamentar de funcionamento dos cemitérios municipais — por cada hora ou fração	15,00 €
3 — Ocupação de ossários municipais:	
3.1 — 1.ª Ossada	27,70 €
3.2 — 2.ª Ossada (urna dupla)	20,00 €
3.3 — Renda Anual	25,00 €
3.4 — Ocupação Perpétua:	
3.4.1 — 1.ª ossada	95,00 €
3.4.2 — 2.ª ossada (urna dupla)	80,00 €

Designação	Taxas
4 — Depósito transitório de caixões — por dia ou fração, excetuando a primeira hora	11,15 €
5 — Exumação:	
5.1 — Por coval — 1.ª ossada, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério	44,35 €
5.2 — Por coval — Acresce pela 2.ª ossada e seguintes, incluindo limpeza e transporte dentro do cemitério.	15,00 €
5.3 — Abertura de coval para exumação que não se concretize	27,70 €
6 — Concessão de terrenos:	
6.1 — Para sepultura perpétua normal	420,00 €
6.2 — Para sepultura perpétua (talhão infantil)	285,00 €
6.3 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	250,00 €
6.4 — Para jazigo:	
6.4.1 — Até 3 metros quadrados	1 700,00 €
6.4.2 — Dimensão superior a 3 metros quadrados — por cada metro quadrado ou fração	550,00 €
6.5 — Autorização para transmissão de jazigos, gavetões ou sepulturas perpétuas, nos termos do que está definido no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira:	
6.5.1 — Taxa da autorização de transmissão — 50 % das taxas de concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas perpétuas e concessão perpétua de gavetões de assumpção aeróbia	50 %
6.6 — Emissão do Alvará	15,00 €
7 — Trasladação:	
7.1 — Dentro do próprio cemitério:	
7.1.1 — De cadáver	27,70 €
7.1.2 — De ossadas	16,65 €
7.1.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes, por sepultura	27,70 €
7.1.4 — Acresce com a exumação se houver lugar	44,35 €
7.2 — Para outro cemitério:	
7.2.1 — De cadáver	40,00 €
7.2.2 — De ossadas	35,00 €
7.2.3 — Acresce com a remoção de pedras, grades ou outros objetos semelhantes	27,70 €
7.2.4 — Acresce com a exumação se houver lugar	44,35 €
8 — Averbamentos aos alvarás de concessão, em nome de novo concessionário:	
8.1 — Classes sucessíveis, nos termos do artigo 2133.º do Código Civil Português:	
8.1.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	27,70 €
8.2 — Para terceiras pessoas:	
8.2.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	110,85 €
8.3 — Averbamento por troca de sepulturas para talhão diferente	35,00 €
9 — Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:	
9.1 — Para jazigos, ossários, gavetões ou sepulturas perpétuas	110,85 €
9.2 — Emissão do respetivo alvará	15,00 €
10 — Ocupação de sepultura ou gavetão de assunção aeróbia temporária, para além do período definido no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira:	
10.1 — Sepultura:	
10.1.1 — Até ao máximo de cinco anos — por cada ano	85,00 €
10.1.2 — A partir do quinto ano — por cada ano a mais	100,00 €
10.2 — Gavetão de assunção aeróbia — por cada:	
10.2.1 — Até ao máximo de cinco anos — por cada ano	85,00 €
10.2.2 — A partir do quinto ano — por cada ano a mais	100,00 €
10.2.3 — Concessão perpétua de gavetão de assunção aeróbia	1.000,00 €
11 — Serviços diversos:	
11.1 — Construção de jazigo particular	Sujeito a orçamento
11.2 — Construção de sepultura perpétua	Sujeito a orçamento
11.3 — Construção em sepultura temporária	Sujeito a orçamento
11.4 — Remoção de cobertura (acrescem as despesas de equipamento ou maquinaria necessária para a remoção, se tal for necessário)	27,70 €

Designação	Taxas
11.5 — Outros serviços, não especialmente consagrados neste capítulo	15,00 €
11.6 — Colocação de epitáfio em ossários, jazigos municipais ou particulares e sepulturas	5,00 €
11.7 — Utilização de água e energia elétrica dentro dos cemitérios para obras realizadas por terceiros (pode incluir fornecimento de mangueiras e extensões elétricas) — por dia	8,35 €
11.8 — Reabertura dos cemitérios fora das horas regulamentares de funcionamento	55,45 €
11.9 — Utilização da capela e sua decoração	12,00 €
11.10 — Licenciamento de obras no Cemitério	11,18 €
11.11 — Depósito/guarda de cantaria, pedras em mármore ou granito, para além do prazo fixado no Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Odemira — por cada mês ou fração	20,00 €

QUADRO III

Proteção Civil

Designação	Taxas
1 — Taxa Municipal de Proteção Civil:	
1.1 — Taxa Municipal de Proteção Civil aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas que detenham com o Município ou com empresa intermunicipal por este participada, contrato contínuo, nos termos do n.º 3, do Artigo 3.º, do Regulamento da Taxa Municipal de Proteção Civil:	
1.1.1 — Pessoas singulares — por mês	0,75 €
1.1.2 — Pessoas coletivas — por mês	1,20 €
1.2 — Taxa Municipal de Proteção Civil aplicável às entidades gestoras de infraestruturas, instaladas no Município:	
1.2.1 — Redes Rodoviárias — por cada metro linear de infraestruturas e por ano	0,10 €
1.2.2 — Redes Ferroviárias — por cada metro linear de infraestruturas e por ano	0,60 €
1.2.3 — Redes de Eletricidade — Muito Alta Tensão — por cada metro linear de infraestruturas e por ano	0,90 €
1.2.4 — Redes de Eletricidade — Alta Tensão — por cada metro linear de infraestruturas e por ano	0,70 €
1.2.5 — Redes de Eletricidade — Média Tensão — por cada metro linear de infraestruturas e por ano	0,05 €

SECÇÃO II

Atividades económicas e licenciamento

QUADRO IV

Ocupação do Espaço Público — Atividades Económicas

Designação	Taxas
1 — Taxas pela apresentação de comunicação ou pedido de ocupação de espaço público:	
1.1 — Mera Comunicação Prévia	10,00 €
1.2 — Pedido de Autorização	30,00 €
1.3 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor	7,50 €
1.4 — Licença de ocupação do espaço público — pela apreciação do pedido	20,00 €
1.5 — Renovação da licença de ocupação do espaço público — apreciação do pedido	20,00 €
1.6 — Junção de novos elementos ou alterações de dados — por pedido	5,00 €
2 — Taxa pela remoção de mobiliário urbano	150,00 €

Designação	Taxas	Designação	Taxas
3 — Taxa pelo armazenamento de mobiliário urbano — por dia, até ao máximo de 30 dias	5,00 €	4.10.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	36,00 €
A cada procedimento administrativo previsto no ponto 1, acresce a taxa correspondente à ocupação do espaço público prevista nos pontos seguintes.		4.11 — Cartaz, Chapa, Placa, Tela ou Lona, Faixa ou fita, Vinil:	
Na taxa por unidade, considera-se um equipamento de dimensão igual ou inferior a um metro quadrado. Com dimensão superior aplica-se a taxa por área.		4.11.1 — Taxa pela ocupação:	
4 — Instalação de equipamento — não sujeito a licenciamento:		4.11.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,00 €
4.1 — Floreira:		4.11.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária	36,00 €
4.1.1 — Taxa pela ocupação:		4.12 — Mupi:	
4.1.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	4.12.1 — Taxa pela ocupação:	
4.1.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	4.12.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €
4.1.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	0,47 €	4.12.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	40,80 €
4.1.1.4 — Anual — por unidade	5,64 €	4.12.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração . . .	3,40 €
4.2 — Arca ou máquina de gelados, Brinquedo Mecânico, Máquina de venda automática ou Equipamento similar:		4.12.1.4 — Anual — por unidade	40,80 €
4.2.1 — Taxa pela ocupação:		4.13 — Balão ou insuflável:	
4.2.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	4.13.1 — Taxa pela ocupação:	
4.2.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	4.13.1.1 — Mensal — por unidade e por mês ou fração . . .	3,40 €
4.2.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração . . .	0,47 €	4.13.1.2 — Anual — por unidade	40,80 €
4.2.1.4 — Anual — por unidade	5,64 €	4.14 — Pannel ou outdoor:	
4.3 — Estrado:		4.14.1 — Taxa pela ocupação:	
4.3.1 — Taxa pela ocupação:		4.14.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €
4.3.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	4.14.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária	40,80 €
4.3.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	4.15 — Moldura:	
4.4 — Esplanada aberta — Incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis e aquecedores:		4.15.1 — Taxa pela ocupação:	
4.4.1 — Taxa pela ocupação:		4.15.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,00 €
4.4.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	4.15.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	36,00 €
4.4.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	4.16 — Coluna:	
4.5 — Expositor, Cavalete e Vitrina:		4.16.1 — Taxa pela ocupação:	
4.5.1 — Taxa pela ocupação:		4.16.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,00 €
4.5.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	4.16.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária	36,00 €
4.5.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	4.16.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	3,00 €
4.5.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	0,47 €	4.16.1.4 — Anual — por unidade	36,00 €
4.5.1.4 — Anual — por unidade	5,64 €	4.17 — Outros suportes — por metro quadrado ou fração, da superfície das faces com mensagem publicitária ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário, conforme a maior área:	
4.6 — Toldo e sanefa:		4.17.1 — Taxa pela ocupação:	
4.6.1 — Taxa pela ocupação:		4.17.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,00 €
4.6.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,38 €	4.17.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	36,00 €
4.6.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	4,56 €	5 — Pela ocupação do solo — Regime de licenciamento:	
4.7 — Contendor para resíduos:		5.1 — Esplanada Fechada — Incluindo mesas, cadeiras, guarda-sóis e aquecedores:	
4.7.1 — Taxa pela ocupação:		5.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €
4.7.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,38 €	5.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €
4.7.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	4,56 €	5.2 — Pavilhão, Quiosque ou Similar:	
4.7.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	0,38 €	5.2.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €
4.7.1.4 — Anual — por unidade	4,56 €	5.2.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €
4.8 — Guarda-vento:		5.3 — Grelhador:	
4.8.1 — Taxa pela ocupação:		5.3.1 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	0,47 €
4.8.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,47 €	5.3.2 — Anual — por unidade	5,64 €
4.8.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	5,64 €	5.4 — Expositores de botijas de gás:	
4.8.1.3 — Mensal — por metro linear ou fração e por mês ou fração	0,47 €	5.4.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,10 €
4.8.1.4 — Anual — por metro linear ou fração	5,64 €	5.4.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	1,20 €
4.9 — Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico:		5.5 — Cabine ou posto de comunicações:	
4.9.1 — Taxa pela ocupação:		5.5.1 — Anual — por unidade	10,00 €
4.9.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €	5.6 — Mupi:	
4.9.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	40,80 €	5.6.1 — Taxa pela ocupação:	
4.10 — Bandeira, Bandeirola, Letras e símbolos, Pendão, Tabuleta:		5.6.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €
4.10.1 — Taxa pela ocupação:			
4.10.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,00 €		

Designação	Taxas
5.6.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	40,80 €
5.6.1.3 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	3,40 €
5.6.1.4 — Anual — por unidade	40,80 €
5.7 — Com plataformas de lavagem, aspiração e limpeza:	
5.7.1 — Por túnel de lavagem — por ano	332,45 €
5.7.2 — Por zona de aspiração e limpeza — por ano	166,25 €
5.7.3 — Por plataforma de lavagem — por ano	110,85 €
6 — Ocupação do espaço aéreo — Regime de licenciamento:	
6.1 — Toldo e sanefa:	
6.1.1 — Taxa pela ocupação:	
6.1.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	0,38 €
6.1.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	4,56 €
6.2 — Anúncio luminoso, iluminado ou eletrónico:	
6.2.1 — Taxa pela ocupação:	
6.2.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €
6.2.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	40,80 €
6.3 — Bandeira, Bandeirola, Letras e símbolos, Pendão, Tabuleta:	
6.3.1 — Taxa pela ocupação:	
6.3.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,00 €
6.3.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária	36,00 €
6.4 — Balão ou insuflável:	
6.4.1 — Taxa pela ocupação:	
6.4.1.1 — Mensal — por unidade e por mês ou fração	3,40 €
6.4.1.2 — Anual — por unidade	40,80 €
6.5 — Painel ou outdoor:	
6.5.1 — Taxa pela ocupação:	
6.5.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária e por mês ou fração	3,40 €
6.5.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração, da superfície da face com mensagem publicitária	40,80 €
6.6 — Outros suportes — por metro quadrado ou fração, da superfície de cada face com mensagem publicitária ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário, conforme a maior área:	
6.6.1 — Taxa pela ocupação:	
6.6.1.1 — Mensal — por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,40 €
6.6.1.2 — Anual — por metro quadrado ou fração	40,80 €

QUADRO V

Licenciamento de Publicidade

Designação	Taxas
1 — Taxas pela apresentação de pedidos de licenciamento de publicidade:	
1.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento, não previsto nos pontos específicos	20,00 €
1.2 — Pela emissão da licença de publicidade — não previsto nos pontos específicos	15,00 €
1.3 — Pela apreciação do pedido — Renovação da licença de publicidade	15,00 €
A cada procedimento administrativo previsto no ponto 1, acresce a taxa correspondente à área ou unidade.	
2 — Publicidade Móvel — Publicidade exibida em meios de transporte ou outros suportes móveis:	
2.1 — Meios terrestres:	
2.1.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
2.1.2 — Pela emissão da licença	15,00 €

Designação	Taxas
2.1.3 — Veículos privados ligeiros, pesados, atrelados e outros meios terrestres — acresce à licença:	
2.1.3.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,31 €
2.1.3.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	3,70 €
2.1.3.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €
2.1.4 — Veículos de transportes públicos — Publicidade exibida em transportes públicos, atrelados, táxis e outros meios de locomoção terrestre — acresce à licença:	
2.1.4.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	0,55 €
2.1.4.2 — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	5,55 €
2.1.4.3 — Por metro quadrado ou fração e por ano	40,00 €
2.2 — Meios aéreos:	
2.2.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
2.2.2 — Pela emissão da licença	15,00 €
2.2.3 — Faixa publicitária — acresce à licença — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	15,00 €
3 — Publicidade sonora — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
3.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
3.2 — Pela emissão da licença	15,00 €
3.3 — Acresce à licença — por dia e por local	2,00 €
3.4 — Acresce à licença — por semana e por local	10,00 €
3.5 — Acresce à licença — por mês e por local	40,00 €
4 — Campanhas publicitárias de rua:	
4.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
4.2 — Pela emissão da licença	15,00 €
4.3 — Campanha com distribuição de panfletos e/ou outras ações promocionais de natureza publicitária — acresce à licença — por dia e por local	9,00 €
4.4 — Campanha com distribuição de produtos — acresce à licença — por dia e por local	6,00 €
4.5 — Instalação de balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos — acresce à licença — por dispositivo, por dia e por local	14,00 €
4.6 — Outras ações promocionais de natureza publicitária — acresce à licença — por dia e por metro quadrado	3,00 €
5 — Placas de interdição de afixação de anúncios — por ano	10,00 €
6 — Sinalização publicitária direcional, setas indicativas:	
6.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
6.2 — Pela emissão da licença	15,00 €
6.3 — Acresce à licença — por metro quadrado ou fração e por mês	1,50 €
6.4 — Acresce à licença — por metro quadrado ou fração e por ano	10,00 €
6.5 — Fornecimento de placa direcional de publicidade de acordo com as prescrições municipais, incluindo assentamento	150,00 €

QUADRO VI

Instalação, Exploração e Licenciamento de Atividades Económicas

Designação	Taxas
1 — Estabelecimento:	
1.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor	7,50 €
1.2 — Mera Comunicação Prévia:	
1.2.1 — Exploração de estabelecimentos sujeitos ao regime de Mera Comunicação Prévia	10,00 €
1.2.2 — Alteração significativa das condições de exercício das atividades ou de titular do estabelecimento	15,00 €
1.3 — Pedido de Autorização:	
1.3.1 — Exploração	30,00 €
1.3.2 — Exploração — Com dispensa de requisitos	35,00 €
1.3.3 — Reabertura do estabelecimento ou armazém	30,00 €
1.4 — Averbamento na autorização de exploração	15,00 €

Designação	Taxas	Designação	Taxas
2 — Instalações desportivas de uso público:		8.3 — Por cada dia além do primeiro	5,60 €
2.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor	7,50 €	8.4 — Pela ocupação do terreno nos recintos itinerantes, por cada metro quadrado	0,09 €
2.2 — Mera comunicação prévia de abertura	10,00 €	8.5 — Vistoria para efeitos de instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados — por cada	150,00 €
3 — Alojamento Local:		9 — Armazenamento e abastecimento de combustíveis:	
3.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor	7,50 €	9.1 — Valor da taxa base (tb)	110,85 €
3.2 — Vistoria para efeitos de verificação dos requisitos de estabelecimento de alojamento local:		9.2 — Apreciação dos pedidos de Licenciamento (novos ou renovações):	
3.2.1 — Pela realização da vistoria	150,00 €	9.2.1 — Capacidade igual ou superior a 100 e inferior a 500 m ³	4 tb
3.2.2 — Acresce — por quarto	11,15 €	9.2.2 — Capacidade igual ou superior a 50 e inferior a 100 m ³	3 tb
4 — Feiras e venda ambulante:		9.2.3 — Capacidade igual ou superior a 10 e inferior a 50 m ³	2 tb
4.1 — Feiras — Comércio a retalho:		9.2.4 — Capacidade inferior a 10 m ³	tb
4.1.1 — Feiras retalhistas organizadas por entidades privadas:		9.2.5 — Acresce aos anteriores, o valor previsto em 1.3, caso seja efetuada a vistoria inicial.	
4.1.1.1 — Apreciação do pedido de cedência de utilização do domínio público	20,00 €	9.3 — Emissão de licença de exploração	78,16 €
4.1.1.2 — Taxa pela emissão da autorização de utilização do domínio público	15,00 €	9.3.1 — Acresce o valor da vistoria final previsto em 1.3	
4.1.2 — Taxa pela ocupação de espaços de venda — por metro quadrado ou fração e por dia	1,15 €	9.3.2 — Acresce o valor previsto no quadro IV do capítulo I, caso ocupe domínio público municipal.	
4.2 — Feiras — Comércio por grosso:		9.4 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento (inicial e final), vistorias para verificação do cumprimento das condições impostas, vistorias periódicas, vistorias sobre reclamações, bem como repetição de vistorias:	
4.2.1 — Taxa pela ocupação de espaços de venda em feiras grossistas — por metro quadrado ou fração e por dia	1,15 €	9.4.1 — Capacidade igual ou superior a 100 e inferior a 500 m ³	3 tb
4.3 — Venda Ambulante:		9.4.2 — Capacidade igual ou superior a 50 e inferior a 100 m ³	2 tb
4.3.1 — Taxa pela atribuição de direito de uso do espaço público:		9.4.3 — Capacidade igual ou superior a 10 e inferior a 50 m ³	2 tb
4.3.1.1 — Por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €	9.4.4 — Capacidade inferior a 10 m ³	tb
4.3.1.2 — Para ocupação do espaço público por períodos superiores a quinze dias seguidos — Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	21,70 €	9.5 — Averbamentos	77,86 €
4.3.1.3 — Em unidades móveis ou amovíveis (aplicável a ocupação do espaço com duração igual ou inferior a quinze dias seguidos) — por unidade móvel ou amovível e por dia	21,70 €	9.6 — Depósito de processo de instalações de classe B2 (DL 267/2002)	64,68 €
4.3.1.4 — Em unidades móveis ou amovíveis (aplicável à ocupação do espaço por períodos superiores a quinze dias seguidos) — por unidade móvel ou amovível e por mês ou fração	48,00 €	9.7 — Autorizações para rede ou ramal de distribuição GPL, objeto do DL 125/97:	
4.3.2 — Taxa pela emissão da autorização de utilização do domínio público	15,00 €	9.7.1 — De execução (montagem)	189,21 €
5 — Licenciamento de veículos automóveis ligeiros de transporte público de passageiros:		9.7.2 — De exploração (entrada em funcionamento)	96,60 €
5.1 — Pela emissão do alvará de licença de veículo de táxi — por veículo	220,00 €	10 — Exploração de massas minerais *:	
5.2 — Transmissão da licença	150,00 €	10.1 — Pelo parecer de localização (m ² de área solicitada)	0,03€, mínimo de 150 €
5.3 — Substituição da licença	25,00 €	10.2 — Licença de exploração:	
5.4 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos	25,00 €	10.2.1 — Pela apreciação de pedido	55,45 €
5.5 — Pelo averbamento ao alvará de licença de veículo de táxi — por cada	25,00 €	10.2.2 — Pela atribuição da licença de exploração	110,85 €
5.6 — Pedidos de admissão a concurso — por cada	50,00 €	10.2.3 — Acresce à alínea anterior — por metro quadrado de área a licenciar.	0,03 €
5.7 — Vistorias a veículos — por cada	25,00 €	10.3 — Por vistoria à exploração (m ² de área vistoriada)	0,01€, mínimo de 150 €
6 — Guarda noturno:		10.4 — Comunicação prévia para efeitos de ampliação ou alteração da licença de exploração, ou fusão de pedreiras	300,00 €
6.1 — Licenciamento do exercício da atividade — emissão da licença	22,25 €	11 — Acesso e Exercício de Atividade Industrial — SIR — Sistema de Indústria Responsável:	
6.2 — Emissão ou substituição de cartão de identificação	5,00 €	11.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso mediado ao Balcão do Empreendedor (BdE)	7,50 €
6.3 — Renovação da licença dentro do prazo	11,15 €	11.2 — Título digital de instalação e ou exploração	80,00 €
6.4 — Renovação da licença após o final do prazo	16,65 €	11.3 — Alterações, aditamentos ou atualizações aos títulos digitais previstos no SIR	70,00 €
6.5 — Comunicação de cessação de atividade	2,85 €	11.4 — Apreciação dos pedidos de conversão em ZER	60,00 €
6.6 — Pelos averbamentos ao cartão de guarda-noturno	2,85 €	11.5 — Selagem e Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	48,77 €
7 — Máquinas de Diversão (máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão):		11.6 — Emissão de Declaração de Compatibilidade no âmbito do SIR:	
7.1 — Registo (Pode instalar após pagamento com comprovativo) — por cada máquina	110,85 €	11.6.1 — Apreciação do pedido	15,00 €
7.2 — Segunda via do Registo ou Comunicação (Pedido) — por cada máquina	33,30 €	11.6.2 — Emissão da Declaração	5,00 €
7.3 — Comunicação de alteração de proprietário (Sujeito a decisão) — por cada máquina	44,35 €	12 — Mercado Local de Produtores:	
7.4 — Comunicação da substituição do tema de jogo — por cada comunicação	44,35 €	12.1 — Taxa pelo atendimento presencial no acesso ao Balcão do Empreendedor.	7,50 €
8 — Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados:		12.2 — Mera comunicação prévia de instalação	10,00 €
8.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos	55,00 €		
8.2 — Pela emissão da licença de funcionamento do recinto — por um dia	16,65 €		

QUADRO VII

Licenciamento Atividades Diversas

Designação	Taxas
1 — Ocupação de domínio público por motivo de obras:	
1.1 — Entrada e apreciação do pedido	20,00 €
1.2 — Emissão de Alvará	6,00 €
1.3 — Colocação de andaimes, tapumes, resguardos, depósitos de inertes ou similares:	
1.3.1 — Acresce — por dia e por metro quadrado	0,06 €
1.4 — Colocação de guias e guindastes ou similares:	
1.4.1 — Acresce — por dia e por metro quadrado	0,75 €
1.5 — Outras ocupações:	
1.5.1 — Acresce — por dia e por metro quadrado	0,19 €
2 — Emissão de Autorizações:	
2.1 — Para a realização de peditórios, festas ou espetáculos públicos com fins de beneficência e assistência — por cada	5,00 €
2.2 — Emissão de autorizações não especialmente consagradas na presente tabela — por cada	5,00 €
3 — Emissão de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados — por cada	13,35 €
4 — Matrículas e licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³ , e veículos agrícolas:	
4.1 — Pedidos de certidão ou fotocópias autenticadas do certificado de matrícula	11,15 €
4.2 — Cancelamento de matrícula de ciclomotores e motociclos de cilindrada não superior a 50 cm ³	5,60 €
4.3 — Outros serviços não especificados	11,15 €
5 — Espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos:	
5.1 — Licenciamento de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — por dia	16,65 €
5.2 — Acresce 10 % por cada dia além do 5.º	
5.3 — Licenciamento de provas desportivas — por dia:	
5.3.1 — De âmbito municipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	16,65 €
5.3.2 — De âmbito intermunicipal (acresce 10 % por cada dia além do 5.º)	20,00 €
5.4 — Fogueiras populares (santos populares) — por cada	0,65 €
6 — Licenciamento de fogueiras e queimadas — por dia e por pedido	5,60 €
7 — Licenciamento de fogo-de-artifício e espetáculos de pirotecnia:	
7.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
7.2 — Por dia e por pedido	5,60 €
7.3 — Acresce o valor da taxa pela emissão da Licença de Ruído (Quadro Ruído).	
8 — Acampamentos Ocasionais:	
8.1 — Mera Comunicação Prévia	10,00 €
8.2 — Licença de acampamentos ocasionais:	
8.2.1 — Taxa fixa	1,00 €
Valor da Licença — VL = (A + B) × C × T	
A — Número de campistas envolvidos.	
B — Número de equipamentos (tendas, caravanas, autocaravanas, outros).	
C — Número de dias a permanecer no local destinado ao acampamento.	
T — Taxa fixa.	
9 — Licenças de caça e carta de caçador:	
9.1 — Carta de Caçador, licença de caça — valor das taxas previstas nas disposições legais e regulamentares sobre caça	30 %
10 — Autorização de instalação de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
10.1 — Pela apreciação de pedido	55,45 €
10.2 — Pela emissão de autorização	350,00 €
10.3 — Acresce o valor pela ocupação do domínio público outros suportes — por ano e por unidade	40,80 €

QUADRO VIII

Outras Vistorias ou Auditorias

Designação	Taxas
1 — Higiene Pública — Vistorias Sanitárias:	
1.1 — Vistoria semestral a caixas e veículos de transporte de produtos alimentares, de transporte de animais e de trens:	
1.1.1 — Por cada vistoria	22,25 €
1.1.2 — Chapa de identificação	5,60 €
1.2 — Vistorias por Estabelecimentos:	
1.2.1 — Talhos	55,45 €
1.2.2 — Peixarias	55,45 €
1.2.3 — Minimercados (mercearia/charcutaria)	33,30 €
1.2.4 — Supermercados:	
1.2.4.1 — Até 250 metros quadrados de superfície comercial	150,00 €
1.2.4.2 — Mais de 250 até 750 metros quadrados de superfície comercial	150,00 €
1.2.4.3 — Mais de 750 metros quadrados de superfície comercial	150,00 €
1.2.5 — Depósitos de produtos alimentares	150,00 €
2 — Auditoria de classificação/revisão de classificação de empreendimentos turísticos	150,00 €

QUADRO IX

Ruído

Designação	Taxas
1 — Taxas pela emissão de licença especial de ruído:	
1.1 — Pela apreciação do pedido de licenciamento	20,00 €
1.2 — Manifestações/atividades de natureza desportiva (competições, torneios, provas e afins):	
1.2.1 — Dias úteis — por dia	5,60 €
1.2.2 — Fins de semana e feriados — por dia	11,15 €
1.3 — Espetáculos em Recintos Abertos:	
1.3.1 — Concertos:	
1.3.1.1 — Dias úteis — por dia	120,00 €
1.3.1.2 — Fins de semana e feriados — por dia	170,00 €
1.3.2 — Espetáculo Pirotecnia:	
1.3.2.1 — Dias úteis — por dia	35,00 €
1.3.2.2 — Fins de semana e feriados — por dia	52,50 €
1.3.3 — Outros espetáculos em recintos abertos:	
1.3.3.1 — Dias úteis — por dia	105,00 €
1.3.3.2 — Fins de semana e feriados — por dia	140,00 €
1.4 — Espetáculos em Recintos Fechados:	
1.4.1 — Concertos:	
1.4.1.1 — Dias úteis — por dia	80,00 €
1.4.1.2 — Fins de semana e feriados — por dia	90,00 €
1.4.2 — Outros espetáculos em recintos fechados:	
1.4.2.1 — Dias úteis — por dia	52,50 €
1.4.2.2 — Fins de semana e feriados — por dia	70,00 €
1.5 — Festas (bailes, arraiais, karaoke e afins...):	
1.5.1 — Festas em Recintos Abertos:	
1.5.1.1 — Dias úteis — por dia	30,00 €
1.5.1.2 — Fins de semana e feriados — por dia	50,00 €
1.5.2 — Festas em Recintos Fechados:	
1.5.2.1 — Dias úteis — por dia	50,00 €
1.5.2.2 — Fins de semana e feriados — por dia	70,00 €
1.6 — Outros eventos para os quais seja legalmente exigível licença especial de ruído:	
1.6.1 — Dias úteis — por cada e por dia	50,00 €
1.6.2 — Fins de semana e feriados — por cada e por dia	70,00 €
1.7 — Pedido de Verificação de indicadores de ruído:	
1.7.1 — Período diurno — das 07H às 20H	215,00 €
1.7.2 — Período do entardecer — das 20H às 23H	220,00 €
1.7.3 — Período noturno das 23H às 07H	350,00 €
2 — Licença Especial de Ruído para obras de construção civil:	
2.1 — Pela apreciação de pedido	20,00 €
2.2 — Pela emissão da licença	11,15 €
2.3 — Acresce ao número anterior:	
2.3.1 — Por hora	8,00 €

Designação	Taxas
2.3.2 — Por dias úteis	15,00 €
2.3.3 — Por dia em fins de semana e feriados	25,00 €

SECCÃO III

Rede viária e espaço público

QUADRO X

Rede Viária, Toponímia e Espaço Público

Designação	Taxas
1 — Toponímia e numeração de polícia:	
1.1 — Certidão comprovativa de atribuição e/ou de alteração do n.º de polícia e/ou de toponímia — Quando a atribuição e/ou alteração de n.º de polícia resultar da ação dos particulares:	
1.1.1 — Apreciação do pedido	5,00 €
1.1.2 — Emissão de certidão	2,85 €
1.2 — Certidão comprovativa de atribuição e/ou de alteração de n.º de polícia e/ou de toponímia — Quando a atribuição e/ou alteração resultar da iniciativa do Município	gratuito
1.3 — Fornecimento do número, com colocação pelos serviços municipais	5,00 €
1.4 — Substituição do existente:	
1.4.1 — Solicitado pelo requerente	5,00 €
1.4.2 — Por iniciativa do Município	gratuito
1.5 — Outros serviços	10,00 €
2 — Sinalética/Interrupção de via ao trânsito:	
2.1 — Sinalização vertical:	
2.1.1 — Apreciação do pedido, por cada	7,50 €
2.1.2 — Fornecimento de sinal completo incluindo assentamento	110,85 €
2.1.3 — Fornecimento de sinal de interdição de estacionamento nos termos do artigo 50.º do Código de Estrada	20,00 €
2.1.4 — Fornecimento e aplicação de Espelho Parabólico	110,85 €
2.2 — Empréstimo de sinal provisório — por dia:	
2.2.1 — Por interesse do requerente	1,00 €
2.2.2 — Extravio ou danificação do sinal — por cada	15,00 €
2.3 — Interrupção de via ao trânsito:	
2.3.1 — Apreciação do pedido	20,00 €
2.3.2 — Emissão de certidão/autorização	7,50 €
2.3.3 — Taxa diária de interrupção de via — por via e por dia	50,00 €
3 — Caminhos Vicinais, Rurais e Agrícolas:	
3.1 — Pedidos de abertura, encerramento ou alteração de traçado:	
3.1.1 — Apreciação do pedido — por cada	30,00 €
3.1.2 — Emissão de certidão/autorização — por cada	7,50 €
3.2 — Certificação de atravessamento de propriedades por vias municipais:	
3.2.1 — Apreciação do pedido — por cada	30,00 €
3.2.2 — Emissão da certidão/autorização — por cada	7,50 €
3.3 — Corte de caminho vicinal, rural ou agrícola:	
3.3.1 — Apreciação do pedido — por cada	39,70 €
3.3.2 — Taxa fixa de corte, por cada metro linear com a largura máxima de 0,8 m:	
3.3.2.1 — Em caminhos pavimentados	16,65 €
3.3.2.2 — Em caminhos não pavimentados	10,00 €
3.4 — Emissão de certidão/autorização:	
3.4.1 — De perfuração horizontal — por cada	7,50 €
3.4.2 — De corte vertical da via — por cada	7,50 €
3.5 — Reposição do perfil do caminho vicinal, rural ou agrícola:	
3.5.1 — Pavimentado:	
3.5.1.1 — Repor conforme o material existente *	*
3.5.2 — Não pavimentado:	
3.5.2.1 — Repor conforme o material existente *	*

Designação	Taxas
4 — Estradas e Caminhos Municipais:	
4.1 — Corte de estrada ou caminho municipal:	
4.1.1 — Apreciação do pedido — por cada	30,00 €
4.1.2 — Taxa fixa de corte — por cada metro linear com a largura máxima de 0,8 m:	
4.1.2.1 — Em caminhos pavimentados	16,65 €
4.1.2.2 — Em caminhos não pavimentados	10,00 €
4.1.3 — Emissão de certidão/autorização:	
4.1.3.1 — De perfuração horizontal — por cada	7,50 €
4.1.3.2 — De corte vertical da via — por cada	7,50 €
4.2 — Reposição do perfil da estrada ou caminho municipal:	
4.2.1 — Pavimentado:	
4.2.1.1 — Repor conforme o material existente *	*
4.2.2 — Não pavimentado:	
4.2.2.1 — Repor conforme o material existente *	*
* Caso o requerente não execute, acresce a reposição do pavimento de acordo com o tipo de material existente e por metro quadrado, nos termos do Ponto 10.	
4.3 — Certificação de atravessamento de propriedades por vias municipais:	
4.3.1 — Apreciação de pedido — por cada	30,00 €
4.3.2 — Emissão de certidão — por cada	7,50 €
5 — Atribuição de estacionamento ou parqueamento:	
5.1 — Zonas de estacionamento condicionado/reservado ou parqueamento reservado e de duração limitada/ilimitada:	
5.1.1 — Apreciação do pedido e emissão de licença/autorização	2,85 €
5.1.2 — Emissão de cartão	10,00 €
5.1.3 — Parqueamento reservado e de duração ilimitada a veículos de instrução de escolas de condução	50,00 €
5.2 — Zonas de Estacionamento de duração limitada, tarifas:	
5.2.1 — Por 15 minutos	0,10 €
5.2.2 — Por 30 minutos	0,20 €
5.2.3 — Por 45 minutos	0,40 €
5.2.4 — Por 60 minutos	0,60 €
5.2.5 — Por 120 minutos	1,50 €
6 — Serventias:	
6.1 — Apreciação do pedido — por cada	30,00 €
6.2 — Taxa fixa de serventia — por cada metro linear com a largura de 4 m ou fração:	
6.2.1 — Com travessia — por metro linear	50,00 €
6.2.2 — Sem travessia — por metro linear	19,97 €
6.3 — Emissão de certidão/autorização — por cada	7,50 €
7 — Pedido de classificação de caminho:	
7.1 — Apreciação do pedido — por cada	30,00 €
7.2 — Emissão de certidão	7,50 €
8 — Pedido de iluminação pública ou extensão de rede:	
8.1 — Apreciação do pedido — por cada	2,85 €
9 — Pedido de concessão de apoio a estruturas sociais desfavorecidas ou dependentes para a instalação de equipamento solar:	
9.1 — Apreciação do pedido — por cada	1,15 €
10 — Reposição de pavimentos do domínio público, por conta de terceiros:	
10.1 — Camada de agregado britado de granulometria extensa com:	
10.1.1 — 0,15 m após compactação — por metro quadrado ou fração	13,73 €
10.1.2 — 0,20 m após compactação — por metro quadrado ou fração	14,68 €
10.2 — Sub-base em solos selecionados, por camada de 0,20 m após compactação — por metro quadrado ou fração	11,74 €
10.3 — Revestimento superficial betuminoso em 2 camadas — por metro quadrado	31,71 €
10.4 — Camada de mistura betuminosa a frio com a espessura de:	
10.4.1 — 0,05 m por cada camada após compactação — por metro quadrado ou fração	28,50 €

Designação	Taxas
10.4.2 — 0,06 m por cada camada após compactação — por metro quadrado ou fração	30,50 €
10.4.3 — 0,08 m por cada camada após compactação — por metro quadrado ou fração	34,00 €
10.5 — Calçada à portuguesa — por metro quadrado	23,49 €
10.6 — Calçada miúda em vidro de calcário, basalto, granito ou similar — por metro quadrado	26,42 €
10.7 — Calçada de cubos de calcário, basalto, granito ou similar — por metro quadrado	23,49 €
10.8 — Outras calçadas ou revestimentos similares — por metro quadrado	20,55 €
10.9 — Pavimentos em módulos de betão — por metro quadrado	14,68 €
10.10 — Lancil em cantaria bujardada — por metro linear	17,62 €
10.11 — Lancil em betão — por metro linear	16,44 €
10.12 — Coletor doméstico — por metro linear	35,82 €
10.13 — Coletor pluvial — por metro linear	31,71 €
10.14 — Conduta de água — por metro linear	23,49 €
10.15 — Valetas — por metro linear	39,93 €
10.16 — Limpezas de amassadouros, argamassas e outros detritos — por metro quadrado	8,81 €
10.17 — Cedência de massa betuminosa a frio — por tonelada	46,55 €
10.18 — Rega de impregnação ou de colagem com emulsão catiónica — por metro quadrado ou fração	2,00 €
10.19 — Reposição de solo natural por camada de 0,20 m, após compactação, por metro quadrado ou fração	10,50 €
11 — Ocupação do subsolo:	
11.1 — Com depósitos, contentores e similares — por metro cubico	20,00 €
11.2 — Apreciação do pedido de ocupação com cabos, tubos ou condutas	20,00 €
11.3 — Taxa pela Ocupação — Instalação:	
11.3.1 — Com cabos elétricos em BT ou de comunicações e similares — por metro linear	13,60 €
11.3.2 — Com cabos elétricos em MT/AT ou de comunicações e similares — por metro linear	13,60 €
11.3.3 — Com tubos ou condutas de diâmetro inferior ou igual a 20 cm — por metro linear	13,60 €
11.3.4 — Com tubos ou condutas de diâmetro superior a 20 cm — por metro linear	13,60 €
11.4 — Taxa pela Ocupação, 2.º ano e seguintes, por ano — Particulares:	
11.4.1 — Com cabos elétricos em BT ou de comunicações e similares — por metro linear	0,80 €
11.4.2 — Com cabos elétricos em MT/AT ou de comunicações e similares — por metro linear	1,20 €
11.4.3 — Com tubos ou condutas de diâmetro inferior ou igual a 20 cm — por metro linear	1,50 €
11.4.4 — Com tubos ou condutas de diâmetro superior a 20 cm — por metro linear	3,00 €
11.5 — Taxa pela Ocupação, 2.º ano e seguintes, por ano — Empresas:	
11.5.1 — Com cabos elétricos em BT ou de comunicações e similares — por metro linear	1,30 €
11.5.2 — Com cabos elétricos em MT/AT ou de comunicações e similares — por metro linear	2,50 €
11.5.3 — Com tubos ou condutas de diâmetro inferior ou igual a 20 cm — por metro linear	3,50 €
11.5.4 — Com tubos ou condutas de diâmetro superior a 20 cm — por metro linear	7,00 €
12 — Passagem de cabos privados elétricos ou telefónicos, ocupando o espaço do domínio público municipal. Valor da TMDP de acordo com o Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro	0,25 %
13 — Corte de arruamento público, por dia ou fração:	
13.1 — Ocupação da via pública para cargas e descargas ou outras — por tempo superior a 1 hora e por cada hora extra	1,80 €

QUADRO XI

Remoção e depósito de veículos

Designação	Taxas
1 — Remoção e recolha de veículos:	
1.1 — Remoção de veículos:	
1.1.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	*
1.1.2 — Veículos ligeiros (incluindo máquinas industriais e veículos agrícolas)	*
1.1.3 — Veículos pesados (incluindo máquinas industriais e veículos agrícolas)	*
1.2 — Recolha de veículos, por dia:	
1.2.1 — Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	*
1.2.2 — Veículos ligeiros (incluindo máquinas industriais e veículos agrícolas)	*
1.2.3 — Veículos pesados (incluindo máquinas industriais e veículos agrícolas)	*

* Conforme definido por Portaria do Membro do Governo responsável pela área.

SECÇÃO IV

Equipamentos, infraestruturas e serviços

QUADRO XII

Equipamentos e Atividades Culturais

Designação	Taxas
1 — Cineteatro e Outras Atividades Culturais:	
1.1 — Bilhetes de cinema:	
1.1.1 — Crianças até 12 anos	2,00 €
1.1.2 — Adultos	4,00 €
1.2 — Bilhetes de espetáculos de música, dança e teatro:	
1.2.1 — Espetáculo de âmbito nacional:	
1.2.1.1 — Crianças até 12 anos	6,00 €
1.2.1.2 — Adultos	12,00 €
1.2.1.3 — Beneficiários do Cartão Social Municipal	8,40 €
1.2.1.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	6,00 €
1.2.1.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	8,40 €
1.2.2 — Espetáculo de âmbito local e regional:	
1.2.2.1 — Crianças até 12 anos	2,50 €
1.2.2.2 — Adultos	5,00 €
1.2.2.3 — Beneficiários do Cartão Social Municipal	3,50 €
1.2.2.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	2,50 €
1.2.2.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	3,50 €
1.3 — Bilhetes de espetáculos infantis:	
1.3.1 — Espetáculo de âmbito nacional:	
1.3.1.1 — Crianças até 12 anos	5,00 €
1.3.1.2 — Adultos	10,00 €
1.3.1.3 — Beneficiários do Cartão Social Municipal	7,00 €
1.3.1.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	5,00 €
1.3.1.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	7,00 €
1.3.2 — Espetáculo de âmbito local e regional:	
1.3.2.1 — Crianças até 12 anos	2,50 €
1.3.2.2 — Adultos	5,00 €
1.3.2.3 — Beneficiários do Cartão Social Municipal	3,50 €
1.3.2.4 — Beneficiários do Cartão Social Municipal com 65 e mais anos	2,50 €
1.3.2.5 — Utentes, em geral com 65 e mais anos	3,50 €
1.4 — Cedência de Auditório:	
1.4.1 — Cedência do Auditório em dias úteis:	
1.4.1.1 — Por períodos de 4horas sem utilização de equipamentos	33,30 €
1.4.1.2 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	55,45 €
1.4.1.3 — Por períodos de 4horas com utilização de equipamentos	94,25 €

Designação	Taxas
1.4.1.4 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	138,55 €
1.4.2 — Cedência do Auditório aos sábados, domingos e dias feriados no período diurno:	
1.4.2.1 — Por períodos de 4 horas sem utilização de equipamentos	66,55 €
1.4.2.2 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	110,85 €
1.4.2.3 — Por períodos de 4 horas com utilização de equipamentos	96,55 €
1.4.2.4 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	140,85 €
1.4.3 — Cedência do Auditório aos sábados, domingos e dias feriados no período noturno:	
1.4.3.1 — Por períodos de 4 horas sem utilização de equipamentos	66,55 €
1.4.3.2 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	110,85 €
1.4.3.3 — Por períodos de 4 horas com utilização de equipamentos	96,55 €
1.4.3.4 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	140,85 €
2 — Biblioteca Municipal:	
2.1 — Emissão de Cartão de Leitor:	
2.1.1 — Emissão de Cartão de Leitor — 1.ª via	gratuito
2.1.2 — Emissão de Cartão de Leitor — 2.ª via	5,00 €
2.2 — Cedência do Auditório:	
2.2.1 — Cedência do Auditório em dias úteis:	
2.2.1.1 — Por períodos de 4 horas sem utilização de equipamentos	50,00 €
2.2.1.2 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	80,00 €
2.2.1.3 — Por períodos de 4 horas com utilização de equipamentos	93,00 €
2.2.1.4 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	130,00 €
2.2.2 — Cedência do Auditório aos domingos, 2.ªs Feiras e dias feriados durante o período diurno:	
2.2.2.2 — Por períodos de 4 horas sem utilização de equipamentos	66,55 €
2.2.2.3 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	110,85 €
2.2.2.4 — Por períodos de 4 horas com utilização de equipamentos	96,55 €
2.2.2.5 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	140,85 €
2.2.3 — Cedência do Auditório aos domingos, 2.ªs Feiras e dias feriados durante o período noturno:	
2.2.3.1 — Por períodos de 4 horas sem utilização de equipamentos	66,55 €
2.2.3.2 — Por períodos equivalentes a um dia sem utilização de equipamentos	110,85 €
2.2.3.3 — Por períodos de 4 horas com utilização de equipamentos	96,55 €
2.2.3.4 — Por períodos equivalentes a um dia com utilização de equipamentos	140,85 €
2.3 — Livros da Biblioteca:	
2.3.1 — Devolução de livros fora de prazo — por cada 10 dias	0,50 €
3 — Quintal da Música:	
3.1 — Cedência do Quintal da Música em dias úteis:	
3.1.1 — Ocupação por sala sem utilização de equipamentos:	
3.1.1.1 — Por períodos de 4 horas	20,00 €
3.1.1.2 — Por períodos equivalentes a um dia	40,00 €
3.2 — Cedência do Quintal da Música aos sábados, domingos e dias feriados no período diurno:	
3.2.1 — Ocupação por sala sem utilização de equipamentos:	
3.2.1.1 — Por períodos de 4 horas	30,00 €
3.2.1.2 — Por períodos equivalentes a um dia	50,00 €
3.3 — Cedência do Quintal da Música — mensal:	
3.3.1 — Ocupação por sala sem utilização de equipamentos:	
3.3.1.1 — Por períodos de 4 horas diárias — por mês	168,00 €
3.3.1.2 — Por períodos equivalentes a um dia — por mês	280,00 €

QUADRO XIII

Equipamentos Desportivos — Pavilhões Gimnodesportivos, Estádio e Piscina Municipal

Designação	Taxas
1 — Pavilhão Gimnodesportivo — Odemira:	
1.4 — Cedência de espaços:	
1.4.1 — Das 8-00h às 20-00h:	
1.4.1.1 — Espaço 1, por hora	12,00 €
1.4.1.2 — Espaço 2/3/4, por hora	10,00 €
1.4.2 — Das 20-00h às 8-00h:	
1.4.2.1 — Espaço 1, por hora	24,00 €
1.4.2.2 — Espaço 2/3/4, por hora	20,00 €
2 — Pavilhão Gimnodesportivo — Vila Nova de Milfontes — Alagoachos:	
2.1 — Cedência de espaços:	
2.1.1 — Das 8-00h às 20-00h:	
2.1.1.1 — Espaço 1, por hora	12,00 €
2.1.2 — Das 20-00h às 8-00h:	
2.1.2.1 — Espaço 1, por hora	24,00 €
3 — Estádio Municipal:	
3.1 — Cedência do Campo de Futebol:	
3.1.1 — Das 8-00h às 20-00h, por hora/por equipa	12,00 €
3.1.2 — Das 20-00h às 8-00h, por hora/por equipa	24,00 €
3.2 — Cedência de Pista de Atletismo:	
3.2.1 — Das 8-00h às 20-00h, por hora/por equipa	10,00 €
3.2.2 — Das 20-00h às 8-00h, por hora/por equipa	20,00 €
4 — Piscina Municipal:	
4.1 — Taxa de inscrição (cartão de utente)	7,50 €
4.2 — Taxa de renovação anual	5,00 €
4.3 — Emissão de 2.ª Via do cartão de utente	5,00 €
4.4 — Pagamento de seguro anual de utente	5,00 €
4.5 — Pagamento fora do prazo	2,50 €
4.6 — Escola Municipal de Atividades Aquáticas, (valor/mensal):	
4.6.1 — Aulas de 30 minutos vocacionadas para a interação entre pais e filhos — dos 6 aos 48 meses:	
4.6.1.1 — 1 aula por semana, valor mensal	10,00 €
4.6.2 — Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação — Dos 4 aos 14 anos:	
4.6.2.1 — 1 aula por semana, valor mensal	10,00 €
4.6.2.2 — 2 aulas por semana, valor mensal	15,00 €
4.6.2.3 — 3 aulas por semana, valor mensal	20,00 €
4.6.3 — Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação — Maiores de 14 anos:	
4.6.3.1 — 1 aula por semana, valor mensal	13,00 €
4.6.3.2 — 2 aulas por semana, valor mensal	22,00 €
4.6.3.3 — 3 aulas por semana, valor mensal	30,00 €
4.6.4 — Hidroginástica — Aulas de 45 minutos vocacionadas para as Atividades Rítmicas Aquáticas:	
4.6.4.1 — 1 aula por semana, valor mensal	20,00 €
4.6.4.2 — 2 aulas por semana, valor mensal	25,00 €
4.6.4.3 — 3 aulas por semana, valor mensal	30,00 €
4.6.5 — Hidroterapia — Aulas de 45 minutos vocacionadas para as Atividades Terapêuticas Aquáticas:	
4.6.5.1 — 1 aula por semana, valor mensal	20,00 €
4.6.5.2 — 2 aulas por semana, valor mensal	25,00 €
4.6.5.3 — 3 aulas por semana, valor mensal	30,00 €
4.6.6 — Desconto para agregado familiar, em aulas de grupo (sobre total das mensalidades):	
4.6.6.1 — Dois filhos + Pai ou Mãe, desconto	15 %
4.6.6.2 — Três filhos + Pai ou Mãe, desconto	30 %
4.7 — Utilização Livre da Piscina, (valor/hora):	
4.7.1 — Com cartão de utente:	
4.7.1.1 — Até aos 48 meses	gratuito
4.7.1.2 — Dos 4 aos 14 anos	1,00 €
4.7.1.3 — Dos 15 aos 65 anos	2,00 €
4.7.2 — Sem cartão de utente:	
4.7.2.1 — Até aos 48 meses	1,00 €
4.7.2.2 — Dos 4 aos 14 anos	2,00 €
4.7.2.3 — Dos 15 aos 65 anos	2,50 €
4.8 — Cedência de pistas por períodos de 60 minutos, (pista/hora):	
4.8.1 — Pista de 25 metros	20,00 €
4.8.2 — Pista de 16 metros	10,00 €
4.9 — Piscina — utilização livre:	
4.9.1 — Dos 4 aos 14 anos:	
4.9.1.1 — 20 Ingressos	18,00 €

Designação	Taxas
4.9.1.2 — 40 Ingressos	35,00 €
4.9.2 — Dos 15 aos 65 anos:	
4.9.2.1 — 20 Ingressos	35,00 €
4.9.2.2 — 40 Ingressos	65,00 €
4.10 — Ginásio — utilização livre:	
4.10.1 — Com cartão de utente — 90 minutos	2,00 €
4.10.2 — Sem cartão de utente — 90 minutos	2,50 €
4.10.3 — Pacote de 25 entradas — cada entrada corresponde a uma utilização de 90 minutos	25,00 €
4.10.4 — Livre Trânsito — entradas ilimitadas/tempo ilimitado — por mês	35,00 €

QUADRO XIV

Utilização de Bens do Domínio Público e Privado Móveis e Imóveis

Designação	Taxas
1 — Utilização de Espaços no Ninho de Empresas de Odemira (Dotados do equipamento e mobiliário essencial. Condições específicas conforme regulamento):	
1.1 — Incubadora tradicional:	
1.1.1 — Incubadora tradicional com área até 50 m ² — por metro quadrado e por mês	3,00 €
1.1.2 — Incubadora tradicional com área superior a 50 m ² — por mês	150,00 €
1.2 — Incubadora nómada — por mês	50,00 €
1.3 — Incubadora virtual — por mês	10,00 €
2 — Ocupação do Espaço de Feiras e Certames:	
2.1 — Em espaço aberto, por metro quadrado	3,00 €
2.2 — Em espaço coberto, por metro quadrado	5,00 €
2.3 — Em espaço coberto para fins comerciais, por metro quadrado	15,00 €
2.4 — Utilização de Pavilhões:	
2.4.1 — Para Casamentos e Batizados, por dia	138,60 €
2.4.2 — Para outras festas, bailes, similares ou atividades diversas, por dia	193,95 €
2.4.3 — Para atividades culturais, desportivas ou recreativas apoiadas pela Câmara Municipal, por dia	55,45 €
3 — Outros Espaços:	
3.1 — Por dia	250,00 €
3.2 — Por dia para ocupações entre 4 e 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano)	200,00 €
3.3 — Por dia para ocupações superiores a 10 dias (consecutivas ou intercaladas durante o ano) ou entidades com protocolo	175,00 €
4 — Utilização de Balneários e Sanitários Municipais não Desportivos:	
4.1 — Utilização de Balneário Municipal não Desportivo:	
4.1.1 — Por banho individual com água fria	0,65 €
4.1.2 — Por banho individual com água quente	1,15 €
5 — Mercados:	
5.1 — Ocupação dos locais de venda — Mercado Municipal de Odemira:	
5.1.1 — Lojas — por unidade e por mês	40,00 €
5.1.2 — Cafeteria — por unidade e por mês	56,00 €
5.1.3 — Bancas	6,40 €
5.1.4 — Bancas de peixe	9,60 €
6 — Canil Municipal de Odemira:	
6.1 — Recolha de animais:	
6.1.1 — Pequeno Porte	16,55 €
6.1.2 — Grande Porte	33,30 €
6.2 — Alojamento de Cão — por dia e por animal:	
6.2.1 — Cão Pequeno (até 5 kg)	5,60 €
6.2.2 — Cão Médio (6 a 25 kg)	6,00 €
6.2.3 — Cão Grande (superior a 26 kg)	6,50 €
6.3 — Eutanásia e Cremação:	
6.3.1 — Cão Pequeno (até 5 kg)	20,00 €
6.3.2 — Cão Médio (6 a 25 kg)	35,00 €
6.3.3 — Cão Grande (superior a 26 kg)	50,00 €

Designação	Taxas
7 — Bens móveis ou equipamentos:	
7.1 — Aluguer de palcos coberto com lona ou encerado/oleado — por metro quadrado e por dia	1,80 €
7.2 — Taipais — por unidade:	
7.2.1 — Por dia	1,70 €
7.3 — Cavaletes — por unidade (conjunto de 2):	
7.3.1 — Por dia	1,15 €
7.4 — Cadeiras de plástico — por unidade, diária:	
7.4.1 — Por 1 dia	0,65 €
7.4.2 — Por 3 dias	0,50 €
7.4.3 — Por 1 semana	0,40 €
8 — Plantas de ornamentação, na área do município e até ao limite de 5 dias — por dia e por vaso:	
8.1 — Com transporte feito pelos interessados:	
8.1.1 — Vasos pequenos	1,50 €
8.1.2 — Vasos grandes	2,20 €
8.2 — Com transporte pelos serviços municipais:	
8.2.1 — Vasos pequenos	2,50 €
8.2.2 — Vasos grandes	3,50 €
8.3 — Extravio ou danificação de vasos e ou plantas:	
8.3.1 — Vasos pequenos	5,00 €
8.3.2 — Vasos grandes	30,00 €
9 — Outros equipamentos afetos às infraestruturas municipais:	
9.1 — Quadro elétrico ou ponto de água extras, por cada e por dia	25,00 €
9.2 — Por cada gambiarra:	
9.2.1 — Até 50 lâmpadas	16,65 €
9.2.2 — De 50 lâmpadas a 100 lâmpadas	27,70 €
9.3 — Grades móveis antitomotim, por unidade	2,85 €
10 — Prestação de Serviços Municipais, independentemente da natureza do serviço Valor/hora de acordo c/ o índice 214 da tabela salarial.	
10.1 — Recursos Humanos não Especializados — por funcionário e por hora:	
10.1.1 — Dias úteis	23,54 €
10.1.2 — Sábados, domingos e feriados	47,09 €
10.1.3 — Por hora suplementar	35,31 €
10.2 — Recursos Humanos Especializados, por funcionário: Valor/hora de acordo c/ a posição 24 da tabela remuneratória em vigor na Função Pública:	
10.2.1 — Valor por técnico/hora:	
10.2.1.1 — Horário normal e em dias úteis	14,00 €
10.2.1.2 — Fins de semana e feriados	25,00 €
10.2.1.3 — Por hora suplementar	20,00 €
11 — Pesagem de matérias diversas:	
11.1 — Por cada pesagem nas básculas municipais	5,60 €
12 — Prestação de serviços de maquinaria e equipamento:	
12.1 — Bulldozers:	
12.1.1 — Modelo D6 ou similar — por cada hora ou fração	55,45 €
12.2 — Pás-carregadoras:	
12.2.1 — Modelo grande — por cada hora ou fração	55,45 €
12.3 — Cilindros:	
12.3.1 — Até 5 toneladas — por cada hora ou fração	33,30 €
12.3.2 — De 5 até 12 toneladas — por cada hora ou fração	44,35 €
12.3.3 — De 12 até 20 toneladas — por cada hora ou fração	55,45 €
12.4 — Tratores:	
12.4.1 — Simples — por cada hora ou fração	19,45 €
12.4.2 — Com atrelado ou outro — por cada hora ou fração	27,70 €
12.5 — Veículos de transporte de materiais:	
12.5.1 — Camião até 3,5 toneladas — por cada hora ou fração	22,25 €
12.5.2 — Camião de 3,5 t até 12 toneladas — por cada hora ou fração	27,70 €
12.5.3 — Camião de 12 t até 20 toneladas — por cada hora ou fração	33,30 €
12.5.4 — Camião acima de 20 toneladas, exceto o semirreboque — por cada hora ou fração	38,85 €
12.5.5 — Semirreboque — por cada hora ou fração	55,45 €
12.6 — Dumper — por cada hora ou fração	11,15 €
12.7 — Retroescavadora — por cada hora ou fração	33,30 €
12.8 — Motoniveladora — por cada hora ou fração	55,45 €
12.9 — Destroçador florestal de ramos até 10 cm, com operador (sem combustível):	
12.9.1 — Valor por cada hora ou fração	45,00 €

CAPÍTULO II

Taxas de Urbanização, Edificação e Atos Conexos

QUADRO I

Apreciação de Informação Prévia, Comunicação Prévia, Licença ou Autorização Administrativa

Designação	Taxas
1 — Apreciação de informação prévia:	
1.1 — Para loteamentos:	
1.1.1 — Área total de intervenção inferior a 2500 m ²	90,68 €
1.1.2 — Área total de intervenção entre 2500 m ² e 5000 m ²	150,68 €
1.1.3 — Área total de intervenção superior a 5000 m ²	215,68 €
1.1.4 — Acresce aos montantes, se formulada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	25,54 €
1.2 — Para obras de edificação:	
1.2.1 — Acresce, se formulada nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	22,77 €
1.3 — Para as restantes operações urbanísticas	44,35 €
1.4 — Declaração de manutenção dos pressupostos, na sequência de caducidade:	
1.4.1 — 50 % sobre o valor da taxa aplicável que resulta dos pontos 1.1, 1.2 ou 1.3, à data do pedido.	
2 — Execução de operação urbanística (não prevista em licença administrativa):	
2.1 — De obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento	127,25 €
2.1.1 — Acresce — por cada rede de infraestruturas	83,15 €
2.2 — De loteamentos	122,92 €
2.3 — De obras de edificação	62,92 €
2.4 — Acréscimo para obras de edificação (2.3) com legislação específica:	
2.4.1 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com ou sem espaços de dança	15,00 €
2.4.2 — Recinto de espetáculos e ou divertimentos públicos	20,00 €
2.4.3 — Estabelecimentos comerciais e serviços	10,00 €
2.4.4 — Estabelecimentos comerciais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	200,00 €
2.4.5 — Estabelecimentos industriais	10,00 €
2.4.6 — Empreendimentos turísticos	60,00 €
2.4.7 — Equipamentos de saúde, desporto, educação e social	15,00 €
2.5 — Das restantes operações urbanísticas	52,92 €
2.6 — Acresce aos montantes de 2.2, 2.3 e 2.4 — por área de demolição e ou edificação (metro quadrado) e ou extensão de muros (metro linear)	0,80 €
2.7 — Acresce aos montantes de 2.2, 2.3 e 2.4 — por prazo de calendarização (cada mês ou fração)	5,00 €
3 — Apreciação de licença administrativa:	
3.1 — De operação de loteamento	110,85 €
3.1.1 — Acresce, em caso de discussão pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE	17,68 €
3.1.2 — Acresce à alínea anterior, o valor direto da publicação de aviso	
3.2 — De alteração a operação de loteamento	73,33 €
3.2.1 — Acresce, em caso de discussão pública, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do RJUE	9,51 €
3.2.2 — Acresce à alínea anterior, o valor direto da publicação de aviso	
3.2.3 — Acresce, por cada notificação a proprietário dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE	5,19 €
3.3 — Acresce aos montantes de 3.1 e 3.2, por área de implantação (m ²)	0,80 €
3.3.1 — 30 % sobre o montante que resulta deste ponto, sendo os restantes 70 % liquidados no momento da emissão do título (Quadro II)	
3.4 — De obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento	103,63 €
3.4.1 — Acresce, por cada rede de infraestruturas	83,15 €
3.5 — De trabalhos de remodelação de terrenos	55,45 €
3.5.1 — Acresce por área de intervenção (ha), em caso de destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, incluindo charcas	até 50 ha 55,45 €

Designação	Taxas
3.5.2 — Acresce por área de intervenção (ha), em caso de derrube de árvores para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros:	
3.5.2.1 — Por derrube de pinheiro ou sobreiro	11,15 €
3.5.2.2 — Por derrube de eucaliptos, acácias ou outras árvores	2,85 €
3.6 — De obras de edificação	55,45 €
3.7 — Acréscimo para obras de edificação (3.6) com legislação específica:	
3.7.1 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com ou sem espaços de dança	15,00 €
3.7.2 — Recinto de espetáculos e ou divertimentos públicos	20,00 €
3.7.3 — Estabelecimentos comerciais e serviços	10,00 €
3.7.4 — Estabelecimentos comerciais ou armazéns com área superior a 2 000 metros quadrados inseridos ou não em conjuntos ou superfícies comerciais	200,00 €
3.7.5 — Estabelecimentos Industriais	15,00 €
3.7.6 — Empreendimentos Turísticos	60,00 €
3.7.7 — Equipamentos de saúde, desporto, educação e social	15,00 €
3.8 — Das restantes operações urbanísticas	55,45 €
3.9 — Acresce ao montantes de 3.6, 3.7 e 3.8, por área de demolição e/ou edificação (m ²), e/ou extensão de muros (metro linear)	0,80 €
3.9.1 — 30 % sobre o montante que resulta deste ponto, sendo os restantes 70 % liquidados no momento da emissão do título (Quadro II)	
3.10 — Apreciação de projetos de engenharia das especialidades (em simultâneo ou em fase posterior)	28,54 €
4 — Apreciação de nova licença (renovações):	
4.1 — 50 % sobre o valor da taxa aplicável que resulta dos pontos 2 ou 3	
5 — Apreciação de autorização administrativa:	
5.1 — De utilização	44,51 €
5.2 — De alteração de utilização	54,45 €
5.2.1 — Acresce ao montante, por área de alteração de utilização (m ²)	0,60 €
6 — Outras apreciações:	
6.1 — Complemento para correção de deficiências na instrução de pedido:	
6.1.1 — Prevista em diplomas legais ou regulamentares	14,78 €
6.1.2 — Prevista em modelo de requerimento do município	11,78 €
6.2 — Aditamentos não previstos nos pontos anteriores	19,39 €
6.2.1 — Acresce, pela área (m ²) ou extensão (ml) excedentes	0,80 €
6.3 — Direito à informação, nos termos do Art.110.º do RJUE	38,85 €
6.4 — Exposições ou solicitações diversas, não integradas em processo em curso	38,85 €

QUADRO II

Emissão de Títulos das Operações Urbanísticas

Designação	Taxas
1 — Emissão de alvará de licenciamento:	
1.1 — De loteamento, e respetivas alterações:	
1.1.1 — Alvará inicial de loteamento (com ou sem obras de urbanização)	44,07 €
1.1.2 — Aditamento ao alvará de loteamento	34,29 €
1.1.3 — Acresce às alíneas anteriores o valor do custo direto, em caso de publicação de aviso em jornal de âmbito local e/ou nacional	
1.2 — Das restantes operações urbanísticas	26,18 €
1.3 — Aditamento no alvará, com exceção de prorrogações de prazo	16,45 €
2 — Comprovativo de admissão de comunicação prévia	11,39 €
3 — Acresce a liquidação de 70 % do montante resultante da apreciação, conforme os pontos 2.6, 3.3 ou 3.9 do Quadro I	
4 — Emissão do alvará de licença parcial	21,87 €

Designação	Taxas
5 — Acresce ao montante referido nos números 1 — por prazo (cada mês ou fração)	5,00 €
6 — Emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização	13,46 €
6.1 — Acresce a vistoria prevista no n.º 1 do quadro V, caso efetuada.	
7 — Emissão de outros títulos	15,46 €

* 30 % do valor das taxas a cobrar pela emissão de alvará de licença ou autorização definitivas, calculados nos termos do artigo 9.º por cada alvará
 ** 5,60€ geral e 11,15€ para comércio, serviços e indústria.

QUADRO III

Prorrogação e Licença Especial para Obras Inacabadas

Designação	Taxas
1 — Apreciação de pedido de Prorrogação do prazo de conclusão de obras ou Licença especial de obras inacabadas, relativas a:	
1.1 — Obras de urbanização	37,04 €
1.2 — Obras de edificação ou outras operações urbanísticas	55,45 €
2 — Averbamento:	
2.1 — Por tipo de prorrogação:	
2.1.1 — 1.ª prorrogação	12,33 €
2.1.2 — 2.ª prorrogação, para acabamentos	12,33 €
2.1.3 — Prorrogação em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia	12,33 €
2.2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas	21,02 €
2.3 — Acresce por prazo (cada mês ou fração)	5,00 €
3 — Outras prorrogações não previstas nos números anteriores	19,86 €

* 55,45€ para obras de urbanização e 13,35€ para obras de edificação.

QUADRO IV

Receção de Obras de Urbanização

Designação	Taxas
1 — Por pedido de:	
1.1 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	49,22 €
1.2 — Redução de caução	37,23 €
1.3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores, a vistoria prevista no n.º 2 do quadro V.	

QUADRO V

Vistorias

Designação	Taxas
1 — Vistoria para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização, relativa a:	
1.1 — Uso geral, incluindo: habitação; armazéns, não afetos a indústria ou comércio; estacionamento privativos; arrecadações; edifícios agrícolas ou pecuários	49,95 €
1.2 — Outras utilizações não previstas no n.º anterior	44,35 €
1.3 — Acresce, por área de pavimento (m ²)	0,60 €
2 — Vistoria para efeitos de receção de obras de urbanização ou redução de caução	83,15 €
2.1 — Acresce 5% sobre o valor da caução em vigor à data do pedido de vistoria	
3 — Vistoria de confirmação de condições impostas em vistoria realizada ao abrigo dos pontos 1 ou 2:	
3.1 — 50 % sobre o valor da taxa aplicável à vistoria em causa.	

Designação	Taxas
4 — Vistoria para efeitos de constituição ou alteração de propriedade horizontal	44,35 €
4.1 — Acresce — por fração	83,15 €
5 — Vistoria para efeitos de avaliação de antiguidade do edifício	44,35 €
5.1 — Acresce — por área de pavimento (m ²)	0,30 €
6 — Pedido de Vistoria para efeitos de verificação de segurança e salubridade	66,55 €
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	44,35 €
8 — Não realização de vistoria por culpa imputável ao requerente:	
8.1 — 30 % sobre o valor da taxa aplicável à vistoria em causa.	

* por fogo ou unidade de ocupação

QUADRO VI

Prestação de Serviços

Designação	Taxas
1 — Certidões:	
1.1 — Pedido de certidão não específica	10,29 €
1.1.1 — Acresce o valor da vistoria no quadro V, em caso de propriedade horizontal ou antiguidade de edifício.	
1.2 — Pedido de certidão de destaque de parcela ou de compropriedade de prédios rústicos	110,85 €
1.3 — Pedido de certidão relativa a aprovação de localização de estabelecimentos, instalações ou explorações	83,05 €
1.4 — Pela emissão de certidão, após deferimento	5,26 €
2 — Fornecimento de peças conexas ao R.J.U.E.	
2.1 — Certificação do Livro de Obra	13,90 €
2.1.1 — Acresce o custo direto, pela aquisição do Livro no município	
2.2 — Aviso de Operação Urbanística (formato A0)	27,70 €
3 — Depósito de documentos:	
3.1 — Ficha técnica da habitação	16,96 €
3.2 — Registos/Declarações previstas em legislação específica	36,66 €
4 — Elaboração e fornecimento de projetos (loteamentos municipais e situações especiais):	
4.1 — Projeto de arquitetura	200,00 €
4.2 — Projetos das especialidades	250,00 €

* 55,45 para destaques e 5,60 para gerais

QUADRO VII

Realização, Manutenção e Reforço das Infraestruturas Urbanísticas e Compensações

Designação	Fórmula
1 — Cálculo da taxa TMIUC	TMIUC = TMIU + C
2 — Cálculo da taxa TMIU (realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas)	TMIU = Q1 + Q2
2.1 — Parcela Q1	Q1 = Ac × Cc × K × T × L × Z
2.1.1 — Factor K	K = Σ (Ki)
2.2 — Parcela Q2	Q2 = I/S × Ac × 10
3 — Cálculo da taxa C (compensações)	C = 0,20 × At × (0,1+K) × L × Cc × Z

Nota: A explicação e as correspondências dos fatores constam na Secção II do Capítulo IV do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira, bem como do relatório de fundamentação económico-financeira em anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Tarifas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

QUADRO I

Tarifas de Abastecimento de Água

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Abastecimento de Água:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — (diâmetro do contador ≤ 25 mm)	30 dias	3,2618 €
1.1.2 — (diâmetro do contador > 25 mm)	30 dias	4,9000 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — (diâmetro do contador até 20 mm)	30 dias	4,9000 €
1.2.2 — (diâmetro do contador > 20mm e até 30 mm)	30 dias	5,1000 €
1.2.3 — (diâmetro do contador > 30mm e até 50 mm)	30 dias	5,3000 €
1.2.4 — (diâmetro do contador > 50mm e até 100 mm)	30 dias	5,5000 €
1.2.5 — (diâmetro do contador > 100mm e até 300 mm)	30 dias	5,7000 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — 1.º Escalão (0 a 5 m³)	m³/30 dias	0,4500 €
1.3.2 — 2.º Escalão (6 a 15 m³)	m³/30 dias	0,6500 €
1.3.3 — 3.º Escalão (16 a 25 m³)	m³/30 dias	0,9300 €
1.3.4 — 4.º Escalão (> 25 m³)	m³/30 dias	2,3300 €
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Único	m³/30 dias	1,8900 €

QUADRO II

Tarifas de Saneamento de Águas Residuais

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Saneamento de Águas Residuais:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único	30 dias	1,6650 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único	30 dias	4,9951 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único	m³/30 dias	X/Y * K1 * Z
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão Único	m³/30 dias	X/Y * K2 * Z

Fórmula matemática:

X — Somatório dos valores da componente variável do serviço de abastecimento de água faturados em cada escalão

Y — Somatório dos volumes de água faturados em cada escalão

K1 — coeficiente de custos (considerou-se 90 % dos custos)

K2 — coeficiente de custos (considerou-se 100 % dos custos)

Z — Volume de águas residuais (considerou-se 90 % do volume de água consumido)

QUADRO III

Tarifas de Resíduos Sólidos Urbanos

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Resíduos Sólidos Urbanos:		
1.1 — Componente Fixa Doméstica:		
1.1.1 — Escalão Único	30 dias	4,8000 €
1.2 — Componente Fixa Não Domésticos:		
1.2.1 — Escalão Único	30 dias	7,5000 €
1.3 — Componente Variável Domésticos:		
1.3.1 — Escalão Único	m³/30 dias	0,2000 €
1.4 — Componente Variável Não Domésticos:		
1.4.1 — Escalão Único	m³/30 dias	0,8500 €

QUADRO IV

Tarifas de Serviços Auxiliares de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais

Designação	Tipologia	Tarifa — Proposta
1 — Preços de Abastecimento de Água:		
1.1 — Ramais de ligação com extensão até 20 metros	metros	Quadro Anexo V
1.2 — Ramais de ligação com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 25 mm:	metros	
1.2.1 — Componente Fixa		109,6300 €
1.2.2 — Componente Variável		32,5000 €
1.3 — Ramais de ligação com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 37,5 mm:	metros	
1.3.1 — Componente Fixa		109,6300 €
1.3.2 — Componente Variável		37,5000 €
1.4 — Ramais de ligação com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 50 mm:	metros	
1.4.1 — Componente Fixa		109,6300 €
1.4.2 — Componente Variável		42,5000 €
1.5 — Ramais de ligação com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 75 mm:	metros	
1.5.1 — Componente Fixa		109,6300 €
1.5.2 — Componente Variável		47,5000 €
1.6 — Vistoria ou ensaio de sistemas prediais		113,2600 €
1.7 — Suspensão e reinício do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador		34,0500 €
1.8 — Suspensão e reinício do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador:		
1.8.1 — Pela suspensão		17,1900 €
1.8.2 — Pelo Reinício		17,1900 €
1.9 — Verificação extraordinária do contador de água a pedido do utilizador		66,6500 €
1.10 — Leitura extraordinária de consumos de água a pedido do utilizador		52,0900 €
1.11 — Ligação temporária aos sistemas de abastecimento de água		8,7100 €
1.12 — Informação dos sistemas públicos em plantas de localização	Taxas CAPI Quadro I	
1.13 — Boca-de-incêndio		148,3900 €
2 — Preços de Saneamento de Águas Residuais:		
2.1 — Ramais de ligação às redes públicas de águas residuais ou águas pluviais com extensão até 20 metros.	metros	Quadro Anexo VI
2.2 — Ramais de ligação às redes públicas de águas residuais ou águas pluviais com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 125 mm:	metros	
2.2.1 — Componente Fixa		109,6300 €
2.2.2 — Componente Variável		71,7300 €
2.3 — Ramais de ligação às redes públicas de águas residuais ou águas pluviais com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 160 mm:	metros	
2.3.1 — Componente Fixa		109,6300 €
2.3.2 — Componente Variável		82,7300 €
2.4 — Ramais de ligação às redes públicas de águas residuais ou águas pluviais com extensão superior a 20 metros tubo de Ø 200 mm:	metros	
2.4.1 — Componente Fixa		109,6300 €
2.4.2 — Componente Variável		89,7300 €
2.5 — Vistoria ou ensaio de sistemas prediais		113,2600 €
2.6 — Verificação extraordinária do medidor de caudal		66,6500 €
2.7 — Leitura extraordinária de caudais rejeitados		52,0900 €
2.8 — Informação dos sistemas públicos em plantas de localização	Taxas CAPI Quadro I	
2.9 — Limpeza e descarga de fossas (Por cada cisterna de 5 000 l ou fração) — 1.ª recolha.		98,4800 €
2.10 — Limpeza e descarga de fossas (Por cada cisterna de 5 000 l ou fração) — recolhas seguintes		38,2550 €
2.11 — Descargas de águas residuais domésticas até 5000 l.		36,4350 €
2.12 — Descargas de águas residuais não domésticas até 5000 l.		57,4350 €

W É a extensão do Ramal em metros lineares.

** A tarifa atual é definida em função do comprimento do Ramal e de um valor unitário da Boca de Incêndio.

*** A tarifa atual não previa recolhas seguintes.

QUADRO V

Tarifas de serviços auxiliares de ramais de ligação à rede de água de abastecimento até 20 metros de extensão

Diâmetros	Comprimento (m)	Tarifa em 31/03/2009	Tarifa Proposta — Redução de 20 %
3/4”	2	160,43 €	128,34 €
	3	179,78 €	143,82 €
	4	199,13 €	159,30 €
	5	218,48 €	174,78 €
	6	237,83 €	190,26 €
	7	257,18 €	205,74 €
	8	276,53 €	221,22 €
	9	295,88 €	236,70 €
	10	315,23 €	252,18 €

Diâmetros	Comprimento (m)	Tarifa em 31/03/2009	Tarifa Proposta — Redução de 20 %
	11	334,58 €	267,66 €
	12	353,93 €	283,14 €
	13	373,28 €	298,62 €
	14	392,63 €	314,10 €
	15	411,98 €	329,58 €
	16	431,33 €	345,06 €
	17	450,58 €	360,46 €
	18	470,03 €	376,02 €
	19	489,38 €	391,50 €
	20	508,73 €	406,98 €
1"	2	203,85 €	163,08 €
	3	230,85 €	184,68 €
	4	257,85 €	206,28 €
	5	284,85 €	227,88 €
	6	311,85 €	249,48 €
	7	338,85 €	271,08 €
	8	365,85 €	292,68 €
	9	392,85 €	314,28 €
	10	419,85 €	335,88 €
	11	446,85 €	357,48 €
	12	473,85 €	379,08 €
	13	500,85 €	400,68 €
	14	527,85 €	422,28 €
	15	554,85 €	443,88 €
	16	581,85 €	465,48 €
	17	608,85 €	487,08 €
	18	635,85 €	508,68 €
	19	662,85 €	530,28 €
	20	689,85 €	551,88 €
1 1/2"	2	264,60 €	211,68 €
	3	293,85 €	235,08 €
	4	323,10 €	258,48 €
	5	352,35 €	281,88 €
	6	381,60 €	305,28 €
	7	410,85 €	328,68 €
	8	440,10 €	352,08 €
	9	469,35 €	375,48 €
	10	498,60 €	398,88 €
	11	527,85 €	422,28 €
	12	557,10 €	445,68 €
	13	586,35 €	469,08 €
	14	615,60 €	492,48 €
	15	644,85 €	515,88 €
	16	674,10 €	539,28 €
	17	703,35 €	562,68 €
	18	732,60 €	586,08 €
	19	761,85 €	609,48 €
	20	791,10 €	632,88 €
2"	2	323,55 €	258,84 €
	3	354,15 €	283,32 €
	4	384,75 €	307,80 €
	5	415,35 €	332,28 €
	6	445,95 €	356,76 €
	7	476,55 €	381,24 €
	8	507,15 €	405,72 €
	9	537,75 €	430,20 €
	10	568,35 €	454,68 €
	11	598,95 €	479,16 €
	12	629,55 €	503,64 €
	13	660,15 €	528,12 €
	14	690,75 €	552,60 €
	15	721,35 €	577,08 €
	16	751,95 €	601,56 €
	17	782,55 €	626,04 €
	18	813,15 €	650,52 €
	19	843,75 €	675,00 €
	20	874,35 €	699,48 €
3"	2	440,55 €	352,44 €
	3	473,40 €	378,72 €
	4	506,25 €	405,00 €
	5	539,10 €	431,28 €
	6	571,95 €	457,56 €
	7	604,80 €	483,84 €

Diâmetros	Comprimento (m)	Tarifa em 31/03/2009	Tarifa Proposta — Redução de 20 %
	8	637,65 €	510,12 €
	9	670,50 €	536,40 €
	10	703,35 €	562,68 €
	11	736,20 €	588,96 €
	12	769,05 €	615,24 €
	13	801,90 €	641,52 €
	14	834,75 €	667,80 €
	15	867,60 €	694,08 €
	16	900,45 €	720,36 €
	17	933,30 €	746,64 €
	18	966,15 €	772,92 €
	19	999,00 €	799,20 €
	20	1.031,85 €	825,48 €

QUADRO VI

Tarifas de serviços auxiliares de ramais de ligação às redes de drenagem de águas residuais e pluviais até 20 metros de extensão

Diâmetros	Comprimento (m)	Tarifa em 31/03/2009	Tarifa Proposta — Redução de 20 %
125	2	258,75 €	207,00 €
	3	388,13 €	310,50 €
	4	517,50 €	414,00 €
	5	646,88 €	517,50 €
	6	776,25 €	621,00 €
	7	905,63 €	724,50 €
	8	1.035,00 €	828,00 €
	9	1.164,38 €	931,50 €
	10	1.293,75 €	1.035,00 €
	11	1.423,13 €	1.138,50 €
	12	1.552,50 €	1.242,00 €
	13	1.681,88 €	1.345,50 €
	14	1.811,25 €	1.449,00 €
	15	1.940,63 €	1.552,50 €
	16	2.070,00 €	1.656,00 €
	17	2.199,38 €	1.759,50 €
	18	2.328,75 €	1.863,00 €
19	2.458,13 €	1.966,50 €	
20	2.587,50 €	2.070,00 €	
160	2	273,60 €	218,88 €
	3	410,40 €	328,32 €
	4	547,20 €	437,76 €
	5	684,00 €	547,20 €
	6	820,80 €	656,64 €
	7	957,60 €	766,08 €
	8	1.094,40 €	875,52 €
	9	1.231,20 €	984,96 €
	10	1.368,00 €	1.094,40 €
	11	1.504,80 €	1.203,84 €
	12	1.641,60 €	1.313,28 €
	13	1.778,40 €	1.422,72 €
	14	1.915,20 €	1.532,16 €
	15	2.052,00 €	1.641,60 €
	16	2.188,80 €	1.751,04 €
	17	2.325,60 €	1.860,48 €
	18	2.462,40 €	1.969,92 €
19	2.599,20 €	2.079,36 €	
20	2.736,00 €	2.188,80 €	
200	2	342,00 €	273,60 €
	3	513,00 €	410,40 €
	4	684,00 €	547,20 €
	5	855,00 €	684,00 €
	6	1.026,00 €	820,80 €
	7	1.197,00 €	957,60 €
	8	1.368,00 €	1.094,40 €
	9	1.539,00 €	1.231,20 €
	10	1.710,00 €	1.368,00 €
	11	1.881,00 €	1.504,80 €
	12	2.052,00 €	1.641,60 €
	13	2.223,00 €	1.778,40 €
	14	2.394,00 €	1.915,20 €

Diâmetros	Comprimento (m)	Tarifa em 31/03/2009	Tarifa Proposta — Redução de 20 %
	15	2.565,00 €	2.052,00 €
	16	2.736,00 €	2.188,80 €
	17	2.907,00 €	2.325,60 €
	18	3.078,00 €	2.462,40 €
	19	3.249,00 €	2.599,20 €
	20	3.420,00 €	2.736,00 €

ANEXO II

Parte A

Fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais

1 — Metodologia de determinação das Taxas

De acordo com a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64 — A/2008 de 31 de dezembro e 117/2009 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, concretamente no seu artigo 8.º estabelece que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo. Estabelece ainda que o referido regulamento deve conter obrigatoriamente fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar.

Partindo das disposições legais e do princípio da equivalência jurídica que estabelece que o valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo ter por base critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou ações, encontrou-se uma fórmula base para a fixação geral do valor da taxa:

$$TAXA = CP + FCA, \text{ sendo que } CP = CAA + CGA + CMA$$

Em que:

CP corresponde aos custos de produção.

CAA corresponde aos custos administrativos da atividade inerentes a todo o procedimento administrativo necessário à emissão da respetiva taxa.

CGA corresponde aos custos gerais da atividade inerentes à respetiva taxa que são específicos e característicos da mesma.

CMA corresponde aos custos dos materiais consumidos na atividade.

FCA corresponde ao fator corretivo da atividade que pode ter duas formas distintas, o incentivo ou o desincentivo. O incentivo é aplicado sempre que se pretende incentivar uma prática potenciadora de benefício coletivo, já o desincentivo pressupõe a penalização de uma atividade que comporte benefício particular em contraposição com o prejuízo coletivo. Este fator é atribuído pelo órgão autárquico e resulta da respetiva política.

Todos os cálculos desta fundamentação económico-financeira das Taxas Municipais assentaram no pressuposto de utilização máxima da capacidade instalada de cada recurso inerente aos custos estimados, bem como na perspetiva de eficiência máxima dos serviços e equipamentos.

1.1 — CAA — Custos Administrativos da Atividade

Genericamente os custos administrativos da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CAA = \sum_{i=0}^n (MINi * CRHi)$$

Em que,

MIN corresponde ao n.º médio de minutos que determinada tarefa do procedimento administrativo demora a ser concluída.

CRH corresponde ao custo do recurso humano por minuto, do responsável por executar a respetiva função.

No âmbito do CRH podem ser compreendidas 3 funções distintas e custos associados também distintos:

- FA — Função Administrativa
- FO — Função Operacional
- FT — Função Técnica

O CAA irá resultar do somatório de todos os custos inerentes à intervenção de cada função, na proporção do seu custo por minuto e do tempo médio dispendido.

1.2 — CGA — Custos Gerais da Atividade

Genericamente os custos gerais da atividade são obtidos com base na seguinte fórmula de cálculo:

$$CGA = \sum_{i=0}^n [(CIEi * MINi) + (CVMi * MINi)]$$

Em que,

MIN corresponde ao n.º médio de minutos associados a cada unidade da respetiva taxa, de disponibilização do edifício e respetivo equipamento ou de utilização de máquinas e veículos.

CIE corresponde ao custo dos imóveis e equipamentos necessários à prestação do serviço da respetiva taxa, nomeadamente com amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

CVM corresponde ao custo com viaturas e máquinas necessárias à prestação do serviço, nomeadamente os resultantes da amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

1.3 — CMA — Custos dos Materiais da Atividade

CMA corresponde aos custos dos materiais da atividade imputáveis exclusiva e diretamente a uma taxa.

1.4 — FCA — Fator Corretivo da Atividade

O fator corretivo da atividade é obtido com base na perspetiva política.

Em que,

FD corresponde ao desincentivo à prática da atividade

FI corresponde ao incentivo à prática da atividade

2 — Cálculos de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira

2.1 — Custo de Recursos Humanos (CRH)

No sentido de efetuar o apuramento do custo médio de cada função de recursos humanos utilizados na prestação dos serviços inerentes a cada taxa, aferiu-se o custo médio anual de cada categoria profissional, tendo por base todos os encargos nomeadamente: a remuneração base média, as contribuições para a caixa geral de aposentações/segurança social, o subsídio de alimentação, o seguro de acidentes de trabalho e as despesas de representação.

No processo de prestação dos serviços inerentes às taxas foram identificadas como funções de possível necessidade, os Eleitos, a Função de Técnico Superior, a função de Assistente Técnico e a Função Operacional. A função técnica resultou da média das categorias de Técnicos Superiores. A função administrativa resultou da média das categorias de Assistente Técnico. A função operacional resultou da média da categoria de Assistente Operacional.

O Custo de Recursos Humanos (CRH) foi calculado à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.2 — Custo de Imóveis e Equipamentos (CIE)

O custo com imóveis (edifícios e infraestruturas) e equipamentos (móveis, tecnologia e informática) associados a cada taxa foi calculado genericamente tendo por base o valor das respetivas amortizações, seguros, energia, comunicações, conservação e higiene e limpeza.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada imóvel e equipamento de acordo com a sua natureza.

O custo dos imóveis e equipamentos (CIE) foi calculado à unidade minuto, tendo em consideração o tempo anual de funcionamento, no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.3 — Custo com Viaturas e Máquinas (CVM)

Os meios de transporte necessários à prestação dos serviços inerentes a cada taxa foram tipificados em 2 categorias: Viaturas e Máquina.

Para o cálculo do custo de cada viatura e máquina foi considerado a amortização, seguros, consumos de combustível e conservação.

A amortização anual foi calculada tendo por base a vida útil de cada veículo de acordo com a sua natureza.

O custo com viaturas e máquinas (CVM) foi calculado para as viaturas à unidade quilómetro e para as máquinas à unidade minuto no sentido de ser suscetível de utilização nos diversos cálculos de fundamentação económico-financeira das taxas municipais.

2.4 — Custo com Materiais (CMA)

O custo dos materiais, foi calculado com base no custo de aquisição dos materiais consumidos.

3 — Cálculos de Valores Subjacentes à Aplicação das Taxas

No cálculo dos valores subjacentes à aplicação de cada taxa, estas foram agrupadas em função da sua natureza.

3.1 — Taxas Administrativas, Socioculturais e outras

Os valores das taxas foram fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, equivalência jurídica, justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, procurando também a necessária uniformização dos valores cobrados, tal como decorre do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais.

Não obstante, para além da satisfação das necessidades puramente financeiras, pretende-se a promoção de finalidades sociais, culturais, económicas e ambientais, razão pela qual foram criados mecanismos de incentivo a determinadas atividades, cujo resultado se traduz numa diminuição dos valores previstos relativamente aos custos associados.

Paralelamente, foram estabelecidos critérios de racionalidade sustentada à prática de certos atos ou benefícios auferidos pelos particulares, motivados pelo impacto negativo decorrente de determinadas atividades ou a estas, associado ou resultante da utilização/afetação ou benefício exclusivo, cumprindo-se as competências em matéria de organização, regulação e fiscalização que às autarquias locais incumbem.

Quando não especialmente discriminados, os valores indicados nos diversos quadros destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens. Assim, as taxas apresentadas constituem a contraprestação devida ao Município, com base nos diversos critérios considerados.

Em seguida são listados os quadros e fundamentadas as opções para atribuição dos valores.

- Quadro I — Prestação de Serviços Administrativos
- Quadro II — Cemitérios
- Quadro III — Proteção Civil
- Quadro IV — Ocupação do Espaço Público — Atividades Económicas
- Quadro V — Licenciamento de Publicidade
- Quadro VI — Instalação, Exploração e Licenciamento de Atividades Económicas
- Quadro VII — Licenciamento de Atividades Diversas
- Quadro VIII — Outras Vistorias e Auditorias
- Quadro IX — Ruído
- Quadro X — Rede Viária, Toponímia e Espaço Público
- Quadro XI — Remoção e Depósito de Veículos
- Quadro XII — Equipamentos e Atividades Culturais
- Quadro XIII — Equipamentos Desportivos — Pavilhões Gimnodesportivos, Estádio e Piscina Municipal
- Quadro XIV — Utilização de Bens de Domínio Público e Privado — Móveis e Imóveis

Q I — Prestação de Serviços Administrativos

Relativamente às taxas indicadas no Quadro I da Tabela no Anexo I, conforme se pode verificar, os valores propostos estão abaixo dos valores apurados em matéria de custos, sendo certo que, de outra forma, o custo real da prestação dos serviços associados às competências municipais

se traduziria num obstáculo à obtenção desse mesmo serviço, violando o princípio da prossecução do interesse público.

Q II — Cemitérios

As taxas apresentadas no Quadro II, constituem a contrapartida pelas despesas que o Município suporta com a elaboração e tramitação do processo administrativo, nomeadamente, custos diretos, incluindo os custos estimados com o tempo dispendido pelos funcionários afetos ao cemitério municipal necessárias à execução de serviços, maquinaria e demais equipamentos e as despesas de funcionamento, manutenção e conservação correntes daquelas infraestruturas e custos indiretos, durante o período de tempo em que se verifica a utilização.

Existindo apenas um cemitério municipal no concelho (Cemitério Municipal de Odemira) foram estabelecidos mecanismos de desincentivo à concessão de sepulturas perpétuas e, mais ainda, de jazigos, mediante um valor por ano de desincentivo, privilegiando-se as sepulturas temporárias e prevendo-se taxas para um futuro ossário municipal.

Importa, por outro lado, atender à vontade de desincentivar os negócios celebrados entre particulares, que não sejam considerados classes sucessíveis, nos termos do Código Civil, que poderiam originar especulações nas concessões, pelo que foi aplicado um desincentivo a estas transmissões, vertido no custo total.

Q III — Proteção Civil

1 — Introdução

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro — Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), os regulamentos relativos a taxas municipais deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade, conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor a cobrar, a fundamentação económico financeira, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa a fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais de proteção civil (TMPC), tendo em consideração o princípio da equivalência jurídica em que o valor das taxas dos municípios é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não ultrapassando o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O artigo 8.º da citada legislação, estipula que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, o qual deverá conter obrigatoriamente a fundamentação económico-financeira relativo ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Para melhor compreensão da presente fundamentação, procede-se de seguida à justificação e apresentação da metodologia adotada no apuramento da taxa municipal de proteção civil (TMPC).

2 — Justificação

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho) a proteção civil é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

As taxas previstas no Anexo I do Regulamento da TMPC do Município de Odemira referem-se ao serviço público prestado pelos Bombeiros e pela Proteção Civil Municipal, no âmbito dos serviços de:

- a) Prevenção dos riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;
- b) Atenuação dos riscos coletivos e limitação dos seus efeitos no caso de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe;
- c) Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- d) Reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe.

3 — Metodologia

3.1 — Enquadramento

O estudo procurou demonstrar os critérios de determinação dos custos da atividade pública para a fixação das taxas, tendo em conta os aspetos

inerentes aos mesmos de forma a garantir uma maior equidade na sua aplicação.

Inicialmente, foram identificados os processos que conduzem a serviços prestados pelo Município de Odemira aos particulares, empresas e demais entidades e pelos quais os mesmos têm de pagar taxas, tendo sido definidos que intervenções, no âmbito das funções e competências da Proteção Civil Municipal, são passíveis de ocorrerem nas seguintes situações/ tipologias:

- a) Em prédios urbanos;
- b) Em prédios com atividade comercial/serviços/industrial;
- c) Em vias rodoviárias;
- d) Em vias ferroviárias;
- e) Em outras infraestruturas, nomeadamente eletricidade, entre outras.

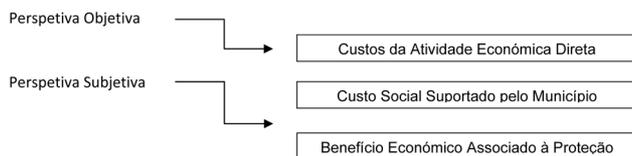
A determinação do valor do custo das taxas alicerçou -se, sobretudo, nos custos diretos envolvidos. Contudo, convém referir que, na maioria das situações, existem significativos custos indiretos que concorrem para a sua efetivação.

A metodologia seguida para o apuramento do valor das taxas teve em consideração apenas o referencial de base do custo da contrapartida (perspetiva objetiva) e de uma perspetiva subjetiva, para os prédios urbanos, com um custo social a ser suportado pelo Município.

Assim, o valor das taxas foi calculado com base nos custos suportados pelo Município para a prestação do serviço, sendo que:

- a) No caso do valor da taxa prevista para os prédios urbanos, e para as empresas com atividade industrial, de comércio e serviços, o município assume parte dos custos da atividade pública de Proteção Civil, para que o particular e as empresas não tenham que suportar o valor real da taxa, atendendo ao dever de serviço público, ao fato de se tratar de uma nova taxa e à sua própria especificidade, bem como à conjuntura económica de crise global que se verifica;
- b) Quanto às taxas aplicáveis às entidades gestoras de infraestruturas, o valor previsto da taxa aplicável corresponde ao custo da atividade pública de Proteção Civil, acrescida de uma majoração por se tratar de atividades com benefício económico associado ao risco acrescido da operação em termos de Proteção Civil;
- c) Dado o elevado risco de ocorrência de eventos graves na área da proteção civil, o Município, mediante deliberação da Assembleia da Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode definir uma majoração até 50 %, para ações ou atividades de risco acrescido, designadamente e como exemplo os prédios devolutos.

O fluxograma seguinte representa a metodologia utilizada no presente estudo que esteve na base da fixação da TMPC:



Através do fluxograma anterior, que demonstra graficamente as componentes a que o apuramento da TMPC obedeceu, verifica-se que a determinação do valor da taxa a fixar pelo Município de Odemira teve em consideração duas vertentes: económica (custo direto da atividade económica) e social (custo social suportado pelo Município).

Assim, no apuramento do custo das operações relacionadas com Proteção Civil seguiu -se o critério de tentar ser o mais objetivo possível na definição de cada uma das tarefas inerentes às operações praticadas que dão lugar ao pagamento das taxas, no estrito cumprimento do princípio, já referido anteriormente, da proporcionalidade.

Em suma, a TMPC, traduz -se no custo da atividade pública e incide sobre as utilidades prestadas ou geradas pela atividade do município, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens dos domínios público e privado do município.

3.2 — Método de Cálculo

O método de cálculo foi suportado nos dados contabilísticos relativos aos custos diretos relacionados com o exercício da atividade de Proteção Civil, referentes ao exercício económico de 2013, bem como as aquisições de bens e serviços, pessoal e custos com os investimentos.

As rubricas de custos relevantes no orçamento, retirados do sistema de contabilidade analítica do município, e que serviram de base ao cálculo da TMPC são as seguintes:

- Custos com pessoal;
- Bens e serviços requisitados;
- Viaturas;
- Transferências (correntes e de capital);

Deste modo, obtivemos um montante total de despesa associada à área Proteção Civil de 452.056,74 €, resultando daí o valor da TMPC.

4 — Conclusão

A presente fundamentação económico financeira da TMPC a adotar pelo Município de Odemira baseia-se na legislação atualmente em vigor, nomeadamente, na verificação dos princípios da proporcionalidade e da equivalência jurídica previstas no RGTAL, tendo ainda por base critérios sociais e políticos ao nível da concessão de um benefício sob a forma de custo social suportado pelo Município.

Q IV — Ocupação do Espaço Público — Atividades Económicas

Por força da sua utilidade e demais características, as taxas de ocupação do espaço público previstas têm subjacente, além dos custos administrativos diretos e indiretos, a mais-valia decorrente para o particular dessa utilização e da afetação exclusiva e o prejuízo inerente para a comunidade resultante da impossibilidade de acesso e fruição (impossibilidade temporária de afetação à utilidade pública). Em conformidade, sem, no entanto, descuidar a iniciativa económica e a dinamização dos espaços, em obediência ao princípio da proporcionalidade, foi acrescentado um desincentivo, variável em função do tempo e da área.

Q V — Licenciamento de Publicidade

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos diretos e custos indiretos. No entanto, uma das componentes das taxas de publicidade, configurando um desincentivo, é motivada pelo impacto visual negativo que a publicidade causa. A poluição visual, provocada por publicidade desordenada e excessiva constitui uma séria fonte de degradação das envolventes locais que provoca incómodo visual às populações. Associada à desorganização da paisagem e, para além de claramente inestética, a poluição visual transmite um aspeto negligenciado do meio em que se insere que, por sua vez, gera apatia e desinteresse pela boa manutenção dos espaços públicos e propicia a continuação da degradação. Por outro lado, o fenómeno publicitário revela-se um instrumento privilegiado e dinamizador da economia e compete às Câmaras Municipais definir os critérios que devem nortear o licenciamento da publicidade nos respetivos municípios, no sentido de instituir procedimentos de licenciamento com preocupação pela defesa do ambiente, da estética dos lugares e segurança e conforto dos munícipes.

Q VI — Instalação, Exploração e Licenciamento de Atividades Económicas

Os custos descritos incluem as despesas que o Município suporta com o processo administrativo, nomeadamente, custos diretos e custos indiretos.

Análise de pontos específicos do Quadro

Taxa pela vistoria para efeitos de verificação dos requisitos de estabelecimento de alojamento local

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

A taxa variável, definida por quarto, é um fator que influencia o tempo de realização da vistoria.

Taxa de armazenamento e abastecimento de Combustíveis

O pagamento de taxas relativas a instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis está estabelecido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual.

Na fixação do valor foi determinante a natureza das instalações, o seu impacto urbanístico, bem como os custos sociais e ambientais delas resultantes. Foram desdobradas variáveis associadas à capacidade total dos reservatórios, e utilizada uma taxa base (tb), conforme diretrizes transmitidas pela ANMP.

Para além dessas, foram criadas taxas pelo depósito de processo de instalações da classe B2, bem como pelas autorizações para rede ou rama de distribuição GPL, ambas com base nos custos de produção, pela constituição do processo, respetiva tramitação administrativa e apreciação liminar.

Taxa de autorização de instalação de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios

O cálculo do valor destas taxas teve em linha de conta os custos de contrapartida, mas principalmente o benefício auferido pelo particular, e a vontade de desincentivar a proliferação destas infraestruturas, dado o impacto urbanístico que provocam, bem como as questões de ordem social que colocam.

Foram desagregadas as fases de pagamento, pelo pedido e pela emissão da autorização, à qual acresce a taxa de ocupação de domínio público, caso aplicável.

Taxa de Exploração de Massas minerais

As taxas relativas a exploração de massas minerais (vulgo pedreiras) a constar em regulamento municipal, nos casos de competência municipal, conforme previsto no n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 e outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, foram estabelecidas tendo por base os critérios e montantes fixados pela Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro. Contudo, dado que as explorações da competência municipal são de classe menor relativamente às da competência da DRE, implicando menor grau de complexidade, considerou-se a aplicação de 60 % do valor fixado na citada portaria.

Taxa pelo Exercício de Atividade Industrial

Sempre que for a Câmara Municipal a entidade coordenadora, compete ao Município, no exercício do seu poder regulamentar próprio, aprovar os regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1, do artigo 79.º, do SIR, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, tudo isto conforme o preceituado no artigo 81.º, do mesmo diploma legal.

O supracitado regime legal remete a determinação de regras relativas ao lançamento e liquidação das referidas taxas para o poder regulamentar próprio dos Municípios.

Q VII — Licenciamento de Atividades Diversas

Além dos custos com o processamento administrativo do pedido foram englobadas as utilidades prestadas aos particulares, pela remoção do obstáculo jurídico inerente ao exercício das atividades previstas.

Q VIII — Outras Vistorias e Auditorias

A taxa atende ao custo de produção e à aplicação do fator de correção.

Q IX — Ruído

O ruído é um dos principais fatores que afetam o ambiente urbano, contribuindo de um modo particular para a degradação da qualidade de vida dos cidadãos. De acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 01 de agosto, que aprovou o novo Regulamento Geral do Ruído, apenas em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá ser autorizado pelos municípios o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de uma licença especial de ruído, a qual deverá ser requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da atividade, indicando um conjunto de elementos.

Além dos custos diretos e indiretos que foram previstos, esta matéria específica enquadra-se nas atividades de impacto ambiental negativo, cujo valor deve ressarcir a comunidade dos danos ambientais, reais ou potenciais, decorrentes do exercício de atividades que representam um risco para os bens jurídicos consagrados na Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente, (ex vi do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, na sua redação atual) Assim, foi imputado um desincentivo ao exercício de atividades suscetíveis de provocar ruído, variável em função do tipo de atividade, localização e período.

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção. Foi ainda utilizada a variável associada ao período solicitado.

Q X — Rede Viária, Toponímia e Espaço Público

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios no domínio da gestão de tráfego e de áreas de estacionamento

A taxa atende ao custo de produção e à aplicação do fator de correção. Foi ainda utilizada a variável associada ao período solicitado e área.

Q XI — Remoção e Depósito de Veículos

As taxas previstas decorrem diretamente da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na sua redação atual.

Q XII — Equipamentos e Atividades Culturais

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público, quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

Q XIII — Equipamentos Desportivos — Pavilhões Gimnodesportivos, Estádio e Piscina Municipal

Os bens em causa podem integrar quer o domínio público, quer o domínio privado do Município e têm uma utilidade funcional. Assim, as taxas apresentadas neste capítulo fazem face às despesas que o Município suporta com a tramitação do processo administrativo, custos diretos e custos indiretos. Também foram consideradas as despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços, nomeadamente os custos com recursos humanos, despesas correntes, limpeza, despesas de conservação e renovação de equipamentos, motivados pela utilização. Parte das taxas previstas neste quadro são justificadas com base no benefício auferido pelo particular. Foram também consideradas as áreas dos espaços e as diferentes condições que os espaços oferecem.

Quadro XIV — Utilização de Bens de Domínio Público e Privado — Móveis e Imóveis

Conforme se pode verificar, as taxas previstas no presente quadro, no ponto referente ao Mercado estão claramente abaixo da contrapartida e do benefício resultante para os utilizadores, que se prende com o interesse de manter atividades tradicionalmente ligadas aos mercados e feiras, permitindo a venda direta de produtos alimentares e o exercício de outras atividades, cuja promoção interessa ao Município manter, incentivar e proteger. Destina-se ainda a permitir o acesso à atividade económica, promovendo a equidade social.

Além dos custos administrativos, as taxas apresentadas neste ponto do Quadro, fazem face às despesas suportadas com as infraestruturas e gestão corrente dos espaços dos mercados municipais, nomeadamente recursos humanos, luz, limpeza, etc., decorrentes da utilização das infraestruturas. Em algumas situações é considerada a despesa suportada com a elaboração do processo administrativo.

O critério tem por base a área média das tipologias dos espaços em cada um dos mercados, considerando que os espaços ocupados em cada um dos mercados.

Nos restantes pontos, os valores indicados destinam-se a suportar os custos diretos e indiretos ou correspondem ao valor de mercado dos bens.

3.2 — Taxas de Urbanização, Edificação e atos conexos

As Taxas de Urbanização, Edificação e atos conexos são aquelas cujo âmbito de aplicação corresponde genericamente à atividade da competência do Departamento Técnico (DT).

Tornou-se evidente a necessidade de reformular na totalidade a anterior tabela de taxas. Esta apresentava deficiências diversas, nomeadamente a difícil aplicação de alguns itens, e a impossibilidade de cobrança de atividade pública por falta de enquadramento.

As constantes alterações legislativas na área de urbanização e edificação e utilizações específicas, também contribuíram para alguns desfazamentos verificados, nos quais se incluem nomenclaturas e conceitos em uso.

Assim, a reestruturação da tabela de taxas teve em conta:

Cumprimento das diversas disposições legais e regulamentares; Leitura simplificada, facilitando a aplicação interna e a autoliquidação;

Eliminação de variantes que na prática não resultam em receitas diferenciadas relevantes;

Refletir os custos da atividade pública nas taxas respetivas, nomeadamente na fase de apresentação e apreciação das pretensões;

À exceção de situações pontuais devidamente identificadas, os valores associados à taxa foram fixados através de significativas diminuições pela introdução de fatores de correção (Fc) que traduzem a vontade política de evitar os aumentos em face do atual panorama social e económico. Os Fc são amplamente aplicados aos valores resultantes do custo de produção, calculado com base nos custos administrativos diretamente associados à prestação do serviço (CPAD), e na remuneração base horária para as diferentes categorias com intervenção necessária na análise e apreciação dos processos (RBH), tendo em conta o tempo médio de execução (TME).

Em seguida são fundamentadas as opções para atribuição dos valores e para a estruturação dos quadros e respetivos itens, com componentes fixas e variáveis.

Quadro I — Apreciação de informação prévia, comunicação prévia, licença ou autorização administrativa

Quadro II — Emissão de títulos das operações urbanísticas

Quadro III — Prorrogações e licença especial para obras inacabadas

Quadro IV — Receção de obras de urbanização

Quadro V — Vistorias

Quadro VI — Prestação de serviços

Quadro VII — Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e compensações

QI. Apreciação de informação prévia, comunicação prévia, licença ou autorização administrativa

As taxas pela apreciação de processos foram estruturadas tendo como referencial o procedimento em causa, desdobrado pelos tipos de operação urbanística mais frequentes (operações de loteamento e obras de edificação) e as restantes operações urbanísticas.

Foram introduzidas taxas variáveis que implicam acréscimos na fase de apreciação, consoante a complexidade da operação urbanística, bem como foram contabilizadas as deslocações ao local, no âmbito da apreciação do enquadramento das propostas.

O custo de produção das taxas de apreciação associadas aos procedimentos de Comunicação Prévia e de Licenciamento foi calculado independentemente dos pedidos virem ou não a ser deferidos, uma vez que o serviço de apreciação dos mesmos é sempre prestado. Contudo, para não sobrecarregar os municípios nesta fase inicial, optou-se por criar um sistema de liquidação faseado aplicado ao acréscimo em função da área ou extensão da operação urbanística. Neste sistema faseado, só são liquidados 30 % do montante resultante dos metros quadrados ou metros lineares da operação urbanística em causa, sendo os restantes 70 % liquidados aquando da emissão do título. Desta forma, só é aplicado o total do montante aos processos que obtiveram aprovação e que os respetivos requerentes manifestaram a vontade de concretizar a operação urbanística através do pedido de emissão do título que confere eficácia para a sua realização.

QI.1 Taxa pela apreciação de Informação prévia

Nesta taxa foram desagregadas as operações de loteamento e as obras de edificação das restantes operações urbanísticas, dada a maior complexidade de análise que as mesmas requerem.

Foi ainda majorada a informação prévia formulada nos termos do n.º 2 do Art.14.º do RJUE, uma vez que o tempo de apreciação para contemplar os aspetos citados nesse artigo é superior.

Definiu-se ainda um valor equivalente a metade da informação prévia inicial, quando estejamos perante uma declaração de manutenção dos pressupostos, dado que o enquadramento da pretensão já está efetuado.

QI.2 Taxa pela apreciação de Comunicação prévia

No procedimento de comunicação prévia foram desagregadas as obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento, as próprias operações de loteamento, e as obras de edificação, das restantes operações urbanísticas.

Foram introduzidas variáveis associadas à complexidade dos usos específicos e ao benefício por metro quadrado (área de demolição e/ou edificação), ou por metro linear (extensão de muros). Também se considera que esta variável pode influenciar o tempo de apreciação.

QI.3 Taxa pela apreciação de Licença administrativa (ou comunicação prévia, nos termos do Art.17.º do RJUE)

Nesta taxa, além das operações urbanísticas sujeitas a licenciamento pela aplicação do Art.4.º do RJUE, enquadram-se igualmente aquelas relativas às operações urbanísticas que, por terem sido antecedidas de informação prévia favorável, ficam sujeitas ao procedimento de comunicação prévia. Neste caso, para evitar dupla tributação, aos valores apurados está prevista a dedução do valor pago aquando da informação prévia.

A semelhança da comunicação prévia, foi introduzida a variável associada à complexidade e ao benefício, por metro quadrado, de área de implantação, relativamente às taxas por apreciação de operação de loteamento e alteração a operação de loteamento.

Para as operações de loteamento e alterações posteriores, foram definidas variáveis relacionadas com os procedimentos de discussão pública e respetiva publicitação, bem como com a notificação dos proprietários dos lotes (só para alterações).

Para os trabalhos de remodelação de terrenos, foram distinguidas por um lado, as taxas pela alteração do relevo natural e destruição do revestimento vegetal, e por outro lado, taxas pelo derrube de árvores para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais ou mineiros. Neste último caso, é agravada a taxa pelo derrube de espécies protegidas (caso obtenha parecer favorável para o efeito).

Para as obras de edificação e restantes operações urbanísticas, além do custo fixo de produção, foram também introduzidas variáveis associadas à complexidade dos usos específicos e ao benefício por metro quadrado (área de demolição e/ou edificação), ou por metro linear (extensão de muros). Também se considera que esta variável pode influenciar o tempo de apreciação.

A taxa relativa à apresentação dos projetos das especialidades foi aplicado fator de correção, sendo paga no momento da apresentação, em simultâneo com a entrada do projeto de arquitetura, ou em fase posterior.

QI.4 Taxa pela apreciação de nova licença ou nova comunicação prévia

Definiu-se um valor equivalente a metade do valor da taxa aplicável à licença ou comunicação prévia na totalidade, dado que se trata de uma revisão ao enquadramento e apreciações liminar e técnica já efetuadas, bem como eventual aferição de nova legislação aplicável à operação urbanística em causa.

QI.5 Taxa pela apreciação de autorização administrativa

Este procedimento integra as autorizações de utilização e as alterações de utilização, sendo que estas últimas acarretam maior complexidade de análise, bem como acresce a variável associada ao metro quadrado de área alterada.

QI.6 Taxa por outras apreciações

Neste grupo encontram-se as taxas relativas a exposições ou solicitações que implicam sempre um custo administrativo e, por vezes, implicam constrangimentos no desenvolvimento natural do procedimento iniciado, e conseqüentemente, sobrecarregam os serviços com informações, despachos e notificações.

Nos casos de correção de requerimentos deficientemente instruídos (fases de saneamento officioso e apreciação liminar), bem como na apresentação de aditamentos para correção de deficiências no projeto (fase de apreciação técnica), a taxa foi fixada abaixo do custo de produção. Trata-se de uma medida pedagógica para educar os requerentes e técnicos a instruir corretamente o pedido.

O grau de desincentivo é menor quando a instrução de elementos anexos a um dado requerimento é estabelecida unicamente em modelo do município, ou seja, é um normativo camarário que não advém de disposição legal. (p.ex.: certidões de destaque de parcela, prorrogações, etc.)

II. Emissão de títulos das operações urbanísticas

As taxas pela emissão de títulos atendem no geral:

Ao custo de produção, ou custo da atividade pública, variando consoante a tramitação administrativa e respetivas categorias associadas ao tempo de execução;

A considerável diminuição através do fator de correção aplicado por decisão política;

Ao desincentivo ao prolongamento da execução das obras no tempo, no sentido de minimizar os impactos negativos no ambiente e na fruição do espaço pela comunidade.

Alerta-se para o acréscimo relativo ao sistema de liquidação faseado, aplicado ao montante resultante da fase inicial de apreciação de operação urbanística sujeita a licenciamento ou comunicação prévia. Efetivamente, optou-se por liquidar os restantes 70 % nesta fase de emissão do título, desonerando assim deste montante os processos que não tramitaram até esta fase de emissão de título. (Ver texto em QI)

QII.1 Taxa pela emissão de alvará de licenciamento

Foram distinguidos os alvarás de licenciamento de loteamento (e respetivas alterações) dos alvarás de licenciamento das restantes operações urbanísticas, face à variável relativa à publicitação dos primeiros.

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QII.2 Taxa pelo comprovativo de admissão de comunicação prévia

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QII.3 Taxa pela emissão do alvará de licença parcial

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QII.4 Taxa pelo prazo constante nos títulos de operações urbanísticas

Esta taxa majora as anteriores, introduzindo o fator de correção associado ao desincentivo, por mês ou fração de mês, ao prolongamento da execução das obras no tempo, no sentido de minimizar os impactos negativos no ambiente e na fruição do espaço pela comunidade.

QII.5 Taxa pela emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção. Tem associada uma taxa variável, a aplicar nos casos em que tenha sido efetuada vistoria, nos termos do Art.64.º do RJUE.

QII.6 Taxa pela emissão de outros títulos

É uma taxa a utilizar no caso de situações pontuais que não possuam enquadramento nos pontos anteriores. A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QIII. Prorrogações e licença especial para obras inacabadas

Neste grupo de taxas foram distinguidas as fases de pedido (a pagar no ato de apresentação) e de averbamento da prorrogação ou licença especial, após comunicação de deferimento.

Fica também salvaguardada a taxa pelo pedido de prorrogações diversas, não relacionadas com o prazo de execução de obras.

QIII.1 Taxa pela apreciação de pedido de prorrogação do prazo de conclusão de obras, ou Licença especial de obras inacabadas

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QIII.2 Taxa pelo averbamento

Em virtude dos impactos negativos gerados pelo prolongamento no tempo da execução das operações urbanísticas, designadamente com a ocupação da via pública e com a emissão de poeiras e ruídos, pretende-se desincentivar a concessão de prorrogações ou licenças especiais para obras inacabadas, pelo que ao valor cobrado pelo averbamento acresce o prazo extra pretendido para conclusão das obras.

Por outro lado, tendo noção que por vezes as obras se prolongam por motivos económicos dos particulares, foram aplicados fatores de correção que diminuem as taxas fixas.

QIII.3 Taxa por outras prorrogações não previstas nos números anteriores

É uma taxa pedagógica que pretende desincentivar o prolongamento dos processos administrativos. Encaixam-se nesta taxa os pedidos de prorrogação para apresentar os projetos das especialidades, para requerer a emissão do alvará e para apresentar elementos ou documentos solicitados pelo município.

QIV. Receção de obras de urbanização

Estas taxas serão pagas independentemente dos pedidos virem ou não a ser deferidos, pois o serviço de apreciação dos mesmos é sempre prestado.

QIV.1 Taxa pelo pedido de receção de obras de urbanização ou redução de caução

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

A esta taxa acresce o valor da vistoria prevista no n.º 2 do quadro V.

QV. Vistorias

Para a definição das taxas devidas pela realização de vistorias foi necessário desagregar as diferentes situações consoante:

A composição dos elementos que integram as comissões (n.º e categoria);

A complexidade e exigência de tipos de vistoria;

A existência de variáveis diferenciadas que influenciam os fatores que contribuem para a taxa em causa.

Ficou também salvaguardado o pagamento pela realização de vistorias de confirmação em caso de vistoria inicial desfavorável, e pela não realização de vistoria por culpa imputável ao requerente.

QV.1 Taxa pela vistoria para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização

Os valores atendem ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção que traduz a vontade política.

Foram distinguidas duas taxas fixas, devido à complexidade e à composição da comissão de vistorias. A taxa mais ligeira relaciona-se com os usos de habitação, armazéns não afetos a indústria ou comércio, estacionamentos privativos, arrecadações e edifícios agrícolas ou pecuários. As restantes utilizações implicam maior custo de produção.

A acrescer à taxa fixa foi fixada uma taxa variável, por metro quadrado de área de pavimento, por se considerar que aumenta em proporcionalidade o tempo de duração da vistoria. A unidade de medida está relacionada com o facto de ser a área de pavimento que deve constar dos alvarás de autorização de utilização, conforme prevê o Anexo VII à Portaria n.º 216 — D/2008, de 3 de março.

Esta taxa acresce à taxa prevista no ponto 5 do Quadro II.

QV.2 Taxa pela vistoria para efeitos de receção de obras de urbanização ou redução de caução

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

A taxa variável definida, de 5‰ (por mil) sobre o valor da caução em vigor à data do pedido da vistoria, é um fator que pretende traduzir a quantidade de infraestruturas ainda a vistoriar, influenciando a duração da vistoria.

Esta taxa acresce à taxa prevista no ponto 1 do Quadro IV.

QV.3 Taxa pela vistoria de confirmação de condições impostas em vistoria realizada ao abrigo dos pontos 1 e 2

A taxa atende ao custo de produção face à deslocação e tempo de realização da vistoria, mas também foi introduzido o fator de desincentivo ao pedido de vistorias sem que o edifício, fração ou obras de urbanização, reúnam as condições que permitam o deferimento.

Definiu-se um valor equivalente a metade do valor da taxa aplicável à vistoria em causa, pois é uma média das situações díspares que poderão ocorrer, na sequência de uma vistoria desfavorável.

QV.4 Taxa pela vistoria para efeitos de constituição ou alteração de propriedade horizontal

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

A taxa variável, definida por fração, é um fator que influencia o tempo de realização da vistoria.

QV.5 Taxa pela vistoria para efeitos de avaliação de antiguidade de edifício

A taxa atende ao custo de produção e à diminuição através do fator de correção.

QV.6 Taxa pelo pedido de vistoria para efeitos de verificação de segurança e salubridade

A taxa fixa atende ao custo de produção pela constituição do processo, e respetiva tramitação administrativa, e pela realização da vistoria. Ao custo de produção foi aplicado o fator de correção que diminui consideravelmente o valor a fixar.

QV.7 Taxa por outras vistorias não previstas nos números anteriores

É uma taxa a utilizar no caso de situações que não possuam enquadramento nos pontos anteriores. A taxa atende ao custo de produção e à diminuição considerável através do fator de correção.

QV.8 Taxa pela não realização de vistoria por culpa imputável ao requerente

A taxa atende ao custo de produção face à deslocação, mas também foi introduzido o fator de desincentivo a penalizar a falta de comparência com os inconvenientes causados pela ocupação de técnicos e gastos com a deslocação.

Definiu-se um valor equivalente a 30 % do valor da taxa aplicável à vistoria em causa, considerado razoável.

QVI. Prestação de serviços

QVI.1 Taxa por certidões

Foram distinguidas as fases de pedido (a pagar no ato de apresentação) e de emissão de certidão, após deferimento.

Na fase de pedido foram desagregadas e identificadas as certidões a que correspondem acréscimos no custo de produção, dada a implicação de pareceres técnicos (destaque de parcela) ou jurídicos (compropriedade), ou ainda quando se trata de aprovar localizações de estabelecimentos, instalações ou explorações.

Quanto às vistorias para efeitos de constituição ou alteração de propriedade horizontal, ou de avaliação de antiguidade de edifício, as mesmas são taxadas no ato do pedido, aplicando a taxa prevista no quadro V.

As taxas atendem no geral ao custo de produção e à respetiva diminuição através do fator de correção.

QVI.2 Taxa pelo fornecimento de peças conexas ao R.J.U.E.

As peças identificadas correspondem aos Avisos obrigatórios pela aplicação da Portaria 228/2015, de 3 de agosto.

A taxa atende ao custo de produção, no qual se inclui a impressão em formato A0.

QVI.3 Taxa pelo depósito de documentos

Foram identificadas as situações nas quais a legislação aponta para o depósito de documentos, sendo que os registos e declarações estão sujeitos a uma apreciação liminar relativamente aos dados inseridos pelo particular e validade dos documentos anexados. As taxas atendem no geral ao custo de produção e à respetiva diminuição através do fator de correção.

QVI.4 Taxa pela elaboração e fornecimento de projetos (loteamentos municipais e situações especiais)

Este serviço é prestado pelo município tendo por princípios o interesse público na imagem do edificado inserido em loteamento de iniciativa municipal, bem como o apoio social a munícipes comprovadamente carenciados. Os valores fixados são sem sombra de dúvida inferiores ao custo real de produção.

QVII. Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e compensações

Nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e compensações, aqui designada por TMIUC, deverá ter em conta:

O programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais nos últimos 4 anos;

A diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

Os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo, determinam que estão sujeitas a esta taxa as operações de loteamento, as obras de construção ou ampliação

em área não abrangida por operação de loteamento, e as obras de urbanização.

Para os devidos efeitos, considera-se investimento municipal em infraestruturas urbanísticas o, investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente:

- a) Arruamentos viários e pedonais;
- b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
- c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
- d) Eletrificações rurais e Iluminação pública;
- e) Redes de esgotos e coletores pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
- f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
- g) Equipamentos lúdicos, culturais e desportivos;
- h) Parqueamentos e parques de estacionamento;
- i) Espaços verdes e instalações de apoio a manutenção de espaços exteriores;
- j) Equipamentos de saúde, escolares, de participação cívica, mercados e cemitérios.

Cálculo justificativo de TMIUC:

1 — O montante da TMIUC a liquidar será o que resultar do somatório dos montantes de três parcelas distintas: $TMIUC = TMIU + C$, sendo $TMIU = Q1 + Q2$.

A Parcela Q1 relativa aos encargos resultantes da execução, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

A Parcela Q2 referente ao investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais.

A Parcela C referente aos encargos com a aquisição de terrenos quando, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º (operações de loteamento) ou nos termos do n.º 5 do artigo 57.º (edifícios com impacte urbanístico relevante) do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, não se justificar a localização de equipamentos, espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas viárias.

2 — A primeira parcela Q1 é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q1 = Ac \times Cc \times K \times T \times L \times Z$$

Em que:

Q1 — é o montante da parcela expresso em euros;

Ac (m²) — é a área de construção de edifício, a que corresponde o somatório de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar nos termos da ficha n.º 8 do DR 9/2009, de 29 de maio, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada;

Cc (euros/m²) — valor, em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço fixado na portaria anualmente publicada para o efeito; este preço de construção será, no caso de edifícios industriais e armazéns, igual a 40 % do preço de construção fixado na referida Portaria (para o ano 2010 a P.1379 — B/2009, de 30 de outubro, estipula o valor de 587,22 euros;

K — é um coeficiente a aplicar de acordo com as infraestruturas existentes no local.

O valor deste coeficiente resulta do somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infraestruturas específicas existentes em cada caso ($K = \sum (Ki)$), referidas no n.º 26.º da Lei 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (Código das Expropriações), a seguir indicados:

Infraestruturas existentes	Valores de Ki
Arruamento com pavimento definitivo, ou equivalente . . .	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,01
Rede de saneamento	0,01
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de energia elétrica	0,01
Rede de distribuição de gás	0,005
Rede telefónica	0,005

Por outro lado, considera-se que o cálculo da TMIUC deverá ter em linha de conta:

- a) a tipologia e o benefício do particular com o uso da construção;

A tipologia de uso das construções gera mais benefícios aos particulares nas construções destinadas ao grande comércio, a exploração turística, e serviços.

Por outro lado, as instalações de apoio à atividade agropecuária que se desenvolve muito particularmente neste concelho e de apoio aos setores secundário e terciário devem ser incentivadas pelo seu impacto social e económico.

b) a classe de espaço em que a mesma se insere;

Considera-se que a classe do espaço (definido em PDM) tem relevância no benefício dos particulares especialmente pela valorização em novas zonas urbanas e também em função do nível de infraestruturização da envolvente, do nível dos equipamentos e de urbanização da localização. A realidade mostra também que a existência de mais infraestruturas implica mais investimento municipal pelo que a TMIUC deve ser influenciada pela classe do espaço em que a construção se insere.

Entende-se ainda não dever desincentivar a construção nos aglomerados menos urbanos, pelo que se opta por não variar a TMIUC face à inserção em espaço urbano.

c) A localização/zona do Concelho da construção;

Entende-se que relativamente à localização no concelho se deve ter em conta a especial valorização com o respetivo benefício dos particulares nas localizações classificadas em Plano Diretor Municipal por aglomerados turísticos (Almograve, Vila Nova de Milfontes e Zambujeira do Mar), e se deve proceder ao incentivo de localizações nas freguesias do interior do concelho, com baixa valorização e menor nível de infraestruturas, pelo que se opta por diferenciar a TMIUC face à zona do concelho.

Por outro lado, num concelho como Odemira, de baixa densidade populacional e dezenas de povoaamentos dispersos, considera-se ainda que a TMIUC não deverá desincentivar a realização de obras de construção fora dos Espaços Urbanos mais qualificados, definidos pelo Plano Diretor Municipal de Odemira.

Neste sentido, dados os critérios acima referidos foram definidos os coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo referentes a tipologia de uso, a classe de espaço e localização das construções, a aplicar no cálculo da TMIUC, que são os seguintes:

T — é um coeficiente que, conforme a tipologia de uso das construções, toma os seguintes valores:

Tipologia de uso das construções	Valores de T
Instalações agrícolas, pecuárias ou agropecuárias e armazéns afins ao Setor Primário	0,06
Armazéns afins aos Setores Secundário e Terciário	0,09
Edifícios para habitação	0,12
Edifícios mistos de habitação e comércio/escritórios/serviços ou só comércio/escritórios/serviços	0,13
Edifícios industriais	0,13
Edifícios para serviços de restauração e/ou bebidas	0,14
Edifícios para fins turísticos	0,14
Edifícios para serviços de restauração e/ou bebidas com espaços de dança	0,15
Edifícios de comércio a retalho com área de venda superior a 500 m ² *	0,16

* Critério retirado do quadro III da P.620/2004, de 7.6

L — é um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com as classes e categorias de espaços definidos na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal:

Classes de Espaço	Valores de L
Espaços urbanizáveis — Zonas de expansão	1,6
Espaço urbano — Áreas a consolidar	1,4
Espaço urbano — Áreas consolidadas e Núcleos antigos	1,0
Espaço industrial	1,4
Outros espaços	1,0

Z — é um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com as seguintes Zonas de Localização:

Localização no Concelho	Valores de Z
Aglomerados turísticos (Vila Nova de Milfontes, Zambujeira do Mar e Almograve), definidos no Plano Diretor Municipal de Odemira	1,3
Todos os lugares das freguesias de: Relíquias; Colos; S. Martinho das Amoreiras; Vale de Santiago; Bicos; Santa Clara-a-Velha; Luzianes; Sabóia; Pereiras	0,8
Restantes localizações no concelho	1,0

3 — O montante da segunda parcela Q2 é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q2 = I/S \times Ac \times 10$$

Em que:

Q2 — é o montante da parcela expresso em euros;

I — é o valor médio, a fixar anualmente, do investimento municipal da execução, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais na área do concelho, inscrito nos Planos relativos aos 4 anos, imediatamente anteriores;

S (m²) — é a área do concelho classificada como espaço urbano e urbanizável, que toma o valor de 11 295,359 m²;

Ac (m²) — toma o valor já definido para o cálculo da parcela Q1;

4 — O montante da terceira parcela C só é aplicável em loteamentos, nas operações de impacte semelhante a operações de loteamento, ou nas operações de impacte urbanístico relevante, e dela só resultará um valor se houver lugar ao pagamento de uma compensação urbanística nos termos descritos para o parâmetro At, sendo calculada através da seguinte fórmula:

$$C = 0,20 \times At \times (0,1 + K) \times L \times Cc \times ZL$$

Em que:

C — é o montante da parcela expresso em euros;

K, L, Cc e ZL — tomam os valores já definidos para o cálculo das parcelas anteriores;

At (m²) — é a diferença entre a área de cedência mínima, conforme o n.º 1 do artigo 43.º e n.º 5 do art. 57.º do DL 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, calculada nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, e a área efetiva a ceder ao Município na operação urbanística.

Esta situação decorre da obrigação legal dos interessados na realização de operações de loteamento cederem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e no domínio privado do Município.

A integração no domínio público ou privado das parcelas de terreno e infraestruturas far-se-á automaticamente com a emissão do alvará e, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal, até ao termo do prazo para a admissão ou rejeição da comunicação prévia.

O referido nos parágrafos anteriores é também aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte relevante e edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que geram, em termos urbanísticos, impacto semelhante a um loteamento, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Odemira.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com o cálculo definido para a parcela C do cálculo da TMIUC supra descrita.

Parte B

Fundamentação Económico-Financeira dos Preços Municipais

A Fundamentação económico-financeira dos preços/tarifas municipais dos serviços de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos baseia-se nos mesmos princípios

das utilizadas para as taxas municipais, ou seja, considerando os custos de produção.

Assim, foram definidas as seguintes tarifas:

- Tarifa de utilização de abastecimento de água;
- Tarifa de utilização de saneamento de águas residuais;
- Tarifa de utilização de Resíduos Sólidos Urbanos;
- Tarifas de serviços auxiliares.

A metodologia de aferição do custo inerente aos bens e serviços dos sistemas de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos suscetíveis de cobrança de tarifas pelo Município de Odemira, teve como base a recomendação proposta pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) atualmente Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR).

Assim, para as tarifas de utilização dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, foram diferenciadas duas componentes: componente fixa e componente variável.

Para a obtenção da componente fixa foram considerados todos os custos do investimento das infraestruturas de águas de abastecimento, saneamento e resíduos sólidos urbanos através da amortização anual dos investimentos, aos quais foram subtraídos os subsídios a fundo perdido obtidos pelo Município de Odemira para esses investimentos. Foram ainda considerados os custos de manutenção, bem como, os custos operacionais referentes à exploração dos sistemas, obtendo-se assim o custo total anual.

Tendo em conta o número total de consumidores existentes no concelho de Odemira, obteve-se o custo individual mensal.

Para o cálculo da componente variável do abastecimento de água, considerou-se exclusivamente a tarifa média de 0,7016 €/m³ e para o Saneamento de Águas Residuais considerou-se exclusivamente a tarifa média de 0,8063 €/m³ ambas a pagar à empresa Águas Públicas do Alentejo, SA — AgdA, no âmbito da parceria em “Alta” estabelecida entre a Associação de Municípios para a Gestão das Águas Públicas — AMGAP e as Águas de Portugal SA, tarifas estas com incidência a partir de janeiro de 2011, por força do estabelecido no contrato aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal de Odemira para os próximos 50 anos. Os custos médios determinados pela AgdA foram baseados nos encargos inerentes à gestão e exploração dos sistemas atualmente geridos pelo Município. Os custos do sistema em alta da AgdA, especialmente no sistema de abastecimento de água, apresentam uma economia de escala pelo facto de estarem concentrados num único sistema e não num enorme número de pequenos sistemas para servirem poucos utilizadores.

Para o cálculo da componente variável dos resíduos sólidos urbanos considerou-se o valor pago à Ambilital EIM, pelos serviços de tratamento de resíduos em 2009.

Para o cálculo das tarifas dos serviços auxiliares foram considerados os custos de produção seguindo a mesma metodologia definida para as outras taxas municipais.

1 — Definição de Preços

As Tarifas a aplicar nos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, tiveram por base os custos de investimento, de produção sendo-lhes ainda atribuída uma componente referente à decisão política que reflete as orientações emanadas da recomendação da ERSAR.

1.1 — Preços de Abastecimento de Água

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos em função dos diâmetros do contador.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos. Nos consumidores domésticos foram definidos quatro escalões progressivos em função do consumo mensal. Nos consumidores não domésticos foi considerado um escalão único.

1.2 — Preços de Saneamento de Águas Residuais

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, ambos com escalão único.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, considerando-se um escalão único em ambos os casos, seguindo o pressuposto emanado da recomendação da ERSAR relativamente à fórmula matemática para o cálculo da componente variável.

1.3 — Preços de Resíduos Sólidos Urbanos

A componente fixa foi diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação.

A componente variável foi também diferenciada em consumidores domésticos e não domésticos, considerando-se um escalão único. Contudo, dada a dificuldade em determinar a quantidade de resíduos efetivamente recolhidos, tomou-se como indicador o consumo de água por se considerar este um indicador base que apresenta uma correlação estatística significativa com a quantidade de resíduos produzidos pelos consumidores.

1.4 — Restantes Preços

Os preços dos serviços auxiliares de Água e Águas Residuais foram definidos com base nos custos de produção dos mesmos, sendo-lhes ainda atribuída uma componente referente à decisão política.

ANEXO III

Fundamentação das isenções e reduções de taxas, preços e outras receitas

Preâmbulo

Estatui a alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, que as isenções das taxas devem ser devidamente fundamentadas.

Este preceito exige a fundamentação das isenções, entendendo-se não só as isenções em sentido estrito como de todas as restantes formas de desagravamento por razões de ordem diversa. Nelas se incluem as reduções de taxas, os atos gratuitos e as taxas zero.

Assim, em cumprimento do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e a Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, procede-se à fundamentação das situações de isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas no Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados.

As isenções e reduções fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Em termos específicos as isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento fundamentam-se nos termos seguintes:

Isenções e Reduções Gerais

1 — Os portadores do Cartão Social Municipal, beneficiam dos descontos e reduções a seguir enunciados:

a) Desconto de 30 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

b) Desconto de 30 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa (Compra de bilhetes e todos os eventos);

c) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de abastecimento de água, prevista no artigo 66.º do Regulamento de Abastecimento de Água do Município de Odemira;

d) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de saneamento de águas residuais prevista no artigo 41.º e tarifas de serviços auxiliares de limpeza de fossas prevista na alínea h) do artigo 42.º do Regulamento de Saneamento de Águas Residuais do Município de Odemira;

e) Redução de 30 % nas tarifas de utilização do serviço de resíduos sólidos urbanos, prevista no artigo 40.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Odemira;

f) Atribuição de baterias solares, a beneficiários de Protocolo de Utilização de Energias Alternativas.

1.1 — Os beneficiários do Cartão Social Municipal com idade igual ou superior a 65 anos, poderão usufruir das seguintes regalias:

a) Desconto de 50 % aplicável ao valor das taxas de Utilização da Piscina Municipal e do Ginásio (Aulas de 45 minutos vocacionadas para

o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio);

b) Desconto de 50 % em todos os eventos no Cine Teatro Camacho Costa (Compra de bilhetes e todos os eventos).

Fundamentação: O regulamento para Cartão Social Municipal visa o apoio a agregados familiares economicamente carenciados, através da redução do pagamento de algumas taxas e tarifas que o Município cobra pelo fornecimento de bens e serviços.

O fundamento deste benefício é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se o cidadão por vezes não consegue prover o seu sustento, também não terá condições para pagar taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a redução e/ou isenção, para que a pessoa singular aceda às condições necessárias para auferir de uma vida digna.

2 — Estão isentas, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que se encontrem isentas nos termos, do artigo 10.º do Código do IRC.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objetivo nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea b); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea e) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou atos, direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

Fundamentação: A razão deste benefício é a prática de atos de solidariedade social, remetendo, a justificação para a fundamentação constante do n.º 2.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Fundamentação: Com este benefício visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

5 — Estão isentas do pagamento de taxas, as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da atividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada na Lei n.º 53-E/2006, artigos 16.º e 17.º

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas as associações sindicais.

Fundamentação: Este regime de isenção decorre da concretização de disposições constitucionais (cf., v.g., artigo 59.º da CRP).

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respetivas instalações,

Fundamentação: A presente isenção visa garantir a correta identificação e localização das associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas existentes no Município e contribuir, consequentemente, para a promoção do Concelho de Odemira.

b) Beneficiam de isenção, relativas a atos, (incluindo a utilização temporária de equipamentos municipais) que desenvolvam para prossecução de atividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção de IRC.

Fundamentação: A presente isenção reconduz-se à isenção prevista no n.º 2, para a qual expressamente se remete.

8 — Beneficiam de isenção de taxas, os partidos políticos, coligações e associações sindicais e ainda os movimentos de cidadãos, desde que registados de acordo com a lei, em matéria estritamente conexa com as respetivas finalidades estatutárias, relativo a taxas de ocupação do espaço

público, de ruído, de licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, de publicidade exterior e de cedência de espaços, equipamentos e materiais logísticos e de divulgação.

Fundamentação: Esta isenção tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º CRP).

9 — Estão igualmente isentas do pagamento de taxas, as empresas participadas pelo Município, bem como as cooperativas.

Fundamentação: Esta redução fundamenta-se na promoção de atos e atividades decorrentes da prossecução dos fins constantes dos respetivos estatutos, diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município, quando aplicável, e ou que tenham subjacente a prossecução do interesse público.

10 — Relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada dos respetivos serviços, a taxa é reduzida em 50 %.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se na realização de eventos e atividades de relevante interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do próprio Município.

11 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respetiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de maio), com idade compreendida entre os 18 e os 40 anos e cuja soma de idades não exceda os 80, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 3 anos;

b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe nos núcleos antigos dos Perímetros Urbanos, definidos no PDM.

Fundamentação: Esta isenção radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e à reabilitação dos prédios situados dentro da zona delimitada, com vista à revitalização e rejuvenescimento desta área que se encontra fortemente abandonada.

11.1 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 3 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respetivas taxas.

12 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respetivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

Fundamentação: O fundamento desta isenção encontra-se na intenção do Município de apoiar a prossecução das finalidades destas entidades integradas no âmbito da construção a custos controlados.

13 — Há lugar à isenção do valor a pagar pelas taxas urbanísticas sempre que a intervenção a realizar seja relativa à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifício(s) em materiais tradicionais, designadamente em taipa, pedra ou construção mista.

Fundamentação: Esta isenção enquadra-se na intenção do Município em apoiar e incentivar a utilização de técnicas ancestrais e tradicionais, utilização de materiais e mão-de-obra locais, e promover a conservação e valorização do património edificado de características tradicionais, bem como à relevância de valores culturais e ambientais.

14 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização de obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

Fundamentação: O fundamento desta isenção reconduz-se ao objetivo de reabilitação dos prédios do Município de Odemira, objetivo este erigido como um dos prioritários no Concelho, mesmo no Plano Diretor Municipal.

15 — É autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas e compensações (TMIUC) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objeto do loteamento ou operação urbanística, e infraestruturas não diretamente ligadas ao empreendimento que possam vir a servir terceiros.

Fundamentação: Esta dedução, conforme resulta do estatuído no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, justifica-se na medida em que o loteador ou promotor ao construir e entregar infraestruturas ao Município, sem que a isso estivesse obrigado, está a realizar por si próprio tarefas que o Município promoveria por recurso aos montantes advindos da TMIUC. Nesta medida, deve obter uma dedução

na TMIUC, sob pena de injustiça tributária e violação do princípio de equivalência jurídica.

15.1 — O montante a deduzir na situação referida neste número será determinado por avaliação, de acordo com os valores unitários por tipo indicados na Tabela de Taxas, Preços e outras Receitas do Município de Odemira.

16 — O montante da TMIUC poderá ser objeto de redução de 50 %, quando os imóveis se situem em zonas de proteção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal.

Fundamentação: Esta redução reside na possibilidade de se compensar o loteador ou promotor pelo eventual acréscimo dos custos decorrente do facto da intervenção se localizar em zonas de proteção, nas quais não pode haver muitas modificações do edificado, dado o seu reconhecido interesse patrimonial.

17 — Quando, nos termos definidos pelo PDM, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, na sequência de se prever na operação urbanística a existência de áreas de natureza privada, destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou infraestruturas e equipamentos também de utilidade pública, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento é reduzida em 50 %.

Fundamentação: Esta redução tem a sua razão de ser no facto do Município prescindir da cedência exigida ao promotor, pelo facto de a operação urbanística já prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes ou infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva. Nestes casos, ao prescindir da cedência, o Município está a reconhecer que, embora não tenham sido cedidas áreas para o domínio público, tal facto não terá uma repercussão tão elevada nas necessidades de investimento do Município em infraestruturas e equipamentos ou espaços verdes ou de utilização coletiva, como a que se verifica quando os promotores não só não promovem cedências para o domínio público como não preveem, pelo menos no seu domínio privado, espaços destinados a aqueles fins.

18 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da TMIUC, nos termos da Tabela em anexo ao presente Regulamento, os promotores das operações urbanísticas localizadas nos núcleos antigos dos Perímetros Urbanos, e nas áreas consolidadas definidas no PDM, que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25 % da área bruta de construção excedente, caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25 %.

Fundamentação: Esta isenção visa evitar que as pequenas obras de ampliação, nos núcleos antigos e nas áreas consolidadas dos Perímetros Urbanos, que apenas se destinem a estabelecer condições mínimas de conforto em prédios existentes, mas contíguos, não sejam oneradas com o facto de poderem facilmente integrar-se na noção de operação com impacto relevante.

19 — Beneficiam de uma redução de 50 % no pagamento da TMIUC, nos termos da Tabela em anexo ao presente Regulamento, os promotores das operações urbanísticas de reconstrução e ampliação de edificações localizadas nos núcleos antigos e nas áreas consolidadas dos Perímetros Urbanos, bem como nos aglomerados populacionais definidos no PDM e já infraestruturados, cumulativamente, de redes de águas, esgotos, eletricidade e arruamentos, localizados até 25 metros para além do limite do arruamento.

Fundamentação: Esta redução visa fomentar a revitalização dos núcleos antigos e das áreas consolidadas dos Perímetros Urbanos, bem como de outros aglomerados populacionais infraestruturados potenciando a sua reconstrução.

20 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, nos termos do regulamento municipal as seguintes entidades:

- a) As Freguesias;
- b) As Forças Militarizadas e Policiais;
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- d) Os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal;
- e) As Corporações de Bombeiros;

Fundamentação: As isenções consagradas nas alíneas a) a e) deste número justificam-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para o melhor cumprimento das suas funções, de locais de estacionamento próximos das suas instalações.

f) Pessoas com deficiência física comprovada;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pela necessidade do cidadão portador de deficiência não ver prejudicada a sua mobilidade pessoal, estando o Município constituído no dever de o facilitar.

g) Instituições privadas de solidariedade social, pessoas coletivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para o melhor cumprimento das finalidades estatutárias, de locais de estacionamento próximos das suas instalações.

21 — As pessoas com deficiência física comprovada beneficiam da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afeto à sua mobilidade.

Fundamentação: Esta isenção tem o seu fundamento, mais uma vez, no objetivo de promover a mobilidade do deficiente físico, discriminando-o positivamente aquando do licenciamento do seu veículo.

Esta proteção do deficiente físico e promoção da sua mobilidade através da isenção concedida, apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP e em estrita coerência com o regime tributário, estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

22 — As famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas podem requerer 50 % de redução nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos. O pedido deverá ser acompanhado de documentos que comprovem que se trata de habitação própria permanente e modelo do IRS para atestar o número de elementos do agregado familiar. A redução será concedida por um período de dois anos, findo o qual deve ser renovada, devendo a Entidade Gestora notificar o utilizador com uma antecedência mínima de 30 dias.

Fundamentação: Este benefício visa corrigir a penalização expressa na estrutura do sistema tarifário para famílias cujo agregado familiar seja igual ou superior a seis pessoas. O consumo médio de uma pessoa por dia varia entre 100 a 140 litros. Assim numa família composta por 6 ou mais pessoas o somatório dos consumos individuais de cada um dos seus membros faz com que esta família esteja sistematicamente no 3.º escalão (consumos de 16 a 25 m³) podendo por vezes atingir o 4.º escalão (consumos maiores do que 25 m³). Assim a justificação desta redução assenta num benefício social às famílias numerosas para que possam usufruir de um tarifário semelhante a famílias com os mesmos consumos médios mas com agregados familiares mais baixos.

23 — As Autarquias, as pessoas coletivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, beneficiam de uma redução de 75 %, nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

Fundamentação: Com este benefício visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que estas entidades, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

24 — As entidades públicas, beneficiam de uma redução de 50 %, nos preços que constam na fatura referentes ao consumo de água, saneamento de águas residuais e resíduos sólidos urbanos bem como nas tarifas dos serviços auxiliares de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, nos termos legais.

Fundamentação: Este benefício fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que estas entidades desenvolvem atividades de prossecução de interesse ou utilidade pública (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP).

25 — Os utentes com idade igual ou superior a 65 anos, beneficiam de um desconto de 30 %, nas taxas de utilização da Piscina Municipal e do Ginásio, (Aulas de 45 minutos vocacionadas para o ensino da natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Utilização Livre da Piscina e Utilização Livre do Ginásio), não acumulável com outros descontos.

Fundamentação: Esta redução visa fomentar nos municípios com idade mais avançada, hábitos de vida saudável. Em regra esta faixa etária está associada a utentes com menores rendimentos económicos, pretende-se com esta redução, proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida.

26 — Os jovens com idade entre os 12 e os 35 anos que sejam portadores do Cartão Municipal Jovem Europeia Youth Card ou Cartão OJOVEM beneficiam dos descontos a seguir enunciados:

- a) Taxas de licenciamento de atividades económicas (jovens maiores de 18 anos) — 50 %;
- b) Aquisição de lotes nos loteamentos municipais para habitação própria e permanente (Jovens maiores de 18 anos, não se aplicando a venda por hasta pública) — 50 %;
- c) Aquisição de lotes para a instalação de atividades económicas (Jovens maiores de 18 anos, não se aplicando a venda por hasta pública) — 50 %;
- d) Bilhetes de cinema (Cineteatro “Camacho Costa”) — 50 %;

e) Iniciativas culturais e recreativas promovidas pelo Município de Odemira — 50 %;

f) Utilização das Piscinas Municipais e Ginásio (utilização livre e avulso, não acumulável com pacotes e descontos previstos em regulamento) — 50 %.

Fundamentação: Esta redução visa incentivar nos municípios mais jovens o interesse de permanecerem e investirem no Concelho. Pretende-se que os descontos resultantes do Cartão Jovem Municipal correspondam às necessidades reais sentidas pelos jovens, promovendo a sua permanência e fixação no Município. Pretende-se ainda com este Cartão motivar os jovens para o consumo no comércio local e para a participação em atividades de cariz social, cultural e desportivo.

27 — A informação geográfica detida em exclusividade pelo Município de Odemira, pode ser cedida gratuitamente sendo condicionada aos fins a que se destina a sua utilização, solicitada a pedido devidamente fundamentado, nos seguintes termos:

a) Fins académicos, mediante a apresentação de documento justificativo, da instituição de ensino;

b) Fins decorrentes da atividade municipal e da prossecução do interesse público (obras públicas, empreitadas, outros), mediante requerimento oficial da entidade;

c) Fins institucionais (públicos/privados) (GNR, Bombeiros, Instituições do Concelho, outros);

d) Outros fins considerados relevantes, mediante requerimento da entidade interessada e que fundamente a solicitação, sendo objeto de aprovação e deliberação da Câmara Municipal.

Fundamentação: A isenção prevista na alínea a), é baseada no objetivo de promover o ensino e a investigação e incentivar a formação académica da população.

A isenção prevista na alínea b) insere-se na finalidade de interesse público, na medida em que as entidades beneficiárias visam a prossecução de serviços de interesse público municipal.

As isenções consagradas nas alíneas c) e d) deste número justificam-se pelo facto das entidades descritas necessitarem desta informação, para o melhor cumprimento das suas funções.

28 — As empresas, apoiadas no âmbito do Regulamento do Programa Municipal de Empreendedorismo e Emprego “Odemira Empreende”, beneficiam da isenção de pagamento de taxas devidas, relativamente a todo o processo de licenciamento e demais autorizações exigíveis à abertura de novos estabelecimentos

Fundamentação: Considerando que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que respeita em geral ao desenvolvimento, o Município de Odemira entende como de interesse e prioridade municipal as iniciativas empresariais que contribuem para a criação de emprego, visando minimizar a migração de residentes, sobretudo jovens, atraindo e fixando novos habitantes, assumindo as funções de seu impulsionador e facilitador.

29 — Estão isentos de taxas urbanísticas municipais, sempre que a intervenção a realizar seja relativa à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edifício, os empresários que solicitem auxílio ao município para legalizar o seu espaço de destila de medronho.

Fundamentação: O fundamento deste benefício é comprovado pelo projeto de valorização das destilarias de medronho que está a ser desenvolvido pelo município no concelho de Odemira, que passa por assegurar aos empresários, mecanismos e políticas que facilitem o licenciamento dos seus espaços de destila de medronho, potenciando esta tradição como atividade económica.

30 — Os pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, beneficiam da isenção de pagamento de taxas devidas, relativamente à ocupação de bancas no Mercado Municipal de Odemira, que pretendam vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da sua área de residência.

Fundamentação: Considerando que, os mercados municipais desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de atividades de comércio a retalho de produtos alimentares.

Considerando que, os pequenos agricultores, contribuem para a dinamização do mercado municipal, e que pela sua tradição, pelas formas de produzir e pelo seu modo de vida, desenvolvem dinâmicas de proximidade entre os produtores e consumidores.

209965678

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 13884/2016

Alteração do júri do Concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão

Nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, de acordo com a proposta do Presidente da Câmara Municipal de Olhão e a deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro p.p., foi autorizada a alteração da composição do júri do concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Olhão, aberto pelo Aviso n.º 10016/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de agosto, em virtude da substituição de um dos seus membros, pelo que se publica a nova composição do Júri:

Presidente: Miguel Eduardo da Conceição Silva, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais de Tavira;

Vogais efetivos: Susana Maria dos Santos Silva, Chefe de Divisão Administrativa e Contratação Pública, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Paulo Jorge Mendonça Farinho, Chefe de Divisão de Educação e Desporto;

Vogais suplentes: Carla Maria Leal dos Santos Martins, Diretora do Departamento de Administração Geral, e Davide de Jesus Matos Rosa, Chefe da Divisão de Informática.

20 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

309970456

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 13885/2016

Discussão pública

Aditamento n.º 9 ao alvará de loteamento n.º 1 /2007

Rua Bouça Velha, lote n.º 14 — Campos e Louredo — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 14, sito em Bouça Velha, freguesia de Campos e Louredo, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Vítor Carlos de Oliveira Leite, contribuinte n.º 201933128, residente na Rua da Bouça Velha, freguesia de Campos e Louredo, 4830-119 Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos.

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Baptista*.

209974377

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 13886/2016

Procedimentos concursais de recrutamento para preenchimento de diversos postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência das deliberações da Câmara Municipal, de 11/10/2016 se encontram abertos procedimentos concursais comuns na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, constantes no mapa de pessoal desta Câmara Municipal a saber:

Referência A — 1 Assistente Operacional — Carpinteiro;
Referência B — 1 Assistente Operacional — Motorista de Transporte Coletivos;
Referência C — 1 Assistente Operacional — Motorista de Ligeiros;
Referência D — 1 Assistente Operacional — Tratorista;
Referência E — 1 Assistente Operacional — Pedreiro;
Referência F — 2 Assistente Operacional — Cantoneiro.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro na sua redação atual e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

3 — De acordo com Despacho n.º 2556/2014 — SEAP de 10/07/2014 de concordância com nota n.º 5/JP/2014, a administração local encontra-se abrangida pela aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, no entanto, está dispensada de consulta ao INA, assumindo cada entidade elencada no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 a posição de EGRA (Entidade Gestora de Requalificação de Autarquias), enquanto essa não esteja constituída.

4 — Âmbito do recrutamento: nos termos do artigo 35.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de requalificação.

5 — Modalidade da relação jurídica de emprego a constituir: Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo indeterminado.

6 — Caracterização sumária dos postos de trabalho:

Referência A — Execução de tarefas fundamentais do carpinteiro em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de carpinteiro, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

Referência B — Execução de tarefas fundamentais do motorista de transportes Coletivos em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de motorista de transportes coletivos, inseridas na Equipa Multidisciplinar da Cultura Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

Referência C — Execução de tarefas fundamentais do motorista de ligeiros em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de motorista de ligeiros, inseridas na Equipa Multidisciplinar da Cultura Desporto e Ação Social, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

Referência D — Execução de tarefas fundamentais do tratorista em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de tratorista, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

Referência E — Execução de tarefas fundamentais do pedreiro em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de pedreiro, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

Referência F — Execução de tarefas fundamentais do cantoneiro em geral, tarefas essas adstritas ao conteúdo funcional de cantoneiro, inseridas na Divisão de Obras Municipais, às quais corresponde o grau I de complexidade funcional;

7 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área do Município de S. Pedro do Sul;

8 — Prazo de validade: Sempre que, em resultado do procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao do posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, sendo utilizada no prazo máximo de 18 meses, havendo necessidade de ocupação

de idênticos postos de trabalho, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

9 — Requisitos de admissão: São requisitos, cumulativos, de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Possuir relação jurídica de emprego público constituída por Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado.

9.3 — Deter um dos requisitos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, nomeadamente:

9.3.1 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

9.3.2 — Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

9.3.3 — Estar integrado em outras carreiras.

9.3.4 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto nos números anteriores, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e conforme deliberação da Câmara Municipal de 11/10/2016.

9.4 — Nível habilitacional exigido:

Referência A, E e F — Possuir a Escolaridade obrigatória;
Referência B — Possuir a Escolaridade obrigatória, carta de condução, qualificação e certificados adequados ao transporte de crianças.
Referência C — Possuir a Escolaridade obrigatória, carta de condução, qualificação e certificados adequados ao transporte de crianças.
Referência D — Possuir a Escolaridade obrigatória e licença de condução adequada.

10 — Não há lugar, no presente procedimento, a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Município, idêntico ao posto de trabalho ora publicitado.

12 — Prazo de candidatura: as candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

13 — Formalização das candidaturas: as candidaturas são obrigatoriamente formalizadas em suporte de papel mediante preenchimento integral de formulário tipo, disponível na Secção de Pessoal ou no *site* www.cm-spsul.pt e entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio com aviso de receção para a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, Largo de Camões, 3660-436 S. Pedro do Sul.

14 — O requerimento deverá ser acompanhado, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Um exemplar de *curriculum vitae*, atualizado, datado e assinado;
- b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas e demais certificados específicos exigidos para as áreas funcionais das respetivas categorias profissionais, acima identificadas;
- c) Fotocópias simples dos Certificados comprovativos de experiência e de formação profissional relacionados com a área funcional, que possuem;
- d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;
- e) Fotocópia das avaliações do desempenho relativas aos últimos três anos;
- f) Declaração, conforme previsto na subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, da qual conste a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista; a carreira e categoria de que é titular, a atividade que executa, órgão ou serviço onde exerce funções

bem como declaração comprovativa do posicionamento remuneratório de que é detentor.

14.1 — Sempre que existam candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respetivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.

14.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae*, a apresentação de originais dos documentos comprovativos que anexa.

15 — Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar são, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os seguintes:

15.1 — Prova Prática: destinada a avaliar se e em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será aplicada à totalidade dos candidatos com a duração de 30 minutos por cada candidato, revestirá a forma prática, incidindo sobre as tarefas inerentes a cada um dos postos de trabalho em concurso.

15.2 — Avaliação Psicológica, destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, exigíveis para o exercício da função.

15.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

16 — Nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 6.º e 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os métodos de seleção serão:

16.1 — Avaliação Curricular, em que serão considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

A habilitação académica;

A avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

16.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

16.3 — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de expressão e comunicação, capacidade de relacionamento e interesse profissional. A entrevista profissional de seleção é pública.

17 — Cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual.

19 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

20 — Composição do Júri:

Referências A, D, E e F — Presidente — Eng.º João Pedro Oliveira Marques Mouro, Chefe de Divisão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa; 2.º António Oliveira Rodrigues, Encarregado Geral Operacional.

Vogais suplentes: 1.º Orlando Oliveira Rodrigues, Encarregado Operacional; 2.º Joaquim Pinto, Encarregado Operacional.

Referências B e C — Presidente — Dr. Rui Manuel Rodrigues Santos Almeida, Chefe de Equipa Multidisciplinar;

Vogais efetivos: 1.º Dr.ª Ana Teresa Soares de Melo Camarate Campos Seia de Matos, Chefe de Divisão Administrativa; 2.º Cristina Maria Matos Martins, Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes: 1.º Fernando Rodrigues Teixeira, Encarregado Operacional; 2.º Manuel Gonçalves, Assistente Operacional.

21 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, as atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida portaria, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — A listagem dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada no site do Município (www.cm-spsul.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após a aplicação dos métodos de seleção.

26 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão dos candidatos do procedimento:

- a) A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso;
- b) A omissão ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento;
- c) A não reunião dos requisitos de admissão.

27 — Posicionamento remuneratório:

Posição 1 e Nível Remuneratório 1 — R. Base — € 530,00;

28 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Dá-se cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro apenas sendo abrangidos por esta norma os candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em que um candidato com deficiência, terá preferência em igualdade de classificação, que prevalecerá sobre qualquer outra preferência legal.

30 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, o presente aviso será publicitado:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte ao da presente publicação no *Diário da República*;

b) Na página eletrónica da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (www.cm-spsul.pt) por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data da publicação no *Diário da República*;

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

Com competências delegadas

13 de outubro de 2016. — O Vereador, Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço.

309971322

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Despacho n.º 13492/2016

Procedimento com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Desporto do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Despacho de designação

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nos seus artigos 2.º,

n.º 4, e 20.º prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respetivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Desporto do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, aberto na sequência de meu Despacho n.º 152/2014/DRH, de 30/10/2014, publicitado através do aviso n.º 14565/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, em 30/12/2014, e publicitado na Bolsa de Emprego em 05/01/2015, com o código da oferta n.º OE201501/0017, verificou-se a apresentação a procedimento concursal de quatro candidaturas.

Terminada a aplicação dos métodos de seleção, verificou-se que o candidato Professor de Educação Física, José Manuel Gomes Pereira, reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de janeiro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objetivos da respetiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho, sendo que, no entender do Júri, é o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime jurídico das Autarquias Locais), conjugado com o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação em comissão de serviço do licenciado em Ensino de Educação Física José Manuel Gomes Pereira (Professor de Educação Física do Quadro de Zona Pedagógica do Grupo 09) para o exercício cargo de Chefe da Divisão de Desporto do Departamento Municipal de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Nos termos do disposto nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 177/2016/DIRH, de 14 de outubro de 2016, o provimento é feito com efeitos a partir de 6 de outubro de 2016.

Nota Curricular:

Nome: José Manuel Gomes Pereira

Habilitações Académicas: Licenciatura do Curso de Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física.

Atividade Profissional:

Na Escola Básica 2/3 Quinta Nova da Telha no Barreiro:

Professor de Educação Física de 1994 a 1995;

Na Escola Superior de Educação de Setúbal:

Professor Cooperante do 4.º ano do Curso de Formação de Professores do Ensino Básico — Variante de Educação Física de 1995 a 1997;

Na Escola Básica 2 Luisa Todi em Setúbal:

Professor de Educação Física de 1996 a 1997;

Na Escola Básica 2/3 D. João I na Baixa da Banheira:

Professor de Educação Física de 1995 a 1996 e de 1997 a 1998;

Na Escola Básica 2/3 Ana de Castro Osório em Setúbal:

Professor de Educação Física de 1999 a 2004;

Coordenador do Departamento de Educação Física de 2001 a 2004;

Na Associação de Futebol de Setúbal — Instituto do Desporto de Portugal:

Coordenador Técnico Distrital de 2004 a agosto de 2009;

No Agrupamento de Escolas José Maria dos Santos no Pinhal Novo:

Professor do 2.º e 3.º Ciclo do Ensino Básico no ano letivo de 2009/2010;

No Município de Setúbal:

Chefe da Divisão de Desporto desde 01/03/2010 até à atualidade, em diversos regimes de vinculação;

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras ações de formação na área.

17 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

309970067

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 13887/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um número máximo de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de fiscal municipal de 2.ª classe (carreira não revista)

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e de acordo com o previsto no artigo 41.º, alínea b) e subalínea i), da Lei Preambular à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Viseu de 9 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal de Viseu de 29 de outubro de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para o preenchimento de um número máximo de 4 postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município, na carreira/categoria de Fiscal Municipal de 2.ª Classe, com recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Decreto-lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi prestada em 18 de fevereiro de 2016 a seguinte informação: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

De acordo com as Soluções Interpretativas Uniformes, da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

3 — Caracterização dos postos de trabalho: Constante do Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, inserido no mapa de pessoal do Município de Viseu:

Principais atribuições e competências:

Ações de fiscalização de operações urbanísticas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; informação de conformação das obras com os projetos e destes com as normas legais e regulamentos em vigor, vistorias, embargos, autos de notícia para instauração de processos de contraordenação.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal destina-se ao preenchimento de um número máximo de 4 postos de trabalho e para os efeitos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

5 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Viseu.

6 — Posição remuneratória: será efetuada negociação de acordo com as regras constantes do artigo 38.º da LTFP, cujos efeitos foram prorrogados pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo lugar imediatamente após o termo do concurso. A remuneração base de referência é de 683,13€, correspondente ao nível 5 da tabela remuneratória única.

7 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos os candidatos que reúnam os seguintes requisitos:

7.1 — Requisitos gerais de admissão: previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções por Lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão: Possuir o 12.º Ano de Escolaridade e um Curso específico a ministrar pelo CEFA — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viseu, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

8 — Para cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

8.1 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP.

9 — Prazo e formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho;

9.2 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt (*Município a um clique-Formulários-Recursos Humanos-Candidatura ao procedimento concursal*), entregue pessoalmente no Atendimento Único/Atendimento Integrado ou remetido por correio, registado com aviso de receção até ao termo do prazo fixado para a entrega de candidaturas, para Câmara Municipal de Viseu, Praça da República, 3514-501-Viseu.

9.3 — Os requerimentos de candidatura devidamente datados e assinados deverão, sob pena de exclusão, ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

b) Fotocópia do Certificado do Curso específico, para Fiscal Municipal, ministrado pelo CEFA;

c) Declaração comprovativa da relação jurídica de emprego público, bem como das funções efetivamente exercidas.

9.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Viseu ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea d) do ponto 9.3 deste aviso e de outros documentos que se encontram arquivados no respetivo processo individual;

9.5 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos, por via eletrónica.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar são os referidos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho:

Prova de Conhecimentos Específicos (PCE);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A Prova de Conhecimentos Específicos (PCE) visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais exigíveis e adequados ao exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso. A prova revestirá a forma escrita, com a duração de 90 minutos e possibilidade de consulta. Será pontuada numa escala de 0 a 20 valores e terá carácter eliminatório.

Versará sobre os temas e legislação:

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

Decreto-Lei n.º 38 382, de 07/08/1951 (RGEU), na sua atual redação — Aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 — Código do Procedimento Administrativo;

PDMV (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 30/09/2013);

Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29/5 — Estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;

RMUET — Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do concelho de Viseu: *Diário da República*, Apêndice n.º 102, 2.ª série, n.º 176, de 01/08/2002, com as alterações publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10/05/2010; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31/05/2010; *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 03/09/2013;

Lei n.º 35/2014, de 20/6 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 75/2013, de 12/9 — Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Nota. — A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa poderá ser considerada pelo Júri, aquando da elaboração do enunciado da prova, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias. É permitida a consulta da legislação simples, não anotada.

11.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — também pontuada numa escala de 0 a 20 valores, avaliará, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 60 \%PCE + 40 \%EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;

PCE = Prova de Conhecimentos Específicos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho ou outros a definir pelo júri, sempre que subsistir a igualdade de classificação.

14 — Em conformidade com o disposto na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 41.º da LTFP, conjugado com a alínea d) do artigo 37.º do mesmo diploma legal, o recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes dos restantes candidatos.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, considerando-se automaticamente excluídos.

16 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de atas de reuniões do júri, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, através de ofício registado, ou através de publicação de aviso no *Diário da República*, 2.ª série, em função do número de candidatos.

18 — Os candidatos que devam ser excluídos são notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, nos termos do estabelecido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

19 — A publicitação da lista dos candidatos admitidos, dos resultados obtidos em cada método de seleção, bem como da classificação final, é efetuada nos termos dos artigos 33.º e 40.º, através de lista a disponibilizar na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt.

20 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que devidamente comprovada.

20.1 — Os candidatos com deficiência devem, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

21 — Composição do júri:

Presidente — José Mário Janeiro Figueiredo, Chefe da Divisão de Planeamento e Cadastro.

Vogais efetivos: Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Filipa Gomes Tavares Ramos, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes: Joaquim Jorge Marques do Couto, Técnico Superior, Supervisor dos SAGRH, e Paula Alexandra Martins Silva Loureiro Nelas, Técnica Superior.

22 — O presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município — www.cm-viseu.pt e num jornal de expansão nacional.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao Emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309966058

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA GALEGA DA MERCEANA E ALDEIA GAVINHA

Aviso n.º 13888/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público (3 postos de trabalho por tempo determinado e 1 posto de trabalho por tempo indeterminado)

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante designada por LTFP, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada por Portaria, e nos termos da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, doravante designada por LOE 2016, torna-se público que, por deliberação favorável do órgão executivo de 13 de junho de 2016 e do órgão deliberativo de 29 de junho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum visando a ocupação de 3 (três) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, e de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal aprovado:

Ref. A) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (atendimento posto de correios);

Ref. B) Dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (motorista de transporte coletivo de crianças e jovens);

Ref. C) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos da informação prestada pela GERAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

1 — Número de postos de trabalho: 4 (quatro).

2 — Descrição sumária das funções:

Ref. A) Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente, limpeza e manutenção em diversos locais e equipamentos na área da freguesia; atendimento ao público de âmbito geral, no posto dos CTT e na junta.

Ref. B) Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente, limpeza e manutenção em diversos locais e equipamentos na área da freguesia; transportes escolares e outros considerados necessários, manutenção básica da viatura a seu encargo.

Ref. C) Funções constantes do anexo à LTFP referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, nomeadamente, atendimento ao público,

contabilidade segundo as regras em vigor para as autarquias locais, tesouraria, recursos humanos e apoio ao executivo.

3 — Caracterização do posto de trabalho:

Ref. A) Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

Ref. B) Funções de complexidade funcional de grau 1, com a categoria de assistente operacional, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

Ref. C) Funções de complexidade funcional de grau 2, com a categoria de assistente técnica, para o desempenho de atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços;

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com a prorrogação de efeitos pelo artigo 18 da LOE 2016.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

6 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

6.1 — Nível habilitacional exigido:

Ref. A) e B) Escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade;

Ref. C) 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

6.2 — Requisitos obrigatórios:

Ref. A) ser detentor de formação comprovada pelos CTT;

Ref. B) ser detentor certificado de “Curso de formação para motorista de transporte coletivo de crianças”;

Ref. C) ser detentor do curso de formação no âmbito do POCAL, CPA e SIADAP.

6.3 — Requisitos preferenciais:

Ref. A) Possuir experiência comprovada no atendimento ao público e prestação de serviços relacionados com o Posto de Correio;

Ref. B) Possuir experiência comprovada no transporte de crianças e jovens;

Ref. C) Possuir experiência comprovada na utilização do programa contabilístico das autarquias locais, (aplicado às freguesias) e aplicação das respetivas regras contabilísticas (POCAL).

6.4 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada: Pessoalmente na sede da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, Praça do Pelourinho, n.º 8, Aldeia Galega, 2580 -081 Aldeia Galega da Merceana, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato

cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica às dos postos de trabalho a ocupar;

d) Comprobativos das ações de formação mencionadas no ponto 6.2 do presente aviso;

e) Declaração comprovativa de experiência profissional mencionada no ponto 6.3 do presente aviso;

f) Currículo profissional, datado e assinado;

g) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 60 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 40 %;

c) Classificação Final (CF) = AC (60 %) + EAC (40 %).

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com a valoração de 0 a 20 valores e terá a ponderação de 60 %.

10.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores e terá a ponderação de 40 %.

11 — Para os candidatos que não cumpram os requisitos do ponto 9, ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 60 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 40 %;

c) Classificação Final (CF) = PC (60 %) + AP (40 %).

12 — Descrição dos métodos de avaliação:

12.1 — Prova de conhecimentos: A prova individual de conhecimentos visa avaliar o conhecimento profissional e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, com a valoração de 0 a 20 valores e terá a ponderação de 60 %.

12.1.1 — Natureza da prova:

Ref. A) A prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza teórica e prática, com a duração máxima de 30 minutos incidirá sobre o diploma abaixo indicado:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Ref. B) A prova de conhecimentos, assumirá a forma oral, de natureza teórica e prática, com a duração máxima de 30 minutos incidirá sobre o diploma abaixo indicado:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens, aprovado pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Ref. C) A prova de conhecimentos, assumirá a forma oral e escrita, de natureza teórica e prática, com a duração máxima de 60 minutos incidirá sobre o diploma abaixo indicado:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

POCAL — Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro;

CPA — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66 -B/2007, de 28 de dezembro.

12.2 — Avaliação Psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 valores.

13 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

17 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente:

Célia Maria Falé Nicolau, Secretária da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha;

1.º Vogal Efetivo: António Manuel Silva Gambos, Técnico Superior da Câmara Municipal de Alenquer;

2.º Vogal Efetivo: Patrícia Renata Jacinto Marçal do Carmo, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Alenquer;

1.º Vogal Suplente: Francisco José Severino da Silva, Tesoureiro da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha;

2.º Vogal Suplente: Maria João Fava, Técnica Superior da Câmara Municipal de Alenquer.

18 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

19 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o compoem ou na classificação final.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro: candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Junta de Freguesia.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República*, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

25 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da União de Freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha, *Fernando José Gomes Franco*.

309970812

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

Edital n.º 961/2016

Fernando Almeida Presidente da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião extraordinária do Executivo, realizada a 09 de setembro de 2016, foi deliberado por unanimidade submeter o “Projeto de regulamento dos cemitérios da freguesia de Coutos de Viseu” a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital.

O projeto de regulamento poderá ser consultado, na sede da Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento (terça e quinta das 18:30 horas às 20:30 horas). No decurso da consulta pública poderão ser apresentadas sugestões, reclamações ou observações sobre o regulamento: Presencialmente na sede da Junta de Freguesia ou por correio — Av.ª N.ª Sr.ª de Lurdes, n.º 45, 3510-602 Couto de Cima ou através do endereço eletrónico — coutosdeviseru@gmail.com — referindo expressamente a identificação (nome, n.º de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e morada).

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia e no *Diário da República*.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Almeida*.

309970659

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

Aviso n.º 13889/2016

Para os devidos efeitos torna-se público, que o Procedimento Concursal Comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da Carreira e Categoria de Técnico Superior a saber: 1 — Técnico Superior — Licenciatura em Turismo/Gestão Hoteleira — grau de complexidade 3, aberto pelo aviso 9636/2016 — Referência B — publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º: 148, de 03 de agosto de 2016, cessou, por meu Despacho de 10 de outubro de 2016, por inexistência de candidatos, nos termos do disposto no artigo 38.º n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

02 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, *Eng. Pedro Miguel Almeida Gonçalves*.

309988422

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 13890/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 636 5/2016, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para sete vagas do mapa de pessoal da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, homologada por meu despacho de 25/10/2016.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra -se disponível e afixada em local visível e público das instalações.

25/10/2016. — O Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

309970748

FREGUESIA DE ODIVELAS

Declaração de retificação n.º 1094/2016

Abertura do Procedimento Concursal comum para preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

Por ter ocorrido uma incorreção no texto do Aviso n.º 10522/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2016, procede-se à devida retificação.

Assim, onde se lê:

«11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, atendendo a que o procedimento concursal é exclusivo a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão adotados os seguintes métodos de seleção: avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

11.2 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

É expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

11.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Odivelas, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

12 — Classificação final:

12.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 50 \%) + (EPS \times 50 \%)$$

12.2 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.»

deve ler-se:

«11 — Métodos de seleção:

11.1 — Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 10 de junho, atendendo a que o procedimento concursal é exclusivo a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

11.2 — No recrutamento de candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.2.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.3.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.3.1.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de 60 minutos, com 30 minutos de tolerância, podendo ser consultada apenas a legislação de suporte em papel (não é permitida a consulta de bibliografia de apoio), sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores. Será elaborada com base no seguinte:

A) Legislação de enquadramento (cuja atualização compete aos candidatos):

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
 Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
 Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
 Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
 Lei n.º 169/99, de 18 de setembro
 Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março
 Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro
 Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro
 Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro
 Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro
 DL n.º 135/99, de 22 de abril
 Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto

11.3.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.4 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos nos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Odivelas, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.

12 — Classificação Final:

12.1 — A classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da(s) seguinte(s) fórmula(s), conforme os métodos aplicados aos candidatos:

$$CF = (PC \times 0,7) + (EPS \times 0,3)$$

ou

$$CF = (AC \times 0,6) + (EPS \times 0,4)$$

Em que:

CF = Classificação Final;
 PC = Prova de Conhecimentos;
 AC = Avaliação Curricular;
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

12.2 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou menção de não apto num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.»

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, *Nuno Filipe André Gaudêncio*.

309982444

FREGUESIA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 13891/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

1 — Torna-se público, nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento de Estado para 2016, bem como dos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTPF, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por deliberação da Assembleia de Freguesia de Portimão, datada de 28 de julho de 2016, e sob proposta do respetivo executivo, que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Portimão.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento com o disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 27 de setembro de 2016: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com perfil adequado”.

3 — A Freguesia de Portimão encontra-se dispensada de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

4 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Junta de Freguesia: funções de grau 1 de complexidade funcional, de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, nomeadamente, o desempenho de funções na área da manutenção e conservação, designadamente as funções técnicas de eletricidade, canalização, pintura e jardinagem. Cumulativamente o desempenho de funções de motorista.

6 — Local de Trabalho: Área da Freguesia de Portimão.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento remuneratório é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos específicos: Ser detentor de carta de condução de ligeiros de passageiros (classe B).

9.3 — Habilitações exigidas: Nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 1 — escolaridade obrigatória.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal, indivíduos com e sem vínculo de emprego público previamente constituído.

9.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação da candidatura — A candidatura deverá ser formalizada, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento de modelo tipo, o qual poderá ser obtido nos Serviços de Atendimento desta Junta de Freguesia ou na sua página da Internet (www.jf-portimao.pt), a qual deverá ser dirigido ao Ex.º Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Portimão, no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações da Junta de Freguesia, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça da República, n.º 25, 8500-540 Portimão. Não é possível apresentar a candidatura ou documentos por via eletrónica.

10.1 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópias dos documentos comprovativos da experiência profissional;

b) Para os candidatos com relação jurídica por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três ciclos avaliativos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesses períodos;

c) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias ou equivalente, fotocópia do documento comprovativo de como é detentor de carta de condução de ligeiros de passageiros (classe B), bem como fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cartão do Cidadão.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, nomeadamente sob a forma de original ou cópia certificada. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

13 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, será aplicado os seguintes métodos:

14.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão

sujeitos aos métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 14.2).

14.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), cada elemento é valorado na escala de 0 a 20 valores, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA \times 30 \% + FP \times 20 \% + EP \times 40 \% + AD \times 10 \%$$

14.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14.1.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes: Os métodos seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP), complementado pelo método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção profissional de Seleção (EPS).

14.2.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, e, ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a duração de duas horas com tolerância de trinta minutos. Será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova escrita de conhecimentos versará sobre as seguintes matérias: Regime Jurídico da Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho); Questões gerais relacionadas com as funções e atividades a desempenhar no posto de trabalho em causa e Questões sobre conhecimentos gerais ao nível de habilitações exigidas.

14.2.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto* e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

14.2.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PEC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram -se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

16 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

19 — Composição do júri: Fernanda Marreiro Silva Martins, Tatiana Isabel Amaro Nobre Duarte, António Manuel Martins João, Ana Paula Marques Varela Luís Bergano e João Manuel Figueiredo da Paz Segurado, respetivamente presidente, dois vogais efetivos (em que o primeiro substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos) e dois vogais suplentes.

20 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Junta de Freguesia de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica da Freguesia, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta, *Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila*.

309971396

FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Aviso n.º 13892/2016

Por deliberação do Executivo da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, em reunião realizada a 12 de setembro de 2016, foi concedida nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem vencimento de longa duração, durante o período de um ano, a partir de 01/12/2016, ao funcionário Rui Miguel Luís Fomeiro, com a categoria de Assistente Operacional.

21/10/2016. — O Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, *Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes*.

309971947

TEATRO MUNICIPAL DE FARO — SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS

Aviso n.º 13893/2016

Designação do diretor delegado do Teatro Municipal de Faro (cargo de direção intermédia de 3.º grau)

Na sequência do termo do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Diretor Delegado do mapa de pessoal do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados (cargo de direção intermédia de 3.º grau), aberto pelo Aviso (extrato), n.º 7530/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 15/06/2016, o Conselho de Administração do Teatro Municipal de Faro — serviços Municipalizados, na reunião realizada no dia 28/09/2016, deliberou por unanimidade, face à proposta n.º 35/2016/TMF_AF, do Presidente do Conselho de Administração, de 13 de setembro de 2016, homologar a ata da reunião do júri do procedimento concursal, bem como designar, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, o Licenciado Joaquim José Ramos Guerreiro, Diretor Delegado (cargo de direção intermédia de 3.º grau), do mapa de pessoal do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, a partir do dia 28/09/2016, face ao perfil patenteado na entrevista pública, por ter demonstrado capacidade de liderança, capacidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, evidenciando motivação para o cargo; boa capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados, relaciona-los de forma lógica e com sentido crítico; boa oralidade, com fluência e precisão; facilidade no discurso. Capacidade de estabelecer objetivos organizacionais, demonstrou ser sistemático e cuidadoso na preparação e planeamento das suas tarefas e atividades; excelente organização das atividades e projetos que lhe são distribuídos de acordo com os recursos que tem à sua disposição.

E face ao resultado obtido na avaliação curricular, conforme nota relativa ao currículo académico e profissional que a seguir se indica:

Nota curricular

José Joaquim Ramos Guerreiro, licenciado em Gestão de Marketing e Publicidade, em 11 de outubro de 2011, pelo Instituto Superior D.Afonso III, em Loulé, com média final de 13 valores; De 1990 a 1992, exerceu a atividade de Professor Provisório da disciplina de Trabalhos Oficiais na área de eletrotecnia, na Escola Preparatória Eng.º Duarte Pacheco em Loulé; De 1991 a 1992, exerceu funções de Coordenador Associativo na Delegação Regional do instituto da Juventude em Faro; Em 17 de maio de 1994, ingressou no quadro da Delegação Regional da Indústria e Energia do Algarve, com a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, a exercer funções na Divisão da Indústria; Em 1997, precedendo concurso transita para a categoria de técnico-adjunto de 2.ª classe e em 2000, transita para a carreira/categoria de técnico de informática, grau 1, nível 2; De 2002 a 2005, desempenha as funções de Coordenador do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Loulé; De 2006 a 2009, exerce o cargo de Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Loulé; De 2009 a

2013, exerce o cargo de Vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal de Loulé; De maio de 2014 até à presente data exerce o cargo de Diretor Delegado do Teatro Municipal de Faro — Serviços Municipalizados, em Regime de Substituição. Destaca-se a formação profissional mais relevante: “Análise Financeira para não Financeiros”; “Facebook; da estratégia à prática”; “Formação Pedagógica Inicial de Formadores”;

“Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP”; “Sistema de Gestão da Qualidade em Serviços Públicos”; “Técnicas de Chefia e Liderança.

24 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Neves dos Santos*.

309974069



PARTE I

BANCO SANTANDER CONSUMER PORTUGAL, S. A.

Balanço (extrato) n.º 21/2016

Rua Castilho, nr 2, 1269-073 Lisboa.
Capital Social Eur 66,592,947.
NIPC/CRC de Lisboa — Mat 503811483.

Balanço para os exercícios de setembro de 2016 e 2015

(Valor: EUR)

	2016			2015
	Valores antes de provisões, e amortizações	Provisões, e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	5.047.851		5.047.851	33.293
Disponibilidades em outras Instituições de Crédito	2.571.487		2.571.487	4.955.942
Ativos Financeiros Detidos para Negociação	0		0	0
Crédito a Clientes	1.343.379.416	108.161.138	1.235.218.277	1.208.329.672
Investimentos detidos até à Maturidade	625.550.373		625.550.373	0
Derivados de Cobertura	0		0	0
Ativos não correntes Detidos para Venda	718.922	268.270	450.652	455.572
Outros Ativos Tangíveis	12.439.622	5.537.390	6.902.231	7.063.542
Outros Ativos Intangíveis	11.829.053	9.179.974	2.649.079	2.638.319
Investimentos em Filiais, Associadas e Empreendimentos Conjuntos	2.426.280		2.426.280	2.088.702
Ativos por Impostos Correntes	11.549.137		11.549.137	3.608.444
Ativos por Impostos Diferidos	9.346.010		9.346.010	12.180.890
Outros Ativos	21.033.542	8.183.431	12.850.111	33.443.725
Total do ativo	2.045.891.693	131.330.203	1.914.561.490	1.274.798.103
Passivo				
Recursos de Bancos Centrais	405.000.000		405.000.000	0
Passivos Financeiros detidos para Negociação	1		1	1
Recursos de Outras Instituições de Crédito	643.866.889		643.866.889	888.653.386
Recursos de Clientes e Outros Empréstimos	5.051.869		5.051.869	21.291.249
Passivos Financeiros associados a ativos transferidos	610.618.951		610.618.951	0
Derivados de Cobertura	69.577		69.577	298.383
Provisões	2.430.402		2.430.402	23.706.754
Passivos por Impostos Correntes	7.620.690		7.620.690	18.092.075
Passivos por Impostos Diferidos	0		0	255.000
Outros Passivos Subordinados	0		0	0
Outros Passivos	83.143.987		83.143.987	174.455.637
Total do Passivo	1.757.802.366	0	1.757.802.366	1.126.752.486
Situação líquida				
Capital	66.592.947		66.592.947	66.592.947
Outras Reservas e Resultados Transitados	70.150.331		70.150.331	48.612.310
Resultado do Exercício	20.015.846		20.015.846	32.840.360
Total da Situação Líquida	156.759.124	0	156.759.124	148.045.617
Total do Passivo e da Situação Líquida	1.914.561.490	0	1.914.561.490	1.274.798.103

27 de outubro de 2016. — O Conselho de Administração: *Henrique Carvalho da Silva — Luís Filipe Pires Ferreira*. — O Contabilista Certificado, *Susana Paula Tavares Caetano*.

309973875



PARTE J1

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 13894/2016

Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe de Divisão da Biblioteca

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior, do dia vinte e um de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Biblioteca da Universidade da Beira Interior.

2 — Local de trabalho — Biblioteca da Universidade da Beira Interior.

3 — Área de atuação — O estabelecido no artigo 12.º do Regulamento n.º 675/2016, publicado no *Diário da República* n.º 136, 2.ª série, de 18 de julho, bem como as genéricas previstas no artigo 6.º e n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

4 — Requisitos legais de provimento — Podem candidatar-se os trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para a apresentação das candidaturas os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

5 — Perfil exigido:

a) Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variante: Estudos Portugueses);

b) Grau académico superior na área de Bibliotecas Digitais (condição preferencial);

c) Experiência profissional no desempenho de funções na área de atuação em apreço, no âmbito de Bibliotecas de Instituições de Ensino Superior, especialmente no cada vez mais importante domínio das Bibliotecas Digitais;

d) Experiência profissional de coordenação técnica e funcional afim aos vários polos referidos (Bibliotecas e Tipografia), empenho na promoção de bom ambiente de trabalho e de respeito em todos os espaços de uma Biblioteca;

e) Formação profissional e experiência em formação do utilizador, nomeadamente na área de pesquisa de informação na internet e pesquisa em bases de dados;

f) Formação profissional e experiência em gestão/administração de Repositórios Institucionais (v.g., ferramenta DSpace);

g) Formação profissional e experiência em gestão de páginas web;

h) Domínio de administração de ferramentas informáticas para gestão bibliográfica, nomeadamente o *software* em regime de *open source* Koha;

i) Experiência em projetos colaborativos com outras Bibliotecas a nível local e regional.

6 — Métodos de seleção — Avaliação Curricular e Entrevista Pública.

7 — Formalização da candidatura — As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, das 10h às 12h e das 14h às 17h, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, devendo nele constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e mail);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 4 do presente aviso.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

8 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, onde constem as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes e, bem assim, a formação profissional detida;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as proveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e número de contribuinte ou de Cartão de Cidadão;

f) Fotocópia de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

8.1 — Os candidatos pertencentes à Universidade da Beira Interior ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

9 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Prof. Doutor José Maria da Silva Rosa — Diretor da Biblioteca.

Vogais efetivos:

Lic.ª Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da UBI;

Lic.ª Mércia Leitão Paiva Cabral Pires, Secretária da Faculdade de Artes e Letras da UBI.

Vogais suplentes:

Mestre Maria Manuela da Costa Campos Duarte, Secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI;

Lic.º António Pedro Tenreiro Cabral, Secretário da Faculdade de Ciências da Saúde.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

27 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

209975024

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
